

DIARIO OFFICIAL



Emp. Industrial de Melhoramentos
do Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37° DA REPUBLICA — N 31

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 8 DE FEVEREIRO DE 1925

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.785, que regula o serviço de estado e de quarto no Departamento de Machinas dos navios de guerra e dá outras providencias.

Ministerio da Marinha — Decretos de 6 de fevereiro de 1925.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica. Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente. Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais do Expediente e dos Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais da Propriedade Industrial e de Industria e Commercio, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.785 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1925

Regula o serviço de estado e de quarto no Departamento de Machinas dos navios de guerra e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no regulamento annexo ao decreto n. 16.715, de 24 de dezembro de 1924, e na forma do n. 1 do art. 48 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Nos navios em que só houver chefe e sub-chefe de machinas, os quar-

tos em viagem serão feitos directamente pelo pessoal do serviço subalterno, de accordo com o respectivo regulamento, cabendo, entretanto, a esses officiaes a necessaria superintendencia e fiscalização.

Art. 2.º Nos navios em que houver, além do chefe e sub-chefe de machinas, officiaes encarregados de divisão no departamento, farão estes o serviço de estado, no porto, e serão os chefes de quarto em viagem.

Paraphrasso unico. Em ambos os casos será sempre escalado para os diversos postos de cada quarto, no porto ou em viagem, o pessoal do serviço subalterno, de accordo com o respectivo regulamento, cabendo, entretanto, aos officiaes a necessaria superintendencia e fiscalização.

Art. 3.º Nos grandes navios, onde houver, tão somente, dous officiaes por divisão no departamento de machinas, o serviço de meia noite ás quatro horas, no porto será feito pelos conductores. Em viagem esses officiaes fiscalizarão, cada qual, o serviço de quartos das machinas em geral (propulsoras, electricas, etc.) e das caldeiras.

Art. 4.º Si houver alguma divisão de porto com tres ou mais officiaes, o serviço será feito em quartos corridos de quatro horas cada um, ou com o numero de horas que fór determinado na organização interna do navio.

Art. 5.º Em ambos os casos dos artigos 3.º e 4.º, será sempre escalado para os diversos postos de cada quarto, de porto e viagem, o pessoal do serviço subalterno, de accordo com o respectivo regulamento, cabendo, entretanto, aos officiaes a necessaria superintendencia e fiscalização.

Art. 6.º Nenhuma disposição de organização interna poderá regular o serviço geral de machinas em desaccordo com o disposto neste decreto, salvo nas condições de emergencia e de batalha a que ella se referir.

Art. 7.º As incumbencias que constituem as diferentes divisões do departamento de machinas, terão como encarregados e directos responsaveis os sub-officiaes, nos termos do regulamento em vigor.

Art. 8.º Enquanto não houver, no ramo de motoristas, pessoal sufficiente para a execução de todos os serviços que lhe tocam pelo regulamento em vigor, poderão ser affectos ao ramo de machinistas as incumbencias e os quartos relativos ás machinas frigorificas, compressoras e hydraulicas.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1925, 104.º da Independencia e 37.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 de fevereiro de 1925:

Foi nomeado o contra almirante Francisco Alves Machado da Silva para exercer o cargo de director da Escola Naval.

Foram promovidos:

De accordo com a legislação em vigor, no corpo de officiaes da Armada, ao posto de capitão de fragata, por merecimento, o capitão de corveta Dario Paes Leme de Castro;

De accordo com a legislação em vigor, no corpo de officiaes da Armada, no quadro ordinario, a capitão-tenente, por merecimento, os primeiros tenentes João B. M. Guimarães Roxo e Nereu Chalreu Corrêa;

De accordo com a legislação em vigor, no corpo de officiaes da Armada, no quadro ordinario, a capitão-tenente, os primeiros tenentes Oswaldo Osiris Storino, Alvaro Hecksher, Ignacio de Barros Barreto Junior e João Marques Filho;

De accordo com a legislação em vigor, no corpo de officiaes da Armada, no Q. M., a capitão-tenente, por antiguidade, o capitão-tenente graduado Jacintho do Prado Carvalho.

Foram graduados:

No corpo de saude da Armada, no posto de capitão de corveta pharmaceutico, o capitão-tenente pharmaceutico Dr. João da Silva Pereira, contando antiguidade de 28 de dezembro do anno proximo passado;

No corpo de officiaes da Armada, no posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Henrique de Barros Alves Branco, do quadro extraordinario, contando antiguidade de 13 de janeiro ultimo;

De accordo com a legislação em vigor, no corpo de officiaes da Armada, no Q. M., no posto de capitão-tenente, o 1.º tenente Agenor dos Santos;

Foram mandados reverter:

Ao quadro activo do corpo de officiaes da Armada o capitão de corveta

Mario do Amaral Gama que se achava na reserva;

De accôrdo com a legislação em vigor, no quadro ordinario do corpo de officiaes da Armada o capitão-tenente Astrogildo de Moraes Goulart, que se acha no quadro suplementar;

Ao quadro ordinario do corpo da Armada o capitão-tenente Luiz Alves de Oliveira Bello, que se acha no quadro suplementar.

Foram transferidos:

De accôrdo com o decreto n. 13.778, de 1 de outubro de 1919, para a reserva, o capitão de corveta Antonio da Motta Ferraz, visto haver obtido licença para, durante 25 mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha;

De accôrdo com o decreto n. 13.778, de 1 de outubro de 1919, para a reserva, o capitão-tenente Paulo de Souza Bandeira, visto ter obtido licença para, durante 30 mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha;

De conformidade com a legislação em vigor, para o quadro suplementar, o capitão-tenente do corpo de officiaes da Armada Raul Alvares de Azevedo Castro;

De accôrdo com o decreto n. 13.778, de 1 de outubro de 1919, para a reserva, o capitão-tenente Custodio Martins Esteves, visto ter obtido licença para, durante 25 mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha;

De accôrdo com o art. 1.º, letra b, do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, para a reserva, o capitão-tenente Annibal Moreira Pinto, afim de ficar em observação de saúde durante um anno, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada;

De accôrdo com o art. 1.º, letra b, do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, para a reserva o capitão-tenente Manoel do Lago, afim de ficar em observação de saúde durante um anno, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada;

De accôrdo com o decreto n. 13.778, de 1 de outubro de 1919, para a reserva o 1º tenente Cesar Feliciano Xavier, visto ter obtido licença para, durante 25 mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha;

Para a reserva, o 1º tenente João Gonçalves Peixoto, visto haver obtido licença para, durante 36 mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha, nos termos do decreto n. 13.778, de 1 de outubro de 1919.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente mez, foi concedido, conforme requereu, ao guarda da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, Adolpho Gomes da Costa, um anno de licença,

para tratamento de saúde, com os dois terços da diaria, nos termos dos arts. 19 e 39 do decreto n. 14.653, de 1º de fevereiro de 1921.

— Por outras de 6 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis mezes, ao capitão da Polícia Militar, Alvaro Augusto Lopes da Costa;

De tres mezes, em prorrogação ao soldado da mesma corporação, Eduardo Magno de Góes.

— Por outra de igual data foram concedidos seis mezes de licença, para ratar de negócios do seu interesse, ao investigador de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal, Joaquim Henriques Maranhã.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente de 5 de fevereiro de 1925

Requerimentos despachados

Jadel França.—Mantenho o despacho de 26 de dezembro ultimo.

Jair de Araujo.—Não ha que deferir.

Thomaz de Almeida Corrêa.—Indeferido.

Da 7

Concederam-se ao bacharel Luiz Corte Real de Assumpção, official e secretario da Bibliotheca Nacional, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Ignacio Monteiro, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente folha corrida da 3ª Vara Federal.

Manoel Ferreira Gomes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas das Varas Criminaes, e, tambem, da 1ª e da 2ª Varas Federaes.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 6 de fevereiro de 1925

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officio n. 154.—Ao coronel Vieira Christo, official de gabinete do Presidente da Republica, comunicou-se que se tomara n.º providencias afim de ser entregue uma machina Royal.

Director de Santa Casa de Misericordia, pedindo pagamento da quantia de 837\$, do funeral do professor Frederico do Nascimento. — Requeira a este ministerio.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 4, 5, 6 e 7 de fevereiro de 1925

G. Bessa da Silva (338).—Certifique-se. José Manoel Montalvão (120).—Pode funcionar. Dê-se baixa na intimação n. 2.502 expedida para o estabelecimento commercial a que se refere o petitorio.

José Manoel Montalvão (352).—Certifique-se o que constar.

Antonio A. Torres (390).—Pode funcionar exclusivamente com o negocio de padaria e confeitaria.

Antonio A. Torres (419).—Certifique-se.

José Pazos Camanho (335).—Pode funcionar com oposito de carvijas.

Companhia Nestlé, por seu director (302).—Pode funcionar.

Ezequiel Ribeiro Pontes (287).—Sciente. Cumprida a intimação n. 1.311.

Neves & Souto (351).—P. dem funcionar. Vitalino Canella, por Octaviano Canella & Comp. (405).—De crido, pagando a taxa de analyse.

Christóvam Mouta da Costa (405).—Compara a esta inspeccoria.

José Joaquim da Costa (334).—Os motivos apresentados não satisfazem.

Almeida & Visoite (313).—Podem funcionar com botequim.

Almeida & Vicente (415).—Certifique-se. Affonso & Castro (348).—Cumprida a intimação expedida sob n. 1.435.

Antonio Ferreira Pinto (351).—Esta inspeccoria na hora tem a ver com a carta. A intimação foi feita ao proprietario do botequim.

Corrêa, Marques & Fernandes (332).—Registe-se, cumprindo a intimação n. 84, do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticos.

Beirivedes, Affonso & Comp. (410).—Sim, pagando a taxa de analyse.

Dia Rodrigues & Comp. (283).—Sciente. J. de Moraes Sarmento (331).—Sciente.

Cumprida a intimação n. 2.403.

Rivaldo-Figueiredo (425).—Deferido.

N. 439 — Luiz Salamone. — Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 434 — Alexandre Sobrinho. — Deferido, pagando as taxas de analyse.

N. 447 — Odilio Araujo, por Geraldo R. de Mendonça. — Como requer, pagando a taxa de analyse.

N. 444 — Neves & Souto. — Certifique-se.

N. 443 — Mitre, Carneiro & Comp. — Pagando a taxa de analyse, deferido.

N. 440 — J. D. Souza. — Sim, pagando a taxa de analyse.

N. 383 — Etelvino Granado, por Pedro Marcocello & Comp. — Sciente. Cumprida a intimação n. 1.335.

N. 403 — Antonio Gonçalves Filho. — Sciente. Cumprida a intimação n. 2.649.

N. 417 — Joaquim Martins. — Foi cumprida a intimação n. 1.782.

N. 342 — F. L. de Almeida. — Pode funcionar.

N. 343 — Castro & Rodrigues. — Tendo sido cumprida a intimação n. 2.249, pode funcionar com botequim.

N. 411 — Virgilio Santos & Comp. — Cumpram a intimação expedida sob n. 1.437.

N. 5.223 — Gonçalves & Santos. — Pode funcionar.

N. 344 — José Motta, por Albano Marçal & Pires. — Pode funcionar.

N. 5.078 — A. M. Patricio. — Pode funcionar.

N. 403 — Pedro da Cunha, por Carvalho & Silveira. — Pode funcionar.

N. 424 — José Gonçalves. — Pode funcionar com botequim.

N. 330 — José Benevenuto. — Pode funcionar com quitanda.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 7 do corrente:

Foram concedidas as férias regulamentares de seis mezes, nos termos do artigo 41 e seus paragraphos do decreto numero 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, ao 1º secretario de Legação em Paris, João Severiano da Fonseca Hermes.

Foi concedida ao auxiliar do Consulado Geral em Buenos Waldemar Araujo uma licença de seis mezes, de accordo com o art. 7º combinado com o seu parágrafo unico, do decreto n. 11.363, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 3 — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1925.

Em additamento á circular deste ministerio n. 53, de 1924, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas que, em face dos termos da convenção especial approvada pelo decreto n. 4.818, de 23 de janeiro, daquelle anno, o favor de isenção de direitos, estabelecido pelo art. VI da referida convenção, não está subordinado a prova de registro, que, assim, não mais deve ser exigida. — *Amibal Freire da Fonseca.*

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 31 de janeiro de 1925

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 11 — Solicitando attender ao pedido relativo ao telegramma em que o Dr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo pede que se lhe envie o original do contracto de locação feito pela condessa Fermaine Burchard, referente ao predio n. 38, á rua S. Bento, visto se tratar de requisição para defesa de interesses da Fazenda Nacional.

N. 12 — Declarando que não pôde ser autorizada a entrega do adiantamento de 10:000\$ ao Sr. Romulo Joviano, director da Fazenda Modelo do Ponta Grossa, para attender a despesas urgentes e extraordinarias com aquisição de reproductores da raça Garacó, por já estar encerrado o periodo financeiro do exercicio a cuja conta devia correr a despesa.

Sr. ministro da Justiça e Negoeios Interiores:

N. 21 — Declarando que não pôde ser attendida a annullação e transferencia para o Thesouro Nacional da importância de 12:000\$ do credito distribuido á delegacia no Paraná, para attender ás despesas com o Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, por já ter sido utilizado totalmente o credito distribuido áquella repartição.

Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 29 — Declarando que, estando findo o anno de 1924, fica prejudicada a autorização para o adiantamento ao engenheiro Luiz Moreira Lima, chefe do districto telegraphico, designado provisoriamente para dirigir a construção do edificio destinado aos Correios e Telegraphos na capital do Estado da Parahyba.

Dia 3 de fevereiro de 1925

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 13 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que resolvi commetter á Inspectoria Geral de Bancos a fiscalizacao a que se

refere o art. 273, da lei n. 1.793, de 7 de janeiro de 1924, revigorado e modificado pelo art. 37, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno, do funcionamento de todas as associações, caixas ou estabelecimentos de creditos que operarem em empréstimos aos empregados federaes, civis ou militares, activos ou inactivos, inclusive os mensalistas, diaristas e operarios da União.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Idênticos sob ns. 15, 22, 11 e 31, respectivamente, aos Srs. ministro da Guerra, Justiça, Marinha e Viagem e Obras Publicas.

Dia 5

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 14 — Pedindo providencias no sentido de serem apresentados á Directoria do Patrimonio os documentos referentes ao processo de doação de terras do municipio de Rio Branco.

Sr. ministro da Guerra:

N. 16 — Enviando o processo em que José Maria Cardoso da Veiga pede dispensa do pagamento da taxa de sortecado, e solicitando providencias no sentido de ser prestada informação a respeito.

N. 17 — Solicitando audiencia no processo de aforamento de accrescidos de marinha, em Nitheroy, requerido por Julio Ribeiro Grillo.

Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 25 — Declarando que não pôde ser dado prompto cumprimento á precatória a que se refere o officio n. 813, de 12 de dezembro ultimo, por não existir verba á cuja conta deveria correr a despesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 31 de janeiro de 1925

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a solicitação constante de vosso officio n. 2, de 14 do corrente, resolveu, por despacho do dia 23, que independe de autorização deste ministerio, a abertura de concorrência publica, para fornecimentos de objectos de expediente e outros, embora parcelados, custeados por creditos superiores a 5:000\$, como determina o art. 738, § 1º, letra a, do Código de Contabilidade. Si se tratar, porém, de fornecimentos ordinarios ás repartições publicas, poderá ter logar a concorrência administrativa sempre que a administração entender mais conveniente esse regimen aos interesses do serviço, razão por que se faz necessaria prévia autorização.

Sr. 1º delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 19 — Remettendo o telegramma de 18 de novembro do anno passado, do inspector da Alfandega de Florianopolis, sobre lançamento do imposto sobre a renda, e solicitando audiencia a respeito.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 18 — Transmittindo, para cumprimento do despacho desta directoria, o officio n. 102, do Centro dos Despachantes Aduaneiros de Santos, sobre a defi-

ciencia de pessoal na Alfandega daquelle cidade.

Dia 3 de fevereiro de 1925

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 21 — Remettendo, para publicação no *Diario Official*, cópias do decreto numero 16.782, de 13 de janeiro ultimo, e mais papeis referentes á Companhia de Seguros El Fenix Sud-Americano, com sede em Buenos Aires, correndo as despesas de publicação por conta do interessado.

Dia 4

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 8 — Solicitando providencias afim de ser submettido á inspecção de saude, para effeito de licença, o 2º escripturario da Alfandega da Bahia Manoel de Souza Britto.

Dia 5

Sr. inspector de Seguros:

N. 3 — Remettendo, acompanhada do respectivo processo, e assignada pelo Sr. ministro, a carta-patente n. 201, expedida á Companhia de Seguros Porto Alegreense.

N. 4 — Transmittindo, devidamente assignada pelo Sr. ministro, o acompanhada do respectivo processo, a carta-patente n. 202, expedida á Companhia de Seguros Phenix de Porto Alegre, com sede na mesma cidade.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 8 — Enviando a portaria, devidamente apostillada, creando uma collectoria para arrecadação das rendas federaes de Barracão.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 19 — Remettendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de janeiro findo, o officio em que o secretario dos Negoeios do Interior do Estado reclama contra as difficuldades creadas no desembarago dos "colis" contendo amostras de soro padrão, destinadas ao Instituto de Hygiene do mesmo Estado.

Sr. sub-director da Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 28 — Attendendo á necessidade da regularização do serviço, e tendo em vista a deficiencia de elementos informativos que quasi sempre se observa principalmente por parte das repartições de Fazenda nos Estados, quando tem de ministrar quaesquer esclarecimentos sobre a situação do pessoal que as compõe, recommendo-vos providencias no sentido de serem d'ora avante remettidos ás repartições a que pertencem, após a devida publicação o registro não só dos actos referentes á demissão ou exoneração de funcionarios ou exatores federaes, como tambem as portarias de criação de collectorias, que passarão a fazer parte integrante dos seus archivos, ficando deste modo revogada a praxe anteriormente seguida, consistente no archivamento desses mesmos actos no Thesouro Nacional. — O director geral, interino, José Bellens de Almeida.

Sr. ministro-presidente do Tribunal do Contas.

N. 17 — Solicitando reconsideração acto do Tribunal recusando registro ao pagamento de importância de réis,

4:295\$798 a Amaro da Silveira & Comp., á vista do parecer da Directoria da Contabilidade deste ministerio.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 5 — Indagando si ainda é opportuna a entrega da quantia de 70:186\$ ao director Rodolpho Custodio Ferreira, para pagamento da reimpressão dos "Annaes" da Constituinte Republicana.

Dia 6

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 34 — Restituindo o processo encaminhado com o vosso officio n. 425, de 29 de abril de 1924, communico-vos que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, negou provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, do acto dessa inspectororia que lhe impoz a multa de 5:000\$000.

Requerimentos despachados

João de Andrade Guimarães, pedindo reconsideração de despacho. — Dirija-se ao director da Casa da Moeda.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 4 de fevereiro de 1925

Francisco Roberto da Silva Freire, pedindo restituição de depósito effectuado em virtude de multa imposta pela 4ª Delegacia de Saude (64.665-1924). — Legalize a assignatura da petição.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1925

Requerimentos despachados

Luiza de Mello Fernandes, pedindo autorização para assignar o termo de transferencia do aforamento do terreno á avenida Isabel, em Santa Cruz. — Prove a requerente a qualidade de inventariante que allega ter e prove tambem o pagamento do fôro dos annos de 1922 em diante.

Pedro José de Andrade, pedindo juntar ao processo a certidão junta, afim de satisfazer exigencias. — Pague o requerente os fôros vencidos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1925

Preclatorios despachados

Juizo da Quinta Pretoria Cível, entrega de 340\$ a favor de Luiz Carlos Camille Zigler. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Cível, entrega de 340\$ a favor de Luiz Carlos Camille Zigler. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Cível, entrega de 1:705\$750 a favor do Banco Popular do Brasil. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Cível, entrega de 300\$ a favor de Joaquim Francisco da Silva Canastra. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Cível, entrega de 200\$ a favor de Octavio M. da Silva Guimarães. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 2:448\$ a favor do doutor Joaquim Mandim Filho. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 304\$252 a favor de Alvaro de Albuquerque. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Cível, entrega de 1:146\$400 a favor do Dr. Nestor de Carvalho Pacheco. — A' 1ª Sub-directoria para informar, tendo em vista o officio em frente.

Juizo da Primeira Pretoria Cível, entrega de 1:000\$ a favor de José Constante & Comp. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Cível, entrega de 2:000\$ a favor de Bernardino Cardoso & Comp. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Cível, entrega de 770\$ a favor de José Gonçalves Verissimo. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Alarico José Coelho Cintra. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 300\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 23.572 — Mario Monteiro. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer, fazendo-se a redução indicada.

N. 17.922 — Maria Baptista Leite. — Altere-se para 3:600\$ o valor locativo de que se trata, no corrente exercicio.

Officio n. 81, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 115, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — A' 1ª Sub-directoria para os fins convenientes.

Officio n. 298, da Directoria da Casa da Moeda — Antonio Alves & Irmão. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 297, da Directoria da Casa da Moeda — Barbosa Dias & Comp. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 296, da Directoria da Casa da Moeda — Domingos J. da Silva & Comp., Limitada. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 297, da Directoria da Casa da Moeda — J. Pereira & Comp. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 17.701 — Antonio da Lima Baccellar. — Officie-se, nos termos da informação.

N. 19.089 — Maria Umbelina da Cunha Corrêa. — Anote-se, para o corrente exercicio, o valor locativo de 3:600\$000.

N. 19.852 — Maria Umbelina da Cunha Corrêa. — Anote-se, para este exercicio, o valor locativo de 1:800\$000.

N. 19.851 — Maria Umbelina da Cunha Corrêa. — Altere-se para 2:400\$ no corrente exercicio o valor locativo do imovel.

N. 17.752 — Luiz Augusto Ramos. — Altere-se para 6:000\$ o valor locativo de que se trata, conforme o parecer.

N. 9.945 — Companhia Panificadora Mixed. — Façam-se as transferencias propostas pelo parecer. Imponha multas: de 50\$, respectivamente, á Companhia Panificadora Mixed e M. G. Rocha, que não pediram transferencia no prazo da lei, e de 100\$ não somente a Antonio Joaquim de Rezende, como ainda a José das Neves, por infracção do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Officio n. 428, da Procuradoria da Republica — Chrispim M. Fonseca. — Proceda-se pela forma proposta. Restitua-se o processo e officie-se á Directoria da Receita.

N. 7.976 — Antonio Casemiro Moraes. — Annullem-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 13.420 — Antonio Francisco de Almeida Mello. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 11.592 — João José Ferreira. — Annulle-se. Solicite-se da Directoria da Receita a providencia proposta.

N. 14.998 — Pedro Cerqueira do Alambary Luz. — Proceda-se nos termos propostos, conforme o parecer, officiando-se á Directoria da Receita sobre a annullação da divida indicada.

N. 16.925 — Paula Francisca de Oliveira Macario. — Feito o cancelamento proposto, officie-se á Directoria da Receita, de accordo com o parecer.

Officio n. 1.667, desta repartição, sobre o predio n. 72 da rua Amara. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, prestando-se informação.

Officio n. 124, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 122, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 544, do Ministerio da Guerra — Antonio Ferreira de Souza. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 126, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Custodio Fernandes & Comp. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — J. Chapusseiro. — Sujeito a industria de «fabrica de cintos e carteiras» ás taxas de 20\$, fixa da tabella C., 5% da proporcional da tabella D-3 e 1\$500 por operario até dez do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Não sendo a industria em apreço assemelhavel a outras existentes nas tabellas annexas ao citado decreto, submetto á consideração do Sr. ministro, nos termos do art. 19 do mesmo decreto.

N. 19.966 — Alfredo Lopes & Comp. — Indeferido. Por ter feito declarações inexactas, imponho a Alfredo Lopes & Comp. a multa de 400\$, minimo da lei.

N. 18.773 — Angelo Hermida Villas. — Altere-se a classificação para «hospedaria sem bebidas», no corrente exercicio. Extraia-se nova certidão de divida; junte-se ao processo a que se cancelar.

N. 18.814 — Demetrio Nasser. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 18.659 — José Francisco Igreja. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer, em seguida officiando-se á Directoria da Receita.

Officio n. 810, da Procuradoria da Republica — Fernandes & Pinto. — Faça-se a diligencia, solicitando da Junta Commercial a informação.

Sem numero — Devocão de São Sebastião e Nossa Senhora da Conceição de Olaria e Ramos. — Restitua-se o processo e preste-se informação.

Sem numero — José Thomaz de Mello Alves. — Concedo.

Sem numero — Genécio da Paiva Araújo. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Officio n. 677, da Procuradoria da Republica — Carolina Maria Duarte e outros. — Proceda-se pela forma suggerida no parecer, restituindo-se o pro-

cesso e officiando-se á Directoria da Receita.

Officio n. 4.214-D, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria. — Annote-se a isenção e officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 20.272 — Romeu Villa Verde de Carvalho. — Reduza-se, neste exercício, a 12:000\$ o valor locativo do negocio de que se trata, de accordo com o laudo e o parecer, e nos termos propostos.

N. 14.442 — Carivaldo Monteiro & Comp. — Como requer. Lavre-se termo de responsabilidade.

Sem numero — Eurivo Vaz. — Quanto ao passe da Estrada de Ferro Leopoldina, diga a 1ª Sub-Directoria sobre a legalidade da despesa.

Sem numero — Leonel Mariani Serra. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 984\$162, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Sylvio de Oliveira, Claudio Cunha, Victor Mattos e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 350\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 17.751 — Alechiades José da Silva. — Annote-se, para 1925, o valor locativo de 3:840\$000.

N. 14.221 (1924) — Cornelio Goulart Villela e outro. — Altere-se para 1925 o valor locativo do immovel para réis 4:800\$000.

N. 7.876 — Queiroz Suzarte & Meyer. — A vista da informação e do parecer, o requerente não tem direito á restituição que solicita.

Sem numero — Frederico da Silva Souto. — Entregue-se a quantia de réis 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Autos de infracção

N. 22, lavrado em 1925, contra M. Campos. — Entregue-se a mercadoria, na forma do parecer.

N. 499, lavrado em 5 de setembro de 1922, contra José do Espirito Santo Lopes e outros. — Envie-se o processo á Directoria da Receita, solicitando-se a providencia indicada.

N. 97, lavrado, em 1 de março de 1923, contra Garcia & Hermida, Marinho Alves & Comp. e outros. — Solicite-se da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte a diligencia suggerida pelo parecer.

N. 21, lavrado em 15 de janeiro de 1923, contra Manoel Ferreira Leite Gama e outros. — Dê-se vista ao autuante. Officie-se á Alfandega desta Capital.

N. 754, lavrado em 25 de outubro de 1923, contra A. J. Santos. — Designo os agentes fiscaes Pereira Soares e Mesquita.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1925

Processos despachados

N. 12.565 — Oscar Romagosa. — Faça-se a inscripção referida no prazo regulamentar, que é contado da data de habitação do immovel, art. 15 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 15.462 — José Bouças Gonçalves. — Transfira-se.

N. 5.204 — José Marinho Espindola. — Inscreva-se.

N. 8.467 — Zeferino Pinto Teixeira. — Transfira-se.

N. 5.584 — Pedro José Martins. — Transfira-se.

N. 3.871 — David Alves Martins. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.556 — Christodolindo de Moraes. — Transfira-se.

N. 6.997 — Antonio Martins Junior. — Transfira-se.

N. 17.131 — Adelina Ribeiro de Araujo. — Transfira-se.

N. 17.318 — Leopoldo Ribeiro da Silva. — Inscreva-se, annotando-se o goso de hydrometro.

N. 15.978 — Carlos A. A. Silva. — Averbe-se a mudança.

N. 17.228 — Julio Pedrosa de Lima. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 21.494 — Schleman & Comp. — Dê-se a baixa. Proceda-se em seguida pela forma indicada no parecer.

N. 12.942 — José Gonçalves Guimarães. — Proceda-se de conformidade com o parecer, officiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 18.108 — Terra, Irmão & Comp. e outros. — Proceda-se ao cancelamento da firma Terra, Irmão & Comp., em 1924, inclusive, e inscrevam-se Domingos Luiz Terra Junior e José Secundino de Souza Irmão, nos termos do parecer. Junta a certidão que fôr cancelada, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 14.221 — Cornelio Goulart Villela Bueno. — Transfira-se.

N. 12.528 — Neves Junior & Comp. — Transfira-se.

N. 5.352 — Magalhães Travasso & Comp. — Transfira-se.

N. 17.256 — Arthur Gonçalves e outros. — Apresente procuração o signatario da petição.

Auto n. 748, de 1924 — As infracções que motivaram o auto de fls. 4 se acham provadas pela apprehensão constante do termo junto, e confessadas na defesa dos autuados. Imponho, pois, á firma Valiante & Corrêa, estabelecida á rua Sachet n. 30, nesta capital, de accordo com o parecer da 3ª sub-directoria, a multa de 200\$, minimo dos arts. 55, letra b, e 81, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a entrar para os cofres desta repartição com aquella importancia, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma da lei.

Auto n. 669, de 1924 — A infracção arguida no auto de fls. 3 está provada pelo documento junto e confessada pelos autuados.

Não se tratando de sellagem da mercadoria, mas das formalidades regulamentares no documento em questão (nota de venda), não procede o pedido de exame, feito na defesa.

Assim, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Teixeira Carlos & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 32, nesta capital, a multa de 50\$, minimo do art. 112 § 1º, letra B, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a entrar para os cofres desta repartição com aquella importancia, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma da lei.

Auto n. 47, de 1924 — Joaquim Alves Domingues, estabelecido á rua Justino de Souza n. 24, nesta capital, foi autuado

por não possuir o livro determinado pelo art. 111, § 13, letra c do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimado a defender-se, deixou correr o processo á revelia, conforme o termo de fls. 4. Imponho, assim, ao autuado Joaquim Alves Domingues, a multa de 400\$, maximo do artigo e paragrafo citados, combinados com o art. 222 do mesmo decreto, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria.

Intime-se a entrar para os cofres desta repartição com aquella importancia, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma da lei.

Auto n. 820, de 1924 — O auto de fls. 3, lavrado contra Francisco Monteiro Soares, estabelecido á rua S. Viento n. 109, nesta capital, é procedente, pela infracção verificada nos arts. 81 e 94 e paragrafo unico do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. A defesa importa na confissão da falta; não prevalecendo as razões apresentadas, em face dos dispositivos regulamentares.

Assim, imponho ao autuado Francisco Monteiro Soares a multa de 200\$, minimo dos artigos e paragrafo citados, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria e pelo que consta do processo.

Intime-se a entrar para os cofres desta repartição com aquella importancia, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma da lei.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 6 de fevereiro de 1925

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 128 — Enviando uma conta do *Jornal do Povo* por publicações autorizadas por esta delegacia.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 129 — Communicando que o Sr. Adolpho Carneiro de Mendonça compareceu ao serviço desta delegacia durante o mez de janeiro, no Estado de São Paulo, onde esteve em commissão.

— Sr. gerente do *Jornal do Commercio*:

N. 130 — Remettendo dous exemplares do folheta «Decreto n. 16.581».

— Telegramma:

Sr. delegado em Florianopolis:

N. 61 — Respondendo ao telegramma n. 405, sobre objecto de serviço.

Papeis despachados:

Cardoso & Pinto. — Archive-se.

Tinoco Machado & Comp. — A opção do art. 52 tem lugar, como determina o paragrafo unico do citado artigo, no acto do contribuinte fazer a declaração. Si a apresentou tomando por base as vendas mercantis, já gozou da concessão do mesmo artigo.

Frederico Arentz. — O imposto sobre a renda relativo ao exercício de 1924 é cobrado na base do percebido em 1923. Si a firma em questão teve nesse anno rendimentos, deve o seu representante legal na fallencia fazer a declaração, ou

o socio que assigna o presente requerimento, si já está de posse do acervo da massa.

Nonato Cruz. — Dirija-se á Recchegoria.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 222 — Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco, encaminhando o conhecimento de despacho de tres caixas contendo impressos.

N. 223 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Francisco Augusto Tavares Franco.

N. 224 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, idem, idem, para Antonio Francisco Felipe dos Santos.

N. 225 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando uma folha para pagamento da gratificação a que tem direito D. Elisa Leal de Menezes, dactylographa da Secção Central.

N. 226 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de J. G. Pereira & Comp., por fornecimentos feitos a esta repartição.

Requerimentos despachados

Trenio da Macedo Neves, João Gabriel Cabral, José da Silva Amaral, Jupy Lobo, João Jover Goulart Praga, Elmira de Castro, Guilherme Henrique da Silva, José Germano da Silva Brum, Amaucio da Silva Amaral Junior, Luiz Durand, Mario Gonzaga Xavier, Henrique Gonçalves Guimarães, Primo de Oliveira Rochas, João Gaspar Pacheco Pereira Duarte, João Antonio Garcez Palha, João Cardoso, Alfredo Guimarães, Henrique Pereira Lucas, Azarias Dias Moreira, Sizenando Luiz dos Santos, Raul Barbosa e Percilliano Carvalho de Oliveira. — Como requerem.

Arteolinda Xavier Pires, Reynaldo Jorge da Silva, Nilo Ferreira Pacheco, Humberto Saldanha e Osvaldo Gomes dos Santos. — Sum, em termos.

Rubens José Fernandes, Manoel da Annuniação Câmpista e Alfredo Gonçalves dos Santos. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

João Roberto da Silva Cabral e Elisa Augusta de Oliveira. — Sim, com assentimento prévio do respectivo chefe.

Cecilia Madeira. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1925

N. 30 M — Mario de Oliveira Braga. — Remetta-se guia.

N. 69 J — Joaquim Celso Moreira Spinola. — Remetta-se guia.

N. 27 C — Carolina Rosa de Aguiar e outros. — Remetta-se guia.

N. 15 P — Procopio Antonio de Miranda. — Deferido.

N. 36 C — Carlos Martins Vianna Junior. — Expeça-se guia.

N. 86 A — Arthur Cavalcanti do Albuquerque. — Expeça-se guia.

N. 17 L — Leticia Teixeira Leite Guimarães. — Cumpra-se o alvará.

N. 62 A — Alvaro de Muniz. — Cumpra-se o alvará.

N. 43 R — Rosalina do Castilho. — Cumpra-se o alvará.

N. 81 A — Antonio Vaz do Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 22 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Felix Valois da Silva. — Não pôde ser attendido. (51-D.P.G.-1925.)

Porfirio Raymundo de Mello. — Indeferido. (15-D.A.M.R.-1925.)

Manoel Julio Seccadio. — Indeferido. (107-Hospital Central da Marinha-1925.)

Antonio Rangel da Silva. — Aguarda oportunidade. (114-D.A.M.R.-1925.)

Ernesto da Cunha Telles. — Sim, quando houver concurso. (98-D.P.i-1925.)

Carlos Alfredo Fernandes, fiel de 1ª classe. — Não satisfazendo os presentes papeis ás formalidades legais, archive-se. (52-D.F.-1925.)

Dionysio Coutinho, 3º pharoleiro. — Indeferido. (56-D.P.G.-1925.)

Ulysses de Carvalho. — Sim, mediante recibo. (Livro 20 fls. 96-1925.)

Raymundo Pereira Sobrinho, ex-praça. — Indeferido. (Req. 15-1-1925.)

José d'Almeida. — Indeferido. (Requerimento 12-1-1925.)

Rocha Couto & Comp. — Não convém. (8-D.A.M.R.-1925.)

The Gourcock Ropework Export Co., Ltd. — Não convém. (Req. 16-1-1925.)

Teixeira Nunes & Comm. — Complemento o sello (Req. 29-1-1925.)

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

A. de Paiva e Mello, pedindo devolução de documentos. — Compareça a esta Secretaria de Estado.

Francisco Pereira Chaves, capitão, pedindo trancamento de matricula do alumno Herculano, do Collegio Militar de Barbacena. — Approvo.

Ilzontino Gloria de Souza Pinto, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido, por falta de vaga.

Joaquim Esteves de Souza, 1º sargento, e Joaquim Jacintho de Almeida, 1º sargento, pedindo acrescimo de 15 % em seus vencimentos. — Indeferido.

Oscar Cavalcanti Capistrano, coronel graduado reformado, pedindo apostilla em sua patente. — Junte a patente.

R. P. Maia, propondo troca de material bellico. — Indeferido.

Raul Mello Müller de Campos, capitão, pedindo constar no *Almanak Militar* possuir uma medalha concedida pelo Ministerio da Justiça. — Indeferido. No *Almanak* só podem constar as medalhas de campanha, humaritaras e as de 10, 20 e 30 annos de bons serviços, de accôrdo com as disposições vigentes.

Severina Barbosa da Silveira, pedindo pensão para seus filhos. — Nada ha que resolver. A requerente deve dirigir-se a quem de direito.

RECTIFICAÇÃO

A licença concedida por portaria de 6 do corrente ao ajudante de porteiro da Directoria de Intendencia da Guerra, João Carlos

Corrêa Lemos, foi de quatro mezes, de accôrdo com o art. 17, § 2º, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, e não de dous mezes, como foi publicado no *Diario Official* de 7 tambem do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1925

Avisos :

Sr. ministro das Relações Exteriores :

N. 27 — De posse do aviso P/10, de 24 de janeiro ultimo, com o qual V. Ex. me transmitiu, por cópia, a carta que o presidente do Syndicat d'Etudes et de Constitution de la Compagnie de Navigation Aérienne dirigiu á nossa Embaixada em Paris, tenho a honra de comunicar a V. Ex., a proposito dos esclarecimentos solicitados na referida carta, que o serviço de transportes aereos de ca gas, e tres pontos do territorio nacional, só poderá ser feito por app velhos brasileiros, de accôrdo com a legislação vigente (art. 19 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925).

Quanto aos serviços internacionais, ficarão subordinados, no territorio nacional, ás condições que forem estabelecidas em cada concessão, sem privilegio de especie alguma, competindo a este ministerio examinar e resolver não só sobre os serviços postaes aereos como sobre as concessões e autorizações para os serviços de navegação aerei em geral.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 28 — Tenho a honra de restituir a V. Ex. o processo n. 21.653 que acompanhou o aviso n. 175, de 5 de setembro do anno proximo findo, desse ministerio, attinente á exposição feita pela Alfandega da Bahia sobre o máo estado de conservação do edificio em que funciona aquella repartição.

Em cópia annexa, transmitto a V. Ex. as informações que me foram prestadas a respeito pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 2.330, de 17 de dezembro ultimo, bem assim do relatório do exame e vistoria procedidos no edificio pe a fiscalização local e do orçamento das obras não julgadas necessarias.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Memorial apresentado pelos funcionários da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pedindo a conservação das horas de trabalho adoptadas no regulamento anterior. — Tendo sido o intuito do regulamento uniformizar o horario das diversas repartições, tomando por padrão o da secretaria de Estado, não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1925

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

N. 10 — Em resposta ao vosso officio numero 162, de 26 de janeiro ultimo, relativo á renovação dos passes de a estrada de que

são portadores os Srs. presidente e secretario da Camara de Commercio Argentino e a emissão de um novo passe para o Sr. vice-presidente da mesma camara, tendo a honra de vos comunicar que o Sr. ministro resolveu que somente sejam renovados os passes anteriormente concedidos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 7 de fevereiro de 1925

D. Maria Alves dos Santos, pedindo restituição de caderneta, que servia de garantia do cargo de carteiro da 2ª classe, exercido por seu finado marido Antenor Severino dos Santos.—Tendo em vista os documentos juntos, bem como o informado, autorizo a restituição da caderneta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimento despachado

Dia 7 de fevereiro de 1925

E. Legey & Comp., de 22-1-925, pedindo redução de armazenagem para 25 volumes contendo drogas, productos chimicos e especialidade pharmaceuticas.—Concedo um abatimento de 30 % na armazenagem devida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista a clausula VIII do contracto celebrado em 10 de maio de 1924 com o engenheiro E. genio Gomes Outeiro, para servir na Reimpressão do Ensino Profissional Technico do Ministerio, rescindir o referido contracto, a partir de 23 de dezembro ultimo, por ter deixado de comparecer ao serviço desde aquella data.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1925.—
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1925

Thor Gustaf Thornblad, Granitite Manufacturing Company, João Pinho Bastos, Thomas Le Gall, Yardley & Company (Stourbridge), Ltd., Peres Cardoso & Comp. (tres requerimentos), Fabrica Guayba Fiação e Tecelagem, Costa Silva & Comp., Antonio Fusaro & Comp. (dous requerimentos), Viuva João Felipe, Guimarães Janini & Comp. (tres requerimentos), Hugo Fischer o Roland Leite da Cunha Camargo (tres requerimentos). — Lavre-se o termo.

The Western Union Telegraph Company, Luigi Casalo e René Leprestre, The Brunswick-Balke Collender Company, McKenna Brass and Manufacturing

Company Inc., Frederic Augustus Eustis, Clarence Wilson Carter, Frederick Seymour, Societé de Carburateur Zenith, John Taliaferro Thompson, The S. S. White Dental Manufacturing Company, Felix Espigarez Dias, Pompeyo Antonio Pi Monlleó, Alexandre Dickson, Truscon Steel Co., Companhia Brasileira de Explosivos, B. F. Sturtevant Company, Norton Company (dous requerimentos), Essex Motors (dous requerimentos), Worthington Pump and Machinery Corporation (tres requerimentos), Oliver Moore Tucker, William Albert Reeves e James Means Beatty (dous requerimentos) e Auto Ordnance Corporation (dous requerimentos). — Deferido.

Arthur John Hawes Elverson, José Tancredi e Arp & Co. (dous requerimentos). — Junta-se o processo.

Vickers Limited, Algemeeno Norit Maatschappij e Carolyn S. Smith. — Presetm esclarecimentos.

Arthur Lourenço Vianna. — Entre-gue-se, mediante recibo.

Justino de Souza & Comp. e J. Spenger Turner Company. — Dê-se certidão.

Oscar Coelho Ferreira. — Cancele-se.

Pedidos de privilegios

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, para "aperfeiçoamentos em tubos de descarga electrica". — Deferido.

Gaspar Fuster, Dante Jordão e Manoel Rodrigues, componentes da firma Fuster, Jordão & Rodriguez, para "um systema automatico indicador, denominado "Indicador Brasil". — Submettido o objecto da invenção a exame, o consultor tecnico, em seu parecer, declarou que, "indicadores com a forma e caracteristicos pedidos já são usados, mesmo no Rio de Janeiro". Carece, pois, o invento de novidade; pelo que, indeferido.

Xavier Simon, para «um novo processo para conservação de substancias alimenticias, pelles e semelhantes. A secagem a vacuo é operação universalmente conhecida e muitissimo applicada, mesmo para producto alimenticios e semelhantes. — Indeferido.

American Protein Corporation, para «um producto alimenticio e processo para sua fabricação». — Não menciona o relatorio a addição de um agente conservador ao producto da invenção que, segundo o parecer da Saude Publica, é de utilidade duvidosa. O consultor Technico concorda com essa opinião, porque, productos liquidos ou não sufficientemente secos, contendo protéinas não são capazes de se conservar inalteraveis durante maior lapso de tempo, especialmente quando em contacto com o ar e desprovidos de qualquer substancia conservadora. Assim, resolvo indeferir o pedido.

SECÇÃO DE PATENTE DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção do «aperfeiçoamentos em e referentes aos systemas tachytelegraphicos», para o qual pediu privilegio Thor Gustaf Thornblad (deposito n. 986, de 6 de fevereiro de 1925):

1º, um systema tachytelegraphico caracterizado pelo facto que a produção de impulsos electricos de código no

transmissor, a transmissão dos ditos impulsos de transmissor do receptor e a reprodução dos impulsos no receptor, são effectuados a velocidades diferentes em phases successivas do modo tal que os impulsos electricos, em lugar de serem expedidos directamente do transmissor, são primeiro registrados em um aparelho apropriado a uma velocidade menor e depois expedidos a uma velocidade de transmissão essencialmente maior do que a velocidade registradora, os impulsos transmittidos deste modo e recebidos na dita velocidade maior, que são, finalmente, reproduzidos a uma velocidade menor apropriada;

2º, um systema tachytelegraphico, como na reivindicação 1, caracterizado pelo facto que os impulsos electricos de código, antes de serem expedidos, são registrados de um modo electromagnetico em uma machina que opera de accordo com o principio telegraphico, enquanto esta machina está virando a uma velocidade menor, fazendo-se, então, com que esta machina opere, durante a transmissão, como o proprio aparelho productor de signaes a uma velocidade essencialmente maior que a velocidade registradora; e, outrossim, caracterizado pelo facto que os impulsos de signaes expedidos deste modo são recebidos e registrados em uma machina receptora, do mesmo modo operando de accordo com o principio telegraphico, esta machina agora referida sendo finalmente obrigada a operar, na reprodução da serie de signaes registrados de grande velocidade, a uma velocidade menor do que a velocidade receptora;

3º, um systema tachytelegraphico, como na reivindicação 2, caracterizado pelo facto de que os impulsos telegraphicos de código são registrados na forma de signaes telegraphicos, de uma corrente alternativa de frequencia harmonica o transmittidos na forma de uma modulação de frequencia harmonica em uma alta frequencia continua ou uma energia de transmissão de corrente directa, enquanto se emprega a machina telephonica como um dispositivo de modulação;

4º, um systema tachytelegraphico, como na reivindicação 2, caracterizado pelo percurso magnetizador da machina telegraphica, que é fortemente ligado a um suporte rotativo na forma de um cylindro ou disco ou que faz parte de um cylindro ou de um disco, consistindo de um material susceptivel de magnetizar.

Pontos caracteristicos da invenção do «composição de materia», para o qual pediu privilegio a Granitite Manufacturing Company (deposito n. 987, de 6 de fevereiro de 1925):

1º, uma composição de materia que comprehende um composto de magnesia e cellulose;

2º, uma composição de materia que comprehende um composto de magnesia e uma polpa suphiçada;

3º, uma composição de materia que comprehende um composto de magnesia e um hydro-carbureto;

4º, uma composição de materia que comprehende um composto de magnesia, um hydro-carbureto e um material dividido em particulas finas;

5º, uma composição de materia que comprehende um composto de magnesia, um carbo-hydrato ou hydro-carbureto;

cinza de osso dividida em partículas finas;

6, uma composição de materia que comprehende um composto de magnésio e um hydro-carbureto, misturados em partículas finas, havendo um numero relativamente grande de vãos em toda a extensão da massa;

7, uma composição de materia que comprehende um composto de magnésio, um hydro-carbureto e material dividido em partículas finas distribuido por toda a massa e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

8, uma composição de materia que comprehende um composto de magnésio, um hydro-carbureto e cinzas de osso em partículas finas distribuidas por toda a massa e acompanhados de vãos relativamente pequenos;

9, uma composição de materia que comprehende um composto de magnésio e polpa sulphitada, havendo, por toda a extensão da massa, um grande numero de vãos relativamente pequenos;

10, uma composição de materia que comprehende um composto de magnésio, uma polpa sulphitada e material em forma de partículas finas distribuido por toda a massa e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

11, uma composição de materia que comprehende um composto de magnésio, uma polpa sulphitada e material de cinza de osso em forma de partículas finas, distribuidas por toda a massa e acompanhada de vãos relativamente pequenos;

12, uma composição de materia que comprehende um composto de magnésio e cellulose, havendo um numero relativamente grande de vãos relativamente pequenos, por toda a massa;

13, uma composição de materia que comprehende um composto de magnésio, cellulose e material em forma de partículas finas, distribuido pela massa e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

14, uma composição de materia que comprehende um composto de magnésio, cellulose e cinza de osso em forma de partículas pequenas, distribuidas pela massa e acompanhada de vãos relativamente pequenos;

15, uma composição de materia que contém areia siliciosa fina, marmore moído, quartzo silicioso na forma de partículas finas, polpa sulphitada, magnesite e oxydo-fluorureto de magnésio;

16, uma composição de materia, que comprehende areia siliciosa fina, marmore moído, quartzo silicioso em forma de partículas finas, polpa sulphitada, magnesite, oxydo-fluorureto de magnésio e material em forma de partículas finas, distribuido pela massa e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

17, uma composição de materia, que comprehende um composto de silica, um composto de calcio, polpa sulphitada e material em forma de partículas finas, distribuido pela massa e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

18, uma composição de materia, que comprehende um composto de silica, um composto de calcio, polpa sulphitada e cinza de osso em forma de partículas finas, distribuidas pela massa e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

19, uma composição de materia que incluye, por tonelada de peso, areia siliciosa fina, aproximadamente 180 kilos, marmore moído aproximadamente 505 kilos, silicato de quartzo em partículas finas aproximadamente 36 kilos, um hydro-carbureto aproximadamente 54 kilos e magnesite aproximadamente 127 kilos;

20, uma composição de materia que incluye, por tonelada de peso, areia siliciosa fina aproximadamente 180 kilos, marmore moído aproximadamente 505 kilos, silicato de quartzo em partículas finas aproximadamente 36 kilos, cellulose aproximadamente 54 kilos e magnesite aproximadamente 127 kilos;

21, uma composição de materia que incluye, por tonelada de peso, areia siliciosa fina aproximadamente 180 kilos, marmore moído aproximadamente 505 kilos, silicato de quartzo em forma de partículas finas aproximadamente 36 kilos, polpa sulphitada aproximadamente 57 kilos e magnesite aproximadamente 127 kilos;

22, uma composição de materia, que comprehende, por tonelada de peso, areia siliciosa fina aproximadamente 180 kilos, marmore moído aproximadamente 505 kilos, silicato de quartzo em forma de partículas aproximadamente 36 kilos, hydro-carbureto aproximadamente 54 kilos, magnesite aproximadamente 127 kilos e um material dividido em partículas finas aproximadamente 2 kilos e 268 grammas e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

23, uma composição de materia, que comprehende por tonelada de peso areia siliciosa fina aproximadamente 180 kilos, marmore moído aproximadamente 505 kilos, silicato de quartzo dividido em partículas finas aproximadamente 36 kilos, cellulose aproximadamente 54 kilos, magnesite aproximadamente 127 kilos e um material dividido em partículas finas aproximadamente 2 kilos e 268 grammas, distribuido por toda a massa e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

24, uma composição de materia que comprehende por tonelada de peso areia fina aproximadamente 180 kilos, marmore moído aproximadamente 505 kilos, silicato de quartzo dividido em partículas finas aproximadamente 36 kilos, polpa sulphitada aproximadamente 54 kilos, magnesite aproximadamente 127 kilos e um material dividido em partículas finas aproximadamente 2 kilos e 268 grammas, distribuido por toda a massa e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

25, um artigo manufacturado que comprehende uma massa formada de material, tendo um numero relativamente grande de vãos relativamente pequenos em toda a extensão da massa;

26, um artigo manufacturado que comprehende uma massa formada de material e o material dividido em partículas finas distribuido pela massa e imperfeitamente ligada com a mesma, afim de proporcionar vãos relativamente pequenos;

27, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada constituida de um material que tem vãos microscopicos em toda a sua extensão;

28, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada de material contendo cinza de osso distribuida em toda a sua extensão;

29, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada, incluindo um composto de magnésio e cellulose;

30, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada, incluindo um magnésio e polpa sulphitada;

31, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada, incluindo um magnésio e um hydro-carbureto;

32, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada de material, incluindo um composto de magnésio, um hydro-carbureto e um material dividido em partículas finas;

33, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada, incluindo um composto de magnésio, um hydro-carbureto e cinza de osso dividida em partículas finas;

34, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada, incluindo um composto de magnésio e um hydro-carbureto misturados em forma de partículas finas, havendo por toda a massa um numero relativamente grande de vãos relativamente pequenos;

35, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada, incluindo um composto de magnésio, um hydro-carbureto e material dividido em partículas finas, distribuido por toda a massa e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

36, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada incluindo um composto de magnésio, um hydro-carbureto e cinza de osso dividida em partículas finas, distribuida por toda a massa e acompanhada de vãos relativamente pequenos;

37, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada incluindo um composto de magnésio e polpa sulphitada, havendo por toda a massa um numero relativamente grande de vãos relativamente pequenos;

38, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada, incluindo um composto de magnésio, uma polpa sulphitada e material dividido em partículas finas, distribuido por toda a massa e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

39, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada, incluindo um composto de magnésio, uma polpa sulphitada e cinza de osso dividida em partículas finas, distribuida por toda a massa e acompanhada de vãos relativamente pequenos;

40, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada, incluindo um composto de magnésio e cellulose, havendo por toda a extensão da massa um numero relativamente grande de vãos relativamente pequenos;

41, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada incluindo um composto de magnésio, cellulose e material dividido em partículas finas, distribuido por toda a massa e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

42, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada incluindo um composto de magnésio, cellulose e cinza de osso dividida em partículas finas, distribuida por toda a massa e acompanhada de vãos relativamente pequenos;

43, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada incluindo areia siliciosa fina, marmore moído, silicato de quartzo dividido em partículas finas, polpa sulphitada, magnesite e oxydo-fluorureto de magnésio;

44, um artigo manufacturado que comprehende uma massa modelada incluindo uma massa siliciosa, marmore moído, silicato de quartzo dividido em partículas finas, polpa sulphitada, magnesite, oxydo-fluorureto de magnésio e material dividido em partículas finas, distribuido pela massa e acompanhado por vãos relativamente pequenos;

45, um artigo manufacturado que

achando-se distribuido em toda a extensão da massa um material dividido em particulas finas:

76, uma composição de matéria que comprehe de polpa sulphitada, achando-se distribuido em toda a extensão da massa um material dividido em partículas finas;

77, uma composição de matéria que compreheude cellulose, achando-se distribuida por toda a extensão da massa cinza de osso dividida em particulas finas;

78, uma composição de matéria que comprehende um hydro-carbureto, achando-se distribuida em toda a extensão da massa uma cinza de osso dividida em particulas finas;

79, uma composição de matéria que comprehe de polpa sulphitada, achando-se distribuída em toda a extensão da massa uma cinza de osso dividida em partículas finas;

80, uma composição de matéria que compreende cellulose, achando-se distribuída em toda a extensão da massa cinza de osso dividida em particulas finas, acompanhadas de vãos relativamente pequenos;

81, uma composição de materia que comprehende um hydro-carbureto, achando-se distribuida em toda a extensão da massa cinza de osso dividida em particulas finas e acompanhada de vãos relativamente pequenos;

82, uma composição de materia que comprehende polpa sulphitada, achando-se distribuida por toda a extensão da massa cinza de osso dividida em particulas finas e acompanhada de vãos relativamente pequenos;

83, uma composição de matéria que compreende celulose, achando-se distribuído em toda a extensão da massa um material dividido em partículas finas e imperfeitamente ligado com a massa, e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

84, uma composição de matéria que compreende um hydro-carbureto, achando-se distribuido em toda a extensão da massa um material dividido em particulas finas e imperfeitamente ligado com a mesma e acompanhado de váos relativamente pequenos;

85, uma composição de matéria que compreende cellulose, achando-se disse distribuido em toda a extensão da massa um material dividido em partículas finas e imperfeitamente ligado com a mesma e acompanhado de vãos relativamente pequenos:

86, uma composição de matéria que compreende cellulose, a achando-se distribuída em toda a extensão da massa rínica de osso dividida em partículas finas e imperfeitamente ligadas com a mesma e acompanhada de vãos relativamente pequenos;

87, uma composição de matéria que compreende um hydro-carbureto, achando-se distribuída e mista a extensão da massa cinza de osso dividida em partículas finas e imperfeitamente ligadas com a mesma e acompanhada de váos relativamente pequenos;

88. uma composição de matéria que comprehende polpa sulphitada, achando-se distribuída em toda a extensão da massa cinza de osso dividida em partículas finas e imperfeitamente ligadas com a mesma, e acompanhada de vãos relativamente pequenos;

89, uma louza ou similar que compre-
henda uma massa moldada, incluindo
cellulose;

75, uma composição de materia que comprehende um hydro-carbureto,

90, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo hydro-carbureto;

91, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo polpa sulphitada;

92, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo cellulose, havendo em toda a extensão da massa um numero relativamente grande de vãos relativamente pequenos;

93, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo um hydro-carbureto, havendo em toda a extensão da massa um numero relativamente grande de vãos relativamente pequenos;

94, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo polpa sulphitada, havendo em toda a extensão da massa um numero relativamente grande de vãos relativamente pequenos;

95, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo cellulose, achando-se distribuido em toda a extensão da massa um material dividido em particulas finas;

96, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo um hydro-carbureto, achando-se distribuido em toda a extensão da massa um material dividido em particulas finas;

97, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo polpa sulphitada, achando-se distribuido em toda a extensão da massa um material dividido em particulas finas;

98, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo cellulose, achando-se distribuida em toda a extensão da massa cinza de osso dividida em particulas finas;

99, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo um hydro-carbureto, achando-se distribuida em toda a extensão da massa cinza de osso dividida em particulas finas;

100, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo polpa sulphitada, achando-se distribuida em toda a extensão da massa cinza de osso, dividida em particulas finas;

101, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo cellulose, achando-se distribuida em toda a extensão da massa cinza de osso, dividida em particulas finas, acompanhada de vãos relativamente pequenos;

102, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo um hydro-carbureto, achando-se distribuida em toda a extensão da massa cinza de osso dividida em particulas finas, acompanhada de vãos relativamente pequenos;

103, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, incluindo polpa sulphitada, achando-se distribuida em toda a extensão da massa cinza de osso, dividida em particulas finas e acompanhada de vãos relativamente pequenos;

104, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, em toda a extensão da qual se acha um numero relativamente grande de vãos microscopicos;

105, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, em cuja extensão total se acha distribuido o material dividido em particulas finas;

106, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada, de material, em cuja extensão total se acha um numero relativamente grande de vãos relativamente pequenos;

107, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada de material, em cuja extensão total se acha distribuido um material dividido em particulas finas, imperfeitamente ligado com a massa afim de proporcionar vãos relativamente pequenos;

108, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada de material, em cuja extensão total se acham vãos microscopicos;

109, uma louça ou similar que comprehe uma massa moldada de material, em cuja extensão total se acha distribuida cinza de osso;

110, uma composição de material que comprehe um hydro-carbureto e material dividido em particulas finas, distribuido em toda a extensão da massa;

111, uma composição de material que comprehe um hydro-carbureto e cinza de osso dividida em particulas finas, distribuida em toda a extensão da massa;

112, uma composição de material que comprehe um hydro-carbureto, havendo em toda a extensão da massa um numero relativamente grande de vãos relativamente pequenos;

113, uma composição de material que comprehe um hydro-carbureto, havendo em toda a extensão da massa um numero relativamente grande de vãos microscopicos;

114, uma composição de material que comprehe um hydro-carbureto e material dividido em particulas finas, distribuido em toda a extensão da massa e imperfeitamente ligado com a mesma afim de proporcionar vãos relativamente pequenos;

115, uma composição de material que comprehe um hydro-carbureto e cinza de osso dividida em particulas finas distribuida em toda a extensão da massa e imperfeitamente ligada com a mesma, afim de proporcionar vãos relativamente pequenos;

116, uma composição de material que comprehe cellulose, e material dividido em particulas finas distribuido em toda a extensão da massa;

117, uma composição de material que comprehe cellulose e cinza de osso, dividida em particulas finas, distribuida em toda a extensão da massa;

118, uma composição de material que comprehe cellulose, havendo em toda a extensão da massa um numero relativamente grande de vãos relativamente pequenos;

119, uma composição de material que comprehe cellulose, havendo em toda a extensão da massa um numero relativamente grande de vãos microscopicos;

120, uma composição de material que comprehe cellulose e material dividido em particulas finas, distribuido em toda a extensão da massa e imperfeitamente ligado com a mesma, afim de proporcionar vãos relativamente pequenos;

121, uma composição de material que comprehe cellulose e cinza de osso dividida em particulas finas distribuida em toda a extensão da massa e imperfeitamente ligada com a mesma, afim de proporcionar vãos relativamente pequenos;

122, uma composição de material que comprehe polpa sulphitada e material dividido em particulas finas distribuido em toda a extensão da massa;

123, uma composição de material que comprehe polpa sulphitada e cinza de osso dividida em particulas finas, dis-

tribuida em toda a extensão da massa;

124, uma composição de material que comprehe polpa sulphitada, havendo em toda a extensão da massa um numero relativamente grande de vãos relativamente pequenos;

125, uma composição de material que comprehe polpa sulphitada, havendo em toda a extensão da massa um numero relativamente grande de vãos microscopicos;

126, uma composição de material que comprehe polpa sulphitada e material dividido em particulas finas distribuido em toda a extensão da massa e imperfeitamente ligado com a mesma, afim de proporcionar vãos relativamente pequenos;

127, uma composição de material que comprehe polpa sulphitada e cinza de osso dividida em particulas finas, distribuida em toda a extensão da massa e imperfeitamente ligada com a mesma afim de proporcionar vãos relativamente pequenos;

128, uma composição de material que comprehe um manganez e cellulose;

129, uma composição de material que comprehe um manganez e polpa sulphitada;

130, uma composição de material que comprehe um manganez e um hydro-carbureto;

131, uma composição de material que comprehe um manganez e material dividido em particulas finas, distribuido em toda a extensão da massa e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

132, uma composição de material que comprehe um manganez e cinza de osso dividida em particulas finas distribuida em toda a extensão da massa e acompanhada de vãos relativamente pequenos;

133, uma composição de material que comprehe um manganez, havendo vãos relativamente pequenos distribuidos em toda a extensão da massa;

134, uma composição de material que comprehe um manganez, uma calcite e uma silica, havendo um numero relativamente grande de vãos relativamente pequenos em toda a extensão da massa;

135, uma composição de material que comprehe um manganez, uma calcite e uma silica, havendo um material dividido em particulas finas distribuido em toda a extensão da massa e acompanhado de vãos relativamente pequenos;

136, uma composição de material que comprehe um manganez, uma calcite e uma silica, havendo cinza de osso distribuida em toda a extensão da massa e acompanhada de vãos relativamente pequenos;

137, uma composição de material que comprehe um composto de magnésio e um absorvente mecanico para o mesmo;

138, um artigo manufacturado que comprehe uma massa moldada, contendo um composto de magnésio, sendo que a referida massa moldada tem uma superficie absorvente e um revestimento applicado sobre a superficie da massa que serve para excluir humidade do composto de magnésio;

139, um artigo manufacturado que comprehe uma massa moldada, contendo um composto de magnésio, sendo que a referida massa moldada tem uma superficie absorvente e um revestimento applicado sobre a superficie da massa que serve para excluir humidade do composto de magnésio; havendo um numero relativamente grande de vãos re-

lativamente pequenos em toda a extensão da massa;

140, um artigo manufacturado que comprehende uma massa moldada, contendo um composto de magnésio, sendo que a referida massa moldada tem uma superfície absorvente e um revestimento applicado sobre a superfície da massa para excluir humidade do composto de magnésio; havendo um absorvente mecanico para o referido composto de magnésio;

141, um artigo manufacturado que comprehende uma massa moldada, contendo um composto de magnésio, sendo que a referida massa moldada tem uma superfície absorvente e um revestimento applicado sobre a superfície da massa para excluir humidade do composto de magnésio; havendo um absorvente mecanico para o referido composto de magnésio e havendo em toda a extensão da massa um grande numero de vãos relativamente pequenos;

142, um artigo manufacturado que comprehende uma massa moldada de material não dilatante;

143, uma artigo manufacturado que comprehende uma massa moldada de material não contrahente;

144, uma composição de materia que comprehende um composto de magnésio e um ligamento para o mesmo;

145, uma composição de materia que comprehende um composto de magnésio e um ligamento e absorvente para o mesmo;

146, uma louza ou similar que comprehende uma massa moldada de material, tendo em toda a extensão da massa vãos relativamente pequenos que resistem á humidade;

147, um artigo manufacturado que comprehende uma massa moldada contendo um composto de magnésio e um revestimento applicado sobre a superfície da massa para excluir a humidade do composto de magnésio; havendo um absorvente mecanico para o referido composto de magnésio;

148, um artigo manufacturado que comprehende uma massa moldada contendo um composto de magnésio e um revestimento applicado sobre a superfície da massa para excluir a humidade do composto de magnésio; havendo um grande numero de vãos relativamente pequenos em toda a extensão da massa;

Pontos característicos da invenção de "uma nova disposição de reclames em coberturas sobresalentes de rodas de automoveis", para o qual pediu privilegio João Pinho Bastos (deposito n. 988, de 6 de fevereiro de 1925):

Uma nova disposição de reclames em coberturas sobresalentes de rodas de automoveis, caracterizada por uma capa de oleado, lona ou similares, que, formando uma superfície, encobre o lado da cobertura da roda sobresalente, que geralmente é conservada na parte de traz e muitas vezes nos lados do automovel, lado da cobertura esse, no qual são, em qualquer cor e gosto artistico, pintados ou por qualquer outra forma sollicitados os reclames de firmas commerciaes e industriaes ou de qualquer outro genero, de artigos commerciaes e industriaes e outros, capa essa que, envolvendo o bordo da dita cobertura, termina no outro lado com o aro da mesma, onde em seu bordo recebe uma correia canalizada circularmente no mesmo, cujos extremos se unem, em baixo na

parte interrompida da circumferencia e nesse mesmo lado, por uma fivela ou outro meio adequado.

Pontos característicos da invenção de "uma nova applicação do bagaço da canna de assucar como combustivel, para reduzir interior de ferro", para a qual pediu privilegio Thomas Le Gall (deposito n. 989, de 6 de fevereiro de 1925):

Uma nova applicação do bagaço da canna de assucar como combustivel para reduzir minerios de ferro, consistindo essencialmente no emprego do bagaço da canna como combustivel e reductor para a produção economica, no Brasil, do ferro guza, em fornos apropriados.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca, para pediram registro Yardley & Company (Stourbridge), Ltd., destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 1.850, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste na representação de um caminhão á tracção animal, tendo, lateralmente, na capota as palavras caracteristicas "Ley Dray", e, ao lado esquerdo, as palavras "Trade Mark", dispostas em arco. Este conjunto está comprehendido no campo de uma ellipse, que se acha contida em um rotulo rectangular. Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir enxadas, pás, ferramentas de drenagem forcados de toda especie, bigornas, marcelos e picaretas, da industria e commercio da depositante, incluídas na classes 12.

Descrição da marca, para que pediram registro Peres Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.851, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste, na letra "P" e a palavra "Cardoso", dentro de um rectangulo

A marca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos na classe 41, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca, para que pediram registro Peres Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.852, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste nas letras "P. C.", dentro de um rectangulo.

A marca que poderá variar em côres e dimensões servirá para distinguir os artigos incluídos na classe 41, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca, para que pediram registro Peres Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.853, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste de dous circulos concentricos de dimensões diversas constituindo um campo central circular contornando um campo annular estreito encontrando-se no campo circular dentro de um escudo de fantasia o monogramma constituido pelas letras "P. & Comp." encimado pelos algarismos 1908, dos lados

do referido escudo, se encontra respectivamente á esquerda a palavra "Marca" e á direita a palavra "Registrada"; no campo annular se encontram as palavras: "Peres Cardoso & Comp. — Porto Alegre".

A marca que poderá variar em côres e dimensões, poderá ser applicada directamente ou indirectamente sobre o artigo e nos seus envoltorios e emballagem, por qualquer processo conhecido, e serve para distinguir biscoitos, balas e outros artigos de panificação e confeitaria, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Fabrica Rio Guahyla Piação e Tecelagem, destinada a artigos das classes 31, 32 e 33 (deposito n. 1.854, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste em um triangulo equilatero, trazendo inscripto em quatro regras, isto é, na primeira, a palavra "Lã" e a palavra "Gobelin", entre aspas, que é o caracteristico principal da presente marca; na segunda regra se lê: "Cór n. ...", seguido de um traço para inscripção de numero da cor; na terceira regra se encontra um traço simples, e finalmente na quarta a representação de um enfeite constituido por um florão de fantasias.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, poderá ser applicada de qualquer forma directa ou indirectamente no artigo ou seu envoltorio e emballagem, servindo para distinguir artigos das classes: 31, 32 e 33 de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Costa Silva & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 1.855, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste em um rotulo de qualquer cor e tamanho, e em cuja parte superior se lê a denominação "Real Periquito", em qualquer disposição, alinhamento e idioma.

Abaixo dessa denominação veem as palavras "Rei das Meias" e pousado sobre o M o vocábulo "Meias", a figura de um periquito em repouso, de azas fechadas. Esta marca poderá ser impressa, bordada ou pintada em qualquer cor ou dimensão, sobre papel, tecido ou qualquer outra materia prima adequada, podendo os seus elementos nominaes e figurativos variar de disposição e serem acrescidos ou não de quaesquer outras indicações necessarias ou uteis.

Os elementos essenciaes da marca são: a figura e a denominação "Real Periquito — Rei das meias". Servirá para distinguir artigos comprehendidos na classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro Antonio Fusaro & Comp., destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 1.856, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste em um rotulo quadrangular dentro do qual ha dous quadrados inscriptos.

Dentro do menor delles, ha, na parte superior, um gallo da planta medicinal Jurubeba, com quatro folhas de dimensões differentes, duas flores e 20 frutos da dita planta medicinal.

Do lado direito da folha maior lê-se em maiusculas: Especial e por baixo também, em maiusculas: Tonico Estomacal.

No flanco direito da palavra Tonico ha um corte, de onde sae um cordel

que se ramifica em dous, para sustentar um circulo, imitando gravação de carimbo em lacre, dentro do qual se encontram inscriptos dous outros circulos. No interior do menor delles ha uma ancora, com uma corda enrolada.

No espaço comprehendido entre os dous circulos menores lê-se, em letras maiusculas: Antonio Fusaro & Comp., em cima, e em baixo: Ubá — Minas.

Dos flancos inferiores do referido circulo saem os dous mesmos cordeis, para prenderem um rotulo rectangular, em cujo centro, approximadamente, lê-se em typo grande e letras maiusculas, com sombreados: Aperitivo de Jurubeba; e por baixo, em letras também maiusculas, porém menores: Paladar Excelente. Preparado com o maximo escrupulo da Planta Medicinal Jurubeba.

Será applicada para distinguir uma bebida de sua fabricação e commercio, comprehendida na classe 43.

Descrição da marca para que pediu registro a Viuva João Felipe, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 1.857, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste no desenho de um rectangulo guarnecido de filetes, no qual se vê a imagem de São João. Superiormente, em uma facha curvilínea entre outras duas fachas, está o nome também característico Casa São João.

A marca poderá variar em cores, typos e dimensões e será applicada para distinguir café, pasteis, mate e sandwiche, do seu commercio, comprehendidos na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Guimarães Janini & Comp., destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 1.858, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste na palavra "Phosphogenio", entre aspas.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir os productos chimicos preparados para serem usados na medicina ou na pharmacia, correspondente á classe 3ª, e de seu fabrico e commercio e será também usada em facturas, reclames, notas e cartões.

Descrição da marca para que pediram registro Guimarães Janini & Comp., destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 1.859, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste no nome "phosphatogenio" entre aspas.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir os productos chimicos preparados para serem usados na medicina ou na pharmacia, correspondente á classe 3ª, e de seu commercio e fabrico e será usada em facturas, notas, reclames e cartões.

Descrição da marca para que pediram registro Guimarães Janini & Comp., destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 1.860, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste no nome "Phosphatogenio" entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores, e dimensões, servirá para distinguir os productos chimicos preparados para serem usados na medicina ou na pharmacia, correspondente á classe 3ª, e seu fabrico e commercio e será também

usada em facturas, notas, reclames e cartões.

Descrição da marca para que pediu registro Hugo Fischer, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.861, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste em uma etiqueta, dividida em quatro paineis de forma rectangular, sendo dous maiores e dous menores. No primeiro painel, á direita, vê-se um triangulo equilatero, que encerra a letra "F", e a figura de um peixe. No lado esquerdo do triangulo lêem-se as palavras "São Bento — Sta.", no direito, as palavras "Catharina" — Brasil, e no inferior o nome "Hugo Fischer". Na parte superior, acima do triangulo, lêem-se as palavras "Farinha de milho especial delicia", e abaixo do triangulo, os dizeres "Producto da Peculiaridade Rio Vermelho", seguidos de outros dizeres relativos ao producto. No terceiro painel, lêem-se na parte superior as palavras "Farinha delicia", tendo abaixo o desenho de um manjar collocado em um prato e, abaixo deste, diversos dizeres relativos ao modo de usar o producto. Nos dous pequenos paineis, acham-se dizeres concernentes ás qualidades do producto. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir farinha de milho, na classe 41, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Fusaro & Comp., destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 1.862, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste em uma folha verde, da planta "Chapeu de Couro".

Na parte superior dessa folha, no seu flanco esquerdo, ha um circulo, dentro do qual existe outro circulo menor.

No interior deste ha uma pequena ancora.

No espaço comprehendido entre os dous referidos circulos, lêem-se, em cima, os seguintes dizeres: "Antonio Fusaro & Comp.", e em baixo: "Ubá. Minas".

Cortando em sentido obliquo as nervuras da referida folha, na sua parte superior, ha a denominação: "Mineirinho", em typo maiusculo e graudo.

Por baixo ha também em letras maiusculas e em typo menor, os seguintes dizeres: "Bebida sem alcool preparada com Chapeu de Couro. Chá Mineiro. Refrigerante salutar".

A marca poderá variar de formato, cores e dimensões, e servirá para distinguir artigos da classe 43.

Descrição da marca para que pediu registro Roland Leite da Cunha Camargo, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.863, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste nas palavras, «Brilhantina com quina», dentro de um filete quadrado.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos da sua fabricação da classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Roland Leite da Cunha Camargo, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.864, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste na palavra «Brilhantina», dentro de um filete quadrado.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos da sua fabricação da classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Roland Leite da Cunha Camargo, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.865, de 6 de fevereiro de 1925):

Consiste nas palavras «Brilhantina de quina», dentro de um filete quadrado.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua fabricação, da classe 48.

Confere. — Cicero Monteiro, pelo chefe da secção.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1925

Solicitaram-se providencias:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro no sentido de ser dispensado da comissão em que se acha naquella Estado o professor da Escola de Minas de Ouro Preto engenheiro civil Augusto Guigon.

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de poderem fazer uso official do telegrapho, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, os funcionarios cujos serviços estão a cargo desta Directoria Geral, constantes da relação que se lhe remette.

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1925

Antonio Carlos Lopes, sollicitando os favores constantes do n. IX do art. 175 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, relativos á industria do cimento. — Indeferido, de accordo com as informações prestadas pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Sociedade Paulista de Cimento Portland S. A., sollicitando os favores constantes do n. IX do art. 175 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, relativos á industria do cimento. — Satisfaca as exigencias do decreto n. 16.755, de 31 de dezembro de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1925

Remetteram-se ao director geral da Propriedade Industrial, afim de serem informados, os requerimentos:

De Arthur John Hawes Elverson, afim de ser informado, sollicitando reconsideração do despacho que lhe denegou privilegio para "um nove aparelho atroboscopia";

De Juan B. Colla, afim de ser informado, sollicitando reconsideração do despacho que lhe denegou privilegio para "aperfeiçoamentos na fabricação de palitos para phosphoros";

De Ernest Hopkinson, afim de ser informado, sollicitando reconsideração do

despacho que lhe denegou privilegio para "aperfeiçoamentos em productos obtidos do latex de que se extrae a borracha".

— Remetteu-se ao secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria, afim de ser ouvido aquelle conselho a respeito, o processo concernente ao privilegio requerido por Urdine Campello para "um novo tempero colorante para condimento de alimento".

— Remetteu-se ao mesmo secretario, tendo em vista o disposto no art. 132 do regulamento anexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo concernente ao recurso interposto por Octavio Monti do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe denegou privilegio para "um processo de fabricação e conservação de extractos taníferos concentrados e solidos de plantas nacionaes".

— Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que chegaram ao seu destino as duas collecções de minerios remettidas á Universidade de Cambridge e ao Imperial Collegio de Sciencia, da Inglaterra.

— Communicou-se ao superintendente do Abastecimento que o Sr. ministro, de accordo com o alvitre suggerido por aquella superintendencia, resolveu sejam impressos na officina typographica do Serviço de Informaçoes 150 exemplares das razões de defesa da União, no processo do qual é autora a firma Magalhães & Comp.

— Remetteu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, afim de ser informado, o requerimento em que João Antonio de Araújo pede a sua promoção do 1º ao 2º periodo do 3º anno, do curso de chimica industrial anexo áquella escola.

— Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no sentido de ser entregue ao porteiro desta Secretaria de Estado, livre de direitos, a encomenda sob n. 520, destinada a esta directoria geral.

Dia 5

Communicou-se ao director geral da Propriedade Industrial que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento de Zouri Draun Metal Company, solicitando guisa para pagamento da 6ª annuidade da patente de invenção n. 10.216.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Expediente de 31 de janeiro de 1925

Srs. Spinelli & Filhos — Nova Friburgo — Estado do Rio:

Offícios:

N. 325 — Accusando recebida vossa carta de 6 do fluente mez, declaro-vos que não deu entrada nesta directoria a 2 do alludido mez.

Sobre o assumpto a que vos referis, devo scientificar-vos de que sómente aos lavradores inscritos no registro deste ministerio se concede o auxilio de transporte gratuito de material agricola, desde que os interessados informem em requerimento;

- 1º, nome do destinatario;
- 2º, numero, peso, especie e marca dos volumes;
- 3º, natureza do material a transportar;
- 4º, as estações entre as quaes desejarem o transporte, com especial menção das de entroncamento;

5º, importancia a despendar em cada estrada.

Sirvo-me do ensejo para declarar-vos que só depois do registro no Tribunal de Contas dos creditos destinados a es a directoria, expediente que deverá ser levado a e feito até 10 de fevereiro, poderá esta repartição conceder o auxilio em apreço.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 620 — Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, serem pagas as incasas contas, devidamente processadas, da The Leopoldina Railway Company, Limited, nas importancias de 61\$085, 97\$500 e 73\$500, perfazendo a importancia total de 896\$05, provenientes de transportes concedidos a titulo de auxilio a lavradores inscriptos no respectivo registro deste ministerio, no a no proximo passado.

Cumpr-me informar-vos, que foi empenhado na respectiva sub-consignação, para o primeiro transporte a importancia de réis 56\$, sob o n. 63, a que se refere o conhecimento n. 181, de 3 de junho de 1924, para o segundo a importancia de 130\$, sob n. 69, a que se refere o conhecimento n. 187, de 10 de junho de 1924, e para o terceiro e ultimo a importancia de 880\$, sob n. 73, a que se refere o conhecimento n. 194, de 18 de junho de 1924, tendo sido as importancias excedentes dos alludidos empenhos, annulladas na escripturação desta directoria.

Informo-vos, outrossim, que a Estrada de Ferro Leopoldina allegando terem se extraviado os conhecimentos dos empenhos referentes aos transportes supra requereu a esta directoria a certidão dos referidos conhecimentos, que segue junto.

Consoante ás disposições em vigor, informo-vos que o pagamento das contas supra corre por conta da verba V, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação, «Material — II — Diversas despesas», sub-consignação 26ª, «Transportes de material agricola, etc.»

N. 326 — Rogo vos di-neis de providenciar afim de no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta de Manoel Soares Ramalho, na importancia de 600\$, relativa ao aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Agricola do 13º districto, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, referente ao mez de dezembro ultimo.

O pagamento da citada conta corre pela consignação—Material—III—Diversas despesas — sub-consignação 20ª — Aluguel de edifícios, etc.» da verba 5ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, na qual foi empenhada a importancia de 7:200\$, para pagamento do referido aluguel de casa até o fim do corrente anno, conforme conhecimento n. 46, de 20 de fevereiro proximo passado junto a este e cuja segunda via se encontra nesse tribunal.

— Sr. director geral dos Correios—Nesta:

N. 323 — E' apresentante desta o Sr. Maximino Tescano de Brito, porteiro desta directoria, cuja assignatura vae abaixo, o qual fica incumbido de, durante o corrente exercicio, receber nessa repartição os vales postaes, etc., que forem remettidos a esta directoria.

— Sr. Horacio Barreto, Deodoro:

N. 329 — Tendo o Sr. ministro autorizado esta directoria, conforme officio n. 71, de 29 do mez findo, expedido pela 3ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, a arrecadar, mediante inventario, o material que está sob a vossa guarda e responsabilidade, em Deodoro, comunico-vos que desgnai o agronomo Alberto Alvares Piment, ajudante de 1ª classe, e Jaime Estev. s, 3 officia, ambos desse serviço, para receberem o alludido material.

— Sr. Joaquim Ferreira Dias, rua Uruguay n. 94, nesta:

N. 328 — Communico-vos, para os devidos fins, que vosso requerimento de inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Conexas, datado de 9 do corrente, se acha retido nesta directoria por falta de documento provando a vossa qualid de agricultor, de accordo com o regulamento.

Dia 2 de fevereiro de 1925

Sr. inspector agricola do 18º districto — Bello Horizonte:

Offícios:

N. 333 — Em solução ao pedido constante do vosso telegramma n. 15, communico-vos que nesta data remetto ao ajudante dessa inspectorie em Uberaba, agronomo Tasso de Miranda, o conhecimento de embarque de quatro barricas contendo 105 kilos de verde-Paris, para cessão gratuita aos agricultores que estejam com as suas plantações atacadas pelo curuqueré.

Outrossim, communico-vos que opportunamente serão remetidas ao referido ajudante, mais 12 barricas com 319 kilos de verde-Paris.

— Sr. ajudante da Inspectoria Agricola do 13º districto, Alfredo de Souza Monteiro — Hotel Lyra, Rezende, Estado do Rio:

N. 334 — Em atterção ao pedido constante da vossa carta de 19 de janeiro ultimo, junto passo ás vossas mãos o conhecimento de embarque n. 203, da Estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, referente ao despacho para essa localidade, de 29 saccos, contendo o seguinte: 800 kilos de chlorureto de potassio e 1.400 kilos de superphosphato curto, destinados ao campo de cooperação na propriedade do Sr. Dr. Oliveira Boteho.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 4 de fevereiro de 1925

Cartas:

Ao Sr. Antonio Joaquim Ferreira Braga, Pirajó, Sorocabana, S. Paulo:

N. 47 — Communicando-lhe que, em virtude desta superintendencia não haver celebrado accordo para a organização do Serviço do Algodão, no Estado de São Paulo, não póde providenciar sobre a obtenção de pulverizadores e insecticidas solicitados, devendo o interessado se dirigir á Secretaria de Agricultura do Estado, onde por certo serão satisfeitas as suas pretensões.

— Ao Sr. Nuno Senna, Arassuahy, Minas:

N. 49 — Communicando-lhe que esta superintendencia não poderá remetter as publicações que solicitou, com relação á industria do oleo de algodão, mas enviará o pedido á Directoria do Serviço de Informaçoes, deste ministerio.

Offícios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 178 — Remettendo-lhe o processo relativo á concorrência administrativa realizada nesta superintendencia, para fornecimento, no anno de 1925, de artigos de expediente e desenho, grupos A e B, na conformidade do art. 738, do

Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá:

N. 179 — Sobre o recebimento do mobiliário e muar pertencentes à extinta delegacia do Algodão.

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 180 — Sobre o mesmo assumpto.

— Ao secretario de Agricultura e Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro:

N. 181 — Sobre a designação do auxiliar-técnico de 2ª classe desta superintendencia, agrônomo Daniel Moura, para inspecionar as terras de Itaocara, destinadas por esse Estado para a instalação de uma Fazenda de Sementes de algodão.

— Ao auxiliar-técnico de 2ª classe Daniel Moura:

N. 192 — Tendo resolvido designar-vos para inspecionar as terras de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, adquiridas pelo governo fluminense para a instalação de uma fazenda de sementes de algodão, assim vos declaro para os devidos fins.

— Ao director da estação experimental de Piracicaba:

N. 185 — Remettendo-lhe a autorização n. 48, da S. Paulo Railway Co., para requisitar passagens e transportes nessa estrada de ferro.

— Ao director da Agricultura do Estado de S. Paulo:

N. 187 — Tendo esta superintendencia recebido do Sr. Antonio Joaquim Ferreira Braga, residente em Pirajú, Sorocabana, nesse Estado, uma carta em que este pretende obter por intermedio deste serviço,apparelhos pulverizadores e insecticidas para o combate ao curuquerê e não podendo o mesmo attender a pretensão do interessado, visto como não existe accordo entre a União e esse Estado para a organização do Serviço do Algodão, transmitto-vos, para os fins convenientes, o que solicita o referido senhor.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 188 — Pedindo-lhe para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da inclusa relação, provenientes do transporte de material concedido em proveito deste serviço, no exercicio proximo passado.

— Ao director geral de Contabilidade:

189 — Remettendo-lhe a 2ª via da mesma relação.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 190 — Pedindo-lhe para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da inclusa relação, provenientes de passagens concedidas em proveito desta superintendencia, no exercicio proximo passado.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 191 — Remettendo-lhe a 2ª via da mesma relação.

— Ao director do Serviço de Informa-
ções:

N. 192 — Sobre um pedido de publicações, feito por Nuno Senna, de Aras-
guahy, Minas.

Dia 6**Officios:**

Ao director geral de Contabilidade:

N. 193 — Remettendo-lhe a segunda via da conta de que é credora a Companhia da Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 1708, proveniente de uma passagem concedida em proveito desta superintendencia, no mez de novembro do anno proximo passado.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 199 — Tendo esta superintendencia, ao examinar as folhas de assalariados de outubro e novembro do anno proximo findo, verificado, confrontando-as com a do mez de agosto, que não foram cumpridas as determinações contidas no officio n. 1.722, de 14 de outubro ultimo, peço mais uma vez informações a respeito.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes em São Lagoas:

N. 200 — Em referencia ao vosso officio n. 33, de 31 do mez proximo passado, declarando, em resposta ao desta superintendencia sob n. 120, de 27 do mesmo mez, que essa dependencia não dispõe de verba para pagamento dos salarios do arador Edmar de Queiroz Menezes, tenho a dizer-vos que fico sciante da vossa comunicação.

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 202 — Tendo esta superintendencia verificado, em vista das contas provenientes de passagens requisitadas por essa estação para viagens de seus funcionarios, não haver aqui nenhuma comunicação de partidas e chegadas, apesar de recommendações expressas desta superintendencia nesse sentido, tenho a dizer-vos que esta superintendencia não approvará, d'ora avante, as viagens que se fizerem em desobediencia a essas recommendações, nem abonará diarias a que com ellas julgarem ter feito jús os funcionarios dessa dependencia.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 203 — Pedindo seja paga, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, a folha da ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro, conforme comunicação contida no officio dessa directoria geral n. 422, de hoje datado, D. C. 1.251-925, ao delegado deste serviço naquello Estado, agrônomo Alpheu Domingues da Silva.

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 204 — Remettendo-lhe a autorização n. 6.071, que faculta requisitar passagens e transportes na Leopoldina Railway Company, no corrente exercicio.

N. 205 — Remettendo-lhe a autorização n. 6.066, da Leopoldina Railway Company, que faculta requisitar passagens e transportes em 1925.

— Ao delegado do Serviço do Algodão na Bahia:

N. 206 — Remettendo-lhe a tabella de applicação do credito destinado ao custeio dos serviços do algodão nesse Estado no exercicio de 1925.

— Ao Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Uberabinha:

N. 207 — Sobre o mesmo assumpto.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Pará:

N. 208 — Sobre o mesmo assumpto.

Cartas:

— Aos Srs. Borstelmann & Co. — Jaraguá — Alagoas:

N. 52 — Sobre remessa de boletim de estatística do algodão.

— Ao Sr. Arlindo Baptista — Magé — Estado do Rio:

N. 53 — Sobre pedido de sementes de algodão.

Officios:

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 201 — Pedindo para que no Laboratorio Central de Exame de Sementes, dessa directoria, seja feito o exame das duas amostras de sementes de algodão designadas por A e B.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba — São Paulo:

Officio circular n. 11 — Tendo esta superintendencia de organizar e remetter á Directoria Geral de Contabilidade para que seja pela mesma enviada á Directoria do Patrimonio Nacional, nos termos do paragrapho 1º, art. 52 do Regulamento annexo ao decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, a relação completa dos occupantes dos proprios nacionaes, sob a jurisdicção deste serviço, peço-vos com a maxima urgencia providencias no sentido de serem fornecidos os dados necessarios, de accordo com o incluso modelo, que deverá ser preenchido com a maxima clareza.

Identicos para as Fazendas de Sementes de:

Coroatá — Igarapé-Assú — Pendencia.

— Ao Sr. Olintho Affonso Diniz — Bello-Horizonte:

Carta n. 50 — Remettendo-lhe nesta data, as publicações pedidas, em um pacote registrado pelo correio.

Officios:

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 194 — Remettendo-lhe o processo relativo á concurrencia administrativa realizada nesta superintendencia, em 29 do corrente mez, para fornecimento, no anno de 1925, de ingredientes para expurgo, grupo C, na conformidade do artigo 378, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao mesmo:

N. 195 — Pedindo-lhe para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 263\$120, proveniente de transporte de material concedido em proveito deste serviço, no mez de novembro proximo passado.

— Ao mesmo:

N. 196 — Remettendo-lhe a segunda via da conta de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 263\$120, proveniente de transporte de material concedido em proveito deste serviço, no mez de novembro proximo passado.

— Ao mesmo:

N. 197 — Pedindo-lhe para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 170\$000, proveniente de uma passagem concedida, em proveito desta su-

perintendencia, no mez de novembro do anno proximo passado.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes em Ceroatá, Estado do Maranhão:

Circular n. 12 — Comunicando-lhe que foi prorogado por mais trinta dias o prazo concedido aos funcionarios technicos deste serviço para apresentarem a esta superintendencia, devidamente registrados na Directoria Geral de Agricultura, seus titulos de agronomos ou engenheiros-agronomos (officio-circular n. 12).

Identicos para:

Director da Estação Experimental de Piracicaba;

Administrador da Fazenda de Sementes de Igarapé-Assu;

Administrador da Fazenda de Sementes de Igarapé-Assu;

Administrador da Fazenda de Sementes de Uberabinha;

Delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia.

— Sr. Waldemar Magalhães Silva:

Carta n. 51 — Comunicando-lhe que o seu pedido de sementes de algodão fica anotado nesta superintendencia.

Officios:

Ao administrador da Fazenda de Sementes de Sete Lagoas, Minas:

N. 209 — Remettendo-lhe a tabella da applicação do credito destinado ao custeio dos serviços do algodão no Estado de Minas, no exercicio de 1925.

— Ao Sr. ministro:

N. 210 — Pedindo-lhe se digno arbitrar a diaria que compete ao superintendente deste serviço, quando tiver de se ausentar da sede desta repartição, em comissão de inspecção aos estabelecimentos subordinados nos Estados.

— Ao mesmo:

N. 211 — Propondo seja arbitrada para o escripturario da Delegacia do Serviço do Algodão, no Estado da Bahia, José Joaquim Ferreira, a gratificação de 150\$ mensaes, de que cogita o art. 27 das instrucções de 9 de setembro de 1924.

— Ao delegado fiscal em Minas:

N. 212 — Comunicando-lhe que o Sr. ministro, por portaria de 31 de janeiro proximo passado, tornou sem effeito a pena de suspensão por 30 dias, que havia sido imposta ao agronomo Oscar Monte de Almeida, administrador da fazenda de sementes deste serviço, em Uberabinha.

— Ao director do Instituto de Química:

N. 213 — Pedindo para que sejam examinadas no instituto as amostras de cianureto de sodio, cyanureto de potassio e acido sulfurico que acompanham o presente officio.

— Por outra de 2 do corrente, foi dispensado o 2º escripturario bacharel Alberto Paz do lugar de chefe da Delegação no Estado do Amazonas.

— Por outra de 5 do corrente, foi nomeado o 1º escripturario Paulo Sander son de Queiroz para o lugar de chefe da Delegação no Estado do Amazonas.

— Por outra de 7 do corrente, foi dispensado o 2º escripturario Licinio Fortunato do lugar de membro da Delegação no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o 4º escripturario Decio Benigno para o lugar de membro da Delegação no Estado do Rio Grande do Sul.

Aditamento á acta de 14 de janeiro de 1925

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas do administrador do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia, Irmegildo de Carvalho e Silva, referente ao adiantamento de 71:510\$, que recebeu para despesas de pessoal e aluguel de casa no periodo de junho a dezembro de 1923. — Mandou-se lavar accórdão, fixando o alcance apurado nas ditas contas.

Item do chefe da comissão construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, Eugenio Ramos Carneiro, na importancia de 477:000\$, recebido para despesa do 3º trimestre de 1923. — Foi proferida identica sentença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 2 de fevereiro de 1925

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 167 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 519, de 18 de dezembro ultimo, remetto-vos o incluso modelo de folhas para pagamento de gratificações por serviços de tomadas de contas, bem assim a copia da circular n. 1.345, de 5 de junho do anno proximo findo, desta secretaria, referendo ao assumpto.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 168 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 10 de dezembro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 5.372, de 3 de setembro de 1924, encaminhando o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 2:000\$, feito ao porteiro dessa directoria, José Pedro Sampaio, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 777, de 23 de fevereiro de 1924, citado, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, affin de que seja observado o que preceitua o art. 902 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 169 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o officio sem numero, de 24 de setembro de 1924, do director do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal, solicitando a relevação da multa de 1 % ao mez que lhe foi imposta, de accórdo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a quantia de 300\$, que lhe foi adiantada em virtude

do aviso n. 1.238, de 13 de abril de 1923, rogo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 29 de janeiro ultimo, vos dignéis providenciar, no sentido de ser enviado a este Tribunal o aviso n. 1.238, citado.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 170 — Solicitando a devolução do aviso n. 3.210, de 12 de julho de 1924, do Ministerio da Agricultura, affin de poder attender ao pedido feito no aviso n. 54, do mesmo ministerio.

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 171 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 468, de 15 de dezembro ultimo, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho que recusou registro á despesa na importancia total de 1:873\$050, para pagamento á Atlantic Refining Company of Brazil e Sociedade Anonyma White Martins, proveniente de fornecimento de gazolina, oleos, etc., feito nos mezes de setembro e outubro do anno proximo passado, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 10 de janeiro, proximo findo, deixar de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por não ter sido dirigido ao presidente deste

— Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 172 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 19 de janeiro proximo findo, proferido no vosso officio numero 1.606, de 2 do mesmo mez, solicitando a devolução, affin de serem anuladas, das segundas vias dos empenhos ns. 17 e 21, encaminhadas a este Tribunal com os officios ns. 889 e 939, de 16 e 17 de maio do anno proximo passado, cabe-me remetter-vos, inclusas, as alludidas segundas vias.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 179 — Transmittindo-vos a inclusa copia do decreto n. 16.773, de 13 de janeiro findo, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 116:940\$393, para pagamento, em 1924, dos vencimentos e vantagens que competem aos novos membros da Justiça Federal, de conformidade com os decretos ns. 4.848 e 4.861, de 13 de agosto e 29 de setembro do anno proximo passado, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por despacho proferido no aviso n. 213 G, daquelle ministerio, de 17 de janeiro citado, resolveu, em sessão de 28 do mesmo mez, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

N. 180 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 8.774, de 4 de dezembro ultimo, solicitando, á vista das razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 19 do mez anterior, sobre o vosso officio n. 7.995, de 6 de novembro alludido, pelo qual foi recusado registro á despesa de 267\$500, proveniente de fornecimento feito a essa repartição pela firma F. Briguelet & Comp., no anno proximo passado, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 21 de janeiro findo, manter sua anterior decisão, por que a alludida despesa somente poderá

TRIBUNAL DE CONTAS

Por portaria de 26 de janeiro findo, foi nomeado o 2º escripturario Arnaldo da Rocha Mello para o lugar de membro da Delegação no Estado de Alagoas.

ser registrada si homologada pelo Ministerio da Agricultura, de accordo com o art. 36 da lei da despeza para o exercicio corrente, que revigorou o art. 267 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

— Sr. director da Segunda Directoria:

N. 181 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro-presidente resolveu designar a terceira escripturaria, Irene Moreira Americano, com exercicio nessa directoria, para substituir, a partir de hoje, o encarregado da bibliotheca, segundo escripturario bacharel Augusto Cardoso da Veiga, que entrou em gozo de férias. Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 182 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o processo referente ás tabellas da distribuição geral dos creditos do Ministerio dos Negocios da Fazenda para o exercicio vigente, organizadas pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, resolveu, em sessão de 2 do corrente, ordenar o registro das alludidas tabellas com exclusão das verbas de ns. 12, 14, 15, 16, 17, 18, 22 e 31, de accordo com as ditas tabellas, demonstração e quadros annexos, ficando em ser neste mesmo tribunal por dependerem de seu exame previo, as seguintes quotas: 50:000\$ da verba 6^a, sub-consignação 5^a — Para pagamento dos serviços de confecção dos balancos da 1^a Pagadoria do Thesouro; 40:000\$ da verba 2^a, sub-consignação 3^a — Para ajudas de custo, etc.; 37:000\$ da verba 12^a, sub-consignação 3^a — Para pagamento de operarios extraordinarios; 800:000\$ da verba 11^a, sub-consignação 12^a — Para pagamento de pessoal extraordinario e empregados avulsos; 50:000\$ da verba 7^a, sub-consignação 12^a, ajudas de custo, e réis 250:000\$ da verba 13^a, sub-consignação 45^a — Serviços extraordinarios.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 183 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, referente á reversão das pensões de montepio de D. Idalina Caldas de Araujo Pinheiro para sua filha, D. Mathilde Caldas de Araujo Pinheiro, resolveu, em sessão de 28 de janeiro proximo findo, julgar illegal a concessão constante da apostilla, por não estar provado o obito de D. Mercedes Caldas de Araujo Pinheiro, irmã de D. Mathilde Caldas de Araujo Pinheiro, uma vez que a respectiva certidão, de fls. 5, se refere ao obito de D. Mercedes da Silva Caldas Pinheiro, nome differente do indicado no titulo n. 663, não constando tambem o cancelamento desse titulo e do de numero 661.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 184 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 3, de 28 do mez de janeiro proximo findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, relativa aos vencimentos do segundo escripturario deste Tribunal Joaquim Pontes de Miranda, dispensado do lugar de membro da delegação do mesmo tribunal naquella Estado.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 185 — Attendendo a solicitação constante de vosso officio n. 10, de 27

de janeiro ultimo, cabe-me remetter-vos, inclusa, cópia autentica do officio n. 1.043, de 17 de julho de 1919, dirigido por este tribunal ao Sr. ministro da Fazenda, e relativo ao processo de tomada de contas da ex-agente do Correio de Ponte Nova de Theresopolis, no Estado do Rio de Janeiro, D. Cecilia de Barros Coelho Ribeiro.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 186 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16.750, de 31 de dezembro do anno proximo passado, que abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:535\$085, destinado ao pagamento da differença de vencimentos ao 1^o tenente engenheiro machinista, reformado, Antonio Carlos de Siqueira, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por despacho proferido em sessão de 28 de janeiro proximo findo, sobre o aviso numero 113, do dia 12, do referido ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 187 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 296, de 3 de outubro de 1923, com o quadro em que se acham mencionados o presidente da comissão especial do exame do cofre de orphãos, Dr. Ataúlpho Napóles de Paiva, como responsavel pelo adiantamento de 7:000\$, e o chefe de secção do Campo de Experimentação de Deodoro, Jovino José da Cunha, pelo de réis 3:000\$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos n. 164 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e 2.131 do da Agricultura, Industria e Commercio, de 9 de fevereiro e 12 de abril de 1923, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 3 de outubro citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 21 de agosto do anno proximo passado, impor aos alludidos funcionarios a multa de 1 % ao mez sobre as referidas importancias, de accordo com o que dispõe o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 188 — Fazendo identica comunicação.

— Sr. director do Campo de Experimentação de Deodoro:

N. 189 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste tribunal, tendo presente o officio numero 296, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, de 3 de outubro de 1923, com o quadro em que se acha mencionado o chefe de secção do Campo de Experimentação de Deodoro, Jovino José da Cunha, como responsavel pelo adiantamento de 3:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 2.131 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 12 de abril de 1923, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 3 de outubro citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatórios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 21 de agosto do anno proximo passado, impor ao alludido funcionario a multa de 1 % ao mez sobre a referida importancia, de accordo com o que

dispõe o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 190 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste tribunal, tendo presente o officio n. 296, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, de 3 de outubro de 1923, com o quadro em que se acha mencionado o presidente da comissão especial do exame do cofre de orphãos, Dr. Ataúlpho Napóles de Paiva, como responsavel pelo adiantamento de 7:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 164 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 9 de fevereiro de 1923, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 3 de outubro citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatórios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 21 de agosto do anno proximo passado, impor ao alludido funcionario a multa de 1 % ao mez sobre a referida importancia, de accordo com o que dispõe o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 191 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 715, de 26 de novembro do anno proximo passado, remettendo o recurso interposto pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, do acto dessa delegação que recusou registro ao adiantamento de 600\$ ao porteiro-cartonario da mesma repartição, para despesas miudas, no anno proximo findo, sob o fudamento de haver o art. 257 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, revogado as disposições em vigor que autorizam a entrega de adiantamentos aos porteiros das delegacias fiscaes, resolveu, em sessão de 23 de janeiro findo, preliminarmente, julgar prejudicado o alludido recurso, por não ser mais possível fazer adiantamento no periodo addicional, por conta de credito orçamentario do exercicio em liquidação, e, de *meritis*, porque o referido pedido de adiantamento não procede, não sómente pela impropriedade de classificação na verba 22^a — Fiscalização e mais despesas dos impostos do consumo, etc., como tambem por não ter sido fixado o periodo dentro do qual teria de ser o mesmo applicado, sendo que o art. 25 citado não impede sejam feitos adiantamentos aos porteiros para despesas miudas e de prompto pagamento e quando o referido artigo visasse esse fim, não poderia ter applicação sem revogar expressamente a letra e do art. 69 do Código de Contabilidade Publica, como determina o art. 261 da citada lei numero 4.793.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 192 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 28 de janeiro findo, proferido sobre o officio n. 6, do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nesse Estado, de 8 do mesmo mez, recorrendo do despacho dessa delegação que recusou registro ao pagamento de diarias ao inspector do Serviço de Leprosia e Doenças Venereas nesse mesmo Estado, Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva, nos mezes de janeiro a setembro do anno proximo passado, cabe-me remetter-vos o ci-

tado officio n. 6, afim de que sejam prestadas por essa delegação as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 193 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 11, de 27 de novembro do anno proximo passado, recorrendo do acto da delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, que recusou registro á despesa de 1:500\$, ao Hospital do Marianna, proveniente da subvenção em 1924, resolveu, em sessão de 28 de janeiro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo

ACTA N. 1

Convocada e realizada aos sete dias do mez de Janeiro de 1925

Presentes os delegados, Srs. Ubaldo José de Lima, servindo de chefe, interino, e Satyro Pibernat de Carvalho, este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado, Sr. Ubaldo Lima:

Officios:

N. 17, de 5 de janeiro corrente, do Sr. capitão do Porto, remettendo uma conta de luz e telephone, da S. A. Serviços Reunidos de Victoria, relativa a dezembro ultimo. — A delegação resolve recusar registro á despesa de que trata este processo, porque, sendo a ultima conta a ser paga na força dos empenhos por estimativa e global, de ns. 1 e 2, respectivamente, processados em favor da S. A. Serviços Reunidos de Victoria, para luz (variavel) e telephone, (taxa fixa) não acompanharam a requisição dos pagamentos (relativos ao mez de dezembro ultimo) as primeiras vias dos mesmos empenhos, na forma do disposto no § 2, do art. 233 e identico do artigo 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ns. 1 e 2, de 5 do corrente, do Juizo Federal, neste Estado, relativos aos mandados de pagamentos de 291\$ e 26\$000 respectivamente, a favor do Sr. Aphrodisio Coelho (despacho proferido em cada processo). — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer supra.

— Relatados pelo delegado, Sr. S. Pibernat de Carvalho:

N. 10, de 6 de janeiro corrente, da Escola de Aprendizes Artifices, remettendo conta de Raphael Ferraro & Comp., na importancia de 510\$000. — A delegação resolve recusar registro á despesa de que trata este processo, porque o mesmo se acha liquidado pela Escola de Aprendizes Artifices, em importancia maior que a devida, nos termos do parecer.

N. 12, de 6 de janeiro corrente, da mesma escola relativa a conta de Samorini & Comp., na importancia de 610\$600. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia, afim de ser completado o sello do documento de fls. 4, na fórra do n. 6, do § 1º, da tabella B, a que se refere a lei n. 3.936, de 25 de dezembro de 1919.

N. 6, de hontem, da referida escola, requisitando o pagamento de 209\$, á S.

A. Serviços Reunidos de Victoria. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia para os fins indicados no parecer.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente que vae por todos assignada.

ACTA N. 2

Convocada e realizada aos 12 dias do mez de 1925.

Presentes os delegados, Srs. Ubaldo José de Lima, chefe, interino, e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Ubaldo Lima:

Officio n. 4, de 8 de janeiro corrente, da Delegacia Fiscal, neste Estado, remettendo conta do Sr. Aphrodisio Coelho, na quantia de 2:475\$, de fornecimento de material de expediente, feito á referida repartição. — Registre-se a despesa de 2:475\$, desentranhando-se, porém, do processo a segunda via da conta e a duplicata do Sr. Aphrodisio Coelho para, em separado, serem devolvidas á Delegacia Fiscal, uma vez que taes documentos não são parte integrante do mandado de pagamento. A segunda via da conta tem o destino recommendado no art. 261, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e a duplicata, não valendo como titulo de credito contra o Governo, não está sujeita ao exame do Tribunal de Contas, devendo, segundo resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, ser immediatamente devolvida ao fornecedor, depois de conferida a sua importancia com a conta e inutilizadas por meio de carimbo, as respectivas estampilhas, para efeitos de fiscalização do imposto. (Decisões proferidas pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda nas consultas de Teixeira, Borges & Comp e Eduardo Magalhães, publicadas nos *Diario Official* de 10 de fevereiro e 27 de março de 1924, respectivamente).

Pelo delegado Sr. S. Pibernat de Carvalho:

Officios:

N. 13, de 10 de janeiro fluente, da Escola de Aprendizes Artifices, neste Estado, remettendo o mandado de pagamento a favor de Samorini & Comp., na quantia de 610\$300, tendo sido satisfeita a exigencia desta Delegação, em sessão de 7 do corrente. — Guardando, agora, o presente processo de conformidade com as disposições legais, na sua organização, registre-se a despesa de 610\$300.

N. 16, da mesma data e referida escola, remettendo o mandado de pagamento, a favor da S. A. Serviços Reunidos de Victoria, na quantia de 209\$, convertido em diligencia, por esta Delegação, em sessão de 7 deste mez. — Registre-se a despesa de 209\$, visto o presente processo se achar, agora, organizado na devida forma.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada.

ACTA N. 3

Convocada e realizada aos dezesseis dias do mez de janeiro de 1925.

Presentes os delegados, Srs. Ubaldo José de Lima, servindo de chefe, interino,

no, e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Ubaldo Lima:

Officios:

(N. 7, de 13 de janeiro de 1925, da chefia do Serviço de Recrutamento, neste Estado, remettendo folhas de diarias abonadas ao 1º tenente João Antonio Calvet. — A Delegação, considerando que o mandado de pagamento, não fôr expedido pelo chefe do Serviço de Recrutamento, como de direito, pois o senhor major Besouchet, apesar de ser substituto legal, não se achava no exercicio pleno do cargo; considerando que a ordem de pagamento das diarias relativas ao periodo em que o Sr. tenente Calvet se achava incorporado ao 3º batalhão, no caso de ter apoio legal, deveria ser expedido pelo proprio commando desse corpo, onde se fôr pectivo empenho; considerando que o official que segue incorporado ao seu batalhão não fica considerado em comissão para os efeitos do n. 18, da verba 9, do orçamento da Guerra, relativo a 1924; considerando que, em face do art. 396, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, só se abonam diarias quando o funcionario se afasta de sua sede, permanente ou provisoria, o que não se verificou no caso em aprego, pois deve ser considerado como sendo o lugar onde se achar o seu batalhão, que deixando a permanente passa a ter outra provisoria, resolve, por taes fundamentos, recusar registro á despesa de 330\$, a que se refere o presente processo.

N. 1.082, de 27 de dezembro de 1924, do major fiscal do 3º batalhão de caçadores, remettendo folhas de diarias abonadas ao capitão Arlindo Cunha. — A Delegação, considerando que não tem apoio legal, para ser acceto como — em comissão — o periodo em que o capitão Arlindo da Cunha, encorporado ao 3º batalhão, seguira para o Rio, afim de se applicar o disposto no n. 18 da verba 9ª do orçamento da Guerra, do exercicio de 1924 combinado com os artigos 396 e 397, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, porque o mesmo batalhão, deixando a sua sede permanente, passou a ter outra provisoria, e nesta o official se conserva; considerando que o official, no periodo em que esteve preso, não pôde ser considerado — em comissão — por não encontrar fundamento, nem tampouco o em que estivera addido á brigada; considerando que o mandado de pagamento fôr expedido pelo fiscal do batalhão e não pelo commandante, resolve, pelo exposto, recusar registro á despesa de 480\$, a que se refere este processo.

Pelo delegado Sr. Pibernat de Carvalho:

Officios ns. 1 e 2, de 5 do fluente, do Juizo Federal, remettendo contas de 291\$ e 26\$, apresentadas pelo Sr. Aphrodisio Coelho. — Despacho exarado no processo: A Delegação resolve ordenar o registro da despesa de que trata esta ordem de pagamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vae por todos assignada.

ACTA N. 4

Convocada e realizada aos vinte dias do mez de janeiro de 1925

Presentes os delegados, Srs. Ubaldo José de Lima, chefe interino, e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. Ubaldo Lima:

Officio n. 10, de 15 de janeiro de 1925, da Sub-inspectoria de Saude dos Portos, neste Estado, remetendo conta do Sr. Aphrodisio Coelho. — A delegação resolve recusar registro á despesa de 325\$, de que trata este processo, pelos seguintes motivos:

a) porque não consta de seu archivo a 2ª via do empenho, cuja remessa se daria no prazo a que se refere o artigo 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

b) porque a despesa não fôra liquidada pela repartição expedidora do mandado de pagamento, com observancia de disposto nos arts. 256 a 262, do regulamento citado, no que respeita a prazos.

Officio n. 13, de 15 de janeiro de 1925, da sub-inspectoria acima citada — Mandado de pagamento a favor do Sr. Demetrio Falcão, referente á mudança, instalação e adaptação da referida repartição. — Despacho identico ao anterior.

Pelo delegado Sr. S. Pibernat de Carvalho:

Offícios:

N. 31, de 15 de janeiro de 1925, da Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, pedindo reconsideração do despacho desta delegação, exarado no processo originario do officio n. 17, de 5 de janeiro corrente, da citada capitania dos portos, em sessão de 7 deste mez. — A delegação resolve, considerando que o presente mandado de pagamento guarda, agora, perfeita conformidade com as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, reconsiderar a sua decisão de 7 do fluente, para o fim de ser registrada a despesa de 215\$, de que se trata.

N. 18, de 19 de janeiro de 1925, da Escola de Aprendizes Artifices, do Estado do Espírito Santo, solicitando reconsideração do despacho desta delegação, proferido em sessão de 7 do fluente, que negou registro á importancia de 540\$, por ter sido o mandado de pagamento expedido em importancia maior que a devida. — A delegação, considerando que o presente mandado de pagamento se acha perfeitamente rectificado, com as alterações feitas pela escola, a finta carmin, nos documentos de empenho e na conta apresentada pelo Sr. Raphael Ferraro & Comp., resolve reconsiderar na decisão de fls., de 7 do fluente, para o fim de ser registrada a despesa de 410\$, constante deste processo.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelo que eu, Satyro P. de Carvalho, lavrei a presente acta que vac por todos assignada.

ACTA N. 5

Convocada e realizada aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de 1925.

Presentes os delegados Srs. Ubaldo José de Lima, chefe, interino, e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. Ubaldo Lima:

Officio n. 11, de 23 de janeiro de 1925, da delegacia fiscal, communicando que a 15 do corrente terminou o prazo de 90 dias, dentro do qual o Sr. Luiz de Miranda Barcellos, porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices neste Estado, deveria prestar contas das despesas effectuadas por conta do adiantamento de 4:000\$, que recebeu da referida delegacia fiscal. — A delegação resolve impor ao Sr. Luiz de Miranda Barcellos, porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices neste Estado, a multa de 1% ao mez, estatuida no art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não haver prestado contas do adiantamento de réis 4:000\$, recebido da delegacia fiscal, em 15 de outubro ultimo, á requisição do director daquelle estabelecimento, no prazo de 90 dias, de que trata o citado artigo. Communique-se á mesma escola e á repartição officiante para o fim do respectivo desconto em folha do pagamento, na forma da lei.

Outrosim, solicite-se da delegacia fiscal as necessarias providencias no sentido de ser fielmente observado o disposto no paragrapho 3º do art. 299, do citado regulamento, quanto ao prazo das communicações da falta de prestações de contas de adiantamentos, afim desta delegação poder tomar conhecimento da infracção de tal natureza, logo após ao termino do alludido prazo de 90 dias, pois, o do caso em apreço terminou a 15 do fluente.

— Pelo delegado Sr. S. Pibernat de Carvalho:

Offícios ns. 232, 231 e 230, de 19 de janeiro do corrente anno, da Delegacia Regional do 5º Distrito do Povoamento, neste Estado, relativos a diversos mandados de pagamento. — A delegação resolve recusar registro á despesa de que trata este mandado de pagamento, porque não fôra anexada a 1ª via do empenho, ao processo, na forma do estabelecido no paragrapho 2º do art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Proferiu-se identico despachos em todos os processos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente acta que vac por todos assignada.

ACTA N. 6

Convocada e realizada aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de 1925.

Presentes os delegados Srs. Ubaldo José de Lima, chefe, interino, e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatado pelo delegado Sr. Pibernat de Carvalho o seguinte processo:

Officio n. 6, de 24 de janeiro fluente, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, neste Estado, relativamente ao mandado de pagamento, a favor de José Ribeiro Fernandes Coelho. — A delegação resolve recusar registro á despesa de que trata este mandado de pagamento, porque não fôra anexada a 1ª via do empenho, em se tratando do ultimo pagamento, na forma do mesmo, nos termos do preceituado no art. 235, paragrapho 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente acta que vac por todos assignada.

ACTA 7

Convocada e realizada aos vinte e seis dias do mez de janeiro de 1925, presentes os Srs. delegados Ubaldo José de Lima, chefe interino e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. Ubaldo Lima:

Officio n. 7, de 24 de janeiro de 1925, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios. Pedido de reconsideração do acto desta delegação, negando registro á despesa de 256\$, a favor de José Ribeiro Fernandes Coelho. Despacho: A delegação resolve reconsiderar sua decisão primitiva, afim de ser registrada a despesa a que se refere este mandado, visto ter sido anexada a 1ª via do empenho, na devida forma.

Pelo delegado Sr. S. Pibernat de Carvalho:

Officio n. 214, de 26 de janeiro do 1925, da Delegacia Regional do 5º Distrito do Povoamento, remetendo, novamente, a conta de Santos Neves & Filhos, relativo aos alugueis de um predio em S. Matheus, nos mezes de novembro a dezembro findos. Despacho: A delegação resolve manter a recusa do registro, porque: preliminarmente — dos termos do officio de fls. não se conclue tratar-se de um pedido de reconsideração: de meritis — a 1ª via do empenho então anexa, não está processada na devida forma, pois além de não constar o nome do credor (art. 236, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica), não traz a indicação do exercicio da despesa, nem consta a nota de deducção do credito, no verso do mesmo documento (art. 235, paragraphos 1º e 2º do regulamento citado).

Officio n. 213, da mesma data e repartição, remetendo a conta na quantia de 10\$, da S. A. Serviços Reunidos de Victoria e satisfazendo as exigencias desta delegação, em despacho de 23 do fluente: Identico ao anterior.

Officio n. 212, da data supra e referida repartição, encaminhando o processo relativo ao mandado de pagamento na quantia de 150\$ a favor de José Ribeiro Fernandes Coelho, que foi, na sessão de 24 do fluente, recusado registro á despesa. Despacho: Identico.

Officio da Delegacia Fiscal, neste Estado, n. 12, de 24 de janeiro de 1925, encaminhando conta da firma Viuva Busatto & Filho, de fornecimento de imprevistos, no valor de 500\$000. Despacho: A delegação resolve recusar registro á despesa a que se refere este mandado de pagamento, por não ter acompanhado a 1ª via do empenho, considerado o documento originario, na forma do artigo 232, do Regulamento de Contabilidade Publica, pois, a 3ª via anexada, tem o destino recommendado no citado dispositivo.

E nada mais havendo a tratar, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente acta que vac por todos assignada.

Ordens de pagamento registradas no mez de janeiro de 1925

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Juizo Federal: 1:291\$, a Aphrodisio Coelho; 26\$, idem; 3:500\$, a Cruz Sobrinho & Comp..

Sub-inspectoria dos Portos: 450\$, a José Antonio dos Reis Bastos Junior.

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra: 1:855\$, a diversos empregados, de diarias.

Ministerio da Guerra:

Chefia do Recrutamento: 352\$, a Orlando de Araujo; 800\$, ao Dr. Thiers Velloso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria da Fiscalização das Obras do Porto de Victoria: 403\$, folha de diarias do pessoal; 400\$, a José Ribeiro Fernandes Coelho; 248\$, a José da Costa Fontoura.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 12º Distrito: 77\$, a José Coelho Leite; 16\$, a Estrada de Ferro Victoria a Minas; 28300, idem; 25\$, aos Serviços Reunidos de Victoria e Escola de Aprendizes Artífices; 610\$, a Aphrodisio Coelho; 410\$, a Raphael Ferraro & Comp.; 480\$, a viuva Azevedo & Filho; 146\$, idem; 286\$400, idem; 209\$, aos Serviços Reunidos de Victoria.

Serviço de Industria Pastoral: 240\$, a José Ribeiro Fernandes Coelho.

Inspectoria do Serviço do P. aos Indios: 256\$, a José R. Fernandes Coelho.

Estação Geral de Experimentação do Cacau de Goytacazes: 13\$400, a Estrada de Ferro Victoria a Minas; 45\$, idem.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Victoria: 97\$500, aos Serviços Reunidos de Victoria; 175\$, a Maria G. Rosa; 344\$, a Ayres Coelho.

Fiscalização dos Impostos de Consumo: 2:475\$, a Aphrodisio Coelho.

Decreto n. 16.500, de 10 de janeiro de 1924:

Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo: 1:150\$322; idem, idem, 240\$000.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ EM EXERCICIO, DR. APRIGIO C. DE AMORIM GARCIA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. LOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 21 a 31 de janeiro de 1925

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; acusado, Antonio Dias. — Recebo a appellação interposta a fls. 123. Subam os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal no prazo legal.

Justificação

Justificantes, José de Paula Corrêa da Costa, tutor dos menores Anna Francisca Modesto, Paulo da Silva Modesto e Rosa Julia da Silva Modesto. — Vista ao Sr. Dr. procurador.

Ação ordinária

Autores, The British Bank of South America Limited e outros; ré, a União Federal. — Em prova na dilatação legal.

Executivo hypothecario

Exequente, Albano Pereira da Silva Fernandes; executada, D. Custodia da Cunha Azeredo Castro. — A. Aguarde em cartorio que a parte interessada dê o necessario andamento.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; acusado, Joviano Meira de Vasconcellos. — Designo o dia 31 do corrente para a sessão de julgamento do réo, praticadas as diligencias legais.

Habeas-corpus

Impetrante, Decio de Salles Abreu; paciente, Rubens Theodoro Gomes de Amorim. — Converto o julgamento em diligencia para que o ministro da Guerra informe em que data foi o paciente incorporado ao serviço do Exército, devendo as informações serem prestadas até o dia 4 de fevereiro.

Impetrante, Elias Cabral; pacientes, Sebastião José Pereira e Joaquim Pereira de Oliveira. — Designo-se novo dia para o fim requerido a fls. 16, praticadas as diligencias legais.

Impetrante, o advogado Francisco Vieira de Azevedo Coutinho; paciente, Mario de Carvalho. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Impetrante, o Dr. Roberto Fernandes Mäs; paciente, Felix Francisco Hallier. — Converto o julgamento em diligencia para ouvir o paciente no dia 4 de fevereiro, praticadas as diligencias legais.

Carta rogatoria

Rogante, a Justiça dos Estados Unidos da America do Norte; rogado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Distrito Federal; supplicantes, David C. Evans Coffee Company e outros; supplicada, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Vista aos supplicantes.

Ações ordinarias

Autores, Oliveira Maria & Comp.; ré, a Companhia de Navegação Lloyd Nacional S. A. — Em prova.

Autora, a Companhia de Gaz e Dique Secco de Montevideo, Limitada (Comp. del Gaz e Dique Secco de Montevideo Limitada); réos, Magalhães & Comp. — Em prova.

Ação de seguros

Autor, Naccaché, Nasser & Comp.; ré, Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Indemnizadora. — A vista de sua materia que é rel vante, recebo para discussão, sem condemnação, os embargos offerecidos pela ré a fls. 16 e 17.

Carta rogatoria

Rogantes, as Justiças dos Estados Unidos da America do Norte; rogado, o Juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal; supplicantes, David C. Evans Coffee Company e outros; supplicada, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Indeiro a petição de fls. da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelas razões constantes da petição de fls. dos supplicantes da rogatoria, menos quanto ao depoimento do Dr. Richard P. Monsen, por ser interessado na decisão da causa, como advogado que foi em uma rogatoria afferente ao caso presente.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gaspar de Mattos. — Expeça-se carta de arrematação.

Habeas-corpus

Impetrante, Afro Pires Chagas; paciente, Florencio Ferreira do Carmo. — Por se não ter apresentado, para ser qualificado e inter-

rogado, até a present: da'a o sorteado em favor do qual foi requerida a presente ordem de habeas-corpus. Julgo prejudicado o pedido, e condemno o impetrante nas custas.

Deposito em pagamento

Supplicante, Antonio Domingues T. vares; supplicado, Armando Carlos da Silva Telles. — Tome-se por termo o accordo.

Justificação

Justificante, José de Paula Corrêa da Costa; tutor dos menores Anna Francisca Modesto, Paulo da Silva Modesto e Rosa Julia da Silva Modesto. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguei-me os autos á parte, independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificação

Justificante, Franklina Martins da Fonseca. — Vista ao Sr. Dr. procurador.

Executivos fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pereira Machado. — Julgo subsistente a penhora, atten'endo a que o executado nenhuma defesa apresentou no prazo legal, que lhe foi assignado. Prosiga-se a execução em seus ultteriores termos, condemnado o executado nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, viuva Nabuco de Castro. — Recebo em seus efeitos regulares a appellação interposta a fls. 39. Subam os autos ao Supremo Tribunal, no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Joaquim dos Santos. — Vista ao Sr. Dr. 2º procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Luiz Benedicto Ottoni; paciente, Francisco Antonio da Silva. — Sejam estes autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Ação ordinária

Autora, Custodia da Cunha Azevedo e seu marido; réo, Albano Pereira da Silva Fernandes. — Em prova.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accionado, Minervino Nunes Barbosa. — Designo o escrivão dia desempedido para o julgamento do réo, praticadas as diligencias legais.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Derbez Elias Hible. — Confirmo o despacho de fls. 54 e 55 v., por seus fundamentos, que são conformes o direito e a prova dos autos.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Ulysses Abreu Farias Saraiva. — Converto o julgamento em diligencia, para serem requisitadas informações do ministro da Guerra sobre a data precisa da incorporação do paciente, devendo as mesmas informações ser prestadas até o dia 9 de fevereiro proximo.

Cartas rogatorias

Rogantes, a Justiça de Luiziana Estados Unidos da America do Norte; rogado, o juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal;

supplicants, David G. Evans Coffes e outros; supplicada, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.— Homologo o laudo de fls., para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Expeça-se a guia para o pagamento de taxa devida.

Rogantes, a Justiça de Luiziana Estados Unidos da America do Norte; supplicants, David G. Evans Coffes e outros; rogado, o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicada, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.— Nego s'guime to ao agravo: o despacho que indefer com a reclamação sobre o cumprimento de uma rogatoria para inquirição de testemunhas, cujo valor probante tem de ser apreciado pelo juiz da causa, não produz damno irreparavel no concerto da lei.

Executiva fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Coelho & Souza;— Expeça-se a precatoria na forma requerida na promoção de fls. 42.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Thomaz Di Sabbato.— Converte o julgamento em diligencia, para serem requisitadas informações do ministro da Guerra, para o dia 11 do corrente, sobre a data preta da incorporação do paciente no serviço do Exercito.

Executivo hypothecario

Exequente, Boaventura da Cunha Junior; executada, D. Threza Christina de Vasconcellos Menezes de Drummond (bironiza da Estrella).— Defiro o requerido de fls. 84.

Requerimento avulso

Supplicante, a Fazenda Nacional; supplicado, José Gomes.— Aguardem os autos em cartorio a intimação da agravada.

Ação ordinaria

Autores, Francisco Sampaio Veira & Irmãos; ré, a União Federal.— Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Supremo Tribunal no prazo legal.

Deposito em pagamento

Supplicante, Nilo Fróes de Vasconcellos; supplicados, Cornelio Jardim e sua mulher.— Vista á parte contraria.

Despachos proferidos pelo juiz substituto em exercicio Dr. Olympio de Carvalho:

Carta precatoria

Deprecante, o juiz substituto da 2ª Vara da secção do Estado de S. Paulo; deprecante, o Juizo Federal substituto da 1ª Vara do Districto Federal.— Devolva-se ao juiz deprecante.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Derbez Elias Hible.

Vistos e examinados estes autos de processo crime, verifica-se que o Dr. procurador criminal da Republica, a fls. 2, denunciou a Derbez Elias Hible, como incurso no art. 41 do decreto n. 4.781, de 27 de dezembro de 1923 por ter entregue á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermedio de Abrahão Job, no dia 24 de janeiro de 1924 a cedula de 10\$ n. 14.526 da 1ª série, estampa 15ª (fls. 8), que o exame de fls. 13 provou ser falsa. Segundo a denuncia calcada no inquerito

policia de fls. 5 a 30, essa cedula completava a quantia de 2:640\$, importancia devida pelo denunciado aquella estrada, como locatario dos chamados «varejos», que se veem nas estações da mesma estrada para a venda de cigarros e outros artigos. Qualificado o denunciado (fls. 36), foram inqueridas no sumario da culpa as testemunhas de fls. 37 a 41, seguindo-se o interrogatorio fls. 45). A fls. 43 está a defesa do denunciado, cuja impronuncia é requerida a fls. 52 pelo proprio Dr. procurador criminal. Das testemunhas ouvidas no inquerito policial e neste juizo, as de nomes Manoel da Costa Lima (fls. 17 e 41) e Alvaro Peixoto da Nobrega (só depoz no inquerito a fls. 28) nada adeartam pois esta apenas «sobre o facto», e aquelle limitou-se a assistir, a signado-lhas a rogo as declarações prestadas na delegacia do 14º districto pelo portador da cedula falsa, Abrahão Job.

As demais testemunhas Abrahão Job (folhas 9 e 39 v), Alfredo José dos Santos (folhas 21 e 37 v) e Miguel Francisco Ferreira (esta só foi ouvida no sumario a fls. 33 v) confirmam o facto narrado na denuncia, isto é, que no dia 24 de Janeiro de 1924, e denunciado, por intermedio de Abrahão Job, entregou á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 2:640\$ da qual fazia parte a cedula falsa de fls. 8.

O proprio denunciado, em suas declarações prestadas no inquerito (fls. 26), confessou esse facto, e esta confissão faz presumir que não se sentia culpado.

Alia a ausencia absoluta de intenção criminosa por parte de denunciado, tornou-se, desde logo, evidente, as primeiras declarações prestadas na delegacia do 14º districto policial e na 2ª auxiliar.

Ao denunciado succedeu receber em seu commercio a cedula falsa de fls. 8, e, sem suspeitar de sua falsidade mandou-a á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em pagamento da locação de seus «varejos».

Nenhum dos depoimentos, dentre os enumerados acima, deixa por qualquer forma, transparecer que o denunciado sabia falsa, a cedula de fls. 8, quando a mandou á thesauraria da Central do Brasil.

Pelo exposto e deferindo o requerimento do Dr. procurador criminal a fls. 53, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, ceixando, assim, de pronunciar o denunciado, que não considero incurso no dispositivo invocado pela mesma denuncia.

Na forma da lei, submetto esta minha decisão ao Dr. Juiz Federal, a quem sejam presentes estes autos.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925.— Olympio de Carvalho.

Deposito em pagamento

Supplicante, Nilo Fróes de Vasconcellos; supplicados, Cornelio Jardim e sua mulher.

Vistos e examinados estes autos de deposito em pagamento, entre partes como supplicante Nilo Fróes de Vasconcellos, e supplicados Cornelio Jardim e sua mulher; e

Considerando que por sentença passada em julgado, proferida na ação competente, foram os supplicados condemnados a passagem de 1º.60, para a comunicação do terreno encravado com o da rua S. José, na cidade de Niteroy, mediante o pagamento de uma indemnização correspondente ao preço arbitrado;

Considerando que, intimado o representante do casal, credor, na qualidade de chefe da sociedade conjugal e administrador dos seus bens para receber a quantia devida, sob pena de ser a mesma depositada ou consignada com a força de pagamento, sem allegar justa causa, deixou e de compa-

reer em juizo no dia para tal fim designado, e a sim d' monstrou recusar receber o pagamento devido;

Considerando que, requerido então o deposito da quantia de 1:306\$032, na conformidade da respectiva conta, para extinguir a obrigação nos termos do art. 973 n. 1 do Código Civil e 145 parte III do decreto n. 3.034, feito o mesmo deposito na forma requerida, e sendo delle intimado, veio o supplicado, no prazo que lhe foi assignado, com os embargos de fls. 23, e allegou que o caso não é de deposito e sim de execução da sentença obtida pelo consignante e mediante as formalidades legaes, tanto mais quanto offereceu aquella quantia pelo terreno que pretende ter sido elle obrigado a ceder-lhe, quando foi apenas condemnado a dar-lhe passagem pelo mesmo, e assim não pôde legitimamente acceitar a quantia offerecida para tal fim e nos termos em que o foi; mas

Considerando que a matéria articulada nos embargos não é pertinente ao caso, pois que, em se tratando, como se trata, de deposito em pagamento por se recusar o credor: a receber o que lhe é devido e offerecido pelo devedor, somente pôde consistir em não ter havido recusa da parte do devedor, em o deposito ter sido feito fora do tempo e lugar do pagamento e em não ser o mesmo deposito integral, ex-vi do art. 379 e paragrafos do regulamento numero 737, consolidados pelo art. 149, parte III, do decreto n. 3.034, e na especie nenhuma destas hypotheses se verifica;

Considerando que, quando assim não fosse, seria de manifesto improcedencia:

a) porque, como bem diz o supplicante nas suas razões, desde que haja um pagamento a fazer, qualquer que seja a origem da obrigação, e o credor se recusa a receber, é cabivel o deposito ou consignação judicial, para, havendo-se por feito o pagamento, desonerar o devedor e remir a obrigação;

b) porque, decretada a condemnação, como foi, em quantia certa judicialmente apurada na respectiva conta, não era de liquidar-se a sentença na execução, para fixar-se o valor da indemnização, já estabelecido pelo arbitramento a que a mesma sentença se reporta, e o que se fez e consta dos autos foi de acôrdo com o disposto no art. 975 do Código Civil;

c) porque a indemnização que o supplicado foi condemnado a receber, corresponde ao preço arbitrado pelo desmembramento de 1º.60 do seu terreno, para dar passagem ao terreno encravado do supplicante, e não á maior extensão que aquella determinada na sentença, pois que do contrario haveria adulteração do julgado;

Nestes termos, julgo improcedentes os embargos e procedente o pedido do supplicante, para, havendo por feito o devido pagamento, como deposito realizado, desonerar o da obrigação e condemnar o supplicado nas custas.

Rio, 26 de janeiro de 1925.— Aprigio C. de Amorim Garcia.

Ação ordinaria

Autora, Anglo Mexican Petroleum Company Limited; réos, Motta, Vieira & Comp. e Antonia da Motta.

Vistos estes autos de ação ordinaria, entre partes como autora a Anglo Mexican Petroleum Company Limited, e réos Motta, Vieira & Comp. e Antonia da Motta:

Consta dos autos, devidamente provado, que a Anglo Mexican Petroleum Company Limited, sociedade anonima, com sede em Londres, autorizada a funcionar no Brasil, ajustou com Motta, Vieira & Comp., negociantes estabelecidos em Macahé, no Estado

do Rio de Janeiro, o contracto, no qual os nomeos seus agentes para a venda de seus productos naquelle cidade, mediante as condições no mesmo estipuladas.

Das ajuste, sciante delle, Antonio da Costa Motta, negociante tambem em Macahé, cõnsultou-se perante aquella companhia fiador e principal pagador e nesta qualidade se obrigou solidamente com elle ao pagamento de todas as sommas no mesmo previstas.

No correr do negocio, Motta, Vieira & Comp. detiveram em seu poder, resultante da venda das mercadorias consignadas, o saldo de 15:973\$300, pertencente á mesma companhia e se comprometteram a liquidar-o mediante prestações quinzenaes de 1:000\$ cada uma, tendo pizo apenas uma, com a qual ficou o debito reduzido a reis 14.973\$300;

Porque nem de uns nem do outro dos referidos negociantes tivessz a companhia conseguido a entrega daquella importaçaõ, para que fossem elles solidariamente condemnados a fazel-o, propoz ella a presente acção neste juizo, ajustalo como fóro do contracto e commettente por domiciliandoz elles em Estado diverso.

Antes da contestação da lide, tendo sido decretada a fallencia de Motta, Vieira & Comp., em virtude do disposto no art. 25 da lei n. 2.074, de 17 de dezembro de 1908, requereu a autora a suspensã da causa e o desentranhamento dos documentos que instruíram o seu pedido, para com elles comparecer no juizo da fallencia e reivindicar a importância que lhe era devid.

Dando-se, porém, a circumstancia de se ter encerrado em Macahé a fallencia, em virtude da concordata que os falidos fizeram com os seus credorez homologada por sentença que nassou em julgado, e como assim tivesse ficado a sua reclamação reivindicatória, que não chegou a ser julgada, proseguu a autora na acção por não sujeitar aos efeitos da concordata, como credora reivindicante, para o que requereu a intimação dos mesmos réos Motta, Vieira & Comp., e Antonio da Costa Motta, para renovação da instancia e verem proseguir contra elles a causa até final.

A intimação acudiu apenas Antonio da Costa Motta, e contestou a acção, articulando que não é responsavel pelo pagamento da qua tta requerida pela autora porque, tendo sido decretada a fallencia dos seus afilhados, foi a mesma encerrada em virtude da concordata feita pelo falidos com os seus credorez e á qual a autora compareceu, e homologada a mesma por sentença passada em julgado, obriga a todos os credorez não privilegiados. Replicando a autora por negação, foi a causa posta em prova; e encerrada a diliação, arrazoaram as partes afinal, sustentando suas intencões.

Como as suas razões tivesse o réo Antonio da Costa Motta leva tado a preliminar da nullidade do processo, por illegitimidade do proccurador que nelle funcionou, uma vez que passada a procuração aos Drs. J. M. Leão da Cunha e Emilio M. Nira Ribeiro, dando-se assim o caso de mandato successivo, tem funcionado no feito o ultimo, sem que o primeiro te ha declarado expressamente não ter querilo ou podido acceitar o mandato: por se tratar de acto ratificavel, por despa ho procedeu-se nos termos do art. 95, par e III, do decreto n. 3.031 e no prazo assignado a autora exhibiu o documento ratificando todos os actos praticos o no feito pelo advogado o que no mesmo vem funcionando, do que se lavrou o respectivo termo.

Isto posto: e

Considerando que os réos Motta, Vieira & Comp., agentes da autora em Macahé, se obrigaram pela clusula III, letra c, da carta

de fls. 47 a terem os productos a elles consignados pela autora, como exclusiva propriedade desta, devendo ser-lhe entregue o producto das vendas nas condições ajustadas, sem que, em caso algum, padessem elles creditarem em conta corrente;

Considerando que, conforme a carta de fls. 45, os réos Motta, Vieira & Comp., declararam ter em seu poder, escriptur do em conta especial, o saldo de 15:973\$300, resltante da venda das mercadorias que lhes foram e tregues em consignação, e se comprometteram a liquidar-o integralmente mediante pagamento de 1:000\$ de 15 em 15 dias, e que, pela declaração da autora, tendo recebido uma dessas prestações, ficou o debito reduzido á importancia de 14:973\$300;

Considerando que, tendo sido suspena a acção de cobrança, logo depois de iniciata por ter sobrevindo a fallencia dos réos Motta, Vieira & Comp., e ter a autora de ir ao processo da fallencia reivindicar o seu dinheiro, mediante reclamação reivindicatória, na conformidade do art. 133 da citada lei n. 2.074, encerrão que foi o mesmo processo pela homologação da concordata feita pelos falidos com os seus credorez, e por esta só obrigar aos credorez commerciaes ou civis não privilegiados, ex-vi do disposto no art. 113 daquella lei, a autora, requerendo a renovação da instancia, proseguu na acção contra elles para haver a quantia pedida;

Considerando que os réos Motta, Vieira & Comp. devidamente intimados, não compareceram e deixaram assim a causa correr á revelia;

Considerando, quanto ao réo Antonio da Costa Motta, que quanto mesmo a autora estiverse sujeita aos efeitos da concordata por vezes referida, esta, por não produzir novação, o não desoneraria como co-obrigado com os devedorez, de accordo com o exposto no art. 114 da citada lei n. 2.074; ainda, considerando que, como reivindicante, a autora não está sujeita aos efeitos da concordata de Motta, Vieira & Comp., não procedend a arguição de que, por ella ter votado contra a alluidia concordata, renunciou a sua indicação de reivindicante, pois que: a) não se tendo ella habilitado como credora da fallencia nem no prazo do art. 82, nem depois, como reardatária, nos termos do art. 87, não podia legalmente estar presente nem ser representada em qualquer reunião de credorez dos falidos, onde só se admittem credorez que se tenham habilitado, segundo os arts. 84, 85 e 103, todos, estes como aquelles, da Lei de Fallencia citada; b) pela cecidão de fls. 87, e a autora bem salienta em suas razões, ella só interveiu na fallencia de Motta, Vieira & Comp. para reivindicar o seu dinheiro, não no processo administrativo próprio da fallencia, no qual não ha prova de que se tenha habilitado como credora, mesmo porque não é credora, mas reivindicante de dinheiro que lhe pertence, tendo apenas iniciado, perante o juiz da fallencia, o processo special da reclamação reivindicatória, no qual, entretanto, não procede continuar por ter a concordata homologada feito cessar a competência do juiz universal da fallencia, e assim não pode mais proseguir o processo inciente da reivindicacão; c) o facto de ser a autora reivindicante e não se ter habilitado entre os credorez dos falidos, que podiam deliberar sobre a concordata, exclue a possibilidade legal de ter ella podido votar contra a mesma concordata, offerecida na assmbléa dos credres, na qual pela lei, não podia estar presente; mas,

Considerando que, quando real seja o facto arguido, de ter o advogado da autora na assembléa de credorez, procedido pela forma allegada, o seu acto não affecta o direito da autora, porque na procuração que lhe foi outorgada, não se continham po-

deres para renunciar, e tão somente, conforme se verifica a fls. 78 v., para reivindicar na fallencia a quantia devida; finalmente,

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a acção, para condemnar os réos Motta, Vieira & Comp. e Antonio da Costa Motta com os devedorez solidarios do pagamento da quantia de 14:973\$300, e nas costas, que, embora não pedida, tem por elles de ser pagar, ex-vi do disposto no artigo 350 do decreto n. 813, de 1390.

Rio, 28 de janeiro de 1925. — *Aprigo C. de Amorim Garcia.*

Aut res, tenente-coronel José Lourenço de Carvalho Chaves e outros; ré, a União Federal.

Julgando-se lesados pelo decreto numero 14.385, de 1 de outubro de 1920, na parte que extinguiu o Quadro d'Intendentes do Exército, em ttrido p. la lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1903 e decretos n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, e n. 13.653, de 18 de junho de 1919, os tenentes-coroneis José Lourenço de Carvalho Chaves, Antonio Henrique Guimarães e Manoel Luiz de Vasquez Dantas; os maiores Anastacio de Freitas, Antonio Monteiro Meirelles, Fausto Damiano de Melo e Silva, Felix de Sá Lorangeira e José Pompeu Nunes Falão; os capitães Carlos Manoel de Lima Oscar Leonidas Correia de Moraes, Alfredo de Sá Miranda, Manoel de Barros Lins, Luiz da Rocha Cordeiro, Abrahão Ishigierio Rodrigues Chaves, Manoel Valladão, Istephanio Luiz dos Santos, Adalberto Martins Ferreira, Joaquim da Camara Assumpção, José Antonio Mourão, Arthur Bittencourt Gonçalves, Joaquim Alves Cavalcante e Francisco Ferreira Chaves; os 1.ºs tenentes João Pereira Fortunato, Mayer Brissac, Borges Castello Branco, Rosemro Leal de Menezes, Antonio Pacheco da Costa Santos, Avefino Pedro Ashton, João Luiz Pereira Filho, Pedro Baptista de Mello, Antonio Gonçalves Domingues Neto, Netor Travassos, Heitor do Nascimento Gonçalves, José Quintino Corrêa de Sá, Mario Dias Lima, Felicissimo Cardoso, Leonidas Cardoso, Columbano Pereira, Gentil Amaro de Araújo, Paulo da Cruz de Souza França, Joaquim Nunes de Carvalho, Agenor Rego, Abagaro Hermelando da Silva, Benedicto José Ferreira, Sebastião Isidoro Pereira, Manoel Ferreira de Souza, Modesto Nenzi, Seerino Monteiro da Silva, José Quirino dos Santos, Antonio Afunes Ferreira, Dejeos Conde, Cecilio da Cunha Bastos, Luiz Carlos Valdez, Emmentino Moreira da Cruz, Franklin Victorino da Silva, Fernando Nogueira de Barros, Edmundo Martins Ribeiro, Severo Tancredio Rondon Fido Victorino Marciel da Silva, Aclepiades Cantalica da Cunha Pinheiro, Baz Corrêa de Oliveira, Leovigildo Arco, Antonio da Costa Campos, Cornélio de Moraes Queiroz Leonidio Nunes de Andrade e Miguel Vicente de Paula Oliveira; os 2.ºs tenentes Luiz Oswaldo de Souza, Affonso de M. deiros Pires Ferreira, Augusto José de Souza, Alberto de Souza Bezerra, Antonio Ferreira Rego, Alvaro Juvenal Antunes, Jorge Lobo Machado, Rubens de Azevedo Guimarães, Edgard Pereira dos Passos, Carlos Honorato Lopes, Antonio Sanromi, Affonso Rodrigues Filho, Orlando Deodato Cardoso, Armando Augusto Abrachos, Francisco Salles de Senha, Francisco Nunes de Almeida, José Scarcella Portella, Ugo do de Araújo, Lauro Bezerra da Silva, Aryclio Pinto Pereira Chouzal, Newton Prado, Raymundo Candido do Rego Barros e José Pedro Costa, propõem contra a União Federal a presente acção

ordinaria na qual pedem seja julgado nullo e insubsistente na parte alludida o primeiro dos decretos citados, assegurando-se-lhes todas as vantagens, regalias, proventos, serviços, misteres, garantidos, pela legislação vigente ao tempo da sua expedição, inclusive as que derivam da lei n. 5.931, de 5 de janeiro de 1920, nomeadamente as de acesso, com as compensações consequentes, sendo tambem a União condemnada nas custas.

A causa foi contestada por negação; e na dilatação probatoria que se seguiu, foram a fls. 53 admittidos como assistentes, por estarem em situação identica á dos autores os capitães Vicente Neves Moreira e João Lopes Machado Primo, os primeiros tenentes Marcellino de Oliveira Rocha, Laurindo Ferreira da Silva Junior, Antonio Felicissimo de Abreu, Ubaldo Teixeira de Faria, João de Carvalho Guimarães e Tancredo Regis de Alencastro, os segundos tenentes José Fedulo, Marcello Pires Cerveira e Manoel Narciso Castello Branco e o tenente Antenor Cabral; e a fls. 63, tambem por estarem em condições iguaes, o tenente-coronel Manoel Antonio Ferreira da Cunha, o capitão Ildefonso Appario do Carmo, os primeiros tenentes Orlando Mario Pimentel, Augusto Elizeu de Freitas, Amelio Joaquim Vieira, Adolpho Pereira Maia, Joaquim Ferreira de Aguiar, Ergasto Ribeiro Belvé, João Nobre da Veiga, Manoel Sampaio de Oliveira, os segundos tenentes Urbano Paulino de Souza, Carlos Amalio e o tenente Asclepiades Gomes dos Santos.

Encerrada a dilatação, arrazoaram ambas as partes, respectivamente, a fls. 90 *us uc* 104 *us uc* 124, sustentando de facto e de direito as interções, com as quaes comparecem em juizo.

E, depois de vistos e examinados os autos:

O Corpo de Intendentes do Exercito, de accordo com o decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, modificado pelo de n. 13.651, de 18 de junho de 1919 compunha-se de 3 tenentes-coroneis, intendentes de 1ª classe, 5 maiores, intendentes de 2ª classe, 21 capitães, intendentes de 3ª classe, 84 primeiros tenentes intendentes de 4ª classe, e 101 segundos tenentes, intendentes de 5ª classe. Na sua organização, até á 4ª classe, foram os respectivos cargos preenchidos por transferencia no posto correspondente ou por promoção de officiaes do exercito, que satisfizeram as provas exigidas nas instruções que baixaram, e os de 5ª classe por sargentos nas mesmas condições e com mais de tres annos de serviço arregimentado.

As provas exigidas em concurso consistiram no seguinte: para officiaes — administração — leis, regulamentos e instruções sobre os serviços militares, especialmente vencimentos militares, intendencias districtaes, conselhos economicos, administração interna dos corpos, cobrança do imposto do sello; escripturação militar; redacção official, modelos de escripturação regulamentares; arithmetica, em suas applicações ao commercio, especialmente a redução de moedas, cambios, systema metrico, descontos, juros simples e compostos; para inferiores — administração — conselhos economicos, administração interna dos corpos, vencimentos militares; escripturação militar, redacção official e modelo regulamentares de escripturação; arithmetica pratica, operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico, proporções (art. 7 das instruções expedidas por portaria de 28 de junho de 1908).

Depois de organizado nessa conformidade, passaram as vagas que se deram a ser preenchidas por promoção, sendo as do primeiro posto preenchidas mediante concurso

de provas sobre serviços de administração nos corpos de tropa, serviços de administração, serviços de administração em campanha, contabilidade militar, escriptura ao militar, redacção official e modelos regulamentares de escripturação, regulamento de campanha, arithmetica, operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico, proporções, regra de tres e juros simples. (Arts. 1 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.459, de 27 de janeiro de 1915).

A conhecimentos que desse modo se exigiam de escasso valor scientifico, como do seu mesmo enunciado se evidencia, estavam, porém, de conformidade com a natureza dos encargos consistentes em simples serviços de administração nos corpos, nas grandes unidades e nas inspecções, segundo a organização da epocha, conferidos pelo decreto que instituiu o Corpo de Intendentes, e mantidos pelo que lhe augmentou o pessoal, ambos acima já citados.

Com a remodelação do Exercito de accordo com os ensinamentos modernos, derivados das lições de Guerra de 1914ª Europa tornando-se necessario o serviço de abastecimento racional para prover o Exercito de todos os elementos materiaes precisos á sua vida e efficacia em tempo de paz, como em tempo de guerra, o Presidente da Republica, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1 da Constituição e da autorização legislativa do art. 12, n. 111, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, baixou o decreto n. 14.355 de 1 de outubro do mesmo anno, approvando o regulamento para o Serviço de Intendencia da Guerra, em as seguintes attribuições:

Em tempo de paz: organizar o pessoal da Intendencia da Guerra (quadro activo e quadro auxiliar); mobilizar esse pessoal e material especial dos serviços confiados á intendencia para o tempo de guerra; organizar e dirigir o serviço de abastecimento nacional para a tempo de guerra; organizar e dirigir os serviços de viveres, forragens, iluminação e combustivel nos corpos de tropa e nos estabelecimentos militares; organizar e dirigir os serviços de fardamento, equipamento, acampamento e alojamento; preparar os contractos de fornecimentos e de trabalhos referentes aos enumerados nos dous paragraphos anteriores, e providenciar sobre as aquisições administrativas nos casos em que o contracto não fôr possível; substituir os *stocks* e aprovisionamentos que se relacionam com as necessidades dos serviços de viveres, forragens, combustiveis, iluminação, fardamento, equipamento, acampamento e alojamento, por occasião da mobilização; prover aos serviços de modo e vantagens de toda natureza, compreendidas as ajudas de custas e despesas de deslocamento e de transporte, para totalidade dos effectivos sob as armas e do pessoal civil mantido por conta do orçamento da guerra; exercer a fiscalização administrativa de haveres da Nação, em dinheiro e em material, confiados aos conselhos de administração e aos commandantes de destacamento, providenciando sobre a sua perfeita e opportuna applicação e conservação.

Em tempo de guerra: organizar, dirigir e executar os serviços de subsistencia, fardamento, equipamento, acampamento, combustiveis, iluminação e alojamento dos effectivos sob as bandeiras; ordenar as despesas referentes aos seus serviços (por Exercito) e gerir os creditos de todos os serviços militares; attender ao pagamento de vencimentos e quaesquer outras vantagens de tropa mobilizada; verificar e transmitir todas as contas de distribuição e de consumo, relativos ao serviço de lute-

dencia; verificar as contas dos corpos de tropa e alimentação do pessoal sem tropa (estados maiores e serviços); superintender os serviços de pagadoria e correios nos limites dos regulamentos especiaes; verificar e arrolar as presas ao inimigo, requisita: em territorio racional ou em territorio inimigo, regularizar as contribuições de guerra impostas ao inimigo, administrar provisoriamente os territorios inimigos, administrar o serviço de prisioneiros de guerra e o dos campos de concentração, administrar e abastecer as populações evacuadas por ordem superior ou expulsa em virtude dos acontecimentos militares.

Para o desempenho de tão complexas e importantes attribuições pelo mesmo regulamento foram creados um Corpo de Intendencia da Guerra, composto de dous quadros, um de intendentes da guerra de direcção e verificação de officiaes de administração, gestão e execução, e tropas de administração, compostas de escreventes, operarios e marinheiros, encarregados da execução dos serviços da intendencia, commandadas e administradas por officiaes de administração sob a autoridade superior de intendentes da guerra.

Na primeira formação dos quadros, os effectivos de paz foram fixados:

a) intendentes da guerra 50, dos quaes um general de brigada, oito coroneis 12 tenentes coroneis, 22 maiores e sete capitães;

b) officiaes de administração 80, dos quaes 30 capitães, 30 primeiros tenentes e 20 segundos tenentes;

c) os effectivos das tropas de administração, annualmente fixados pelo ministro da Guerra.

Para a primeira formação desses quadros, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto acima citado, formularam-se certas condições condizentes com a importancia das attribuições conferidas, já especificadas.

Apuradas que foram tacs condições, mediante concurso de provas sobre materias pertinentes aos encargos attribuidos e de cujo conhecimento dependia, como depende, a sua boa e fiel execução, concurso a que se submeteram officiaes de todas as armas, inclusive do antigo Corpo de Intendentes, os alludidos quadros foram preenchidos por aquelles que obtiveram approvação na ordem de merecimento de cada um e de accordo com o posto de official que tinham.

Dentre esses segundo a informação do Ministerio da Guerra, transcreva nas razões da ré, por terem concorrido ao concurso e sido approvados, encontram-se os antigos intendentes major Adolpho Luiz de Carvalho transferido por decreto de 10 de junho de 1921, 1º tenente Boavente Nazareth e 2º tenente Foulton de Carvalho, transferidos ambos para o quadro de administração por decreto de 31 de maio e promovidos aos postos respectivamente superiores por decretos de 21 de setembro, tudo daquelle mesmo anno.

Desse modo foram os referidos quadros formados por elementos do quadro antigo que se sujeitaram ao concurso e de officiaes de outras procedencias que satisfizeram aquella exigencia, sendo de notar que estão elles quasi que totalmente compostos de officiaes com o curso de engenharia e da nova Escola de Intendencia, alem de bachareis em mathematica e ciencias physicas, segundo se verifica no Almanack Militar, ao passo que o antigo quadro e formado em geral de officiaes sem curso algum da antiga Escola Militar.

Mas, em tudo isso, o Corpo de Intendentes, que os autores formam não foi prejudicado em seus accessos ou promoção, dentro dos limites da lei que o criou, conservando as suas funções próprias, conforme está expresso no art. 16 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.985 por vezes citado.

Nestas condições:

Considerando que a prática da delegação de poderes do Congresso Nacional ao Poder Executivo é admitida como válida pela jurisprudência do Supremo Tribunal e que assim a expedição do decreto questionado não pôde ser considerada inconstitucional, ainda porque, pela matéria que contém, não ultrapassou os limites da respectiva autorização;

Considerando que do mesmo decreto não decorre lesão aos direitos dos autores, que conforme declaração expressa, são conservados nas suas funções próprias, e si não lhes são extensivas as novas vantagens que criou por elles se não ferem submetidos as condições que estabeleceu para tal effeito.

Julgo improcedente a acção e condemno os autores nas custas.

Rio, 30 de janeiro de 1925. — *Aprigio C. de Amorim Garcia.*

Autora, The Royal Mail Steam Packet; réos, Sociedade Anonyma Fonseca Machado & Comp. e União Federal.

Na presente acção ordinaria a autora, The Royal Mail Steam Packet Company, com sede em Londres e sucursal nesta Capital, pede a condemnação da massa fallida da Sociedade Anonyma Fonseca Machado e da União Federal no pagamento da somma de £ 7.000, relativa a despesas de descarga, vistoria e sobreestadia de 5.413 toneladas de carvão de pedra, vindas pelo vapor *Volga*, de sua propriedade.

Vistos e examinados os autos; e,

Co siderando que o art. 47 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, determina que dependem da autorização do Governo para funcionar na Republica as sociedades anonymas estrangeiras e as suas succursaes e caixas filiaes, comprehendendo-se, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal, e tre os actos de funcionamento a estada em juizo como autora.

Considerando que dos autos resulta, evidentemente provado, que a autora, sociedade anonyma estrangeira, com sede em Londres, quando propoz a presente acção em 11 de novembro de 1920 e quando em 8 de setembro do anno seguinte restaurou a instancia, ainda se não achava autorizada a funcionar na Republica, pois que tal só lhe foi concedido pelo decreto n. 15.446, de 19 de abril de 1922;

Considerando que nestas condições, *ex-vi legi*, era a autora parte incompetente e não legitima por não estar habilitada a como tal comparecer em juizo no Brasil, o que é causa de nullidade do processo, na conformidade do disposto no art. 89, parte III, do decreto n. 3.034;

Considerando, finalmente, que a nullidade, de erminada por essa falha, foi arguida desde a contestação da lide, e não pôde ser sanada pelo facto da autora ter obtido posteriormente autorização para funcionar do Brasil:

Julgo nullo o processo, e condemno a autora nas custas.

Rio, 31 de janeiro de 1925. — *Aprigio C. de Amorim Garcia.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 7 de fevereiro de 1925

Divida

Francisco José Velloso. — Na forma do parecer.

Habilitação

Emília Augusta de Souza. — Subam os autos em appellação *ex-officio*.

Divida

Fernando Arredales. — Sellados e preparados, a conclusão.

Igracio Perestrello Marinho de Araujo e outros. — Es a do em periodo de férias não correm as acções. — Intime-se.

José Teixeira Brochado. — Ratifique-se. Carolina Candida do Cruzeiro Seixas Guimarães. — Desappense e a conclusão.

Alexandre José Taveira. — Ao Dr. curador. José da Silveira Brochado. — Digam os interessados.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, VELLOSO.

Inventarios

Fallecido, João Miranda Sampaio. — Na forma do parecer.

Fallecido, Joaquim José dos Santos. — Julga ta por sentença a partilha.

Fallecido, Antonio Teixeira Pinto. — Ao calculo.

Fallecida, Edith Fortuna Establie. — Nomeio inventariante o Dr. Alvaro Goulart de Oliveira. Que parentesco existe entre o requerente e o fallecido? Quando acabou a sociedade?

Fallecido, Domingos José da Costa. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Corrê de Mello e Oliveira. — Jurte as certidões.

Fallecida, Laura da Costa Horta Fernandes. — Designo o 2º procurador.

Fallecido, Adelaide Gonçalves Santos. — Defiro o pedido.

Tutelas

Requerente, Arlindo Bocks da Silva. — Defiro o pedido, na forma do parecer.

Requerente, D. Cecilia da Silva Anachoretta. — Sellados.

Requerimentos

Requerente, Antonio Vieira Junior. — Na forma do parecer de fls. 3.

Requerente, Esther Pamplona Carneiro dos Santos. — Nomeio tutor *ad-hoc* o Dr. Gilberto de Andrade.

Prestação de contas

Tutor, Antonio da Silva Cintrão. — Julgadas boas as contas apresentadas.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, J. MACHADO

Expediente de 7 de fevereiro de 1925

Inventarios

Antonio Rodrigues de Moraes Jardim. — Lance-se a partilha.

Dr. Antonio Vieira Cortez. — Officiê-se confirmando o officio de folhas.

Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca.

Idem. — Idem.

Joanna Barbosa Duarte. — Idem.

Inventina Artunes de Carvalho. — Ao Dr. procurador municipal.

João Antonio Coelho. — Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

Benedicto Cornello de Oliveira. — Ao Dr. curador de orphãos.

Diversos: — Idem.

Licenças para casamento

Rosa dos Santos Moura. — Na forma do parecer do Dr. curador de orphãos.

Amelia Simas. — Idem.

Tutela

Helio de Mattos Moreira. — Idem.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Foram conclusos durante a semana finda os seguintes processos:

Prestação de contas

Joaquim & Irmãos, ex-syndicos da fallencia da Hobib Sobagh, em 3 de fevereiro de 1925.

Despejo

Joaquim José Ferreira contra o espólio Henrique Wenceslau da Silva, em 3 de fevereiro de 1925.

Desquite amigavel

Manoel Machado Far a e sua mulher, em 4 de fevereiro de 1925.

Despejo

Florentino de Paula contra Francisco Graell & Comp., em 4 de fevereiro de 1925.

Deposito judicial

Antonio Miguel de Azevedo Silva contra Antonio Ferreira Soares, em 4 de fevereiro de 1925.

Deposito

João Bastos de Oliveira contra Antonio Bastos, em 4 de fevereiro de 1925.

Fallencia

Carlos Casidpeggi da Rocha Braga, em 4 de fevereiro de 1925.

Concordata preventiva

Rodrigues Basso, em 4 de fevereiro de 1925.

Separação de corpos

Stelito José de Oliveira contra Alzira Mattos de Oliveira, em 4 de fevereiro de 1925.

Arrestação

Joaquim da Silva e Sá contra Manoel Gonçalves Otero, em 4 de fevereiro de 1925.

Fallencia

Manoel Meslites, em 4 de fevereiro de 1925.

Inventario

Carlos Alberto Alexandre Moss, em 7 de fevereiro de 1925.

Verificação de conta

Mazalães & Comp. contra Companhia Dias Tavares, em 6 de fevereiro de 1925.

Integração

Domingos Duarte contra Eduardo Duarte, em 7 de fevereiro de 1925.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY**

(1º Offício)

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, ROSSINI

Expediente de 7 de fevereiro de 1925

Autora, a Justiça; réo, Adalberto Ribeiro Magalhães. — Estando devidamente preparado, submetta-se a julgamento no dia que for designado.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 7 de fevereiro de 1925

Executivo por alugueis

Exequente, D. Beatriz Moreira Ramalho de Souza; executado, J. R. Vianna. — Defiro a petição de fls. 126, attendendo á resposta de fls. 127 verso.

Notificação

Supplicantes, J. Medeiros & Comp.; supplicados, John J. Rächtinger e a Companhia União. — Faça-se entrega, independente de traslado, pagas as custas.

Rectificação

Supplicante, Adelino Arsenio. — Conforme parecer do Dr. promotor adjunto.

Deposito

Supplicante, Severiano Marques Pereira; supplicado, Dr. Carlos Soares Guimarães. — Vistos, etc. Homologo por sentença o accordo de fls. 17, por termo a fls. 19 devidamente ratificado, para que produza os efeitos legais. Expeça-se a competente precatória de levantamento, pagas as custas na forma da lei.

Habilitação para casamento

Faço saber que estão se habilitando para casar Virgílius Brito de Lamare e Alayde de Carvalho. Quem souber de algum impedimento, accuse-o para os fins de direito.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 3 de fevereiro de 1925

Autos conclusos para sentença

Autora, a Justiça; réos, José Lopes da Silveira e outros, art. 303.

Autora, a mesma; ré, Luiza de Andrade, art. 399.

Autora, a mesma; ré, Nair dos Santos, art. 399.

Dia 4

Autora, a mesma; ré, Maria da Gloria, art. 399.

Dia 6

Autora, a mesma; réo, Julio Alves Pacheco, art. 330.

Autora, a mesma; réo, Joaquim de Oliveira, art. 303.

Dia 7

Autora, a mesma; réos, Francisco Mast-rano e outros, lei n. 2.321.

Autora, a mesma; réos, Adelino Pereira e outro, lei n. 2.321. — Foram interrogados.

Autora, a mesma; réo, Benigno Esteves dos Santos, art. 306. — O meritissimo juiz suspendeu a execução da pena por dous annos e marcou o prazo de um anno para o pagamento das custas accrescidas.

Autora, a mesma; réo, Jorge Nery dos Santos. — Defiro a petição de fls. 51.

Autora, a mesma; réos, Affonso Mendes e outros, art. 303. — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, João Cesario, art. 303. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; PROMOTOR INTERINO, DR. MARIO LAMBERTI; ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO ALBUQUERQUE

Expediente de 7 de fevereiro de 1925

Art. 303 do Codigo Penal :

Réos, Manoel Rodrigues Alves e Manoel Ferreira Ramos. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto interino.

Art. 303 do Codigo Penal :

Réo, Manoel de Souza Cruz. — Designado o dia 17 do corrente para o summario de culpa.

Art. 303 do Codigo Penal :

Réo, Manoel Hamilton Martins. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto interino.

Summarios marcados para o dia 9 de fevereiro corrente :

Art. 303 do Codigo Penal :

Réo, Antenor Mauricio de Souza, com duas testemunhas.

Art. 306 do Codigo Penal :

Réo, Léo Percy Pullen, com tres testemunhas.

Art. 303 do Codigo Penal :

Réo, Oswaldo da Cruz Rangel, com cinco testemunhas.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

(Campo Grande)

JUIZ, DR. NELSON HUNGRIA HOFFBAUER — PROMOTOR ADJUNTO, INTERINO, DR. JOÃO BRASILIO — ESCRIVÃO, GUILHERME DE SOUZA BARBOSA

Expediente de 7 de fevereiro de 1925

Autora, a Justiça; réos, Seneca de Souza e Clarinda Vianna de Souza (art. 303 do Codigo Penal). — Como requer o Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réo, Arthur José dos Santos (art. 196 do Codigo Penal). — O Sr. escrivão designou dia e hora para a for-

mação da culpa. Foi designado o dia 21 do corrente.

Autora, a Justiça; réo, Vicente Francisco de Sant' Anna (art. 303 do Codigo Penal). — O Sr. escrivão designou dia e hora para a formação da culpa. Foi designado o dia 21 do corrente, ás 12 horas.

Inqueritos

Autora, a Justiça; accusado, Francisco Ramos de Oliveira; art. 303 do Codigo Penal. — Como requer o Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; accusada, Izracia Alves da Silva; art. 305 do Codigo Penal. — Archive-se.

Autora, a Justiça; accusado, José Joaquim Castanheira e outros; art. 303 do Codigo Penal. — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Waldemar da Motta; art. 303 combinado com o art. 66 § 1º do Codigo Penal. — Nada constando nos autos sobre o allegado na petição, deixo de ordenar o solicitado.

Autora, a Justiça; réo, João Evangelista Moreira da Silva; art. 294 § 1º combinado com o art. 13 do Codigo Penal. — Remettam-se os autos ao m.m. Juiz da 6ª Vara Criminal, dada previamente baixa a distribuição.

Summariados

Autora, a Justiça; réo, João More- o de Andrade. Art. 330 § 3º do Codigo Penal. — Foram ouvidas quatro testemunhas.

Autora, a Justiça; réos, Alvaro Ribeiro de Queiroz e Amaro de Souza Carneiro. Art. 303 do Codigo Penal. — Foram ouvidas tres testemunhas, tendo sido encerrado o summario e designado o dia 14 do corrente para inquirição das testemunhas de defesa.

Autora, a Justiça; réo, Waldemar da Silva Amaral. Art. 303 do Codigo Penal. — Foram ouvidas quatro testemunhas.

Autora, a Justiça; réo, Annibal Carlos Dutra. Art. 330 do Codigo Penal. — Foram inquiridas duas testemunhas de defesa, tendo o réo desistido de mais provas e requerido que fosse concedido o prazo legal para defesa.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal**

O Sr. ministro André Cavalcanti do Albuquerque, presidente do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o requerimento que lhe foi dirigido pelos impetrantes do *habeas-corpus* n. 14.676 em que são pacientes o coronel Affonso Pinho de Castilhos e outros, resolveu convocar uma sessão extraordinaria para o dia 16 do corrente mez ás 13 horas, para o julgamento não só desse *habeas-corpus* como de outros que se acham em termos de julgamento. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 7 de fevereiro de 1925. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, para venda e arrematação de bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Manoel Quintella

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 19 do corrente, ás 13 horas, á Aveni-

da Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Manoel Quintella e constantes dos moveis que se acham guardados á rua Riachuelo ns. 156 e 158, cujas descripção e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: quatro guardas-vestidos bastante usados, de peroba, com alguns defeitos, 240\$; um guarda-casaca de peroba, com bastante uso, com porta de espelho, 120\$; tres camas de solteiro, em regular estado de conservação, 90\$; tres mesas de cabeceira, 60\$; tres mesas pequenas com pés torneados, 45\$; uma mesa escrivaninha regular estado, com duas gavetas, 40\$; tres escarradeiras de agathe com pé, em bom estado, 24\$; tres tapetes pequenos, em máo estado, 3\$; seis cadeiras de palhinha, bastante usadas, 30\$000. Foram avaliados esses bens em seiscentos e cincoenta e dous mil réis (652\$), importancia esta que, feito o abatimento da lei, isto é, de 30 por cento, fica reduzida a 466\$400, por quanto vão á 3ª praça. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditórios que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1925. Eu, Pedro do Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, para venda e arrematação de bens immoveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Maria Speller

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 19 do corrente, ás 13 horas, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Maria Speller e constante do predio e terreno sitos á rua Amalia n. 74, cujas descripção e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: predio assobradado, feito de chalet, construido de pedra, cal e tijolo, coberto de telha de canno, com duas janellas de frente e uma porta ao centro, dividido em dous quartos e duas salas, sendo dous commodos assoalhados e forrados e os demais assoalhados e telha vã; cosinha e W. C. cimentados. O terreno onde se acha construido o predio mede de frente 12 metros por 50 de extensão. Foram avaliados predio e terreno em seis contos de réis (6:000\$000). E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditórios que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma

da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1925. Eu, Pedro do Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, para venda e arrematação de bens moveis penhorados no executivo fiscal, movido pela Fazenda Nacional, contra Manoel Quintella.

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber ao que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 19 do corrente, ás 13 horas, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão, de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Manoel Quintella e constantes de bens moveis, á rua Riachuelo ns. 156 e 158, cuja descripção e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: 30 cadeiras austriacas com assento de palhinha, no estado, 120\$; seis mesas pequenas com pés torneados (pinho), 60\$; uma mesa elastica com quatro taboas, peroba, em regular estado de conservação, 70\$; um relógio de parede, no estado, 20\$; tres columnas para plantas, 15\$; um bufett, exdam, com espelho, movel antigo, 120\$; um etager com espelho, movel antigo, de peroba, 80\$; dous portas chapéus de peroba, com espelho, 50\$; duas jardineiras com espelho, de grande tamanho, em bom estado, 120\$; um guarda comidas em máo estado, de peroba, 30\$; 12 toilettes, sendo quatro claros e oito escuros, bastante usados, no estado, 420\$; quatro camas de casal, peroba, no estado, 200\$; oito camas de solteiro, no estado, 240\$; dous psyché, com bastante uso, 200\$; tres guarda vestidos no estado, 150\$; sete ditos no estado, de peroba, 350\$; 10 aparelhos de lavatorios (louças), incompletos, 40\$; tres mesas de cabeceira, de peroba, com pedra marmore, no estado, 60\$; duas meias mobílias para sala, de espera, de peroba, com assento de palhinha, sendo uma clara e outra escura, no estado, 100\$; uma escrivaninha com duas gavetas, de peroba, em bom estado, 50\$000. Importa a presente avaliação em 2:395\$, importancia esta que, feito o abatimento da lei, isto é, de 30 %, fica reduzida a 1:676\$500, por quanto irão os bens a esta praça. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditórios que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1925. Eu, Pedro do Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Cerqueira & Giannini

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 8 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 9 do

corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 2 de fevereiro de 1925. — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de A. Monteiro Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

• Participo que a assembléa de credores que estava marcada para hoje, 3 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 11 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (752)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Coelho & Almeida

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Coelho & Almeida, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (789)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de A. Freire

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros, communico aos interessados da fallencia de A. Freire, que a assembléa foi adiada para o dia 16 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, a requerimento dos syndicos. Rio, 2 de fevereiro de 1925. — O escrivão, José Candido de Barros. (761)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Neme Abdalia

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Neme Abdalia, á Avenida Suburbana n. 3.056, na forma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Chuchri, Jorge & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Neme Abdalia,

por sentença deste juízo, de 9 de janeiro de 1925, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de novembro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Chuchiri, Jorge & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 291 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de fevereiro de 1925, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 10 de janeiro de 1925. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão, Manoel Pereira Madruga. — *Manoel da Costa Ribeiro.* (197).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de L. Claudio & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes L. Claudio & Comp., á rua Pereira Nunes n. 179, na fórma abaixo

O Dr. Frederico Sussekind, Juiz de Direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Ministerio Publico, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes L. Claudio & Comp., por sentença deste juizo de 5 de fevereiro de 1925, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de dezembro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Turano & Comp., á rua São Christovão n. 297 a 301, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de março de 1925, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 6 de fevereiro de 1925. Eu, José Candido de Barros, escrivão o. escrevi. — *Frederico Sussekind, Confere.* — *José Candido de Barros.* (812).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. da Cunha Coimbra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias,

para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Diutana & Misk, sobre 33 peças de tricoline listada, n. 31.114, com 1.823,62 metros, na importancia total de 12.765\$400. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (823).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Frederico Sussekind, juiz da Terceira Vara Civil neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tenham, que por parte de Innocencio Chaves de Figueiredo me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm., Sr. Dr. Juiz da Terceira Vara Civil. Innocencio Chaves de Figueiredo, á vista da certidão lavrada pelo official de Justiça na petição junta, de que Guilherme Steinbrok se acha ausente, em lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex. que admita o supplicante a justificar a ausencia em dia e hora que forem designados para o fim de serem expedidos os competentes editaes de intimação com o prazo de 30 dias. Nestes termos, E. deferimento. Rio, 30 de dezembro de 1924. Humberto da Silveira Garcez. (Estava sellada). Testemunhas: Amaro Moreira e Abilio Malthias de Magalhães; em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Justifique-se. Rio, 5-1-1925. — Frederico Sussekind. A petição inicial é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Terceira Vara Civil. Innocencio Chaves de Figueiredo, tendo alugado a Guilherme Steinbrok, o predio de sua propriedade situado á rua Goyaz n. 402, mediante o aluguel mensal de 170\$000, que devia ser pago até o dia 10 do mez subsequente ao vencido e demais condições do contracto junto e acontecendo ter o supplicado infringido varias clausulas do contracto, entre ellas a de não pagar ha mais de dous mezes os alugueis vencidos, quer o supplicante fazel-o intimar para na primeira audiencia deste juizo que se seguir a citação ver-se-lhe assignar o prazo da lei para desocupar o predio acima alludido, sob pena de proceder ao despejo judicial á custa do supplicado. Nestes termos, dado ao pedido o valor de 10:200\$000 para os effeitos de pagamento da taxa judiciaria e dando-se sciencia desta aos subinquilinos, se os houver, P. deferimento. Rio, 23 de dezembro de 1924. Humberto da Silveira Garcez. (Estava sellada). Despacho: Intime-se. Rio, 24 de dezembro de 1924. — Frederico Sussekind. E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, por este cito e chamo o dito supplicado Guilherme Steinbrok, com o prazo de 30 dias, para á primeira audiencia deste juizo, depois do findo aquelle prazo, ver-se-lhe assignar o prazo de 20 dias para desocupar o predio á rua Goyaz n. 402, desta cidade, sob pena de despejo judicial á sua custa, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da acção até sentença e sua execução, sob pena de revelia e sciencia de que as audiencias deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1925. Eu,

Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *Frederico Sussekind.* (136).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de João Maria Borges, estabelecido nesta praça, com negocio de secos e molhados, á rua de S. Francisco da Prainha n. 4, e quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 21 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do negociante João Maria Borges, estabelecido nesta praça com negocio de secos e molhados, á rua de S. Francisco da Prainha n. 4, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos seus credores 21 %, pago em 4 prestações de tres em tres mezes, no prazo de um anno as tres primeiras de 5 % cada uma e a ultima de 6 %, a contar da data da homologação e que passar em julgado, offerendo como garantia o seu activo, e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Teixeira Borges & Comp., Custodio Mendes & Comp., e Soares Bastos & Comp., suspensas as execuções contra o devedor por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 21 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1925. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind.* (543).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. da Cunha Coimbra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Levy Mosan & Comp., sobre 29 peças com 800,35 metros de tricoline listada e 23 peças com 920,00 metros de madapolão, no total de réis 9:544\$600. Rio, 7 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (822).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. da Cunha Coimbra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informaçao dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legaes, uma reclamação reivindicatoria de Wadih José & Irmão sobre 200 duzias de lenços, no valor total de 2:620\$000. Rio, 7 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Uruz Galeão*.

(816)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido David Rachi Rassi, para sciencia da notificação requerida por D. Mercedes de Souza-Fonseca, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subreveye, se processam os autos de notificação, em que é supplicante, D. Mercedes de Souza-Fonseca e supplicado, David Rachi Rassi, dos quaes consta a petição seguinte: "Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível. Mercedes de Souza-Fonseca, solteira e maior, quando menor, mas, legalmente representada locou o predio de sua propriedade, sito á Avenida Gomes Freire n. 100, nesta Capital ao Sr. David Rachi Rassi, pelo prazo de cinco annos, a terminar em 1º de agosto de 1925, tudo nos termos e demais condições da escriptura de 21 de julho de 1920, lavrada em notas do tabellião Dr. Alvaro Rodrigues Teixeira (certidão junta), e como não convenha á supplicante a prorrogação do contracto por igual prazo de cinco annos vem, por isso, e de accordo com o art. 4.º, § 5.º, do decreto 4.403, de 22 de dezembro de 1921. (Lei do Inquilinato), pedir a V. Ex. se digne ordenar a notificação do supplicado, para sciencia de que a referida locação terminará, de facto, em 1º de agosto de 1925, dia em que deverá entregar o mesmo predio á supplicante, sob pena de despejo. Succedendo, porém, que o supplicado tendo sublocado todo o predio, se acha actualmente em lugar incerto e não sabido, dentro do paiz, a supplicante requer também a V. Ex. justificada a ausencia, se faça aquella notificação por editaes, na forma da lei. Nestes termos, entregando-se os autos á supplicante, satisfeitas as formalidades legaes e independentemente de traslado. E. deferimento. Testemunhas: Antonio Teixeira, rua Marquez de Sapucahy numero 134 e Octavio Salgado de Medeiros, rua João Romariz n. 24, casa 2. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924. Por procuração, Mario de Aquino, 29-12-24. (Estava legalmente sellada). Distribuída em 29 de dezembro de 1924 ao Sr. juiz da Quarta Vara Cível. Pelo distribuidor, Aprigio Caldas. Despacho: A Justifique. Rio, 30-12-24. — Silva Castro. Procedida a justificação foi ella julgada pela sentença do teor seguinte: Vistos: Julgo procedente a justificação de ausencia de David Rachi Ras-

si, para os effeitos de direito, expedindo-se edital de citação com o prazo de 30 dias. Custas por quem de direito. Rio, 5 de janeiro de 1925. — Arthur da Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido, desta Republica, David Rachi Rassi, para sciencia de que a locação do predio á Avenida Gomes Freire n. 100 terminará, de facto, em 1º de agosto de 1925, dia em que deverá entregar o referido predio á proprietaria D. Mercedes de Souza-Fonseca, sob pena de despejo. E, para constar se passou o presente edital e mais dous de iguaes teóres que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 7 de janeiro de 1925. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro.

(103)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, aos ausentes, em lugar incerto e não sabido José Frederico Jardim e D. Ida Rickmann, para pagarem a João Baptista de Mello, a quantia de 20:000\$, de duas promissórias, sob pena de penhora, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz interino da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subreveye, se processam os autos de executivo, em que é exequente João Baptista de Mello e executados José Frederico Jardim e sua mulher, dos quaes consta a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível — João Baptista de Mello, nos autos de acção executiva que move a José Frederico Jardim, vem dizer a V. Ex. que não foi cumprido o incluso mandado, por não ter sido encontrado o executado que se acha em lugar incerto e não sabido, nesta Capital, como se vê da certidão passada pelo official do juizo. Succede ainda que o dito executado é casado com D. Ida Rickmann, que também se acha nesta Capital, em lugar ignorado. E como deve recahir a penhora que se proceder, em bens de raiz, de propriedade desse casal, pede a V. Ex. se digne de admittil-o a justificar a ausencia do executado e sua mulher com as testemunhas infra arroladas, em dia e hora que forem designados, e bem assim, requer que preenchidas as formalidades seja feita a citação do devedor por editaes, na forma da lei. E. D. 31-1-25. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1925. — Francisco Sozzi Calvão. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, designados dia e hora pelo escrivão. Rio, 31-1-25. — Silva Castro. Procedida a justificação foi ella julgada pela sentença seguinte: Atendendo aos depoimentos das testemunhas inquiridas a fls. 41 e 43, julgo provada a ausencia do executado e sua mulher em lugar incerto e não sabido, nesta cidade, determinando, por isso, que se expugam editaes para citação dos mesmos, com o prazo de 30 dias, pagas as custas na forma da lei. Rio, 5 de fevereiro de 1925. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam

os ausentes em lugar incerto e não sabido José Frederico Jardim e sua mulher D. Ida Rickmann, para pagarem ao exequente João Baptista de Mello a quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis), proveniente de duas promissórias de dez contos de réis cada uma, vencidas em 7 de maio e 7 de agosto de 1924, emitidas pelo executado a favor do exequente, sob pena de, findo o prazo do presente edital, se passar mandado de penhora executiva, na forma da lei. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teóres que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 7 de fevereiro de 1925. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. Flaminio Barbosa de Rezende.

(825)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Eurico Albuquerque & Comp.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Eurico Albuquerque & Comp., para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas que fazem A. J. Antunes & Comp. e Tude Neiva de Lima Rocha, na qualidade de ex-syndicos e liquidario, respectivamente, da referida fallencia, na forma abaixo

Pelo presente, faço publico que as contas de A. J. Antunes & Comp. e Tude Neiva de Lima Rocha, na qualidade de ex-syndicos e liquidario da fallencia de Eurico Albuquerque & Comp., estão e se acharão em cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia o de quem interessar possa que poderão impugnal-as, sob pena de a revelia serem ellas julgadas pelo MM. juiz na forma da lei. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. A. Maresca

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de M. A. Maresca, que a assembléa foi adiada para o dia 12 de fevereiro do corrente anno, ás tres horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925. — O escrivão, *Mendes de Oliveira*.

(751)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Oliveira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da fallencia de Oliveira & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados

pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º, 1ª parte, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1925. — O escrivão, E. Mendes de Oliveira. (809)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Cesar Atallah & Comp., para dentro daquelle prazo dizerem sobre as contas apresentadas pelos respectivos liquidatarios, as quaes se acharão em cartorio durante o dito prazo, á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em corço por parte dos liquidatarios da fallencia de Cesar Atallah & Comp. lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil. Kottleehuer & Schmidt, liquidatarios da fallencia de Cesar Atallah & Comp., vem apresentar suas contas. Preenchidas as formalidades legais e não havendo impugnação, requer sejam as mesmas julgadas boas e bem prestadas. E. R. Mercê. Rio, 31 de janeiro de 1925. — Kottleehuer & Schmidt. (Estava sellada.) Despacho: J., prosiga-se. Rio, 31-1-1925. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados na fallencia de Cesar Atallah & Comp. para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre as contas apresentadas pelos respectivos liquidatarios, as quaes se acharão em cartorio durante o dito prazo, á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1925. Eu, João Soares Pinto, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. (781)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de N. Majdelany & Comp., para dentro daquelle prazo dizerem sobre as contas apresentadas pelos ex-syndicos, as quaes se acharão em cartorio durante o dito prazo á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos ex-syndicos da fallencia de N. Majdelany & Companhia, lhe foi dirigida a petição seguinte: "Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil. Werner Becke & Comp., tendo servido de syndicos da fallencia de N. Majdelany & Comp., vêm prestar as suas contas e pedem a

V. Ex. que, satisfeitas as formalidades legais, sejam julgadas boas e bem prestadas. E. E. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — Werner Becke & Comp." Despacho: J. prosiga-se. Rio, 4-2-1925. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados na fallencia de N. Majdelany & Comp., para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre as contas apresentadas pelos ex-syndicos, as quaes se acharão em cartorio durante o dito prazo á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1925. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. (811)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Concordata preventiva de A. L. Brandão

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos interessados no pedido de concordata preventiva de A. L. Brandão, que a seu requerimento e despacho do Dr. juiz, a reunião da assembleia geral foi adiada para o dia 9 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 24 de janeiro de 1925. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (516)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, na fôrma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Vara Civil, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam e correm seus devidos e legais termos uns autos de notificação requerida por Levis Irmãos & Comp., contra José Bazilio Cardoso e que por achar-se ausente o citado José Bazilio Cardoso foi por sentença julgada provada esta audiencia e pelo Dr. juiz ordenado fosse expedido com o prazo de trinta dias este edital para sciencia de que fosse José Basilio Cardoso sciencificado para, no prazo de cinco dias, pagar o requerente a mercadoria recebida por Levis Irmãos & Comp., na importancia de 5.838,90 francos ou prestar fiança idonea no prazo acima, sob pena de ficar a compra e venda por rescindida, respondendo o citado por perdas e danos. E para constar lavro o presente, que, lido e achado conforme assigno. Eu, Carlos Frederico Gameiro, escrivão, escrevi. (815)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O doutor Ernesto Stampa Berg, juiz primeiro supplente, em exercicio da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que durante as proximas férias forenses (fevereiro e março) as audiencias ordinarias do juizo terão lugar apenas ás quintas-feiras, ás treze e meia horas, á praça da Republica n. 24, sendo dadas no dia util seguinte, caso coincida ser aquelle dia feriado. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido este edital, que será affixado e pu-

blicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1925. Eu, Antonio Ciccero Galvão, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Ernesto Stampa Berg.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, a Augusto da Costa Guimarães e sua mulher, Antonio dos Santos Fernandes e sua mulher, e João Rodrigues dos Reis e sua mulher, que se acham ausentes, na Europa, em lugar incerto e não sabido, na fôrma abaixo

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Pinheiro Machado, se processam os autos de uma acção de demarcação de terras em que é supplicante o Dr. Julio de Oliveira Sobrinho e são supplicados José Valentim de Aguiar e sua mulher, Manoel Francisco Moreira e sua mulher, José Francisco da Costa e Maria Rosa da Silveira, herdeiros de Francisco da Costa Santos, Augusto da Costa Guimarães e sua mulher, Antonio dos Santos Fernandes e sua mulher e João Rodrigues dos Reis e sua mulher, nos quaes, por parte do supplicante, foi justificada a ausencia dos tres ultimos supplicados, que se acham ausentes desta capital, na Europa, em lugar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença essa justificacão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo teor do qual ficam citados os referidos supplicados Augusto da Costa Guimarães e sua mulher, Antonio dos Santos Fernandes e sua mulher e João Rodrigues dos Reis e sua mulher, que se acham ausentes, na Europa, em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo do presente edital, virem á primeira audiencia deste juizo vôr-se-lhes propôr a alludida acção de demarcação de terras, nos termos da petição adeante transcrita, sciencias desde logo de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, á rua do Catete n. 271, sobrado: Petição. — Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil. — Diz Julio de Oliveira Sobrinho, brasileiro, advogado, residente á rua Pinheiro Guimarães n. 71, casado em communhão de bens com D. Marina Carlota Inglez de Souza de Oliveira Sobrinho, que, sendo senhor e possuidor do predio n. 71, da rua Pinheiro Guimarães, freguezia da Lagoa; e do respectivo terreno, o qual mede 11 metros de frente, conservando essa largura até 30 (trinta) metros, alargando-se ahi, trinta e tres metros, para ambos os lados, largura que conserva até as vertentes, conforme tudo se verifica pela escriptura de doação junta, como documento n. 1, pretende medir e demarcar dito terreno. Assim, requer a V. Ex. se digne mandar citar os seguintes confrontantes: José Valentim de Aguiar e sua mulher, moradores á rua Pinheiro Guimarães n. 73; Manoel Francisco Moreira e sua mulher, moradores á rua Copacabana n. 585; herdeiros de Francisco da Costa Santos: José Francisco da Costa e Maria Rosa da Silveira, rua das Pitangueiras n. 25; Augusto da Costa Guimarães e sua mulher, Antonio dos Santos Fernandes e sua mulher, e João Rodrigues dos Reis e sua mulher e quaesquer outros acaso existentes, para, na primeira audiencia desse juizo, virem se louvar com o sup-

plicante em um agrimensor, dous arbi-
tradores e suppletes, que procedam ás
operações necessarias aos fins indica-
dos, sob pena de revelia e abonar as
respectivas despesas, protestando desde
já o supplicante pela restituição a elle
de qualquer porção de terreno que a
medição reconhecer e indicar ser actual-
mente possuida indebitamente pelos
supplicados, com as indemnizações na
forma da lei. Sendo certo que os con-
vizinhos Augusto da Costa Guimarães, An-
tonio dos Santos Fernandes e João Ro-
drigues dos Reis e suas respectivas mu-
lheres acham-se ausentes no estrangei-
ro, requer o supplicante que, justificados
taes factos, previamente, em dia e hora
que V. Ex. designar, sejam aquellos ci-
tados por editaes, na forma e com o
prazo da lei. Protesta-se por todo o ge-
nero de provas, inclusive o depoimento
dos supplicados. Dá-se á causa, para os
effeitos de direito, o valor de 3:000\$000.
Nestes termos. P. deferimento. Rio de
Janeiro, 19 de janeiro de 1925. — Julio
de Oliveira Sobrinho, advogado. (Es-
tava legalmente sellada.) E para con-
star, foram passados este e outros de
igual teor, que serão publicados e afi-
xados na forma da lei. Dado e passado
nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31
de janeiro de 1925. Eu, Waldemiro Mi-
randa, escrivão juramentado, o escrevi
e subscreevi, no impedimento occasional
do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas
Barreto*. (Estava legalmente sellado.)
Está conforme. — Pelo escrivão, *Walde-
miro Miranda*. (777)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio do
Dr. Solferi de Albuquerque, official
privativo do Registro Civil das fregue-
zias de Lagoa e Gávea, as pessoas abaixo
declaradas, o que o mesmo torna publico
de accordo com a lei:

Antonio Paulo Gomes de Mattos e Ma-
ria Dulce Freitas Lima; Dr. Mario Cha-
gas Doria e Alice Dezou Costa; Marcial
Oliveira Rezende e Estella Lambert de
Miranda; Oswaldo Jorge da Costa e He-
loisa Borges Monteiro; Isaac Silveira Go-
mes e Elisa Diniz Castello Branco; Joa-
quim Pinto da Silva e Maria da Gloria
Gonçalves; Antonio da Costa Pinheiro e
Judith Barbosa; Salvador Ribeiro Gama

e Laura de Aquino Gordilho; James Dar-
ge Yennig e Sybil Hartley; Sebastião
Francisco dos Santos e Ernestina Rodri-
gues de Macedo; José Maria Ribamar Oli-
veira e Izabel Ignez do Carmo; Helvecio
de Castro e Nair de Alvarenga; José Pau-
lo da Silva e Sophia Moreira da Rocha;
José Pinheiro Bastos e Carlota da Silveira
Borges; Angelo Marzano e Philomena
Lourença Aversa; Elizario Carlos de
Oliveira e Arênthuza Gomes de Oliveira.
Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925.
— O official do Registro Civil, *Oswaldo
B. Barbedo*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

*De citação aos credores incertos de José
Erdeiro da Costa*

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho,
juiz pretor da Quinta Pretoria Cível do
Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de
citação com o prazo de dez dias virem
ou delle conhecimento tiverem que, por
este juizo e cartorio do escrivão que este
subscreeve, correm e pendem uns autos
de execução entre partes como execu-
tante Oscar Rebello, cessionario dos direitos
creditorios de Jahir Quintino dos Santos
e executado José Erdeiro da Costa, os
quaes tendo chegado a seu termo, lhe
foi requerido o levantamento da impor-
tancia de dous contos, duzentos e cin-
coenta e oito mil, novecentos e quarenta
réis, proveniente do principal, juros e
custas que venceu o exequente Oscar
Rebello, e, mais custas accrescidas e a
accrescerem. E, como a penhora tenha
recaído na importancia de tres contos e
quinhentos mil réis, em dinheiro, em
mãos de Sebastião Bastos Dias, unico
responsavel pela firma S. Bastos Dias,
cita aos credores incertos do executado
José Erdeiro da Costa, conforme precei-
tua o art. 547 do decreto numero 737,
de 1350, para no prazo de dez dias, a
contar da publicação deste, requererem
suas preferencias. E para constar e che-
gar ao conhecimento de todos os inter-
essados, mandei dar e passar o presente
e mais dous de igual teor que serão afi-
xados e publicados na forma da lei.
Dado e passado nesta Capital Federal,
aos 24 de janeiro de 1925. Eu, Pedro
Ferreira do Serrado, escrivão, o subscree-
vi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.
(638).

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da
Costa, juiz da 5ª Pretoria Criminal, etc.:
Faz saber a João Damas que tem de
ser processado como incurso no art. 31
da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de
1910, e, como não tenha sido pos-
sível citar pessoalmente a esse ac-
cusado, em razão de não ser elle en-
contrado, nem delle haver noticias,
o cita pelo presente para compare-
cer neste Juizo até o dia 18 do corrente
mez, afim de ser interrogado e se ver
processar pela dita contravenção e, bem
assim, assistir aos demais termos do pro-
cesso até final sentença, tudo sob pena
de revelia. E para constar ao dito ac-
cusado, mandou passar este que será afi-
xado no local de costume e publicado.
Quinta Pretoria Criminal, 7 de fevereiro
de 1925. Eu Eloy Victor de Mello, escre-
vente o escrevi. E eu, Pedro Brand Paes
Lemes, escrivão o subscreevi. — *Alvaro
Moutinho Ribeiro da Costa*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Cos-
ta, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Dis-
tricto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Pu-
blica foi offerecida e por este Juizo re-
cebida uma denuncia pela qual Mario
Fernandes Corrêa tem de ser processado
como incurso no art. 303 do Código Pe-
nal, e, porque não tenha sido possível ci-
tar pessoalmente a esse accusado, em ra-
zão de não ser encontrado, nem delle ha-
ver noticia, o cita pelo presente para
comparecer á audiencia deste Juizo no
dia 18 de fevereiro de 1925 e ás conse-
cutivas, até final preparo, afim de as-
sistir á inquirição de testemunhas e se
ver processar pelo dito crime, e, bem
assim, assistir a todos os demais termos
do processo até final sentença, tudo sob
pena de revelia. A audiencia realiza-se
na rua Fonseca n. 14, S. Christovão,
às 12 horas do dia. E, para constar ao
dito accusado, mandou passar o presente
edital que será affixado no logar publico
do costume, e publicado. Quinta Pretoria
Criminal, 4 de fevereiro de 1925.
Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o
escrevi. Eu, Pedro Brand Paes Lemes,
escrivão, o subscreevi. — *Alvaro Mouti-
nho Ribeiro da Costa*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 7

Livro n. 2 — Fls. 17

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Na-
cional de Saude Publica e a Casa Lohner S. A., para o
fornecimento do grupo n. 18, "Utensilios de Labora-
torio", a que se refere o edital de concorrência publica
publicado no *Diario Official* n. 266, de 6 de no-
vembro de 1924, e seguintes, ás dependencias do mesmo
departamento durante o anno de mil novecentos e vinte
e cinco (1925).

Aos cinco (5) dias do mez de fevereiro de mil nove-
centos e vinte e cinco, compareceu na Secção de
Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Na-

cional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr.
Raul de Almeida Magalhães, a Casa Lohner S. A., esta-
belecida á avenida Rio Branco cento e trinta e tres (n. 133),
nesta Capital e declarou que, para o fornecimento dos ar-
tigos infra mencionados, constantes do grupo dezoito (18),
"Utensilios de Laboratorio", ao referido departamento du-
rante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), as-
signa o presente contracto, resultante da concorrência pu-
blica aberta na conformidade dos editaes publicados no
Diario Official numeros duzentos e sessenta e seis (266), de
seis (6) de novembro de mil novecentos e vinte e quatro
(1924) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao
grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*
de vinte e oito (28) de novembro de mil novecentos e vinte
e quatro, a folhas vinte e cinco mil trescentas e trinta e cinco
(25.335) e seguintes, juntamente com a relação nominal de
inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura
e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para
o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a sellar as contas,
de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando
suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega
do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos
chefes dos serviços, incorrendo a contractante na multa de
cem mil réis (100\$) quando apresentar as contas fora de tal
prazo.

Segunda — A Casa Lohner S. A., neste instrumento denominada "Contractante", obriga-se a fornecer às dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925) os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo dezoito (18). "Utensílios de Laboratorio", abaixo descreminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e D. Pedro II e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença, de preço para mais, ficando, ainda, sujeita á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que a contractante assista direito á reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando a contractante obrigada a integralizá-la, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saúde Pública é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de dois contos quatrocentos e sessenta mil novecentos e setenta e cinco réis (2:460\$975), conforme provou com o documento numero noventa e um-oitenta e dois (91-82) de cinco (5) de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída á contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de quarenta e nove contos duzentos e dezenove mil e quinhentos réis (49:219\$500) serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes assignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Pública — artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze (4:911), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, etc.:

60 — Apparelhos de cirurgia e laboratorio..... 50\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:

35 — Utensílios diversos 200\$000
36 — Apparelhos e instrumentos..... 900\$000
39 — Custeio da enfermaria para leprosos, etc.... 1:160\$000
45 — Serviço de Prophylaxia da Lepra na zona rural do Districto Federal..... 2:200\$000

Hospital S. Sebastião:

64 — Utensílios diversos 1:700\$000
65 — Apparelhos de laboratorio..... 400\$000
66 — Objectos para pharmacia..... 300\$000
67 — Material clinico 400\$000

Hospital D. Pedro II:

81 — Apparelhos de laboratorio..... 50\$000
82 — Objectos para pharmacia..... 100\$000
83 — Material clinico 200\$000

Hospital Geral de Assistencia:

96 — Utensílios diversos 300\$000
97 — Apparelhos de laboratorio 900\$000
98 — Objectos para pharmacia..... 1:300\$000
99 — Material clinico 2:000\$000
100 — Material clinico sendo 30:000\$, para enfermaria de mulheres..... 3:000\$000

Secção de Hygiene Infantil:

117 — Medicamentos, drogas e material de laboratorio 2:450\$000
125 — Para o custeio do Hospital Arthur Bernardes 13:600\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

152 — Apparelhos de laboratorio e consultorio... 1:000\$000
153 — Utensílios e apparelhos diversos..... 200\$000
155 — Material para pharmacia, etc., etc..... 1:800\$000
156 — Material para funcionamento, etc., etc.... 1:500\$000

Serviço de Fiscalização do Leite:

171 — Apparelhos, instrumentos de laboratorio, etc., etc. 500\$000
172 — Substancias chimicas e demais elementos, etc. 500\$000

Laboratorio Bromatologico:

186 — Apparelhos e instrumentos diversos para laboratorio 2:000\$000
191 — Substancias chimicas e demais elementos, etc. 2:000\$000

Laboratorio Bacteriologico:

194 — Apparelhos, instrumentos e utensílios diversos 1:500\$000
197 — Material para funcionamento, etc., etc.... 800\$000
201 — Para custeio do serviço anti-rabico..... 500\$000

Directoria da Defesa Sanitaria Maritima:

209 — Desinfectantes e material para desinfecções 1:500\$000
210 — Material para vacinação..... 50\$000

Inspectoria e Sub-Inspectorias de Saúde dos Portos dos Estados:

219 — Desinfectantes e material para desinfecções 1:500\$000

Hospital Paula Candido:

226 — Apparelhos de laboratorio 150\$000
227 — Apparelhos para pharmacia..... 100\$000
228 — Material clinico 300\$000

Serviço do Districto Federal:

252 — Instrumentos chirurgicos 100\$000
254 — Utensílios diversos 300\$000
258 — Material para laboratorio..... 1:000\$000

Serviço de enfermeiras:

281 — Utensílios diversos 50\$000
287 — Material clinico e de pharmacia..... 350\$000

Escola de enfermeiras:

291 — Utensílios diversos 500\$000
293 — Novas installações, etc., etc..... 100\$000

No total de..... 49:219\$500

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Raul de Almeida Magalhães, pelos contraentes e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e João Cavalcanti de Albuquerque Mello, que se achavam presentes na citada secção de contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada uma estampilha do valor de cem mil réis (100\$), devidamente inutilizada.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925. — Dr. Raul de Almeida Magalhães. — Por procuração da Casa Lohner S. A., Eduardo Freire dos Santos Pereira.

Relação dos artigos e preços contractados

N. de ordem	Especie	Unidade	Preço
15.	Ampoulas vãsias, 1 bico, para 1 cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento.....		38480
20.	Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um....		35900
23.	Balanças granatarias, com pesos até 50 grammas, uma.....		45000
25.	Balões de fundo chato, de 125,0 — Vidro Yena, um.....		18600
26.	Idem, idem, de 200 gr. — Vidro Yena, um....		18980
30.	Idem, idem, de fundo redondo, com uma bulbura de 125,0, um.....		28200
39.	Bastões (vidro para), kilo.....		48900
40.	Bateria de Borel com tampo de vidro, 6 frascos, uma.....		98800
46.	Buretas inglezas de 50 cc., uma.....		88800
47.	Buretas gay Lussac, de 10 cc., uma.....		48400
49.	Buretas gay Lussac, de 50 cc., uma.....		108500
53.	Balões de fundo chato, 2000,0, um.....		68200
58.	Balança com mostrador, pesando até 20 kilos, com cesta, para bebês, uma.....		95000
68.	Copos graduados, de vidro, com pé e bico 30,0, um.....		18540
69.	Copos graduados, de vidro, com pé e bico 125,0, um.....		28000
71.	Copos graduados, de vidro, com pé e bico 500,0, um.....		38960
76.	Canecas de louça, graduadas, de 500,0, uma....		98200
77.	Canecas de louça, graduadas, de 1000,0 uma.....		118000
78.	Canecas de louça, graduadas, de 2000,0, uma.....		188500
79.	Canecas de louça, sem graduação, de 250,0, uma.....		48200
80.	Canecas de louça, sem graduação, de 500,0, uma.....		68400
82.	Canecas de louça, sem graduação, de 2000,0, uma.....		108400
83.	Caixas redondas, de papelão, para capsulas, grossa.....		128500
85.	Caixas redondas, de papelão, para pilulas, grossa.....		58800
86.	Caixas rectangulares, de papelão, para papéis, grossa.....		98400
87.	Caixas de madeira, para unguentos, sortidas, grossa.....		78400
88.	Caixas de metal, para algodão esterilizado, médias, uma.....		178500
89.	Caixas de metal, para gaze, médias, uma.....		268000
90.	Chlorotometro de Achar, um.....		38500
91.	Crystalizadores de vidro 20x10, um.....		58900
92.	Crystalizadores de vidro 12 1/2x10, um.....		48200
96.	Cuba de agathe de 24x35, uma.....		98800
97.	Cuba de agathe de 35x15, uma.....		78900
98.	Cuba de agathe riniforme, n. 1, uma.....		38000
99.	Cuba de agathe riniforme, n. 2, uma.....		38600
100.	Cuba de agathe riniforme, n. 3, uma.....		48400
103.	Caixa de Petri de 10cm., uma.....		18550
104.	Caixa de Petri de 15 cm., uma.....		38150
106.	Capsula de porcellana de 10 cm., uma.....		28100
107.	Capsula de porcellana de 15 cm., uma.....		48500
108.	Capsula de porcellana de 20 cm., uma.....		88800
109.	Capsula de porcellana de 50 cm., uma.....		148500
111.	Caixas para 100 preparações microscopicas, uma.....		118500
112.	Caixas para 50 preparações microscopicas, uma.....		68500
117.	Escovas para tubos com arame, uma.....		8450
118.	Escovas para laboratorio, uma.....		8400
128.	Funis de vidro de 10,0, um.....		8360
129.	Funis de vidro de 15,0, um.....		8450
130.	Funis de vidro de 30,0, um.....		8550
131.	Funis de vidro de 60,0, um.....		8740
132.	Funis de vidro de 125,0, um.....		8980

134.	Funis de vidro de 500,0, um.....	18800
138.	Frascos de Erlenmeyer de 250 cc., vidro Yena, um.....	18750
139.	Frascos de Erlenmeyer de 500 cc., vidro Yena, um.....	28800
140.	Frascos de Erlenmeyer de 1.000 cc., vidro Yena, um.....	38150
143.	Frascos de Woolf bitubulados de 500,0, um....	48100
144.	Frascos de Woolf bitubulados de 1.000,0, um....	58100
145.	Frascos de Woolf bitubulados de 2.000,0, um....	68300
146.	Frascos de Woolf bitubulados de 250,0, um....	48350
147.	Frascos de Woolf tritubulados de 500,0, um....	48400
148.	Frascos de Woolf tritubulados de 1.000,0, um....	68300
149.	Frascos de Woolf tritubulados de 2.000,0, um....	108500
150.	Frascos de Woolf tritubulados de 250,0, um....	48350
153.	Funis de vidro de 2.000,0, um.....	48500
155.	Grál de vidro de 125,0, um.....	38500
156.	Grál de vidro de 250,0, um.....	48100
157.	Grál de vidro de 500,0, um.....	58100
158.	Grál de vidro de 1.000,0, um.....	68200
163.	Grál de massa de 2.000,0, um.....	198000
167.	Lampadas de vidro para alcool, média, uma....	28800
173.	Laminulas rectangulares de 18x27, cento....	118100
174.	Laminulas rectangulares de 21x26, cento....	118100
175.	Laminulas rectangulares de 20x30, cento....	118100
178.	Papel de filtro Vellin, resma.....	388000
179.	Papel de filtro Chardin, resma.....	958000
181.	Papel de Prate-Dumas 40, cento.....	58100
185.	Papel tournesol-vermelho e azul, caixa.....	28800
189.	Pipetas graduadas de 5 cc. em 1/10, uma.....	18900
190.	Pipetas graduadas de 10 cc. em 1/10, uma.....	28500
191.	Pipetas graduadas de 20 cc. em 1/10, uma.....	28650
192.	Pipetas graduadas de 30 cc. em 1/10, uma.....	38750
193.	Pipetas Jougee com traço 10 cc., uma.....	8850
194.	Pipetas Jougee com traço 20 cc., uma.....	18350
197.	Provetes graduados com pé de 15,0 uma.....	48900
198.	Provetes graduados com pé de 30,0, uma.....	28300
199.	Provetes graduados com pé de 60,0, uma.....	28500
201.	Provetes graduados com pé de 250,0, uma.....	48000
202.	Provetes graduados com pé de 500,0, uma.....	68000
203.	Provetes graduados com pé de 1.000,0, uma.....	78200
204.	Provetes graduados de 2.000,0 g., uma.....	138800
209.	Provetes não graduados de 1.000,0 g., uma.....	58000
211.	Potes de louça branca com tampa, de 15 g., cento.....	208500
212.	Potes de louça branca com tampa, de 30 g., cento.....	388500
213.	Potes de louça branca com tampa, de 60 g., cento.....	518000
214.	Potes de louça branca com tampa, de 500 g., um.....	38200
215.	Potes de louça branca com tampa, de 1.000 g., um.....	48400
216.	Pilureiro com 36 ranhuras, um.....	718000
217.	Pipetas graduadas de 1 cc. e 1/100, cento....	28550
222.	Pipetas graduadas de 2 traços p. 25 cc., uma.....	28100
224.	Pipetas graduadas de 2 traços p. 1 cc., uma.....	18000
225.	Pipetas graduadas em centesimos 1 cc., uma.....	28500
226.	Pipetas graduadas em centesimos 2 cc., uma.....	38500
227.	Pipetas graduadas em centesimos 5 cc., uma.....	48200
228.	Pipetas graduadas em centesimos 10 cc., uma.....	48900
237.	Rolhas de borracha sortidas sem furo, kilo.....	338500
238.	Supportes de ferro para funil com alça, um.....	98000
240.	Tubos de borracha de 7 m/m, metro.....	8650
244.	Tubos de centrifugador com graduação, tubo.....	8900
251.	Tripe de ferro capsulas de porcellana, um.....	28500
252.	Tela de arame com amyantho, uma.....	8900
256.	Tubo de ensaio (vidro Bohemia) de 12 m/m x 12 cm., cento.....	158000
257.	Idem, idem, idem, de 14 m/m x 14 cm., cento.....	158000
258.	Idem, idem, idem, de 16 m/m x 16 cm., cento.....	158000
259.	Idem, idem, idem, de 18 m/m x 18 cm., cento.....	178000
260.	Idem, idem, idem, de 20 m/m x 20 cm., cento.....	178000
261.	Idem, idem, idem, de 22 m/m x 22 cm., cento.....	178000
269.	Tubo de fundo chato com rolha de cortiça para collecção de insectos, 95 m/m x 18 m/m, um.....	8280
270.	Tubo de vidro, de fundo chato, com rolha de cortiça para collecção de insectos, 110 m/m x 20 m/m, um.....	8290
274.	Vidro conta gotas de 30,0 de cor, cento.....	408000
275.	Vidro conta gotas de 60,0 de cor, cento.....	438000
276.	Vidro conta gotas de 100,0 de cor, cento.....	808000
277.	Vidro para oleo de cedro, um.....	38800

278. Vidro com rolha esmeril branco p. 15,0 b/e, cento	27\$980
279. Vidro com rolha esmeril branco p. 30,0 b/e, cento	38\$000
279. Vidro com rolha esmeril branco p. 66,0 b/e, cento	56\$000
281. Vidro com rolha esmeril branco p. 125,0 b/e, cento	70\$000
282. Vidro com rolha esmeril branco p. 250,0 b/e, cento	110\$000
286. Vidro com rolha esmeril de côr p. 15,0 b/e, cento	37\$980
287. Vidro com rolha esmeril de côr p. 30,0 b/e, cento	44\$000
288. Vidro com rolha esmeril de côr p. 60,0 b/e, cento	68\$000
289. Vidro com rolha esmeril de côr p. 125,0 b/e, cento	95\$000
290. Vidro com rolha esmeril de côr p. 250,0 b/e, cento	130\$000
291. Vidro com rolha esmeril de côr p. 500,0 b/e, um	2\$300
292. Vidro com rolha esmeril de côr p. 1000,0 b/e, um	3\$200
295. Vidro com rolha esmeril branco p. 60,0 b/l, cento	62\$000
296. Vidro com rolha esmeril branco p. 125,0 b/l, cento	82\$000
297. Vidro com rolha esmeril branco p. 250,0 b/l, cento	120\$000
298. Vidro com rolha esmeril branco p. 500,0 b/l, um	1\$940
299. Vidro com rolha esmeril branco p. 1000,0 b/l, um	3\$000
300. Vidro com rolha esmeril branco p. 2000,0 b/l, um	4\$300
301. Vidro com rolha esmeril de côr p. 30,0 b/l, cento	58\$000
302. Vidro com rolha esmeril de côr p. 60,0 b/l, cento	78\$000
303. Vidro com rolha esmeril de côr p. 125,0 b/l, cento	124\$000
304. Vidro com rolha esmeril de côr p. 250,0 b/l, cento	180\$000
305. Vidro com rolha esmeril de côr p. 500,0 b/l, um	2\$400
306. Vidro com rolha esmeril de côr p. 1000,0 b/l, um	4\$200
317. Vidro commum de côr para 60,0 g., cento...	14\$500
318. Vidro commum de côr para 125,0 g., cento...	18\$000
322. Vidro de relógio para ensaios químicos sortidos, cento	7\$000
326. Vaso com bico para filtração a quente — Vidro Yena de 300,0, um	1\$950
327. Idem, idem, idem, de 500,0, um	2\$200
328. Idem, idem, idem, de 800,0, um	2\$850
329. Idem, idem, idem, de 1000,0, um	3\$100
330. Vidro de bocca larga com tampa de metal para algodão, um	\$950

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

A proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigada a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, e que não esteja incluído nesta lista.

Por procuração da Casa Lohner S. A., Eduardo Freire dos Santos Pereira.

CONTRACTO N. 12

Livro n. 2 — Fls. 27

Termo de Contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento do grupo n. 11, "Material cirurgico", a que se refere o edital, de concorrência publica, publicado no *Diario Official*, n. 266, de 6 de novembro de 1924, e seguintes, as dependências do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

Aos tres (3) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. Raul de Almeida Magalhães, os senhores Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dois

(n. 142), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo onze (11), "Material cirurgico", ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numero duzentos e sessenta e seis (266), de seis (6) de novembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), reproduzido e corrigido nos dos dias subsequentes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* numero duzentos e oitenta e quatro (284), de vinte e oito (28) de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas vinte e cinco mil trescentos e cincoenta (25.350) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Moreno Borlido & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 11 (onze), "Material cirurgico", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e D. Pedro II e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque, indicado, sendo rejeitados, na ocasião do recebimento ou da conferencia, os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier as quantidades em falta correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição sétima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, á importância de trescentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta réis (328\$470), conforme provaram com o documento numero oitenta e quatro — setenta e cinco (84-75), de tres (3) de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor

total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de seis contos quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos réis (6:569\$400), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, etc.:

30. Apparelhos de cirurgia e laboratorio..... 100\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.: etc.:

33. Apparelhos e instrumentos..... 400\$000
39. Custeio da enfermaria para leprosos, etc.... 400\$000

Hospital S. Sebastião:

64. Utensilios diversos..... 400\$000
65. Apparelhos de laboratorio..... 100\$000

Hospital Dom Pedro II:

81. Apparelhos de laboratorio..... 50\$000
82. Objectos para pharmacia..... 419\$400
96. Utensilios diversos..... 300\$000
97. Apparelhos de laboratorio..... 300\$000

Hospital Geral de Assistencia:

98. Objectos para pharmacia..... 200\$000
99. Material clinico..... 200\$000
100. Material clinico, sendo 30:000\$, etc., etc.... 750\$000

Secção de Hygiene Infantil:

115. Instrumento de cirurgia e laboratorio..... 200\$000
117. Medicamentos, drogas e material de laboratorio..... 400\$000
125. Para o custeio do Hospital Arthur Bernardes..... 700\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

152. Apparelhos de laboratorio e consultorio..... 100\$000
153. Utensilios e apparelhos diversos..... 100\$000
155. Material para pharmacia..... 100\$000
156. Material para funcionamento dos dispensarios..... 100\$000

Serviço de Fiscalização do Leite:

174. Apparelhos e instrumentos de laboratorio.... 100\$000
172. Substancias chimicas e utensilios, etc., etc.. 100\$000

Laboratorio Bromatologico:

186. Apparelhos e instrumentos para laboratorio..... 100\$000
191. Substancias chimicas e demais elementos.... 200\$000

Laboratorio Bacteriologico:

194. Apparelhos, instrumentos e utensilios diversos..... 100\$000
197. Material para funcionamento, etc., etc.... 100\$000
201. Para o custeio do serviço anti-rabico..... 150\$000

Directoria da D. S. Maritima:

210. Material para vacinação..... 50\$000

Hospital Paula Cândido:

226. Apparelhos de laboratorio..... 50\$000
227. Objectos para pharmacia..... 50\$000
228. Material clinico..... 100\$000

Serviço no Distrito Federal

252. Instrumentos cirurgicos..... 50\$000
251. Utensilios diversos..... 50\$000
258. Material de laboratorio..... 100\$000

Serviço de Enfermeiras:

284. Utensilios diversos..... 50\$000
287. Material clinico e de pharmacia..... 50\$000

Escola de Enfermeiras:

291. Utensilios diversos..... 50\$000
293. Novas installações, etc., etc..... 100\$000

No total de..... 6:569\$400

E por estarem assim accóordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Raul de Almeida Magalhães, pelos contractantes e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Arnaldo Sodoma da Fonseca, que se achavam presentes na citada secção de contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes do valor de quatorze mil réis (14\$000).

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — Dr. Raul de Almeida Magalhães. — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., Mario Jayme de Souza. Testemunhas: Alberto Alves Ribeiro. — Arnaldo Sodoma da Fonseca.

Relação dos artigos e preços contractados

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

4.	Abaixador de lingua, de vidro, um.....	1\$000
48.	Agulha para microscopia, uma.....	\$500
80.	Agulha de Cooper, cabo de metal, uma.....	4\$500
100.	Amigdalotomo de Sluder, completo, um.....	420\$000
102.	Apito de Galton, um.....	4\$500
110.	Afastador longo, de Wolkman, um.....	9\$000
135.	Bobina de papel enfumacado, para polygrapho de Jaquet, uma.....	9\$500
136.	Bobina de papel branco para polygrapho de Jaquet, uma.....	8\$000
159.	Caixas para esterilização com tampo e fecho, de 30x25, uma.....	45\$000
161.	Ditas, idem, idem, 30x15, uma.....	38\$000
162.	Caixas de agathe com tampo, para escovas, de 20x15, uma.....	11\$500
178.	Canulas de vidro para vagina, uma.....	\$400
189.	Dynamometro clinico, um.....	34\$300
193.	Esphygmomanometro de Riva Rocci, um.....	43\$000
224.	Escapello metalico para autopsia, um.....	3\$800
262.	Goteira de arame, para fractura de coxa, uma.....	5\$500
263.	Hemoglobinometro de Gowers, um.....	36\$000
267.	Hematimetro de Hayen, um.....	15\$000
270.	Irrigador Esmareck com tampa, completo, para dois litros, um.....	4\$500
275.	Instrumento cortante para aparelho gessado, um.....	4\$000
284.	Lente para exame dermatologico, uma.....	5\$000
285.	Lanterna electrica, para reflexo pupillar, uma.....	25\$000
287.	Lampadas especiaes para lanternas ultra-microscopia, uma.....	20\$000
311.	Porta algodão para ouvidos, um.....	1\$200
317.	Penscophone Vasquês Lambry, um.....	25\$000
319.	Polygrapho de Jaquet, typo moderno, um.....	1:850\$000
326.	Pinça de dissecação nickelada ns. 11 a 12, uma.....	3\$300
331.	Pinça para laminulas de extremidade curva, uma.....	2\$500
347.	Pinça para histologia e microscopia, uma.....	3\$000
351.	Receptor cardiographo Pachon, um.....	60\$000
352.	Receptor cardiographo Jaquet, um.....	60\$000
390.	Sonda urethral, uma.....	1\$500
406.	Trocater para hydrocele, um.....	5\$000
413.	Thermometro Block patente, um.....	6\$000
414.	Thermometro para banho, um.....	2\$300
417.	Tubo de Pancher, um.....	8\$000
418.	Tubo de Lichtwitz, para punção do seio maxillar, um.....	43\$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista. — Per procuração de Moreno Borlido & Comp., Mario Jayme de Souza.

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas

Termo do accordo administrativo celebrado entre a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas e o commando do Corpo de Bombeiros do Districto Federal

Aos sete dias do mez de fevêreiro de mil novecentos e vinte e cinco, declarou nesta Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, o senhor coronel João Lopes de Oliveira Lyrio, commandante do Corpo de Bombeiros, que, aceitando a proposta que lhe fez a inspectoria, para installar e manter de janeiro a dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, de conformidade com o disposto no artigo cento e noventa e seis do regulamento approved pelo decreto numero dezesseis mil e trescentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, um dispensario para doenças venereas, nas dependencias do Corpo de Bombeiros, faz o presente accordo administrativo por escripto, cuja minuta foi approved previamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois de ouvido o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que tambem o assigna, nos termos do artigo cento e noventa e seis do citado decreto, concorrendo o Corpo de Bombeiros com a sede e a manutenção do pessoal necessario. Por seu lado, a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas fornecerá o Neosalvarsan e os demais medicamentos precisos para o tratamento das doenças venereas. A despesa com a aquisição do material e dos medicamentos correrá por conta da sub-consignação trinta e sete «aquisição e fabrico de medicamentos para os serviços de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Districto Federal e nos Estados», da verba vinte e um «Material de consumo», desta inspectoria, de accordo com a lei quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. E, por estarem assim justos, lavrou-se este accordo administrativo, que vai assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas; pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas; doutor Eduardo Rabello, pelo commandante do Corpo de Bombeiros, senhor coronel João Lopes de Oliveira Lyrio, e pelas testemunhas abaixo assignadas. Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em 7 de fevêreiro de 1925. — Dr. Carlos Chagas. — Coronel J. L. de Oliveira Lyrio, commandante. — Dr. Ed. Rabello. — E testemunhas: *Brigido de Oliveira Gama. — Marciliano Trisciara.* Secretaria da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em 7 de fevêreiro de 1925. — O 2º official, *Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas

Termo do accordo firmado pela Fazenda Nacional com a firma F. F. Magalhães, proprietaria da Empresa Luz e Força do Pilar, neste Estado.

Aos vinte e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional,

neste Estado, perante o Sr. Josino Ferreira Porto, delegado fiscal, compareceu o Sr. F. F. Magalhães, proprietario da Empresa Luz e Força, na cidade do Pilar, neste Estado, e disse, perante o mesmo delegado fiscal e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica na referida cidade, vinha, em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal, de hontem, exarado na petição de igual data, assignar este termo, de accordo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União, naquella cidade, de accordo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero XXXVI, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto, a porcentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da thesauraria da Delegacia Fiscal, neste Estado, ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da porcentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos de regulamentação baixados com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do decreto citado; f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes do fisco e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, citado, e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a responder perante a União por quaesquer desvios ou desfalcques na arrecadação do mencionado imposto, causado por empregado seu; i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E, pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta delegacia, devidamente autenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o referido Sr. F. F. Magalhães e com as testemunhas José de Oliveira Maia e João Ramos. E eu, Francisco Pedro de Almeida, secretario, o escrevi. Delegacia Fiscal em Maceió, 21 de janeiro de 1925. — *Josino Ferreira Porto*, delegado

fiscal. — *F. F. Magalhães.* — *José de Oliveira Maia.* — *João Ramos.* Estavam colladas tres estampilhas do sello adhesivo, no valor de quatorze mil e seiscentos réis, devidamente inutilizadas. Visto. — *Josino Porto*, delegado fiscal.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro esteve hontem o Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America, afim de apresentar ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, em nome do governo de seu paiz, sinceros agradecimentos pelo festivo acolhimento com que foi recebido no Brasil o Sr. general Pershing, que por sua vez, tambem pediu, que significasse ao Governo Brasileiro a magnifica impressão que teve da nossa terra e da sociedade que tão gentilmente o acolheu, durante a sua breve permanencia entre nós.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Curitiba — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. a seguinte moção, que foi votada em sessão de hoje pelo Congresso Legislativo do Estado: "O Congresso Legislativo do Estado tem a honra de manifestar a S. Ex. o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, inteira solidariedade á acção sábia, patriotica e energica do Governo da Nação contra os que por ambições inconfessaveis perturbam, neste momento, a marcha ascensional da Patria, na realização dos seus grandes destinos. Saude e fraternidade. — *Diniz Sobral*, 1º secretario do Congresso Legislativo do Estado do Paraná.

Muquy (Espírito Santo) — A Camara Municipal, em sua primeira reunião de 1925, por proposta de seu presidente, resolveu unanimemente manifestar a V. Ex. entusiasticos applausos pela acção decisiva e patriotica com que o Governo da Republica soube defender a ordem publica, mantendo integro o soberano principio da autoridade nos periodos das rebeliões que agitaram o paiz no anno passado, cujos dias findaram com declinio do movimento impatriotico, e congratulando-se com V. Ex., faz votos para que seja o anno novo emissario da paz, promissor de maiores surtos de prosperidade para a nossa Patria. Cordiaes saudações. — *Geraldo Vianna*, presidente. — *Francisco Fortunato Ribeiro*, vice-presidente. — *Satiro Franca.* — *Alfredo Carvalho.* — *Pedro João Vieira Machado.* — *Fernando José Bastos.* — *José da Rosa Machado*, vereadores.

Rio — A Legião Republicana Marcechal Fontoura tem a honra de comunicar a V. Ex. que em grande assembléa hoje realizada foi approved que em comicio na praça publica, a realizar-se na quinta-feira proxima, será lida uma moção de solidariedade ao Governo da Republica, e bem assim levar-se-ha a effecto um solenne protesto contra os demolidores dos principios constituídos em 15 de novembro de 1889. — A directoria: *Mello Sampaio.* — *Alfredo Medeiros.* — *Henrique Magioli.* — *Moreira Filho.* — *Antenor Lombrasa.* — *João Guimarães Machado.* — *Porto Filho.* — *José M. de Azevedo.* — *Eduardo da Fonseca.* — *Alberto Moreira.* — *F. Kemp.*

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã as seguintes folhas do setimo dia util:

Escola Wenceslau Braz e Serventurios do Culto Catholico — Montepio do

Exterior — Avulsa da Agricultura e Inspectoria do Pesca (extincto) — Reformados da Policia — Aposentados da Agricultura e Exterior — Aposentados da Guerra — Aposentados da Justiça — Gabinete de Identificação e Estatística — Filiaes.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella do pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Collegio Militar do Rio de Janeiro — Resultado dos exames do 6º anno, realizados neste Collegio, referentes ao anno lectivo findo, e bem assim das promoções por médias, de accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra n. 35, de 3 de dezembro de 1924:

Leoberto de Castro Ferreira, 6 em inglez, chorographia e historia geral, 8 em desenho, 5 em geometria, 4 em physica; Annibal Carneiro Thomaz Alves, 4 em inglez, 5 em desenho, 8 em geometria, 5 em chorographia, 7 em physica, 6 em historia geral; Henrique Baptista da Silva Oliveira, 9 em inglez, 7 em desenho, 7 em geometria, 7 em chorographia, 5 em physica, 8 em historia geral; Octavio de Oliveira Braga, 7 em inglez, 9 em desenho, 5 em geometria, 5 em chorographia, 6 em physica, 5 em historia geral; Helio Pires Ferreira, 7 em inglez e desenho, 6 em geometria, 5 em chorographia, 6 em physica, 5 em historia geral; Alcides Moutinho Neiva, 8 em inglez, 5 em desenho, 4 em geometria, 7 em chorographia, 4 em physica, 7 em historia geral; Geraldo de Campos Braga, 5 em inglez, 8 em desenho, 7 em geometria, 10 em chorographia, 7 em physica e 9 em historia geral; Carlos Schmitz de Campos, 7 em inglez, 5 em desenho, 5 em chorographia, 4 em physica e 6 em historia geral; Raymundo Lins, 5 em inglez, 6 em desenho, 5 em geometria, 4 em chorographia, 4 em physica e 4 em historia geral; Jefferson Davis da Costa Ramos Sharp, 9 em inglez, 10 em desenho, 8 em geometria, 6 em chorographia, 7 em physica e 6 em historia geral; Humberto de Oliveira Fernandes, 4 em historia geral; Newton Fontoura de Oliveira Reis, 5 em inglez, 6 em desenho, 5 em geometria, 6 em chorographia, 5 em physica e 6 em historia geral; Demosthenes Americo da Silva Pinto, 7 em inglez, 6 em desenho, 7 em geometria, 5 em chorographia e historia geral e 4 em physica; Francisco Mendes da Silva Filho, 4 em inglez, 7 em desenho e geometria, 4 em chorographia e historia geral e 5 em physica; Thiers de Lemos Fleming, 10 em inglez, geometria, chorographia, physica e historia geral e 9 em desenho; Azair Jauffret Leal, 7 em inglez, 6 em desenho, geometria, chorographia, physica, e historia geral; Ary Jorge de Vasconcellos, 6 em inglez, physica e historia geral, 8 em desenho, 5 em geometria e 7 em chorographia; Eduardo Guidão da Cruz, 10 em inglez, 6 em desenho, 9 em geometria, chorographia, physica e historia geral; Carlos Guidão da Cruz, 10 em desenho, 9 em inglez, geometria e physica, 7 em chorographia e historia geral; Geraldo Alves de Oliveira, 7 em inglez, geometria e historia geral, 8 em desenho e chorographia, 9 em physica; Breno Borges Forte, 7 em

inglez e geometria, 9 em desenho, 6 em chorographia, 8 em physica, e 5 em historia geral; Clarindo de Queiroz Rabello, 8 em inglez e chorographia, 7 em desenho e historia geral, e 6 em geometria e physica; José Candido Brasil, 6 em inglez e geometria, 8 em desenho, 5 em chorographia, physica e historia geral; João Costa, 9 em inglez, 7 em desenho, chorographia e historia geral, 8 em geometria, e 6 em physica; José Maria de Mello Costa, 7 em inglez e desenho, 6 em geometria, 7 em chorographia, 6 em physica e 8 em historia geral; Plinio Cavalcanti de Albuquerque, 6 em inglez, desenho e physica, 4 em geometria, 7 em chorographia e 8 em historia geral; Expedito Mendes Corrêa, 7 em inglez, 8 em desenho, 4 em geometria, 5 em chorographia, physica e historia geral; Antonio Borges da Silveira, 7 em inglez, 6 em desenho e chorographia e historia geral; 5 em geometria e 7 em physica; Jefferson Rocha Braune, 4 em inglez, geometria e physica, 6 em desenho, 5 em chorographia e historia geral; Carlos Emmanuel da Silva, 8 em inglez, 9 em desenho, 5 em geometria e physica, 7 em chorographia e historia geral; Mario Augusto de Muniz Aragão, 8 em inglez, geometria e physica, 9 em desenho, 10 em chorographia e historia geral; Mario Gonçalves Costa, 7 em inglez, 10 em desenho, 8 em geometria, 6 em chorographia e historia geral e 7 em physica; Augusto Fragoço, 6 em inglez, 10 em desenho, 6 em geometria, 8 em physica e chorographia e 7 em historia geral; Waldemar Alves Pequeno, 9 em inglez, 10 em desenho, 8 em geometria, 6 em chorographia, physica e historia geral; Olavo Duarte Mendes, 5 em inglez, 6 em desenho, 4 em geometria, 6 em chorographia, physica e historia geral; Severo Fournier, 6 em inglez, 5 em desenho, 4 em geometria, 7 em chorographia, 7 em physica e historia geral; Jair Ramos, 8 em inglez, 5 em geometria e desenho, 5 em chorographia e physica, 6 em historia geral; Santiago Americano Freire, 7 em inglez desenho e geometria, 6 em chorographia, physica e historia geral; Urbano de Castro Berquó, 8 em inglez, 7 em desenho e geometria, 10 em chorographia, 7 em physica e 10 em historia geral; Antonio da Silva Vieira, 5 em inglez, 9 em desenho, 6 em geometria, 7 em chorographia, 5 em physica e 8 em historia geral; Aryone Brazil, 7 em inglez e desenho, 4 em geometria, 5 em chorographia, physica e historia geral; João Avelino de Magalhães Padilha, 6 em inglez, e desenho, 8 em geometria, 5 em chorographia, 7 em physica e 4 em historia geral; Léo Borges Forte, 7 em inglez, 9 em desenho, 6 em geometria, 8 em chorographia, 7 em physica e 8 em historia geral; Mauricio Pirajá, 5 em inglez, 7 em desenho, 5 em geometria, 6 em chorographia, 5 em physica, e 7 em historia geral; Celso Pires de Carvalho Albuquerque, 5 em inglez e desenho, 4 em geometria, chorographia e physica, e 5 em historia geral; Joarthur Pereira Pimenta Bueno, 6 em inglez, desenho, geographia e physica, 5 em chorographia e historia geral; Moacyr Nerey Costa, 5 em inglez, 6 em desenho, chorographia e historia geral, 4 em geometria e physica; Savio de Albuquerque Antunes, 7 em inglez, desenho e chorographia, 6 em physica e historia geral; José Augusto Medeiros Costa, 5 em inglez, 5 em desenho, 4 em geometria, 6 em chorographia e physica, 8 em historia geral; Helio Barbosa Brandão, 5 em inglez, 9

em desenho, 6 em geometria, 8 em chorographia, 5 em physica, e 7 em historia geral; Floriano Dallro Ramos, 5 em inglez, 6 em desenho e geometria, 5 em chorographia, 6 em physica e 5 em historia geral; Olympio de Sá Tavares, 7 em inglez, chorographia e historia geral, 5 em desenho e physica e 4 em geometria; Iracilio Ivo de Figueiredo Pessoa, 7 em inglez, 10 em desenho, 6 em geometria, chorographia e historia geral, e 7 em physica; Oswaldo da Costa Teixeira, 7 em inglez e desenho, 4 em geometria e chorographia, 6 em physica, e 4 em historia geral; Amílcar Dutra do Menezes, 7 em inglez, 6 em desenho, 5 em geometria, 8 em chorographia, 6 em physica e 8 em historia geral; José Vicente de Faria Lima, 9 em inglez, desenho e geometria, 7 em chorographia, 9 em physica e 7 em historia geral.

Reprovado em geometria, 1 alumno.

Resultado dos exames de geometria e physica do 6º anno (dependente), realizados na 1ª época do anno lectivo de 1924:

Antonio de Oliveira Cunha, 5 em physica; Orlando Moutinho da Costa, 6 em geometria; Darcy Padilha Machado, 4 em geometria; Humberto Pessoa B. Cavalcanti, 5 em physica; Paulo Mendes Gonçalves, 4 em geometria, e Ariovaldo D. Ferreira, 4 em geometria.

Resultado dos exames do 5º anno, effectuados nesse collegio, referente ao anno lectivo findo, e bem assim das promoções por médias, de accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 33, de 3 de dezembro de 1924:

Claudio Mesquita de Azevedo, 10 em francez, desenho e latim, 8 em portuguez e historia geral, 7 em algebra, 6 em geometria e inglez; Manoel Teixeira da Rocha Filho, 10 em desenho, 7 em historia geral e inglez, 6 em francez e portuguez, 4 em algebra e geometria; Nelson Freire Lavenière Wanderley, 10 em desenho, 9 em francez, 8 em historia geral, 7 em portuguez, inglez e algebra e 5 em geometria; José Maria da Silva Cabral, 10 em desenho, 8 em historia geral, 6 em francez, portuguez o inglez, 5 em algebra e 4 em geometria; Paulo Nogueira Castello Branco, 10 em desenho, 9 em portuguez, 8 em francez, historia geral, algebra e geometria, 7 em inglez; Meneval Skenkel de Mello e Silva, 10 em desenho, 8 em latim, 7 em historia geral e francez, 5 em portuguez e geometria, 6 em inglez e 4 em algebra; Raul Pereira da Silva, 6 em desenho, francez e historia geral, 5 em inglez, 4 em portuguez; Arthur da Motta Lima Filho, 10 em desenho, 8 em historia geral, 7 em francez, 5 em portuguez, algebra, geometria e latim; José Luiz de Araujo Goyano, 7 em francez, 6 em historia geral, 5 em desenho e inglez, 4 em portuguez e algebra; Carlos Augusto Leal Jourdan, 9 em algebra, 8 em geometria, desenho e francez, 7 em historia geral, 6 em inglez e portuguez; Pedro Alves, 10 em portuguez e desenho, 9 em inglez e algebra, 8 em geometria, 7 em francez, 6 em historia geral; Milton Campello Nogueira, 5 em portuguez, 8 em francez, 5 em inglez, 8 em historia geral, 4 em algebra, 5 em geometria e 10 em desenho; Luiz Carlos de Medeiros Pontes, 6 em portuguez e francez, 4 em inglez, 8 em historia geral e desenho; Omar Carvalho e Silva, 7 em portuguez,

a francez, 6 em inglez, 7 em historia geral, 6 em desenho; Carlos Gomes de Santara, 9 em portuguez, 8 em francez, 5 em inglez, 7 em historia geral, 5 em algebra, 7 em geometria e latim; Augusto Massa, 4 em portuguez, 6 em francez, 5 em inglez, 6 em historia geral, 4 em algebra, 7 em desenho; Milton Mendes Coutinho Marques, 7 em portuguez, francez e inglez, 6 em historia geral, 7 em algebra, 6 em geometria, 9 em desenho e 8 em latim; Agliberto Vieira Azevedo, 6 em portuguez e francez, 5 em inglez, historia geral, geometria e latim, 7 em desenho e 4 em algebra; João Francisco Moreira Couto, 6 em portuguez e francez, 8 em inglez e historia geral, 7 em algebra, geometria e latim e 9 em desenho; Oswaldo Reges de Alencastro, 8 em portuguez, 9 em francez, 6 em inglez e historia geral, 4 em algebra, 5 em geometria e desenho; Abelardo Leite Figueiredo de Araujo, 5 em portuguez, 9 em francez e inglez, 8 em historia geral, algebra e geometria, 9 em desenho e 7 em latim; Antonio Joaquim da Silva Gomes, 8 em portuguez, 6 em francez, 7 em inglez, 5 em historia geral e geometria, 4 em algebra, 8 em desenho e 10 em latim; Jurandyr Costa Müller de Campos, 8 em portuguez, 7 em francez, 6 em inglez, desenho e historia geral, 5 em geometria e 4 em algebra; João Baptista Mury, 8 em portuguez, 7 em francez, 5 em inglez, 8 em historia geral e desenho, 5 em algebra, 6 em geometria e 7 em latim; Milton Rubem Sholl Serpa, 8 em portuguez, 5 em francez, inglez, historia geral e latim, 4 em algebra e geometria, 9 em desenho; Paulo Frederico do Carneiro Araujo, 4 em portuguez, 9 em francez, 8 em inglez, 7 em historia geral, 5 em algebra, 6 em geometria, 8 em desenho e latim; Mozart Corrêa de Souza Pinto, 7 em portuguez e algebra, 5 em francez e desenho, 10 em inglez, 8 em historia geral, geometria e latim; Durval Marcenal de Lacerda, 6 em portuguez e desenho, 8 em francez, 5 em inglez e 4 em historia geral; Manoel Lourenço dos Santos Junior, 8 em portuguez, francez e latim, 6 em inglez, geometria e algebra, 9 em historia geral e 7 em desenho; Floriano Peixoto Corrêa, 8 em portuguez e francez, 7 em inglez e desenho, 4 em historia geral e geometria, 5 em algebra, 7 em desenho e 10 em latim; Caio Mario Noronha de Miranda, 8 em portuguez, francez e historia geral, 5 em inglez e algebra, 6 em geometria e 10 em desenho; Carlos Cavalcanti de Carvalho, 7 em portuguez, 6 em francez, 5 em inglez, historia geral e desenho e 4 em algebra; Antonio Carlos de Arruda Botelho, 7 em portuguez, 8 em francez, 8 em inglez, 8 em historia geral, 6 em algebra, 5 em geometria e 8 em desenho; Julio Tupy de Campos, 6 em portuguez e historia geral, 5 em francez e desenho, 4 em inglez, algebra e geometria; Carlos Pinto da Silva, 6 em portuguez, 8 em francez e historia geral, 5 em inglez, algebra e desenho, 7 em geometria; Miguel de Oliveira Mello, 8 em inglez e algebra e geometria, 6 em desenho; Wladimir Fernandes Douca, 4 em portuguez, 8 em francez, 7 em inglez e historia geral, 5 em algebra, 6 em geometria e latim e 9 em desenho; Gil de Methodio Maranhão, 5 em portuguez, inglez e latim, 9 em francez, 7 em historia geral, 6 em algebra e desenho, e 4 em geometria; Demetrio Galvão Roma Santa, 6 em portuguez e francez, 5 em inglez e historia geral, 4 em algebra e 7 em desenho; Silvestre Travassos, 7 em portuguez, 5 em

francez, inglez e historia geral, 4 em algebra e geometria e 8 em desenho; Orlando de Alvarenga Gaudio, 8 em portuguez, 9 em francez, 4 em inglez, 5 em historia geral e desenho; Acreio Rebouças, 4 em portuguez, 6 em francez, 7 em inglez, historia geral, algebra, geometria e desenho; José de Souza Bastos Junior, 8 em portuguez e historia geral, 9 em francez e latim, 10 em desenho e 6 em inglez, algebra e geometria; Haroldo Antunes Pereira Pinto, 8 em portuguez, francez e inglez e historia geral, 4 em algebra, 5 em geometria, 9 em desenho e 10 em latim; André Feliciano Ferreira de Andrade, 6 em portuguez, 7 em francez e latim, 6 em historia geral, 5 em inglez e desenho, 4 em algebra e geometria; Floriano Dutra e Mello, 8 em portuguez e francez, 6 em inglez, 5 em historia geral, 4 em algebra e geometria, 9 em desenho; Newton Monteiro, 8 em portuguez e francez, 6 em inglez, 4 em historia geral, 7 em desenho; José Rubens Botelli, 5 em francez, 8 em inglez, 9 em historia geral, 6 em algebra, 7 em geometria, 8 em desenho e 7 em latim; Alberto Leite, 4 em portuguez, 6 em francez, 5 em inglez, 7 em historia geral, 7 em algebra, 6 em geometria, 6 em desenho; Humberto Guimarães de Almeida, 8 em portuguez, 8 em francez, 4 em inglez, 5 em historia geral, 4 em algebra, 6 em geometria e 5 em desenho; Ayporé dos Reis, 4 em portuguez, 7 em francez, 6 em inglez, 6 em historia geral, 4 em algebra, 5 em geometria e 7 em desenho; Guilherme Telles Ribeiro, 7 em portuguez, 8 em francez, 8 em inglez, 7 em historia geral, 6 em algebra, 6 em geometria, 8 em desenho; José Odim Ribeiro, 4 em portuguez, 5 em francez, 5 em inglez, 7 em historia geral, 7 em desenho e 6 em latim; Raymundo Daleol, 4 em portuguez, 8 em francez, 7 em inglez, 9 em historia geral, 9 em geometria; Carlos Horacio Pia-dez, 8 em portuguez, 6 em francez, 5 em inglez, 5 em historia geral, 4 em algebra e geometria, 7 em desenho; Affonso Moutinho da Costa, 5 em portuguez, 6 em francez, 6 em inglez, 5 em historia geral, 5 em algebra, 4 em geometria e 6 em desenho; Herberto Vieira de Mello, 6 em francez, 8 em desenho, 5 em historia geral, 4 em inglez; Egberto Acyr S. Pereira 6 em francez, inglez, historia geral e desenho; Jorge Fragoso, 4 em portuguez, 6 em francez e inglez, 7 em historia geral, 4 em algebra e geometria, 8 em desenho; Newton Santos, 5 em portuguez, 6 em francez, inglez e historia geral, 5 em desenho; Jorge Luiz Glimarães dos Santos, 6 em portuguez, 9 em francez e latim, 6 em inglez, 8 em historia geral e desenho, 5 em algebra e geometria; Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 10 em portuguez, francez, inglez e latim, 9 em historia geral, algebra, geometria e desenho; Araulos Alves do Nascimento, 7 em portuguez, 4 em francez, inglez, historia geral, algebra e geometria e 5 em desenho; Hernani Botto de Barros, 4 em portuguez, 6 em francez, inglez e desenho, 7 em historia geral, 5 em algebra, 4 em geometria; Benedicto Alves do Nascimento Filho, 7 em portuguez, 4 em francez, inglez, historia geral, 5 em desenho; Octavio Mendes de Oliveira, 4 em portuguez, algebra e geometria, 7 em francez, 5 em inglez, 6 em historia geral, 9 em desenho; Benedicto Jonas de Moraes Corrêa, 7 em historia geral, 5 em inglez e desenho; Julio Canrobert Lopes Costa, 5 em portuguez, inglez e desenho, 8 em francez, 7 em historia geral; Agemar Santos, 9

em portuguez, 8 em francez e desenho, 5 em inglez e historia geral; Julio Américo Reis, 4 em portuguez, 9 em francez, historia geral, 8 em inglez e algebra, 8 em desenho, 9 em geometria; Claudio Acy-lino de Lima, 8 em portuguez, 7 em francez, 6 em inglez e latim, 5 em historia geral, 4 em geometria e algebra, 6 em desenho; Jonas de Carvalho, 5 em portuguez, 6 em francez, 6 em inglez, 5 em historia geral, 4 em algebra, 6 em geometria, 8 em desenho; Alcides Estillac Leal, 5 em portuguez, 8 em francez, 7 em inglez, 7 em historia geral, 5 em algebra, 7 em geometria, 7 em desenho; Jayme Guimarães Fernandes, 8 em portuguez, 8 em francez, 6 em inglez, 6 em historia geral, 6 em algebra, 4 em geometria, 9 em desenho e 6 em latim; Jayme Rodrigues Guimarães, 8 em portuguez, 5 em francez, 4 em inglez, 5 em historia geral, 4 em algebra, 5 em geometria, 6 em desenho; Benjamin M. Arantes Junior, 7 em portuguez e francez, 6 em inglez e 8 em historia geral, e desenho, 6 em algebra, 5 em geometria; Oswaldo Januzzi, 8 em portuguez, 6 em francez e historia geral, 5 em inglez, 4 em algebra e geometria, 7 em desenho; Moacyr da Silveira Lopes, 5 em portuguez, francez, 4 em inglez, algebra e geometria, 6 em historia geral e latim, 7 em desenho; Zeary Paes Brasil 5 em inglez, 6 em historia geral, 4 em algebra, 5 em geometria e 10 em desenho; Ambrosino de Alcantara Gomes, 4 em portuguez e algebra, 6 em francez, inglez e geometria, 7 em historia geral, 4 em algebra, 9 em desenho; Gilberto da Cunha Menezes, 5 em portuguez, 7 em francez, inglez, geometria, desenho e latim, 6 em historia geral, 4 em algebra; Sylvio Martins de Almeida, 8 em portuguez e desenho, 6 em francez, 5 em inglez e algebra, 7 em historia geral e 4 em geometria; Nelson de Carvalho, 6 em portuguez, geometria e desenho, 7 em francez, inglez e historia geral, 5 em algebra; Ely-sio Sodré Borges, 4 em portuguez e francez, 5 em inglez, 6 em historia geral, 9 em desenho; Milton Fernandes de Mello, 4 em francez e inglez, 7 em historia geral; Henon Fonseca da Silva, 4 em portuguez e geometria, 7 em francez, 6 em inglez e historia geral, 5 em algebra e 8 em desenho; Raul Abrantes Vinelli, 6 em inglez e historia geral, 4 em algebra, 5 em geometria e 9 em desenho; Durval da Silva Costa, 8 em portuguez, 4 em francez, algebra e geometria, 5 em inglez, historia geral e desenho; Raymundo Netto Corrêa, 5 em portuguez e inglez, 6 em francez, 7 em historia geral, geometria, 4 em algebra, 10 em desenho; Nelson Serra do Valle Pereira, 4 em portuguez, 9 em francez, 5 em inglez e historia geral e desenho, 7 em latim; Sylvio de Magalhães Padilha, 5 em portuguez, inglez, 7 em francez e desenho, 10 em historia geral; Sylvio Fernandes, 8 em portuguez, francez, geometria e desenho em inglez, historia geral e latim; Lirindo Avellar de Almeida, 4 em francez e inglez, 6 em historia geral e dese-Flaminio Deodoro Nunes, 4 em portuguez, 6 em francez, 5 em inglez, historia geral, 4 em algebra e geon e 7 em desenho; Mozart Dornelles portuguez, francez, inglez e algebra, 5 em historia geral e desenho; Humberto Berutti Moretti portuguez, 5 em francez e ingle historia geral, 4 em algebra e ge e 5 em desenho, 6 em latim; T. Vaseconcellos Lins, 6 em portuguez, francez, inglez, 7 em historia g

algebra, 4 em geometria e 6 em desenho; Oswaldo Couto Dias, 8 em francez, 6 em inglez e historia geral, 8 em desenho; Hugo Berutti Moreira, 7 em portuguez e despacho, 5 em francez e inglez, historia geral, 4 em algebra e geometria; Cordovil Brandão dos Santos, 5 em inglez, historia geral e desenho; Durval Campello de Macedo, 5 em portuguez e francez, 6 em inglez, 8 em historia geral, 4 em algebra e geometria, 7 em desenho; Mario Soares de Freitas, 7 em portuguez, 6 em francez, 5 em inglez e desenho, 4 em historia geral e algebra; Ernani Pedrosa Hardmann, 4 em portuguez, francez, 5 em inglez, 6 em historia geral, 4 em algebra, 5 em geometria e 8 em desenho; Dudley Cavalcanti Barreto, 5 em portuguez, 9 em francez, 8 em inglez, 6 em historia geral, 4 em algebra, 6 em geometria e 8 em desenho; Ilo Mariano da Silva, 5 em portuguez, 9 em francez, 6 em inglez, 7 em historia geral, 4 em algebra, 5 em geometria e 10 em desenho; Guttemberg K. Ayres de Miranda, 4 em portuguez, 6 em francez e inglez, 7 em historia geral, 4 em algebra, 5 em geometria, 8 em desenho; Francisco Augusto Simas Alcantara, 8 em portuguez e francez, 6 em inglez e historia geral, 5 algebra, 4 em geometria, 9 em desenho e 9 em latim; José de Paula e Silva, 4 em portuguez, 5 em francez, 4 em inglez, 5 em historia geral, 7 em desenho; Osmar Marques da Rocha, 6 em inglez, algebra e geometria, 8 em desenho e 9 em historia geral; Murillo O. de Figueiredo Pessoa, 7 em portuguez e francez, 6 em inglez e historia geral, e 10 em desenho; Arthur Duarte Candal Fonseca, 10 em portuguez e latim, 9 em francez, algebra e geometria, 8 em inglez e historia geral, 9 em desenho; Nathaniel Augusto F. da Cunha, 5 em portuguez, 4 em inglez e francez, 6 em historia geral e 7 em desenho; Americo Paes de Araujo, 4 em portuguez, 7 em francez, 6 em inglez, 8 em historia geral, 5 em algebra e geometria, 9 em desenho.

Reprovados em portuguez, 5 alumnos.

Reprovados em algebra, 22 alumnos.

Reprovados em geometria, 5 alumnos.

Resultado do exame de algebra e historial geral do 5º anno (dependentes) realizados na primeira época do anno lectivo de 1924.

Leoberto de Castro Ferreira, 4 em algebra; Alcides Moutinho Neivas, 4 em algebra; Raymundo Lins, 6 em historia geral; Newton Fontoura de Oliveira Reis, 4 em algebra; Aray Jorge de Vasconcellos, 5 em algebra; José Candido Brasil, 5 em algebra; Severo Fournier, 5 em algebra; Antonio da Silva Vieira, 6 em algebra; Léo Borges Fortes, 8 em algebra; Maurício Pirajá, 4 em algebra; Celso Pires de Carvalho e Albuquerque, 4 em algebra; Moacyr Nery Costa, 6 em algebra; Helio Barbosa Brandão, 6 em algebra; Iracilio Ivo de Figueiredo Pessoa, 5 em algebra; Oswaldo da Costa Teixeira, 4 em algebra; Carlos Schmitz de Campos, 4 em algebra; Carlos Emmanuel da Silva, 4 em algebra.

Reprovados em algebra, 3 alumnos.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 31, 31ª extração do anno de 1925, realizada em 7 de fevereiro de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em vir-

tude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1924, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

9660	200\$000	5158	200\$000
6744	2:000\$000	34333	200\$000
5366	1:000\$000	7846	500\$000
45463	200\$000	47520	200\$000
28944	200\$000	58145	5:000\$000
40296	200\$000	55071	200\$000
32256	200\$000	39356	200\$000
44351	200\$000	29121	200:000\$000
51196	200\$000	29323	200\$000
35727	500\$000	17872	200\$000
16235	2:000\$000	19301	200\$000
39846	1:000\$000	12478	200\$000
33873	200\$000	17343	200\$000
53916	200\$000	18416	500\$000
55055	2:000\$000	20239	500\$000
42652	500\$000	26158	200\$000
13114	1:000\$000	49632	200\$000
49028	200\$000	54304	200\$000
37066	200\$000	22186	5:000\$000
17857	500\$000	17949	500\$000
1586	200\$000	24378	200\$000
2457	200\$000	21250	500\$000
5933	200\$000	3098	2:000\$000
33990	200\$000	15514	2:000\$000
25915	200\$000	13747	200\$000
59801	200\$000	18666	200\$000
36634	500\$000	35763	500\$000
20134	200\$000	766	500\$000
25011	200\$000	30555	200\$000
26361	200\$000	42076	10:000\$000
34591	4:000\$000	40284	2:000\$000
3251	200\$000	48378	200\$000
29934	200\$000	40964	200\$000
26192	2:000\$000	29867	500\$000
37669	1:000\$000	1728	200\$000
48028	200\$000	50348	200\$000
25989	5:000\$000	57237	200\$000
17875	200\$000	9459	200\$000
15995	200\$000	1039	200\$000
47249	2:000\$000	10240	1:000\$000
12754	200\$000	10859	500\$000
58894	200\$000	13872	200\$000
9500	200\$000	7759	500\$000
35238	1:000\$000	26168	200\$000
17800	200\$000	38750	1:000\$000
39112	500\$000	25358	1:000\$000
43141	200\$000	34430	500\$000
11630	200\$000	56280	2:000\$000
4312	2:000\$000	18592	1:000\$000
53601	200\$000	15196	2:000\$000
16357	500\$000	48196	500\$000
40676	500\$000	51299	500\$000
10241	1:000\$000	54258	200\$000
2160	500\$000	45504	500\$000
33703	200\$000	46955	500\$000
6106	200\$000	7375	200\$000
43824	200\$000	2268	200\$000
45241	1:000\$000	53030	200\$000
42126	200\$000	7107	1:000\$000
33861	200\$000	27450	500\$000
55473	200\$000	48572	500\$000
52998	500\$000	39892	1:000\$000
15389	200\$000	36442	500\$000
43163	500\$000	9458	500\$000
25611	200\$000	43271	200\$000
39604	200\$000	14201	2:000\$000
29433	200\$000	33785	200\$000
56739	200\$000	53630	4:000\$000
24534	200\$000	4943	200\$000
25885	500\$000	46651	500\$000
43288	2:000\$000	51452	5:000\$000
30910	1:000\$000	6858	200\$000
25194	200\$000	36613	1:000\$000
46911	200\$000	41386	5:000\$000
38662	200\$000	51528	2:000\$000
47387	200\$000	57507	200\$000
19898	500\$000	13434	2:000\$000
51076	200\$000	35830	500\$000
43953	200\$000	47777	500\$000
8380	500\$000	46406	200\$000
14241	1:000\$000	42306	500\$000
48593	20:000\$000	8336	1:000\$000
34779	200\$000	58210	200\$000
28560	200\$000	4811	500\$000
37949	200\$000	44331	200\$000
43657	200\$000	26543	200\$000
		38660	200\$000
		49918	500\$000
		17247	4:000\$000
		59748	500\$000
		57341	200\$000

56439.....	200\$000	41385 o 41387.....	500\$000	51451 a 51460.....	100\$000
51524.....	200\$000	51451 e 51453.....	500\$000	58141 a 58150.....	100\$000
46465.....	500\$000	58144 e 58146.....	500\$000		
45087.....	200\$000	25988 e 25990.....	500\$000		
33991.....	200\$000				
35336.....	200\$000				
Approximações		Dezenas		Terminações	
29120 o 29122.....	2:000\$000	29121 a 29130.....	500\$000	Os numeros terminados em 21 teem 40%; os terminados em 1 teem 20%, exceptuando-se os terminados em 21.	
48592 e 48594.....	1:000\$000	48591 a 48600.....	200\$000	O fiscal das loterias, do Governo da União, <i>Manoel Cosme Pinto</i> . — O director assistente, <i>João Antonio de Almeida Gonzaga</i> , thesourceiro. — O escrivão, <i>Firmino de Cantuaria</i> .	
42075 e 42077.....	1:000\$000	42071 a 42080.....	200\$000		
22185 e 22187.....	500\$000	22181 a 22190.....	100\$000		
		25981 a 25990.....	100\$000		
		41381 a 41390.....	100\$000		

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopsa do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de fevereiro de 1925.

Zona Norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopsa desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas foram ainda registradas chuvas esparsas, tendo trovejado em Fortaleza (Minas) e partes de Matto Grosso. A's 9 horas de hoje o tempo era chuvoso em Ouro Preto, instavel em Goyaz e partes de Minas e Rio de Janeiro e bom nos demais pontos. Temperatura estavel. Não recebemos telegrammas de Espirito Santo

Zona Sul — Em S. Paulo, nas 24 horas foram registrados chuviscos em Franca. Nos demais pontos do Estado, o tempo foi em geral bom. A's 9 horas de hoje o tempo era bom com a temperatura estavel. Não é feita a synopsa de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul por falta de despachos telegraphicos

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de fevereiro de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	60.1	27.0	—	N	2	5	—	I	30.0	24.0	1.0	C. t. am. pm.
Caetité (X).....												
Januaria(X).....												
Bello Horizonte.....	58.9	22.0	1.0	NE	2	5	—	B.	26.0	13.0	4.0	C. i. am. pm.
Theophilo Ottoni.....												
Uberaba.....	59.6	24.0	0.0	NE	2	9	—	B.	29.0	20.0	11.0	B. am. pm.
Caxambú.....	60.3	19.0	1.0	C	0	2	—	B.	27.0	12.0		
Poços de Caldas(X)...												
Goyaz.....	62.5	21.0	0.0	C	0	9	—	I.	31.0	16.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia.....	—	19.0	—	NW	3	10	—	I.	33.0	14.0	12.0	
Cuyabá(X).....												
Corumba.....	57.2	27.0	0.0	E	2	2	—	B.	37.0	24.0	—	B. am. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.4	21.8	—	N	3	6	Chão.	B. (b. manhã.)	26.3	20.6	—	B. am. pm.
Campos.....	61.3	26.0	1.0	C	0	2	—	B.	29.0	20.0	—	I. am. pm.
Friburgo.....	61.8	20.0	—	C	0	0	—	B.	25.0	16.0	5.0	C. am. pm.
Petropolis.....	60.5	21.0	1.0	S	—	—	—	B.	22.0	13.0	2.0	B. am. pm.
Recende.....	60.3	20.0	0.0	C	0	2	—	B.	29.0	15.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	61.2	25.0	0.0	—	0	2	Chão.	B.	27.0	20.0	—	B. am. pm.
Therézopolis.....	61.5	20.0	0.0	N	2	9	—	I.	21.0	11.0	—	I. am. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos.....	—	25.0	0.0	C	0	2	—	B.	30.0	21.0	—	B. am. pm.
Parahaguá (X).....												
Guarapuava (X).....												
Curityba (X).....												
Florianópolis (X)...												
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	57.0	24.0	—	E	2	5	—	I	25.0	23.0	9.0	C. t. am. pm.
Montevideo.....	55.8	26.0	—	C	0	—	—					
Buenos Ayres.....	56.4	26.0	—	SW	2	3						
Passa Quatro (X)...												
Araxá (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana(14 horas)...	—	27,0	22,0	Santa Cruz.....	0,0	27,8	20,0
Bangu (X).....	0,0	29,4	18,6	Realengo.....	0,0	—	—
Nitheroy.....	—	28,6	19,1	Heliotherapim.....	0,0	28,8	20,0
Rio Comprido.....	0,0	31,4	14,0	Jacarépagua.....	0,0	—	—
Madureira.....	0,0	28,2	18,9	Olaria.....	0,0	—	—
Penha.....	0,0	29,2	19,7	Vila Isabel.....	0,0	—	—
Encantado.....	0,0	27,6	17,8	Aldeia Campista.....	0,0	—	—
Gavea.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	0,0	28,2	18,4
Deodoro (X).....	—	—	—	Meyer.....	0,0	—	—
Corcovado: Temp. 33,4. Hum. rel. 83 %. Vento S. 4.	—	—	—		—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 7 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8;

— Districto Federal e Nitheroy — Tempo — bom, já sujeito á formação de trovoadas locais, domingo.

Temperatura: noite ainda fresca, em ascensão de dia, com maxima entre 31 e 33 graus.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom, nublado, sujeito á formação de trovoadas.

Temperatura: noite, fresca em ascensão de dia.

Estados do sul — Tempo: bom, nublado, sujeito á formação de trovoadas locais, em S. Paulo.

Temperatura: noite fresca, em ascensão em S. Paulo.

Ventos: de nordeste.

Nota — Não são feitas as previsões para os demais Estados, devido á grande deficiência do serviço telegraphico.

Serviço telegraphico do norte e extremo sul, pessimo.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão hontem feita, o tempo foi bom, com céu limpo e noite, e alguma nebulosidade pela manhã de hoje. A noite foi fresca, soffrendo a temperatura ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: 29,3 e 19,0, e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 26,2, minima 20,6. Os ventos foram variaveis á noite e normaes de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje):

Zona norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico, não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas foram ainda registradas chuvas esparsas, tendo trovejado em Fortaleza (Minas) e partes de Matto Grosso. A's 9 horas de hoje o tempo era chuvoso em Oro Preto, instavel em Govaz e partes de Minas e Rio de Janeiro e bom nos demais pontos. Temperatura estavel. Não recebemos telegrammas do Espirito Santo.

Zona sul — Em S. Paulo, nas 24 horas, foram registrados choviscos em Franca. Nos demais pontos do Estado, o tempo foi em geral bom. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, com a temperatura estavel. Não é feita a synopse do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul por falta de despachos telegraphicos.

Maiores temperaturas: 37,0 em Corumbá, Aquidauana e Boa Vista, e 34,0 em S. Luiz de Cáceres, Matto Grosso e Coxim.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 42 mm em Itabira e 34 mm em Presidente Murtinho.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Macahé, tranquillo e chão em Ilhéos e demais pontos da costa do Rio de Janeiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Paratyba — Subindo em Guararema, Capatava, Guaratinguetá e Campos e baixando no resto do curso.

Não recebemos despachos de Jacarehy e Anta.

Dados aerologicos:

No Districto Federal — Não foi feita a sondagem habitual.

Em Mendes — Não houve sondagem.

Em Cuiabá (às 7 horas e 30 minutos).

— Corrente variando entre N e NNW até 2.980 metros, velocidade média de nove metros.

Não recebemos os nossos despachos das demais estações aerologicas, do nosso serviço.

A Repartição Geral dos Correios, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaipava, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 4 horas; objectos para registrar até às 18 horas do dia 17; cartas para o interior da Republica até às 4 horas; e cartas com o porte duplo até às 5 horas.

Pelo Vandyck, para Trinidad, Bordados e Nova York, recebendo impressos até às 5 horas; cartas para o exterior da Republica até às 6 horas.

Pelo Arlanza, para Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às

5 horas; cartas para o exterior da Republica até às 6 horas.

Pelo Anon, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas; cartas para o interior da Republica, até às 8 horas; cartas com porte duplo duplo até às 9 horas; e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajaly e Florianopolis, recebendo impressos até às 19 horas; objectos para registrar até às 17 horas; cartas para o interior da Republica até às 19 horas; e cartas com porte duplo até às 20 horas.

Pelo Cylan, para Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas; objectos para registrar até às 17 horas do dia 7; cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Pelo Itapema, para Bahia e mais portos do Norte até o Pará, recebendo impressos até às 19 horas; objectos para registrar até às 17 horas; cartas para o interior da Republica até às 19 horas; e cartas com porte duplo até às 20 horas.

Amanhã:

Pelo Orania, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas; objectos para registrar até às 9 horas; cartas para o interior da Republica até às 11 horas; e cartas com porte duplo até às 11 horas; e cartas para o exterior da Republica até às 11 horas.

Pelo Cap Polonia, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas; objectos para registrar até às 14 horas do dia 8; e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Pelo Itapura, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas; objectos para registrar até às 17 horas do dia 8; cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas; e cartas com porte duplo até às 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 23/32	5 43/64
Sobre Paris	\$480	\$481
Sobre Italia	—	\$374
Sobre Hamburgo (ren-mark)	—	28125
Sobre Portugal	—	\$434
Sobre Belgica	—	\$461
Sobre Hespanha	—	15281
Sobre Suissa	—	18732
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$272
Sobre Nova-York	—	88921
Sobre Montevideo	—	88600
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38592
Sobre Buenos Ayres (peso-ouro)	—	88220
Sobre Hollanda (florim)	—	38592
Sobre Japão (yen)	—	38480
Sobre Rumania	—	\$053
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$000,13 1/2

Moedas

Soberanos (ouro)	398000
Libras (papel)	438500
Franco (papel)	\$485
Escudos (papel)	\$430
Liras (papel)	\$375

Bolsa

Apolices uniformisadas de 1:000\$, 5 %	7608000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	7608000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	6388000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	6358000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	1458000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	1648500
Banco do Brasil	3648000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jernymio	748000
Companhia de Tecidos Alliança	1408000
Debentures da Companhia Docas de Santos	1848500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1925. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Assucar

Entradas não houve.

Sahidas	4.415
Existencia	145.157
mercado firme.	
Preço do branco crystal, 53\$ a 54\$000.	

Algodão

Entradas de Parahyba	143
Entradas de Ceará	25
Total	168
Sahidas	395
Existencia	27.296

mercado firme.
Preços por 16 kilos:

Serões	59\$000 a 60\$000
Primeiras sortes	54\$000 a 55\$000
Medianos	52\$000 a 53\$000
Paulista	Nominal

Café

Entradas	Saccas 3.721
Sahidas	4.578
Existencia	244.821

Mercado sustentado.

Preços por tipos:

Typo 3	60\$500
Typo 4	60\$000
Typo 5	59\$500
Typo 6	59\$000
Typo 7	58\$500
Typo 8	58\$000

Preço do typo 7, hoje, nominal.

Mercado hoje, nominal.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 6 de fevereiro de 1925

Termo

Mezes:	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	Total
	VENDE- DOR	COM- PRADOR	VENDE- DOR
Fevereiro	54\$800	54\$100	53\$600
Março	54\$500	54\$100	53\$600
Abril	54\$000	54\$000	53\$700
Maio	54\$100	54\$100	53\$500
Junho	54\$700	53\$800	53\$500
Julho	54\$500	53\$900	52\$800
	Saccos	Saccos	Saccos
Vendas	8.000	14.000	22.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, eslavel.

Disponivel branco crystal bom, sacco, 53\$ a 54\$000.

Mercado, firme.

Vendas de todas as qualidades 700 saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Assucar

Entradas, não houve.	
Sahidas	9.675
Existencia	149.572

Mercado, firme.

Preço do branco crystal, 54\$000.

Algodão

Entradas do R. G. do Norte	1.140
Entradas de Parahyba	1.243
Entradas de Ceará	141

Total	2.824
Sahidas	625
Existencia	27.523

Mercado, firme.

Preços por 10 kilos:

Serões	59\$000 a 60\$000
Primeiras sortes	54\$000 a 55\$000
Medianos	52\$000 a 53\$000
Paulista	Nominal

Café

Entradas	Saccas 2.325
Sahidas	3.120
Existencia	245.678

Mercado, firme.

Preços por:

Typo 3	60\$500
Typo 4	60\$000
Typo 5	59\$500
Typo 6	59\$000
Typo 7	58\$500
Typo 8	58\$000

Preço do typo 7 hoje, 58\$500.

Mercado, hoje, sustentado.

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 2 de fevereiro de 1925

PRESIDENTE, COUTO—DIRECTOR, DR. IS DORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Burlamaqui, Sayão, Teixeira, Sá, Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltou, com causa justificada, o deputado Diniz.

Requerimentos

Da Companhia Prada S. A., Transoceanic Trading Company, para archivamento de seus estatutos.— Deferidos.

De A Sublocadora de Immoveis do Districto Federal, para archivamento de lista de socios.— Deferido.

De A Companhia Xarucada Catharinense, para archivamento de acta extraordinaria.— Indeferido pelo parecer.

De Alvaro Gonçalves Pereira & Comp., A. Campos & Silva, Bellati & Comp., Cruz Valente & Comp., Camillo & Oliveira, Ferreira & Duarte, Dias Ferreira & Comp., Estevez, Bermudez & Comp., F. A. Tavares & Comp., Ferreira & Fonseca, Fulchi Lourenço & Comp., Garcez & Valente, J. C. Gutwirth & Sobrinho, Moreira & Mendes, Marinho & Ramos, Machado Ferrari & Comp., Limitada, Pecanha & Torres, Salim, Marsur & Comp., Stummel & Comp., Tanuri & Comp., Oscar Ferreira & Comp., Vieira Motta & Comp. e Moreira & Campos para archivamento de seus contractos.— Deferidos.

De Becker Portugal & Comp., G. Laport & Comp., Oliveira Magalhães & Comp., para archivamento de seus contractos.— Indeferidos pelo parecer.

De Vieira Dantas & Comp., para archivamento de seu contracto.— Declare a nacionalidade.

De Braga Vizeu & Comp., Drux & Filho, J. Gil & Comp., Martins Ferreira & Comp. Limitada, Macedo Silva & Comp., Mendes Bezerra & Comp., Pinto Loja & Comp., Pagiaro & Comp. Ltda., Ramos & Teixeira, Queiroz, Suzarte & Meyer, para archivamento de alterações dos seus contractos sociais.

De A. C. Lima & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto social.— Cancellado o registro da firma modificada, deferido.

De Mariante Guimarães & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto.— Indeferido pelo parecer.

De Cerqueira & Guedes, Cardoso & Freitas, Moreira & Alvarez, Morgado Irmão & Corp., M. Ricardo & Comp., Neves & Rodrigues, E. Goulart & Corp., Carlos Setubal & Comp., para archivamento de seus distractos.— Deferidos.

De A. Vieira & Comp., para archivamento de seu distracto.— Indeferido pelo parecer.

De Antonio Elias & Comp., A. Souza & Monteiro, Abilio Antunes & Comp., Bastos & Mello, Ciriaco Joaquim Caldas, Santos & Comp., Carlos Cruz, Corrêa & Vidal, D. Papi & Comp., Durrães, Xavier & Comp., E. Drummond, Faria, Novaes & Comp., F. Garcia & Moreira, H. Paiva, Silva & Comp., Irmãos Piccolo, João Ignacio Dias, Joaquim Seabra, João Molinaro, Magaldi & Seabra, M. Mendonça, P. Zanotta & Comp., Quintas & Amorim, Roquette, Junqueira, Bastos & Comp., Rodrigues Esteves & Comp., R. B. Grant, Rocha & Gonzalez, Romeiro & Comp., Limitada, a Sociedade Editora Sciencia Medica Ltd. e Mendes Be-

zerra & Comp., para registro de suas firmas.— Deferidos.

De João Joaquim Ladeira, para registro de sua firma.— Cancellado o registro da firma anterior, deferido.

De Amadeu Ribeiro de Mello, para registro de sua firma.— Deferido, cancellando se a filial, como foi requerido.

De Moreira & Campos, João Ferreira da Costa, A. F. Araujo & Comp. e Anacleto & Rodrigues, para registro de suas firmas.— Indeferidos pelo parecer.

De Teixeira & Gonçalves, para registro de suas firmas.— Declarem o genero de commercio.

De Dearing, Mackensie Limitada, para registro de sua firma.— Junte procuração.

De Alvaro da Silva Maia, para ser passada carta de avaliador de joias.— Passe-se titulo.

De Manoel Agostinho Pereira, Manoel Soares Mourinho e P. Marinho, para cancellamento de suas firmas.— Cancele-se.

De Amadeu Ribeiro de Mello, para annotação na firma e extincção da filial.— Anote-se.

De Emmanuel Bloch & Frère, para annotações na firma.

Junta Commercial, 5 de fevereiro de 1925.— O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessão de 2 de fevereiro de 1925

De Alvaro Gonçalves Pereira & Comp., firma composta dos socios Alvaro Gonçalves Pereira, Manoel Esteves Fernandes e João da Silva Barreto, como solidarios e Manoel Agostinho Pereira, como commanditario, para o commercio de botequim, etc., com o capital de 100:000\$000;

De A. Campos & Silva, firma composta dos socios solidarios Arthur Ferreira Campos e Manoel da Silva Dionisio, para o commercio de carpintaria, com o capital de 10:000\$000;

De Antonio da Silva Marques & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio da Silva Marques e Alexandrino Ferreira Soiza, para o commercio de mercearia, com o capital de 4:800\$000;

De Bellati & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlo Bellati, Gio Andréa Prove, Lanzetti Luigi, Lanzetti Giuseppe, Lanzetti Carlo, para a exploração de uma officina mecanica, com o capital de réis 60:000\$000;

De Cruz, Valente & Comp., firma composta dos socios Manoel Carvalho da Cruz e Antonio Pereira Valente, como solidarios e Serafim Vieira de Faria, de industria, para o commercio de saccos vasio, com o capital de 40:000\$000;

De Camillo & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Jeronymo Pinto de Oliveira e Camillo José de Oliveira, para o commercio de café e bebidas, com o capital de 70:000\$000;

De Delphim Pereira Duarte & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira e Delphim Pereira Duarte, para o commercio de barbeiro, com o capital de 2:000\$000;

De Dias Ferreira & Comp., firma composta dos socios Manoel Dias Ferreira de Azevedo, solidario e Olívia Rosa Bastos Dias, como commanditaria, para o commercio de ferragens, com o capital de 15:000\$000;

De Estevez, Bermudez & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Estevez, Bento Bermudez e José Perez Sias, para o commercio de lenha, com o capital de 60:000\$000;

De F. A. Tavares & Comp., firma composta dos socios Francisco Antonio Tavares,

como solidario e Francisco de Souza Barroso Junior, como commanditario, para o commercio de botequim, com o capital de 30:000\$000;

De Ferreira & Fonseca, firma composta dos socios solidarios Ricardo José Ferreira e Octacillo Riveiro da Fonseca, para o commercio de carvão e lenha, com o capital de 11:000\$000;

De Fulchi, Lourenço & Comp., firma composta dos socios solidarios João Fulchi, José da Rocha Lourenço, Chrispim Jacques Fonseca, Nelson Drummond e José Azevedo Junior, para o commercio de gado em geral, com o capital de 75:000\$000;

De Garcez & Valente, firma composta dos socios solidarios Bernardino Ferreira Garcez e Manoel Valente da Costa, para o commercio de materiaes para construcções, com o capital de 60:000\$000;

De J. C. Gutwirth & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios Joseph C. Gutwirth e Charles Schreiber, para o commercio de pedras preciosas, com o capital de 25:000\$000;

De Moreira & Mendes, firma composta dos socios solidarios Manoel Moreira de Souza e Adelino Paz Mendes, para o commercio de botequim, com o capital de 15:000\$000;

De Marinho & Ramos, firma composta dos socios solidarios Pedro Miralles Marinho e Jayme Perriraz de Gouvêa Ramos, para o commercio de papelaria, com o capital de 60:000\$000;

De Machado, Ferrari & Comp., Ltd, firma composta dos socios solidarios José Domingues Machado, Angelo Ferrari e Cesar C. L. de Vasconcellos, para o commercio e industria de tintas, esmaltes, etc., com o capital de 330:000\$000;

De Pecanha & Torres, firma composta dos socios solidarios José Augusto Torres e Agostinho Pecanha de Campos Paes, para o fabrico de tintas, carteiras, etc., com o capital de 60:000\$000;

De Salim, Mansur & Comp., firma composta dos socios solidarios, Salim Damian, Mansur Mussi e Calisto Damian, para o commercio de armario, etc., com o capital de 300:000\$000;

De Stummel & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Stummel e Alberto Meyer, para o commercio de commissoes, etc., com o capital de 90:000\$000;

De Oscar Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Oscar Ferreira da Silva, Olavo Ferreira da Silva e Raul Ferreira da Costa, para o commercio de commissoes, etc., com o capital de réis 50:000\$000;

De Vieira, Motta & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Vieira Sobrinho, João Fabiano de Oliveira, Roberto da Motta C. Freire, Armando da Silva Cunha e Thomé A. da Motta, para o commercio de fazenda, etc., com o capital de 2.500:000\$000;

De Moreira & Campos, firma composta dos socios solidarios, Manoel Moreira da Silva e José Francisco Campos, para o commercio de carpintaria, com o capital de 18:000\$000.

Alterações:

De A. C. Lima & Comp., pela retirada do socio Antonio Custodio de Lima, recebendo 4:000\$, pela admissão do socio solidario, Touphy Abirachede, com o capital de 4:000\$, pela mudança da razão social para Touphy Abirachede & Irmão e outras modificações;

De Braga & Vizeu, aumentando o capital a 60:000\$ e outras modificações;

De Drux & Filho, assumindo o activo e passivo, da firma individual Gustavo Drux;

De J. Gil & Comp., pela admissão da socia commanditaria, D. Antonietta Pereira

Cardoso, pela elevação do capital social a 140:000\$ e outras modificações;

De Martins Ferreira & Comp., Ltd., pela retirada do socio Antonio da Silva Terra, em virtude de seu fallecimento, recebendo seus herdeiros, 44:618\$321 e outras modificações;

De Macedo Silva & Comp., elevando o capital social a 220:000\$ e outras modificações;

De Bezerra de Mello & Comp., pela retirada do socio Othon Mendes Bezerra de Mello, recebendo 300:000\$ pela elevação do capital social a 1.200:000\$, e outras modificações;

De Pinto Loja & Comp., admitindo os Srs. Antonio Pinto Loja e Manoel Fonseca Tavares, como socios de industria e outras modificações;

De Pagliaro & Comp., Limited, ficando o uso da firma a cargo exclusivo do socio Antonio Pagliaro e outras modificações;

De Ramos & Teixeira, assumindo o activo e passivo da extincta firma individual Francisco Corêa Ramos;

De Queiroz, Suzarte & Meyer, elevando o capital social a 300:000\$000.

Disracto:

De Cerqueira & Guedes, retirando-se o socio Benê Guedes de Magalhães, recebendo 3:406\$100, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel Cerqueira, no valor de 3:406\$100;

De Caracci & Freitas, retirando-se o socio Antonio Cardoso de Oliveira, recebendo 38:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Francisco da Veiga Freitas, no valor de 76:000\$000;

De Moreira & Alvarez, retirando-se o socio Manoel Alvarez Dourado, recebendo 5:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Oscar Moreira Barbosa, no valor de 5:000\$000;

De Morgado, Irmão & Comp., retirando-se o socio Manoel José Morgado, em virtude de seu fallecimento, recebendo seus herdeiros 32:359\$257, ficando a cargo dos socios José Francisco de Oliveira e Firmino José Morgado, o activo e passivo;

De M. Riardo & Comp., retira do socio Antonio Domingos, recebendo 9:60 \$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel Riardo, no valor de 6:590\$300;

De Neves & Rodrigues, retirando-se o socio Anisio Constantino Rodrigues, recebendo 5:558\$240, ficando o activo e passivo a cargo do socio João Perceito Vasconcelos, no valor de 5:558\$240;

De E. Goulart & Comp., retirando-se o socio Bismarck dos Santos Pereira, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio Euvaldo Garcia Goulart, no valor de 4:000\$000;

De Carlos Setubal & Comp., retirando-se o socio commanditario Francisco Amaro Vaz Morais, recebendo 105:000\$, ficando o activo e passivo a cargo dos socios Augusto Carlos Setubal e Henrique José Bernard de Pinho, no valor de 109:000\$000.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.608 — Memorial de um novo aparelho para matar formigas para que pretenda privilegio J. Frank, Houston, natural dos Estados Unidos da America do Norte, brasileiro, naturalizado, casado, dentista, residente nesta Capital

Refere-se a invenção a um novo aparelho para matar formigas saúvas, uma das principais pragas que impedem o desenvolvimento natural da nossa

lavoura, consistindo ella na combinação de um perfurador de aço ou ferro proprio e de tubos de metal ou outro material appropriado com tubos de borracha ou semelhantes, que servem de conductores de gazes fabricados na occasião dentro de um recipiente de vidro, em forma de garrafa bojuda, condução essa provocada pela pressão de ar, conseguida por meio de um fôle commum, ou outro aparelho de fabricar pressão de ar.

Esse aggregado de tubos, garrafa, folles, luvas de ferro e perfurador, convenientemente combinados de forma a conservarem perfeitamente harmonicas as suas posições relativas e precisamente determinadas as funcções de cada orgão, constitue o novo aparelho de matar formigas (figurado no desenho) ideado para o fim especial de matar formigas saúvas ou outros quaesquer insectos.

Consta o aparelho:

1º, de um perfurador (broca) de aço de forma conico-spherica (fig. 1), com rosca na parte posterior, onde ha tambem uma depressão (fig. 2), em que se encaixa o tubo externo (fig. 4);

2º, de um tubo de ferro ou outro metal qualquer (fig. 3) de diametro interno de 1/4 de pollegada ou maior e do comprimento de 2 1/2 metros mais ou menos, com furos em uma das extremidades e de um outro mais grosso (fig. 4), para reforçar-o e principalmente para impedir que os orificios por onde são conduzidos os gazes sejam entupidos com a terra, tubo esse que é ligeiramente recurvado quando se o introduziu completamente na "panella", de forma a ficarem os orificios livres para a entrada dos gazes (fig. 13);

3º, de uma bucha de junção ou luva (fig. 5) que liga o tubo interno referido no n. 1º, com o tubo conductor dos gazes que parte da garrafa; luva essa munida de arruelas de couro ou semelhante para impedir a sahida dos gazes; e de uma bucha de madeira (fig. 14) para tapar o orificio na terra, junto á broca;

4º, de um ou mais tubos de varios tamanhos (fig. 6, 7 e 8) que partindo da garrafa bojuda vão até a luva de junção referida no n. 2º, podendo ser elles ligados uns aos outros por luvas, munidas as luvas de arruelas de couro ou outro qualquer material appropriado, podendo esses tubos ser de metal, borracha, lona ou semelhantes;

5º, de uma garrafa bojuda, de vidro ou semelhante (fig. 10), com rolha de borracha (fig. 9), ou qualquer outro material com dois orificios que permitam a entrada de tubos de metal ou outro qualquer material, onde serão formados os gazes na occasião, com reactivos chimicos, ou collocados liquidos venenosos, capazes de destruirerem as formigas e seus ovulos;

6º, de um tubo de borracha, metal, ou outro qualquer material (fig. 11), ligado á garrafa e ao folle;

7º, de um folle commum (fig. 12) de qualquer dimensão, ou outro aparelho de fabricar pressão de ar para servir de propulsor dos gazes ou liquidos venenosos, da garrafa para as panellas dos formigueiros.

Funcionamento — O novo aparelho de matar formigas ou outros insectos funciona como se segue: Tendo o operador verificado o local em que se acham as "panellas", introduz em posição mais ou menos vertical a ponta perfuradora, conhecendo facilmente se esta já attingiu o amago da "panella" ou galleria, pela maior ou menor resistencia

que encontrará para continuar a introdução do tubo, conhecendo tambem se está em presença de uma panella ou de uma galleria, por ser esta de menor extensão — que aquella. Encontrando um vão maior, ou tendo a percepção de que está em presença de uma "panella", introduz o perfurador até encontrar resistencia de terra muito firme, mais ou menos uns 70 cent., para então recuar outra vez a ponta do perfurador até a panella já conhecida, pois pôde acontecer que haja outra panella abaixo da primeira e que assim será fatalmente encontrada e atacada pelos gazes ou liquidos. Não se encontrando, porém, panella alguma mais abaixo que a primeira, recua-se o perfurador até a panella já encontrada e faz-se então o tubo externo recuar uns 10 cent., segurando-se o tubo interno com firmeza, pela parte de cima, pois elle é um pouco mais comprido que o tubo externo, para que os orificios do tubo interno fiquem livres e deem facil passagem aos gazes ou liquido venenoso.

Tapa-se então convenientemente o orificio do tubo externo, com uma bucha ou qualquer substitutivo para evitar que por elle escapem os gazes.

Quando se quer fazer uso do gaz do cyanureto de potassio, affixa-se a parte curva á extremidade do tubo interno e liga-se o tubo de borracha que vem do gerador do gaz, ou garrafa, introduzindo-se nesta ultima a solução de acido sulfurico e em seguida, com a maxima rapidez e cuidado o cartucho de cyanureto de potassio, fechando cuidadosamente o vidro e começando a fazer funcionar o folle, mas lentamente, para que o gaz passe através o tubo, sahindo nos orificios do tubo interno do perfurador e matando as formigas e ovulos contidos nas panellas, gallerias e proximidades. Uns quinze minutos de lenta pressão no folle é sufficiente para uma applicação. Devo-se porém, fazer, duas ou tres applicações em cada formigueiro, quando este é muito grande, o que é facil de se conhecer pela quantidade de terra vermelha e fôfa, accumulada nas proximidades dos formigueiros. O operador deve ter em conta que difficilmente as panellas estejam a mais de dous metros, sendo mais commum estarem situadas a 1 1/2 metro do sólo.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho de matar formigas e outros insectos, essencialmente caracterizados por:

a) um perfurador de aço ou semelhante que permite alcançar sem grande esforço e diminuto espaço de tempo as panellas dos formigueiros, estejam ellas proximas ou afastadas;

b) tubo conductor de metal ou semelhante com muitos orificios, defendido estes por um tubo mais grosso que lhe serve de revestimento que impede serem entupidos os referidos orificios pela terra, enquanto se faz a perfuração;

c) uma garrafa de vidro ou semelhante (bojuda) com rolha de borracha ou qualquer material com orificios para a entrada de tubos e onde se faz na occasião os gazes necessarios á destruição das formigas ou insectos;

d) tubos de metal ou semelhantes de borracha, para condução dos gazes ou liquidos ao interior dos formigueiros, ligados por luvas ou buchas, munidas de arruelas de couro ou semelhantes, para impedir a sahida dos gazes ou liquidos;

e) um perfurador que permite conhecer se foi ou não attingida a panela principal, ou se é apenas uma galleria ou panella secundaria;

f) um propulsor de gazes obtidos apenas por meio de um folle commum, ou outro appparelho semelhante.

2º, um novo appparelho de matar formigas e outros insectos, caracterizado pelo conjunto de peças reivindicadas em 1º, podendo variar de forma e tamanho, baseado sempre no mesmo principio e tendo como elementos primordiales: um perfurador de aço ou semelhante, que permite alcançar relativa profundidade, sem grande esforço e com demarcação do local da "panella" do formigueiro, e que permite defender os orificios da saída dos gazes ou liquidos e uma garrafa para fabricação dos gazes na occasião do emprego.

Rio, 17 de setembro de 1923. — Por procuração, José de Avellar Fernandes.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de fevereiro de 1925	3.168:421\$571
Renda arrecadada em 7 de fevereiro de 1925	368:539\$626
	3:536:961\$197
Em igual periodo de 1924	3.018:140\$534
Diferença para mais em 1925.	518:820\$663

Em igual dia de 1921: 512:886\$761.

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de fevereiro:

Renda arrecadada, hoje 7:	
Em ouro.	163:206\$690
Em papel.	165:836\$768
Total.	329:043\$458

Renda arrecadada de 1 a 7 de corrente.	2.456:401\$111
Em igual periodo de 1921.	2.016:614\$456

Diferença a maior em 1925.	439:456\$955
------------------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA

Tendo sido annullada a concorrência para o fornecimento de 500 kilos de chlorhydrato de quinino, publicada no *Diario Official* numero duzentos e noventa e sete, do dia 13 de dezembro de 1924, chama-se a attenção dos interessados para a presente

Concurrença

De ordem do Sr. Dr. director, fazo publico que, na Secretaria do Instituto

Oswaldo Cruz, serão recebidas, ás 14 horas, do dia 2 de março do corrente anno, propostas para o fornecimento de quinhentos (500) kilos de chlorhydrato de quinino, ao preço maximo de cento e noventa e tres mil e novecentos réis (193\$900) por kilogrammo, Cif-Rio de Janeiro, de accordo com as seguintes

Condições

I — O chlorhydrato de quinino deverá satisfazer rigorosamente as exigências de qualquer das pharmacopéas — hollandêza, allemã, ingleza, franceza — e deverá ser acondicionado em latas de cinco (5) kilos, peso liquido, devendo as propostas ser entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes lacrados com a indicação «Fornecimento de chlorhydrato de quinino para o Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil».

II — As propostas serão feitas em tres (3) vias, com tinta preta manuscrita ou a machina, em papel de 0m,33 x 0m,22, sendo a primeira via sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificado sem acrescimos, emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço liquido por kilogrammo de quinino, a que se refere a condição anterior, entregue no Cães do Porto do Rio de Janeiro, não sendo tomadas em consideração aquellas cujo preço esteja acima do estabelecido como base maxima no presente edital.

III — Os proponentes, pedindo inserção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás quinze (15) horas do dia 28 de fevereiro do corrente anno, em original ou publica fôrma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro do anno findo, carta de negociante matriculado na referida Junta Commercial e, bem assim, o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

IV — Cada proponente depositará, previamente na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, mediante guia que lhe será expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás quinze (15) horas do dia 27 de fevereiro do corrente anno, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica ao portador.

V — Dar-se-ha guia para o deposito de garantia da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos vencidos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional.

VI — Lavar-se-ha opportunamente na Directoria do Instituto Oswaldo Cruz um contracto depois de approvada a respectiva minuta pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, obrigando-se o contractante ao deposito correspondente a cinco por cento (5 %) do valor total da proposta.

VII — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes em reunião presidida pelo Sr. Dr. secretario do Instituto Oswaldo Cruz, e realizada no referido instituto, em Mangueiras, parada do Amorim, da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Company Limited, ás quatorze horas do dia dois de março do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

VIII — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas, na integra, no *Diario Official*, bem como a acta do recebimento e abertura das mesmas.

IX — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que pela directoria do instituto for expedido, perderá o direito a caução feita para apresentação da proposta.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás quinze (15) horas do dia 28 de fevereiro do corrente anno e o concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz e não exhibir o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

XI — O contractante acceto fica obrigado a entregar os quinhentos (500) kilos de chlorhydrato de quinino até quarenta e cinco dias após a assignatura do respectivo contracto, incorrendo na multa de cincoenta por cento (50 %) sobre o valor da encomenda, a juizo da directoria do instituto, no caso de inobservancia do prazo acima estabelecido, salvo motivo de força maior, provado e julgado pela mesma directoria.

XII — O contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando recuse satisfazer o pedido, sujeitando-se neste caso, a perda da caução que reverterá à Fazenda Nacional.

XIII — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos concorrentes assista direito a nenhuma reclamação sobre qualquer titulo invocada, e bem assim, adquirir quantidade menor que a fixada no presente edital.

XIV — O chlorhydrato de quinino deverá ser entregue no Cães do Porto do Rio de Janeiro, correndo por conta do Governo somente os direitos aduaneiros.

XV — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVI — O contractante sujeitar-se-ha aos descontos da importancia das multas nas quantias que tiver de receber ou nas cauções feitas para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigado a completal-a logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

XVII — O pagamento da importancia do fornecimento será effectuado na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, á vista de conta devidamente processada, o que se fará logo que seja o sal recebido e definitivamente acceto, por conta da renda propria do Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil.

XVIII — O contractante fica obrigado a pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, 7 de fevereiro de 1925. — Pelo secretario, Maurilo Souza Gomes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
J. Lacerda Vianna.....	284	Automovel	5	Fevereiro	1925	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Leandro Martins.....	470	»	»	»	»	»	»
Adriano Xavier.....	592	»	»	»	»	»	»
André Perrim.....	596	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
Joaquim Menezes.....	638	»	»	»	»	»	Proprietario.
Dr. Mario de Paula Brito.....	812	»	»	»	»	»	»
Americo Pereira.....	1.143	»	»	»	»	»	Motorista.
H. Assis Gomes.....	1.287	»	»	»	»	»	»
José de Albuquerque.....	1.324	»	»	»	»	»	»
J. Azevedo Dias.....	1.371	»	»	»	»	»	»
Studebaker do Brasil.....	1.609	»	»	»	»	Voltar em logar não per-	Proprietario.
Manoel de Magalhães.....	1.713	»	»	»	»	mittido.....	»
Manoel Nascimento Costa.....	1.774	»	»	»	»	Contra mão.....	»
Studebaker do Brasil.....	1.777	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Gimenez Parra.....	2.212	»	»	»	»	»	Proprietario.
Masieri Luiz.....	2.253	»	»	»	»	Meio fio e bonde.....	»
A. Silva Bento.....	2.349	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
A. Gomes da Silva.....	2.415	»	»	»	»	»	»
Jesse Kanight.....	2.833	»	»	»	»	»	Motorista.
A. Soares da Silva.....	2.881	»	»	»	»	»	Proprietario.
Arnaldo Guinle.....	3.532	»	»	»	»	»	Motorista.
Orlando Rangel.....	3.777	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Mario J. A. Gonçalves.....	3.875	»	»	»	»	»	»
J. Ribeiro de Andrade.....	3.899	»	»	»	»	Abandonado.....	»
Hérminia Bieda.....	3.991	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
Luiz Carreira.....	4.103	»	»	»	»	»	»
E. Fernandes Conde.....	4.163	»	»	»	»	»	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	4.177	»	»	»	»	»	»
Studebaker do Brasil.....	4.412	»	»	»	»	»	Proprietario.
Antonio Gomes.....	4.582	»	»	»	»	»	»
A. Vieira de Araújo.....	4.600	»	»	»	»	»	Motorista.
J. Augusto Bastos.....	4.771	»	»	»	»	»	»
A. Dias & Martins.....	4.982	»	»	»	»	Voltar em logar não permit-	Proprietario.
Antonio A. Perpetuo.....	5.001	»	»	»	»	tido.....	»
H. Lacerda Santos.....	5.107	»	»	»	»	Voltar em logar não permit-	»
J. Ribeiro Marques.....	5.142	»	»	»	»	tido.....	»
Rubens Figueiredo.....	5.416	»	»	»	»	Abandonado.....	»
Demetrio Nicola.....	6.064	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
W. Silva Lobo.....	6.095	»	»	»	»	»	Motorista.
T. L. Wright & Comp.....	6.123	»	»	»	»	»	»
Raul Fidalgo.....	6.258	»	»	»	»	Estacionar em logar não per-	Proprietario.
S. Silvan Hazan.....	6.328	»	»	»	»	mittido.....	»
Henrique Lobo.....	6.351	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
Daut de Oliveira.....	6.501	»	»	»	»	Meio fio e bonde.....	»
Dr. Alcides de Souza.....	6.549	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
V. Perez Trigaz.....	5.852	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Ernesto Aldridge.....	6.988	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Caetano Carvalho.....	7.137	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	»
Afonso Moraes.....	7.419	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
A. Pires de Vila.....	7.538	»	»	»	»	»	»
Mestre Blatgé.....	7.836	»	»	»	»	Meio fio e bonde.....	»
O. Costa Macedo.....	7.926	»	»	»	»	Descarga livre.....	»
M. Loureiro Caldas.....	8.010	»	»	»	»	»	Proprietario.
A. Augusto Moraes.....	8.034	»	»	»	»	Abandonado.....	Motorista.
H. Vaz Pinto Coelho.....	8.130	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
F. Cardoso Gouvêa.....	8.144	»	»	»	»	»	Motorista.
						»	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 7 de fevereiro de 1925.— O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****Exame de motorista**

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Sylvestre de Castro Pereira, Joaquim da Costa, Benedicto Aristheu Borrelho, Manoel Ribeiro de Souza Filho, Adhemar dos Santos, Arlindo Dutra da Rosa, José Silveira Jorge, José Augusto Catharino e Sylvio Sayão Guimarães.

Turma supplementar

José de Souza Braga, Delphim Domingues de Azevedo, João Guilherme Bezerra, Evaristo Freitas, Sebastião da Rocha Baptista, Manoel de Mattos e Manoel Teixeira Gonçalves.

Prova pratica

João Martins de Castro e Levy Justino de Moraes.

Resultado do exame effectuado em 6 do corrente

Motoristas approvados: Edilberto Luz, Moacyr Tadin, Jorge Elias, José Carlos da Silva Figueiredo, José Guslhardi, e Euclides Pinand.

Reprovados: Alberto Rodrigues Portella, Julio Corisco, Waldemar Bittencourt de Mello e José Vieira de Castro.

Inspectoria de Vehiculos, 7 de fevereiro de 1925. — O inspector geral, D. Bernardes.

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 13 de fevereiro proximo, propostas para fornecimento, durante um trimestre do corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Polícia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — generos alimenticios — de conformidade com o edital de 24 de janeiro corrente, publicado no *Diario Official* de 25 do mesmo mez, a fls. 2.514, e seguinte.

Directoria da Contabilidade, 26 de janeiro de 1925. — Flores Junior, director geral, interino.

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no 18 de fevereiro proximo propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Polícia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 6 — leite de vacca; 10 — moveis, colchões e artigos de colchoaria; 11 — gasolina e kerozene e 19 — carvão de pedra, sendo que os grupos 11 e 19 são para fornecimento somente durante um semestre, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 29 do corrente.

Directoria da Contabilidade, em 30 de janeiro de 1925. — Flores Junior, director geral, interino.

Bibliotheca Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, nesta Secretaria, serão recebidas no dia 28 do corrente, propostas para encadernação de livros, durante o anno de 1925, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, ás paginas ns. 3.734 e 3.735.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 6 de fevereiro de 1925. — Luiz Corte Real de Assumpção, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL**

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria, ás 13 horas do dia 11 do corrente, o predio n. 436 da rua Jardim Botânico, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel, ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 4 de fevereiro de 1925. — Joaquim Vidal, secretario.

Polícia Militar do Districto Federal**CONCURSO PARA VETERINARIO**

Faço saber, de ordem do Sr. general commandante, a quem interessar, que só se havendo inscripto um unico concorrente para o concurso ora aberto nesta corporação para o preenchimento de uma vaga de 2º tenente veterinario, fica prorogado o prazo da mesma inscripção por 30 dias, devendo assim aquelle concurso ter inicio no dia 12 do mez de fevereiro vindouro, ás 12 horas, na Escola Policial deste quartel.

Quartel General, á avenida Salvador de Sá, em 12 de janeiro de 1925. — Euclides Guimarães, major secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director e de conformidade com o despacho dado pelo Exmo. Sr. ministro no processo numero 27.135, de 1923, esta directoria declara que vende em concorrência publica e a quem mais offerecer, o caso submerso do vapor *Aymoré*, naufragado em fins de julho de 1920 no local denominado «Ponta do Ribeiro» no canal de São Sebastião, e que fez parte da frota do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional).

Essa concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 9 de fevereiro de 1925 na 2ª Sub-directoria do Patrimonio, onde os senhores concorrentes deverão comparecer por si ou por seus procuradores.

Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas e que não estiverem acompanhadas do recibo do depósito da caução de 1.000\$ em moeda corrente nacional, que dentro das 48 horas anteriores deverá ter sido feita por cada concorrente para garantia dos compromissos a serem assumidos. Essa caução

reverterá ao Thesouro Nacional caso o concorrente preferido deixe de effectuar dentro do prazo adeante marcado neste edital o pagamento total da aquisição do casco em questão, nos termos da offerta aceita, e será restituída aos demais concorrentes.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em envolturo fechado e em duas vias, ambas datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente sellada e mencionando por extenso e também em algarismos a quantia em moeda corrente nacional que o proponente offerece para aquisição do casco do vapor *Aymoré*.

Da proposta deverá constar a declaração de que o proponente se submete sem reservas ás condições impostas neste edital, abstando-se de fazer futuramente qualquer reclamação, em juizo ou fóra d'elle.

Servirá de base para as propostas o preço minimo de 5:000\$, cujo pagamento será effectuado em moeda corrente nacional, não sendo tomada em consideração qualquer offerta inferior a essa quantia.

Dentro de 48 horas que se seguirem á notificação feita por esta directoria de que foi aceita a proposta o proponente escolhido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia, ficando retida a caução para lhe ser restituída somente 30 dias depois de iniciados os trabalhos de retirada e transporte do material que consta desta concorrência.

A vista do documento que prove haver sido pago o preço offerecido para essa aquisição, esta directoria autorizará sua retirada e transporte, devendo os trabalhos para tal fim ter inicio dentro dos 30 dias que se seguirem á data em que tiver sido feito aquelle pagamento ao Thesouro Nacional.

O casco do vapor *Aymoré* é vendido no estado e no local onde existir submerso, correndo por conta e risco do proponente o que for necessario para effectuar a retirada e transporte desse material.

Um anno e um mez depois da data em que tiver sido recolhida ao Thesouro Nacional a quantia offerecida por este casco, o proponente perderá todo e qualquer direito ao material que não tiver podido retirar e remover para terra firme, fóra do canal em que naufragou aquelle navio.

Esta clausula vigorará inclusive no caso de não ter sido retirado e removido nenhum material desse casco até terminação do prazo acima. Verificada qualquer das hypothses, após um anno e trinta dias, esta directoria entrará novamente na posse de qualquer material ainda existente no actual local, e no estado em que estiver, sem que o proponente tenha direito a qualquer indemnização, o qual em caso algum terá direito a reaver a importancia offerecida e paga ao Thesouro Nacional.

Secretaria do Patrimonio, 27 de janeiro de 1925. — Jaime Severiano, secretario.

Imposto sobre a Renda

1925

Em obediencia ao decreto numero 16:581, de 4 de setembro de 1924, a Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda iniciará no Districto Federal e nos Estados o recebimento das declarações

que tem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto, no corrente anno.

De accordo com o que dispõe o capitulo XII do decreto acima citado, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonyms, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de empresas de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima ou terrestre, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicalos, clubs sportivos e outros são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exercem qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1924, discriminando na informação o nome, cargo, residencia e rendimentos recebidos durante o anno.

Todos quantos tenham percebido em 1924, a qualquer título, rendimento superior a 10:000\$000 annuaes, são contribuintes do Imposto Sobre a Renda e portanto obrigados a prestar a declaração regulamentar.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, enfim todos os que exercem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição até 15 de março proximo, para receberem as formulas impressas onde serão feitas as necessárias declarações.

Estas formulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remetidas pelo Correio a esta repartição, para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as formulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 11 ás 16 horas.

O prazo para a entrega das declarações termina em 1 de abril do corrente anno.

Findo este prazo, será feito o lançamento "ex officio", sendo imposta tambem a multa de 60% sobre a importância do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte prestou declarações falsas, será rectificado o lançamento e imposta a multa de 75% sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925, 103° da Independencia e 36° da Republica. — *Amadeu do Amaral Pentecado*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. 1° delegado do imposto sobre a renda, e de accordo com o capitulo XIX do regulamento expedido com o decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, convido os Srs. contribuintes que tiverem reclamações contra os lançamentos a apresentarem as suas razões, por escripto, á Recebedoria do Districto Federal, que lhes dará o conveniente destino.

Essas reclamações devem ser apresentadas á Recebedoria dentro de 10 dias, a partir da data da publicação das listas no *Diário Official*.

Os contribuintes aguardarão que as decisões lhes sejam communicadas pela Recebedoria e, si com ellas não concordarem, poderão recorrer para o Conselho de Contribuintes, entregando os recursos na Recebedoria, que os encaminhará.

Nenhuma reclamação ou recurso poderá ter o necessario andamento quando for directamente entregue á Delegacia Geral.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — *Amadeu do Amaral Pentecado*, secretario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE APARAS DE PAPEL, DE DIVERSAS QUALIDADES, TABOAS DE PINHO, AROS, CAPAS DE FARDOS, CAIXÕES, LATAS E BARRIS VASIOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 12 horas do dia 16 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para compra de aparas de papel de diversas qualidades, caixões, taboas de pinho, aros, capas de fardos, latas e barris vasios.

As propostas serão abertas no gabinete do director, no dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis por unidade dos artigos especificados, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre a mesma proposta e qualquer outra.

Na proposta, que deve ter devidamente sellada a primeira via, datada e assignada, com a indicação da residencia do proponente, não serão permittidas rasuras, emendas e entrelinhas, e será entregue em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente.

O proponente caucionará na thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo exhibir o respectivo recibo da caução no acto da entrega da proposta.

O proponente que se recusar a assignar o referido contracto, o que deverá ser feito dentro de tres dias, a contar da data do aviso, perderá a caução de que trata a clausula anterior, que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional.

O proponente, para garantir a execução do contracto, caucionará tambem na thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offercidos sejam baixos e não convenham aos interesses da repartição.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do augmento do preço sobre a proposta mais vantajosa.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir.

Os concorrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 11 ás 15 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente correrão as despesas com os serviços de remoção dos artigos adquiridos, que será feita diariamente.

Secção Central, 2 de fevereiro de 1925. — Pelo chefe, o 1° escripturario, *Antonio J. de Alencar Araripe Filho*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 18 do

corrente resolveu prorrogar até 31 de março do anno proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, a que se vem referindo os editaes desta Inspectoria, datados de 21 de maio, 17 de junho e 12 de novembro proximo passado, os quaes ficam por este annullados.

A 1 de abril seguinte, improrogavelmente, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13 da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$000, estampas 15 e 16;
Notas de 10\$000, estampas 11, 12 e 15;

Notas de 20\$000, estampas 12 e 15;
Notas de 50\$000, estampas 11 e 12;
Notas de 100\$000, estampas 11, 12 e 13;

Notas de 200\$000, estampas 12 e 15; e
Notas de 500\$000, estampas 9 e 11.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 19 de dezembro de 1924. — O chefe de secção, *Augusto B. Corrêa de Sá*, servindo de inspector.

MINISTERIO DA GUERRA

Oitavo Regimento de Artilharia Montada

POUSO ALEGRE

COMMISSÃO DE RANCHO

De ordem do Sr. capitão Dr. Franklin Ferreira Braga, presidente da comissão de rancho deste regimento, previno aos senhores commerciantes que no quartel desta unidade reunir-se-ha no dia 12 do fevereiro proximo vindouro, ás 12 horas, a comissão de rancho, para recebimento de propostas para fornecimento de generos durante o anno de 1925, conforme edital publicado em 25 de janeiro deste anno.

Quartel do 8° R. A. M., 20 de janeiro de 1925. — *Ubaldo de Araujo*, 1° tenente intendente, secretario.

Decimo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM E DE ARTIGOS DE FERRAGEM, DURANTE O ANNO DE 1925.

De ordem do Sr. tenente-coronel Manoel de Andrade Mello, presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 26 de fevereiro corrente, ás 13 horas serão recebidas propostas para fornecimento de forragem e de artigos de ferragem durante o corrente anno de 1925.

Normas geracs

1°, o conselho estará reunido no quartel do 10° regimento de infantaria, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, no dia e hora acima mencionados, para receber os documentos relativos á idoneidade dos proponentes e á apresentação das propostas;

2°, as propostas deverão ser escriptas em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas ou rasuras, com os preços mencionados por extenso e por algarismos, devendo ser enviadas em envolturos fechados e com endereço: ao Sr. com-

mandante do 10º Regimento de infantaria, Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes. A primeira via deve ter o sello inutilizado na forma do regulamento respectivo;

3º, os concorrentes deverão apresentar, até o dia 25 de fevereiro corrente, os documentos necessários que comprovem a idoneidade dos mesmos concorrentes, a saber:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que, finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho Administrativo deste regimento a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto;

4º, os proponentes farão declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deve ser admittida;

5º os artigos deverão ter entrada neste regimento até 48 horas depois de haver sido entregue o pedido. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos artigos que forem recusados;

6º, no caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; havendo empate será preferida a do negociante que já estiver fornecendo e quando isto não bastar, proceder-se-ha ao sorteio;

7º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

8º, o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas ou si houver causa justa;

9º, o concorrente acceto, que por qualquer motivo deixar de assignar o contracto, será considerado não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos;

10, no caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia;

11, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Código de Contabilidade da União;

12, as propostas cujos preços excederem aos da praça, accrescidos de 10 %, serão rejeitadas;

13, no caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho de Administração, podendo este, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

Relação dos artigos de que trata o edital

Alfafa, kilo.

Milho, kilo.

Farelo, kilo.

Fubá, kilo.

Sal, kilo.

Ferraduras para cavallo, um

Ferraduras para muar, uma

Cravos, milheiro.

Ferro para ferraduras, kilo.

Cravão para forja, kilo.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se ao 10º regimento de infantaria, Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

Quartel em Juizo de Fora, 6 de fevereiro de 1925. — Henrique Nascimento Gonçalves, capitão contador, secretario.

Serviço Geographico Militar

ALMOXARIFADO

Concurrença administrativa permanente

De ordem do Sr. major Alipio di Primio, director do Serviço faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até 18 de corrente mez, ás 12 horas, o almoxarifado deste serviço, receberá propostas para aquisição de artigos de consumo normal, durante o corrente anno, de conformidade com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Os artigos a serem adquiridos obedecem á classificação abaixo, podendo, no entanto, ser propostos outros artigos de uso commum, com especificação de qualidade ou marca, unidade e preço por unidade, desde que apresentem amostra para serem precisamente examinados.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1925.

— Virgilio Viamã Castello Branco, capitão contador, thesoureiro.

1 — GRUPO DE ARTIGOS — MATERIAL PARA AS OFFICINAS DE CARPINTARIA, MECANICA DE PRECISÃO, SELLEIRO-CORRIEIRO E FERRADORES.

Classificação — Unidades

Alvaiade belga, kilo.

Dito de zinco, kilo.

Azul allemão, pacote com .. grammas, um.

Dito R. U., kilo.

Dito ultra-mar de, kilo.

Amarello jarde, kilo.

Arrebites de cobre, qualquer tamanho, kilo.

Ditos de ferro, idem, idem, kilo.

Arruelas de ferro, idem, idem, kilo.

Ditas de cobre, idem, idem, kilo.

Agulhas Adler, para machina de correiores, duzia.

Ditas para sapateiro, duzia

Ditas para cozer fardos, duzia

Agua-raz Pratt's, kilo.

Dita idem, idem, caixa, com 36 litros, uma.

Dita succedanea, kilo.

Dita Texalina, kilo.

Dita, idem, idem, caixa com 36 litros, uma.

Alcool de 40 grãos, litro.

Dito de 36, idem, litro.

Algodão em pasta, kilo.

Aluminiun em liquido, lata de 1 kilo

uma.

Aldravas de metal de 2", uma.

Ditas, idem, de 4", uma.

Ditas de ferro de 2", uma.

Ditas idem, de 4", uma.

Anilina preta, vidro de 100 grammas, um.

Argolas de ferro zincado de 1/2", duzia.

Ditas, idem, idem, de 1", duzia.

Ditas, idem, idem, de 1 1/2", duzia.

Ditas de latão, de 1/2", duzia.

Ditas, idem, idem, de 1", duzia.

Ditas, idem, idem, de 1 1/2", duzia.

Argolas latonadas com parafuso de 0m,02 de diametro, duzia.

Arame de ferro zincado de 0m,001, kilo.

Dito idem, de 0m,002, kilo.

Dito idem, de 0m,003 ou mais, kilo.

Dito de cobre, de 0m,001, kilo.

Dito idem, de 0m,002, kilo.

Dito de aço de 0m,001 e 0m,002, kilo.

Anti-oxydo de Leão, lata de 1/2 kilo, uma.

Azeite de peixe, kilo.

Brochas de caiação, de cabelo n. 8, uma.

Ditas, idem, idem n. 10, uma.

Ditas, idem, idem n. 12, uma.

Ditas de pitta, para caiação, uma.

Ditas de cabelo para pintura n. 8, uma.

Ditas, idem, idem n. 10, uma.

Brocas para ferro, de 1/8", uma.

Ditas de 1/4", para ferro, uma.

Ditas de 1/2", idem, idem, uma.

Ditas de 5/8", idem, idem, uma.

Ditas de 3/4", idem, idem, uma.

Brocas de 1/8", para madeira, uma.

Ditas de 1/4", idem, idem, uma.

Ditas de 3/8", idem, idem, uma.

Ditas de 1/2", idem, idem, uma.

Ditas de 1/8", para carpinteiro, Universal, uma.

Ditas de 1/4", idem, idem, uma.

Ditas de 3/8", idem, idem, uma.

Ditas de 1/2", idem, idem, uma.

Ditas de 5/8", idem, idem, uma.

Borboletas de ferro para caixilhos, par

Botões rapidos para correiro, caixa.

Ditos de pressão, idem, idem, caixa.

Breu em pedra, kilo.

Brilhintina para limpeza de instrumentos, vidro.

Barras de ferro de 3"x1", kilo.

Ditas de 3/4"x1/8", kilo.

Bermase de cobre, kilo.

Caioneiras de ferro de 1", em fórmã de L, kilo.

Ditas idem, de 1", em fórmã de U, kilo.

Ditas idem, de 1", em fórmã de T, kilo.

Cannos de chumbo para agua, de qualquer diametro, kilo.

Ditos idem, para gaz, idem, idem, kilo.

Cabos de aço flexivel, de 1/4", metro.

Ditos idem, idem, de 1/8", metro.

Ditos de ferro zincado, de 1/8", metro.

Correntes latonadas, para valvulas, metro.

Chapas de ferro zincado, qualquer espessura e tamanho, kilo.

Ditas de latão, idem, idem, kilo.

Ditas de cobre, idem, idem, kilo.

Ditas de aluminium, idem, idem, kilo.

Corda de 1/8, especial, metro.

Ditas de algodão, qualquer diametro, kilo.

Colchetes para emendar correias, pollegada.

Cerdas, maçô.

Cera amarella, kilo.

Correia de sola para transmissão, pollegada de largura, metro.

Carneira branca, pé.

Dita espichada, pé.

Cera Pratt's, para assôlho, kilo.

Carvão vegetal para forja, kilo.

Dito de Cok, idem, idem, kilo.

Dito de pedra, idem, idem, kilo.

Cravos para ferradura, de 1 1/2", milheiro.

Ditos idem, de diversos numeros, milheiro.

Creolina Pearson, lata.
 Cruswaldina, lata.
 Cera de rodellas, para sapateiro, duzia.
 Dobradiças de ferro Coração de 4", par.
 Ditas idem, idem, de 3", par.
 Ditas idem, idem, de 2", par.
 Ditas idem, idem, de 1", par.
 Ditas idem, idem, de 3/4", par.
 Ditas idem, idem, de 1/2", par.
 Ditas de latão, de 1", par.
 Ditas idem, de 3/4", par.
 Ditas idem, de 1/2", par.
 Estando Carneiro, em verguinhas, kilo.
 Escapula de ferro de 4", uma.
 Ditas idem, de 3", uma.
 Estopa alvejada, kilo.
 Dita branca especial, kilo.
 Dita de 1", kilo.
 Dita de cores de boa qualidade, kilo.
 Esmeril em pó.
 Esponja especial, grande, uma.
 Dita regular, grande, uma.
 Dita commum, kilo.
 Fechadura caixão, com maçaneta, para porta, uma.
 Dita, idem, sem maçaneta, idem, idem, uma.
 Dita de latão para gaveta e armario, uma.
 Dita Georg, idem, idem, uma.
 Dita D. R. G. M., com chaves 4, para porta, uma.
 Dita de ferro para caixas, uma.
 Dita Yale com quatro chaves, para porta, uma.
 Dita idem, para gaveta, uma.
 Feichos de imbutir de ferro, de 0m,40, um.
 Ditos, idem, idem, de 0m,30, um.
 Ditos, idem, idem, de 0m,20, um.
 Ditos de botão, com 0m,40, um.
 Ditos, idem, de 0m,30, um.
 Ditos, idem, de 0m,20, um.
 Ditos de latão, com 0m,05, um.
 Ditos, idem, de 0m,03, um.
 Ferrolho com correntes para bandeira, um.
 Fio patente 12-II. B., novello.
 Fio Busfield, para correio, carretel.
 Dito, idem, idem, novello.
 Dito Barban, idem, idem, novello.
 Feichos americanos, de 2", um.
 Fivellas de ferro, de 5/8", duzia.
 Ditas de ferro zincado, de 1", duzia.
 Ditas idem, idem, de 1 1/2", duzia.
 Ditas idem, idem, de 7/8", duzia.
 Ditas de latão, de 1" x 3/4", duzia.
 Ditas idem, de 5/8", duzia.
 Ditas idem, de 7/8", duzia.
 Ditas nickeladas, de 1", duzia.
 Ditas idem, de 3/4", duzia.
 Ditas de ferro para encaixotamento, metro.
 Ferraduras para muar com rampão, uma.
 Ditas para cavallo, idem, idem, uma.
 Ganchos de ferro zincado, de 2", para teito, duzia.
 Grampos marca Bristol, n. 2, para correa, caixa.
 Ditos, idem, n. 3, idem, idem, caixa.
 Gesso cre de 1", kilo.
 Dito para estuque, kilo.
 Gomma arabica em grãos, kilo.
 Gomma lacca, kilo.
 Gomma lacca extra, kilo.
 Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.
 Graxa do Rio Grande, em lata, kilo.
 Graxa para carroça, kilo.
 Glycerina pura destillada, em lata de um kilo, uma.
 Dita pura ingleza Johnson & Sons, kilo.
 Lhos, de 1/2", duzia.
 Lho de chumbo, kilo.
 Keroseno, caixa com 36 litros, uma.
 Lata de Bahia, kilo.

Kaol nacional, em lata de um litro, uma.
 Dito, idem, em lata de um quarto de litro, uma.
 Dito allemão, em lata de um litro, uma.
 Lixas ns. 000 a 3, para ferro, folha.
 Lixas ns. 1 a 3, para madeira, folha.
 Linhas redondas de 3", uma.
 Ditas idem de mais de 3", uma.
 Ditas idem de mais de 3", pollegada.
 Ditas quadradas, de 3", uma.
 Ditas idem de mais de 3", pollegada.
 Ditas triangulares, de 3", uma.
 Ditas idem de mais de 3", pollegada.
 Ditas chalas de 3", uma.
 Ditas idem de mais de 3", pollegada.
 Ditas duas canas, de 3", uma.
 Ditas duas canas, de 3", pollegada.
 Ditas faca, de 3", uma.
 Ditas idem, de 4", uma.
 Meias argolas de ferro estanhado, de 1" x 3/4", duzia.
 Ditas idem, de 1", duzia.
 Ditas de latão, de 1" 3/4, duzia.
 Ditas idem, de 1", duzia.
 Ditas nickeladas, de 1" 3/4, duzia.
 Ditas idem, de 1", duzia.
 Maçaneta de louça para porta, par.
 Michilin, lata de meio kilo, uma.
 Dito em tubo, um.
 Nubian, vidro.
 Oleo fino para chronometro, litro.
 Dito idem para machina, litro.
 Dito grosso idem, idem, litro.
 Dito fino para motor, litro.
 Dito superior, para carro Ford, em caixa de 36 litros, uma.
 Dito de linhaça, genuino, litro.
 Dito de mocotó, litro.
 Dito vulcanico, litro.
 Oca lavada, kilo.
 Pregos estrella, com cabeça, 4X6, kilo.
 Dito idem, 10X10, kilo.
 Dito idem, 12X12, kilo.
 Dito idem, 15X15, kilo.
 Dito idem, 18X24, kilo.
 Dito idem, 18X30, kilo.
 Dito idem, 20X42, ou maiores, kilo.
 Ditos idem, sem cabeça, de 4X6, kilo.
 Ditos idem, 10X10, kilo.
 Ditos idem, 12X12, kilo.
 Ditos idem, 18X30, ou maiores, kilo.
 Ditos para sapateiro, kilo.
 Parafusos americanos, de ferro, cabeça chata ou redonda, até 1 1/2", grossa.
 Ditos, idem, idem, de mais de 1 1/2" até 1", grossa.
 Ditos, idem, idem, de mais de 1" até 1 1/2", grossa.
 Ditos, idem, idem, de mais de 1 1/2", até 2", grossa.
 Pinceis de cabelo n. 28, um.
 Pinceis de cabelo n. 30, um.
 Potassa commum, kilo.
 Dita caustica, kilo.
 Pó de sapato, kilo.
 Rupi em latas de litro, uma.
 Dito em latas de 1/4 de litro, uma.
 Roxo rei, kilo.
 Soda caustica, kilo.
 Sabão commum especial, kilo.
 Sapólio, pão.
 Secante Castello, pacote.
 Sola para sapateiro (meios), kilo.
 Dita engraxada (meio), kilo.
 Sovellas para sapateiro, rectas ou curvas, uma.
 Tinta esmalte, meia pinta, lata de, uma.
 Dita idem, qualquer cor, lata de, uma.
 Tubos de borracha, commum, de 1/2", metro.
 Ditos idem, de 3/4", metro.
 Ditos de ferro zincado, de 1/2", metro.
 Ditos idem, de 3/4", metro.
 Ditos idem, de 1", metro.
 Talco de Veneza, kilo.

Taxas amarellas para sapateiro, kilo.
 Ditas de xulcar, de ns. 1 a 4, pacote.
 Verniz creosotado, lata de litros, uma.
 Dito Kinolting, idem, idem, um.
 Dito Flating, idem, idem, um.
 Vermelho lavado, kilo.
 Dito francez, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Vassouras de piassava, ns., uma.
 Ditas idem, ns., uma.
 Vidros brancos para vidraça, por decimetro quadrado, um.
 Zarcão nacional, kilo.
 Dito estrangeiro, kilo.

II GRUPO DE ARTIGOS — MATERIAL PARA PHOTOGRAPHIA E IMPRESSÃO

Classificação — Unidade

Acetona, kilo.
 Dita em vidro, de grs., um.
 Acetato de potassa, kilo.
 Dito de zinco, kilo.
 Dito de uranio, kilo.
 Dito de cobre, kilo.
 Dito de magnesia, kilo.
 Acido azotico, kilo.
 Dito borico, kilo.
 Dito chromico, kilo.
 Dito citrico puro, kilo.
 Dito carbonico, kilo.
 Dito fluoridrico, kilo.
 Dito gallico, kilo.
 Dito nitrico puro, kilo.
 Dito idem commercial, kilo.
 Dito rosalico, kilo.
 Dito phenico, kilo.
 Dito pyrogallico, kilo.
 Dito phosphorico, kilo.
 Dito salicilico, kilo.
 Dito sulfurico, kilo.
 Dito idem commercial, kilo.
 Dito tannico, kilo.
 Dito tartarico, kilo.
 Dito acetico, kilo.
 Dito chloridrico, kilo.
 Agua distillada, litro.
 Algodão hydrophilo, kilo.
 Dito absorvente, kilo.
 Dito polvora, kilo.
 Albumina de ovo secca, kilo.
 Albumina de ovo secca, kilo.
 Dita de sangue, kilo.
 Alumen de chromo crystallizado, kilo.
 Dito idem em pó, kilo.
 Dito de potassa, kilo.
 Alcool absoluto, litro.
 Amidol, kilo.
 Amoniac liquido, kilo.
 Asfalto pulverizado, kilo.
 Barbante fino para coser rolos, novellos, grammas, um.
 Dito idem, idem, novello com grammas, um.
 Barbantinho inglez novello com, um.
 Balsamo do Canadá, kilo.
 Bastões para retoques photographicos, um.
 Ditos para gravador, um.
 Benzina anhidra, nacional, litro.
 Dita rectificada, litro.
 Benzol commercial, kilo.
 Dito chimicamente puro, kilo.
 Dito cem, idem, litro.
 Benjoim, kilo.
 Benzoato de sodio, kilo.
 Bichromato de amoniac, kilo.
 Dito de cobre, kilo.
 Dito de mercurio, kilo.
 Dito de soda, kilo.
 Dito de potassa, kilo.
 Bixido de manganez, kilo.
 Bisulfito de soda, kilo.
 Dito idem liquido, kilo.
 Brumecto de amoniac, kilo.
 Dito de cadmio, kilo.
 Dito de calcio, kilo.
 Dito de sodio, kilo.
 Dito de zinco, kilo.
 Dito de lithio, kilo.

Dito de strôncio, kilo.
 Dito de potassa, kilo.
 Bicarbonato de soda, kilo.
 Dito de potassa, kilo.
 Bichloreto de mercúrio, kilo.
 Dito de cobre, kilo.
 Broxillite (eliminador de hiposulfito), kilo.
 Borax crystalizado, kilo.
 Borax em pó, kilo.
 Betume da Judéa em pó, kilo.
 Borracha virgem do Pará, grammas.
 Carbonato de soda crystalizado, kilo.
 Dito de cal, kilo.
 Dito de potassa, kilo.
 Dito de litina, kilo.
 Dito de soda crystalizado, kilo.
 Chlorureto de ouro puro, Merk ou Pauline, grammas.
 Dito de potássio, puro, grammas.
 Dito de amoniaco, kilo.
 Dito de cal commercial, kilo.
 Dito de magnesia, kilo.
 Dito de calcio, kilo.
 Dito de cadmio, kilo.
 Dito de aluminio, kilo.
 Dito de estanho, kilo.
 Dito de litium, kilo.
 Carvões c/0m,20 de diametro, para lampadas de arco, par.
 Caulchouc para redução n. 1, um.
 Dito, idem, n. 2, um.
 Dito, idem, n. 4, um.
 Dextrina, kilo.
 Extracto de campeche, kilo.
 Essencia do therbentina nacional, litro.
 Dita, idem, estrangeira, litro.
 Dita de Lavande, litro.
 Dita de cravo, kilo.
 Ether sulfurico, litro.
 Fritas para machinas Offset, com 1m,20, metro.
 Flanella C. S., para rolos, com 1m,40 de largura, metro.
 Formolsulfito Lumière, kilo.
 Formol, kilo.
 Ferricianureto de potassa, kilo.
 Ferrocianureto de potassa, kilo.
 Fixador acido AGFA, kilo.
 Gomma arabica Senegal, pura, kilo.
 Glucose pura anhidra, kilo.
 Glycerina pura destillada, kilo.
 Glycerina AGFA, kilo.
 Hiposulfito de soda, kilo.
 Dito de soda anhidro Lumière, kilo.
 Hidroquinone de Merk, kilo.
 Dito Lumière, kilo.
 Hydroxylamine hydrochloro, grammas.
 Iodo bi-sublimado, kilo.
 Dito metallico, kilo.
 Iodureto de amonea, kilo.
 Dito de cadmio, kilo.
 Dito de calcio, kilo.
 Dito de litio, kilo.
 Dito de potassa, kilo.
 Dito de sodio, kilo.
 Dito de strôncio, kilo.
 Dito de zinco, kilo.
 Dito de mercúrio, kilo.
 Imogeneo sulfitado, kilo.
 Kaolin lavado, kilo.
 Dito carbonico puro, kilo.
 Kola de peixe genuina, kilo.
 Keratol superior, de 1m,30 de largura, metro.
 Keratine superior, de 1m,00 de largura, metro.
 Letato de ferro, kilo.
 Litina caustica, kilo.
 Licopodio em pó, kilo.
 Moleton de 1m,20 de largura, metro.
 Metol, kilo.
 Menthol, kilo.
 Magnesia em fio, kilo.
 Dita em pó, kilo.

Methyl violeta, kilo.
 Matholain, em frasco de 100 grammas, um.
 Meta-bisulfito de potassa, em vidro de 100 grammas, um.
 Dito, idem, idem, kilo.
 Nitrato de prata crystalizado, kilo.
 Dito, idem, fundido, kilo.
 Dito de chumbo, kilo.
 Dito de amonea, kilo.
 Dito de magnesia, kilo.
 Dito de urania, kilo.
 Ortel, kilo.
 Oxalato de amoniaco, kilo.
 Dito, idem, ferrico, kilo.
 Dito acido de potassa, kilo.
 Oxido de ferro rouge, kilo.
 Papel para filtrar, folha.
 Papel Kodak ASO, qualquer grão ou numero, 13 x 18, envelope c/12 folhas, um.
 Dito, idem, idem, 18 x 24, idem, um.
 Dito, idem, PMC, 13 x 18, idem, um.
 Dito, idem, idem, 18 x 24, idem, um.
 Dito, idem, 50 x 500, rôlo.
 Dito, idem, idem, 60 x 500, rôlo.
 Dito, idem, idem, 75 x 500, rôlo.
 Dito Enamel, 13 x 18, env. c/12 folhas, um.
 Dito, idem, idem, 18 x 24, idem, um.
 Dito, idem, idem, 50 x 500, rôlo.
 Dito, idem, idem, 60 x 500, rôlo.
 Dito, idem, idem, 75 x 500, rôlo.
 Dito Gevaert Ortobron, 13 x 18, envelopes c/12 folhas, um.
 Dito, idem, idem, 18 x 24, idem, um.
 Dito, idem, idem, 50 x 500, rôlo.
 Dito, idem, idem, 61 x 600, um.
 Papel Bayer Trigal III brilhante ou matte 13x18, env. c/12 folhas, um.
 Dito idem, idem, 18x24, idem, um.
 Dito idem, idem, 24x30, idem, um.
 Dito Trigal IV, brilhante ou matte 13x18, envelopes c/12 folhas, um.
 Dito idem, idem, 18x24, idem, idem.
 Dito idem, idem, 24x30, idem, um.
 Dito Bromid Bayer matte, 50x60, envelopes c/12 folhas, um.
 Dito idem, idem, 50x, idem, rôlo.
 Dito idem, idem, 60x, idem, rôlo.
 Dito idem idem, 70x idem, rôlo.
 Chapas Dr. Schleussners, Viriding Inalo, 13x18, duzia.
 Ditas Imperial especial, rapida, 13x18, duzia.
 Ditas idem, idem, sensetise, de 13x18, duzia.
 Ditas Hauff Flavin, autochromaticas, 13x18, duzia.
 Ditas idem, idem, de 18x24, duzia.
 Ditas Agfa chromo isolar, 13x18, duzia.
 Ditas idem, idem, 18x24, duzia.
 Ditas Lumière panchromaticas C, 13x18, duzia.
 Ditas idem, idem, 18x24, duzia.
 Ditas idem, anti-halo simples, de 13x18, duzia.
 Ditas idem, idem, 18x24, duzia.
 Ditas Otto Perutz, 13x18, duzia.
 Ditas idem, idem, 18x24, duzia.
 Pedra pome em pó, kilo.
 Pó para lapidar chapas (Triholi), kilo.
 Pinecis para retoque ns. 1, 2 e 3, duzia.
 Potassa caustica, kilo.
 Persulfato de amonea, kilo.
 Sulfato de ferro, kilo.
 Dito de soda, kilo.
 Dito de cobre, kilo.
 Dito de potassa, kilo.
 Dito de amonea, kilo.
 Dito de baryta, kilo.
 Dito de urania, kilo.
 Sulfito de soda crystalizado, kilo.
 Dito de soda anhidra, liquido, kilo.
 Sulfureto de amonea, kilo.

Dito de soda, kilo.
 Sulfure de amonea, liquido, kilo.
 Dito de antimonio, kilo.
 Dito de potassa, kilo.
 Dito de urania, kilo.
 Sal Strecher, kilo.
 Tanino, kilo.
 Talco de Veneza, kilo.
 Tintura Cornelis, kilo.
 Tinta Lourilleux para machinas Offset:
 Azul, 3.041, kilo.
 Azul, 3.055, kilo.
 Amarello, 3.037, kilo.
 Encarnada, 3.065, kilo.
 Preta, kilo.
 Vermelho, 3.079, kilo.
 Zinober, kilo.
 Tinta para typographia, preta, n. 4.334, kilo.
 Vermelho para lithographia, puro, kilo.
 Massa para rôlo, forte, kilo.
 Dita idem, tri-extra-forte, kilo.
 Dita idem, fraca, kilo.
 Dita idem, tri-extra-fraca, kilo.
 Dita idem, média, kilo.
 Verniz forte, para Offset, kilo.
 Dito idem, extra-forte, kilo.
 Dito idem, fraco, kilo.
 Dito extra-fraco, kilo.
 Dito médio, kilo.
 III GRUPO DE ARTIGOS — MATERIAL DE DESENHO E ESCRITURAÇÃO
 Classificação — Unidades
 Alfinetes brancos de 0m,022 ou 0m,03, caixa.
 Ditos com cabeça de vidro, pacote.
 Barbante de cor, em rolo de grs., um.
 Dito grosso, em rolo de grs., um.
 Dito de algodão, novello de grs., um.
 Borracha Rubi, n. 210, duzia.
 Dita idem, n. 212, duzia.
 Dita idem, n. 224, duzia.
 Dita Union E.-Faber, n. 110, duzia.
 Dita Mongol, n. 403, caixa.
 Dita Venus, caixa.
 Dita com escova, para machinas, uma.
 Dita sem escova, para machinas, uma.
 Bobinas de papel para machina Dalton, uma.
 Cabeceada de algodão, peça.
 Dita de seda, peça.
 Canetas Eagle-Pencil, ns. 2, 3 e 4, duzia.
 Cartolina de 60x100, para machina folha.
 Cadargo de linho trançado, metro.
 Enveloppes brancos, sem timbre, de 23x14, cento.
 Ditos idem, idem, de 19x30, cento.
 Ditos idem, idem, de 13x18, cento.
 Ditos idem, idem, de 12x15, cento.
 Ditos idem, idem, de 15x22, cento.
 Ditos idem, idem, de 14x36, cento.
 Ditos idem, idem, de 24x36, cento.
 Ditos idem, idem, de 30x40, cento.
 Ditas para machinas Remington, bi-color, uma.
 Fitas para machina Underwood, bi-color, uma.
 Fitas para machina Dalton, bi-color, uma.
 Grampos moder clips de volta, caixa.
 Ditos binder para machina, cento.
 Gomma arabica Sardinha, vidro de 125 grs., um.
 Dita idem, idem, vidro de 250 grs., um.
 Dita idem, idem, vidro de 500 grs., um.
 Dita idem, idem, vidro de 1.000 grs., um.
 Dita inglesa n. 26, vidro.
 Dita Maurin n. 420, vidro.
 Dita Cyco, vidro.
 Dita Stichphast, vidro.
 Dita Gutta, vidro.

Gelatina plana transparente, uma.
 Gomma arábica em pedra, kilo.
 Giz branco, caixa com 100 páos, uma.
 Gelatina branca, kilo.
 Giz de cores, caixa com 100 páos, uma.
 Lapis J. Faber, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
 Ditos A. W. Faber, pretos, ns 1, 2, 3 e 4, duzia.
 Ditos, idem, 1.618, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
 Ditos E. Faber, pretos, de inscripção dourada, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
 Ditos Castello, B, BB, duzia.
 Ditos Appollon, qualquer numero, duzia.
 Ditos de cores, sortidos, duzia.
 Ditos tinta, Mephisto, duzia.
 Ditos Venus H-B, duzia.
 Ditos Faber graphite, 1H, 2H, 3H e HB, duzia.
 Ditos bi-color, Faber, 717, duzia.
 Ditos idem Faber, n. 2.639, duzia.
 Ditos idem, idem, n. 2.401, duzia.
 Ditos J. Faber, n. 436, duzia.
 Livros pautados, com capa de panno, typo almasso, com 500 folhas, um.
 Ditos, idem, idem, com 400 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 300 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 200 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 150 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 100 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 50 folhas, um.
 Ditos em brochura, typo almasso, com 300 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 200 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 150 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 100 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 50 folhas, um.
 Ditos idem, com indice de 200 folhas, um.
 Ditos idem, com 150 folhas, um.
 Ditos idem, com 100 folhas, um.
 Ditos idem, com 50 folhas, um.
 Ditos pautados, com capa de panno, de 48x32, com 500 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 400 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 300 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 200 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 100 folhas, um.
 Ditos para expedicao de correspondencia, com 100 folhas, um.
 Lacre Maurin n. 2, caixa.
 Oleo para machina de escrever, vidro.
 Oleo Debil para machina de escrever, vidro.
 Ouro francez em folha, kilo.
 Papel apergaminhado, formato AA, resma com qualquer peso, kilo.
 Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
 Dito assetinado, massa clara, formato AA, resma com qualquer peso, kilo.
 Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
 Dito Couché, formato AA, resma com qualquer peso, kilo.
 Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
 Dito Jornal, formato AA, resma com qualquer peso, kilo.
 Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
 Dito Dermatype Stencil n. 860, caixa.
 Dito idem, idem n. 760, caixa.
 Dito de linho, encorpado, para machina de escrever, caixa com 500 folhas, uma.
 Dito Linen Bond, formato AA, resma com 500 folhas, uma.
 Dito mala borraço, formato B, folha.
 Dito idem, idem, BB, folha.
 Dito de linho, de cores, folha 48x66, resma com 20 kilos, uma.
 Dito idem, para capas, formato A, cores variadas, folha 48x66, resma com 20 kilos, uma.
 Dito Victory Bond, formato AA, qualquer peso, kilo.
 Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
 Dito cartolina AA, para transporte, resma.
 Dito idem, BB, para transporte, resma.

Dito Onyx, para capas, formato A, folha.
 Dito de duas faces, 25 kilos, formato A, folha.
 Papel raiz dourada, folha.
 Dito pelure coquille Lourilleux, resma com 500 folhas, uma.
 Dito para ferro prussiato, formato, folha.
 Dito, idem, idem, peça 0m,75x10m,00 uma.
 Dito, idem, idem, de 1m,00x10m,00, uma.
 Dito, aspero, formato AA ou BB, qualquer peso, kilo.
 Dito Cart para transporte, folha.
 Dito para transporte, folha.
 Dito de arroz para transporte, folha.
 Dito matte, formato, folha.
 Dito Carter e Piquet, 90 x 65, folha.
 Dito branco para uso photographico, formato, folha.
 Dito vegetal, 1m,00 x 10m,00, qualquer grossura, rolo.
 Dito tela transparente, de 1m, x 10m, rolo.
 Dito, idem, idem, de 1m,00x20m,09, rolo.
 Dito idem, Imperial, de 1m,38x10m,00 rolo.
 Dito, idem, idem, 1m,10x10m,00, rolo.
 Dito Canson n. 43, peça.
 Dito, idem n. 144, folha.
 Dito, idem, n. 144, peça de 10m, uma.
 Dito Joseph, para limpeza de chapas, folha.
 Dito commum, para limpeza, desenho, peça.
 Dito cartão impermeavel, para machina, folha.
 Cartão marphim, de 70 kilos, formato AA, folha.
 Dito, idem, idem, BB, folha.
 Dito carbono, formato almasso, folha inteira, violeta ou preto, 33 x 44, caixa.
 Dito, idem, formato 1/2 folha, violeta ou preto, 22 x 33, caixa.
 Dito millimetrado (quadriculado), numero 106, metro.
 Dito quadriculado em millimetros, peça de 10m,00, uma.
 Dito, idem, idem, em blocos de 50 folhas, um.
 Dito, idem, idem, typo almasso, resma.
 Dito, almasso pautado, sete kilos, resma.
 Dito Hollanda, n. 0, caderno.
 Dito, idem, idem, n. 1, caderno.
 Dito, idem, idem, n. 2, caderno.
 Dito, idem, idem, n. 3, caderno.
 Dito, idem, idem, n. 4, caderno.
 Pincéis para aquarella, de ns. 1 a 12, duzia.
 Dito Kraphit, para embrulho, 1,30 x 96, folha.
 Dito, idem, idem, 1,30 x 96, kilo.
 Dito hygienico, em rolos, um.
 Dito, idem, em pacotás de 1.000 folhas, um.
 Pergaminho legitimo, formato, pelle.
 Papelão hamburguez, qualquer numero, mago.
 Percevejos de aço, caixa com 100 uma.
 Ditos de metal amarello, com 100, uma.
 Ditos, idem, idem, sem alca, caixa com 100, uma.
 Preparado Dermatype, para mimio-grapho, vidro.
 Pennas-Mallat, n. 10, caixa.
 Ditas, idem, n. 12, caixa.
 Ditas Leonard, n. 505, douradas, caixa.
 Ditas, idem, n. 505, de aco, caixa com 100, uma.

Ditas, idem, n. 516, Gilt, caixa.
 Pennas Perry, n. 420, caixa.
 Ditas Brandeur, n. 550, caixa.
 Ditas idem, n. 518, caixa.
 Ditas Tournor J, caixa.
 Ditas John Hearts, n. 808, douradas, caixa.
 Ditas J. Gillof, n. 290, caixas com 100, uma.
 Ditas idem, n. 291, idem, uma.
 Ditas idem, n. 659, idem, uma.
 Ditas idem, n. 850, idem, uma.
 Ditas Bermingham, n. 518, idem, uma.
 Ditas, Artistist, n. 100, idem, uma.
 Ditas Heintz & Blanchertznn, n. 733, caixa.
 Ditas Round, qualquer numero, duzia.
 Tinta Nankin Pellican, vidro.
 Ditas, idem, Higin ou Wilson, vidro.
 Dita Orange, vidro.
 Dita Siene, vidro.
 Dita Zinnober, vidro.
 Dita amarella, Sienna, vidro.
 Dita amarello chromo, vidro.
 Dita Terra de Sienna, crua natural, tubo.
 Dita, idem, idem, Fonce, tubo.
 Dita branca ou de prata ou da China, tubo.
 Dita carmin, tubo.
 Dita sepia Higin ou Wilson, tubo.
 Dita sepia natural, tubo.
 Dita vermelhão Higin, vidro.
 Dita aquarella, em tablettes, qualquer cor, um.
 Dita idem, em bisnaga, qualquer cor, uma.
 Dita Sardinha, azul ou preta, litro.
 Dita idem, idem, 1/2 litro.
 Dita idem, idem, 1/4 de litro.
 Dita idem, idem, 1/3 de litro.
 Dita carmin, litro.
 Dita Watermann, azul ou preta, 1/2 litro.
 Dita idem, encarnada, 1/2 litro.
 Dita Stephen e Carters, 1/2 litro.
 Dita idem, idem, 1/8 de litro.
 Tela de seda para mimio-grapho, folha.
 Tinta para carimbo, azul, Stafford, vidro.
 Dita idem, preta, Stafford, vidro.
 Dita idem, encarnada, Stafford, vidro.
 Dita idem, preta, Stephens, vidro.
 Dita idem, azul, Stephens, vidro.
 Dita idem, encarnada, Stephens, vidro.
 Dita verde esmeralda, Higin, vidro.
 Dita verde veronez, Higin, vidro.
 Verniz para mimio-grapho, vidro.

IV GRUPO DE ARTIGOS

Material para electricidade, de construccão e outros

Classificação — Unidades

Carvão de 0m,014 para lampadas de arco, par.
 Dito de 0m,016, idem, idem, par.
 Contra-pinos para automovel, caixa.
 Calits de porcellana, par.
 Caixa de segurança para luziveis de porcellana, uma.
 Conduits rigidos de 1/2", metro.
 Ditos idem de 1", metro.
 Ditos flexiveis de 1/2", metro.
 Ditos idem de 1", metro.
 Chaves trifasicas para 30 amp., uma.
 Ditas bifasicas, uma.
 Caixas de derivacao, uma.
 Camaras de ar, "Goodyear", 30x3, uma.
 Ditas idem, 30 x 3 1/2", uma.
 Ditas United-States, 30 x 3, uma.
 Ditas "Dunlop Cord", 30 x 3 1/2", uma.
 Pneu Baloon, 31 x 4,40, um.

Camaras de ar, 31 x 4,40, para pneu Baloon, uma.
 Esferas de vidro, milheiro.
 Ditas de porcellana, milheiro.
 Fuziveis cartuchos, de 6, 10, 15 e 20 amp., um.
 Ditos idem, de 25, 30, 40 e 50 amp., um.
 Ditos de rolha, de 6, 10, 15, 20, 25 e 30 amp., um.
 Ditos de porcellana, de 6, 10, 15 e 20 amp., um.
 Ditos idem, de 25, 30, 40 e 50 amp., um.
 Fita isolante de panno, pega.
 Dita idem de borracha, pega.
 Fio de chumbo n. 14, metro.
 Dito idem, n. 14, kilo.
 Dito preto, com 2 capas, n. 10, kilo.
 Dito idem com 2 capas, n. 12, kilo.
 Dito idem, idem, n. 14, kilo.
 Dito branco, com 2 capas, n. 10, kilo.
 Dito idem, idem, n. 12, kilo.
 Dito idem, idem, n. 14, kilo.
 Dito flexivel verde-amarello, n. 18, kilo.
 Dito idem, idem, n. 18, metro.
 Dito fuzivel, diversos ampères, kilo.
 Fibra em vergalhão ou em chapas, qualquer tamanho, kilo.
 Gazolina, caixa com 36 litros, uma.
 Graxa para auto, Texas, n. 3, kilo.
 Interruptor rotativo de porcellana, E-50, um.
 Dito idem, idem, SZ 10/2, um.
 Dito idem, quadrados, de porcellana, um.
 Dito idem, em caixa de ferro, um.
 Kerozene, caixa com 36 litros, uma.
 Lampadas electricas economicas, 1/2, peças, de 5 a 50 velas, uma.
 Ditas idem, idem de 60 a 100 velas, uma.
 Ditas idem, idem de 120 a 200 velas, uma.
 Ditas idem, 1/2 watt, de 5 a 50 velas, uma.
 Ditas idem, idem de 60 a 100 velas, uma.
 Ditas idem, de 120 a 200 velas, uma.
 Consolida de peroba rosa, 3" x 9" até 6m,00, metro.
 Dita idem, idem, de 6m,10 a 8m,00, metro.
 Ditas de pinho Paraná, 3" x 9", pé.
 Tiro de peroba rosa, em grosso, metro cubico.
 Ditos idem de Campos, em grosso, metro cubico.
 Areia grossa ou fina da Ilha do Governador, carrada.
 Barro ou saibro, carrada.
 Oleo virgem de 1ª qualidade, kilo.
 Cimento "Excelsior", barrica com 150 kilos, uma.
 Dito idem, kilo.
 Macadame p. 3, carrada.
 Dito n. 2, carrada.
 Dito n. 1 (cascalhinho), carrada.
 Pedra de alvenaria, mista ou graada, carrada.
 Tijolos feito a machina, milheiro.
 Ditos feitos a mão, milheiro.
 Serragem de madeira, pé quadrado.
 Pneumatico Anti-Goodyear, 30 x 3 1/2, um.
 Dito idem, 30 x 3, um.
 Dito United-States, 30 x 3, um.
 Pinos para tomada de corrente, um.
 Pillas seccas "Red Seal", uma.
 Roseta de porcellana para ferro, uma.
 Roseta de porcellana para clais, uma.
 Roulements pequenos, para rodas traçadeiras de carro "Ford", um.
 Ditos grandes para rodas de carruagens de carro "Ford", um.

Supporte americano com chaves para pendentes, um.

Ditos idem sem chaves idem, idem, um.

Suspensão de porcellana com rosetas, uma.

Ditas idem, sem roseta, uma.

Tomadas de corrente ZDS, com pinos, uma.

Ditas idem, idem, sem pinos, uma.

Vaselina branca, lata de 1/2 kilo, uma.

Fabrica de Polvora da Estrella

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. major director e presidente do Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que a partir desta data até o dia 20 de fevereiro corrente, ás 14 horas, se acham abertas nesta fabrica a inscripção dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o corrente anno, de conformidade com o disposto no artigo 246 letra e e 738 § 2º, letra a, do regulamento do Código de Contabilidade de União, e segundo as normas estabelecidas em seus artigos 757 a 762, ao fornecimento dos materiais abaixo declarados, indispensaveis aos seus serviços.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiais quando julgar conveniente e na proporção do que venha necessitar, embora haja a respectiva inscripção.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes, contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que quaisquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas, e só tornar-se-hão effectivas, quando attendidas, quinze dias após a data do despacho que ordenar a sua anotação.

Os proponentes inscriptos, no acto de o serem, depositarão no cofre da fabrica a caução de 500\$000 em moeda corrente, a qual responderá por qualquer falta commetida na execução das encomendas que lhes forem feitas, de accordo com este edital o sem a qual nenhum fornecimento lhe poderá ser requisitado.

Esta caução só poderá ser levantada depois de esgotado o periodo em que vigorar esta concorrência.

Os negociantes encontrarão nesta fabrica as necessarias explicações e amostras, diariamente das 8 ás 15 horas.

Ficam dispensados de fazer esta caução os negociantes que já sejam fornecedores em concorrência publica, desta fabrica, uma vez que declarem sujeitar-se aos descontos por multa para os fornecimentos dos artigos desta concorrência, como se os mesmos fossem da concorrência publica.

A inscripção a que se refere este edital deverá ser pedida em requerimento dirigido ao Sr. director da fabrica, devidamente sellado e assignado, nullo declarando os interessados a nacionalidade, sede do estabelecimento e que se submete a todas as exigências deste edital, fazendo acompanhar o dito requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive de serem negociantes matriculados e de quitação dos impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, excepto para os negociantes que já concorreram a concorrência publica.

Em envelope, aparte, fechado e lacrado e com indicação por fóra, do con-

teudo e nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação em duas vias, datadas e assignadas sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista que segue este edital e com a mesma denominação, o material que pretende fornecer, indicando por extenso e em algarismo o preço de cada artigo pela unidade constante da respectiva lista.

Declararão mais os interessados, no requerimento de inscripção que se sujeitam a fazer entrega do material que lhes for requisitado dentro de 48 horas dentro de trinta dias no minimo, que quando forem artigos de expediente que dependam de confecção e dentro do prazo proposto quando for machinas a confeccionar. Os artigos serão entregues na Estação de Itaip da Serra. — Leopoldina ou P. Formosa.

Declararão ainda que os artigos a fornecer serão iguaes em qualidade, formatos, modelos, amostra, etc., fornecidos pela fabrica e sujeitarem-se á pena do artigo 762 do citado regulamento.

Julgada a idoneidade dos proponentes as respectivas propostas serão abertas no dia e hora acima marcados, rubricadas pelo Conselho de Administração o pelos proponentes presentes.

Feito o julgamento das propostas referidas, após o julgamento, poderá a fabrica fazer os respectivos pedidos dos artigos adjudicados.

O empate de preços será resolvido de accordo com o art. 756, do citado regulamento.

Designação para artigos e unidades

Aguilha de bronze para foguete 34 (igual á amostra), doze.
 Agulha de bronze para foguete 27 (igual á amostra), doze.
 Acido lactico, kilo.
 Aldrabas de ferro de 0,032, uma.
 Aldrabas de ferro de 0,35, uma.
 Aldrabas de ferro com pegador, de 0,30, uma.
 Aldrabas de ferro com pegador, de 0,40, uma.
 Aldrabas de metal amarello de 0,20, uma.
 Alfafa de 1ª qualidade, kilo.
 Aresias de ferro para vidraças, kilo.
 Baetão azul, metro.
 Bandeiras brasileiras estampadas em papel japonês de 2,20 x 1,50, uma.
 Bandeira nacional estampada em papel japonês de 1,80 x 1,90, cento.
 Blocos para cartas modelo numero 14, um.
 Blocos para cartas modelo numero 15, um.
 Blocos para cartas modelo numero 16, um.
 Blocos para cartas modelo numero 17, um.
 Blocos para cartas modelo numero 18, um.
 Blocos para cartas modelo numero 19, um.
 Blocos para telegramma modelo numero 54, um.
 Bloco em branco para minutas, um.
 Borracha "Ruby", fina.
 Cadarço de linho de 0,007 de largo, peça de 10 metros, uma.
 Cadarço de linho de 0,010 de largo, peça de 10 metros, uma.
 Cadarço de linho de 1", peça.
 Cadarço para ponto, um.
 Calomellanos, kilo.
 Cangalhas, uma.
 Cangas, uma.
 Cano de chumbo de 2/2" x 3/4", kilo.

Capotas de estanho, uma.
 Carbonato de bário, kilo.
 Chumbo em folha, kilo.
 Cartões modelo n. 12, cento.
 Cartões modelo n. 13, cento.
 Carvão em chapas para escovas de 20 m/m de espessura, um.
 Chaleiras de ferro para lubrificação do cylindro, uma.
 Chaves de parafuso de 1" x 1/2, uma.
 Chaves de parafuso de duas boccas de 1 1/4 x 1", uma.
 Chaves de parafuso de duas boccas de 1" 1/4, uma.
 Clorureto de amonio, kilo.
 Clorureto de calcio, kilo.
 Coalheiras completas, uma.
 Carbonato de calcio, kilo.
 Carbonato de potassio, kilo.
 Carreleis de linha para carpinteiros, um.
 Cartões modelo n. 11, cento.
 Colla forte incombustivel, kilo.
 Colla forte transparente, kilo.
 Correia de couro de 1/4", kilo.
 Cylindros de zinco igual aos usados pela fabrica, um.
 Dormentes de madeira de lei para linha ferrea de 1m. de bitola, tendo os mesmos 1m.94 de comprimento, 0m.20 de largura e 0m.14 de altura, um.
 Enveloppes para officios modelo numero 1, cento.
 Enveloppes para officios modelo numero 3, cento.
 Enveloppes para officios modelo numero 8, cento.
 Enveloppes para officios modelo numero 9, cento.
 Enveloppes para officios modelo numero 10, cento.
 Enveloppes commerciaes modelo numero 51, cento.
 Esferas de madeira de lei de 0,30, uma.
 Farinha de trigo, kilo.
 Fechos de latão de 14", um.
 Fechos de latão de 20", um.
 Fechos de latão de embutir de unhas de 0,1, um.
 Fechos de latão de conchas de 0,045, um.
 Fechos de latão de conchas de 0,050, um.
 Fechos de latão de conchas de 0,070, um.
 Fio preto n. 14, com horracha, metro.
 Fio de 15 de 1ª qualidade, kilo.
 Fio de linho de 1 m/m, kilo.
 Folhas de zinco liso n. 10, de 2m.0 x 1m.10, uma.
 Folhas para arrolamento modelo numero 33, uma.
 Folhas para arrolamento modelo numero 34, uma.
 Folhas para pagamento de officiaes, modelo n. 35, uma.
 Folhas para pagamento de officiaes reformado n. 36, uma.
 Folhas para andamento, modelo numero 18, uma.
 Folhas riscadas, modelo Secretaria, modelo n. 3, uma.
 Gomma laca em pó, kilo.
 Grampos «Gem» modelo n. 41, caixa.
 Grampos para papel, modelo n. 41, caixa.
 Grampos O.K. com cabeça, modelo numero 42, caixa.
 Grampos «Micro», modelo n. 45, caixa.
 Grampos S2S5, modelo n. 41, caixa.
 Grampos para tela, um.
 Ilhoses, modelo n. 43, caixa.
 Kerolite, kilo.
 Linha marca «Urso» n. 0, carretil.
 Linha branca commum, carretil.
 Lactose, kilo.

Latás ovaladas para polvora, uma.
 Latás ovaladas para polvora para 150 grammas, uma.
 Latas pequenas com tampa de pressão para polvora, uma.
 Latas quadradas de 5 kilos para polvora, uma.
 Limas chatas bastardas murça de 0,35, uma.
 Limas chatas meia-cana bastarda de 0,356, uma.
 Magnésio em pó, kilo.
 Mancaes de bronze para eixo de 1 1/2", um.
 Machina de metal para enroiar tubos de papel conforme a de madeira, como amostra, uma.
 Mancaes de bronze para eixo de 1 1/4", um.
 Mancaes de bronze para eixo de 2 1/8", um.
 Mancaes de bronze para eixo de 3 1/8", um.
 Mancaes de bronze para eixo de 2 1/2", um.
 Mancaes de bronze para eixo de 2 3/4", um.
 Mancaes de bronze para eixo de 3 1/4", um.
 Mancaes de bronze para eixo de 3 1/8", um.
 Mancaes de bronze para eixo de 3 3/8", um.
 Mancaes de bronze de 4", um.
 Mancaes de ferro para eixo de 2 1/8", um.
 Mancaes de ferro para eixo de 2 3/4", um.
 Mancaes de ferro para eixo de 4", um.
 Mastie, kilo.
 Manometros para 200 libras de pressão de vapor, um.
 Morim sem gomma de 0,80 de largo, metro.
 Morim sem gomma de 1,05 de largo, metro.
 Minium de chumbo, kilo.
 Nitrato de bário, kilo.
 Novello do fio para gachela, um.
 Ochalato de potassio, kilo.
 Ochalato de sodio, kilo.
 Prensa de contra-peso para 200k por C. uma.
 Papel carbonó «Extra-good», fin, caixa.
 Papel cartonado, folha.
 Papel forte, resma.
 Papel Hollanda de 66 linhas, caderno.
 Papel impermeavel, caderno.
 Papel liso para machina modelo numero 24, cento.
 Papel malta-horrão, em folhas, folha.
 Papel de carta com envelope modelo n. 20, caixa.
 Papel pardo grosso modelo n. 55, kilo.
 Papel pardo grosso, para embrulho, kilo.
 Papel pardo fino para embrulho modelo n. 49, kilo.
 Papel timbrado para officios modelo n. 21, cento.
 Papel branco fino (em folhas), cento.
 Papel timbrado para continuação de officios modelo n. 22, cento.
 Papel timbrado para machina modelo n. 23, cento.
 Papel timbrado para informação modelo n. 27, cento.
 Papel timbrado para continuação de informação modelo n. 28, cento.
 Papel timbrado para alterações de officiaes modelo n. 29, cento.
 Papel de impressão modelo n. 50, folha.
 Papel timbrado para synopse modelo n. 30, cento.
 Parafusos de latão de 0,06350, grossa.

Parafuso de rosca-soberba e cabeça quadrada de 2" x 3/8", grossa.
 Parafuso de ferro com porca de cabeça oval de 1/2" x 3/8", kilo.
 Parafuso de latão com fenda de cabeça chata de 1/4" x 0,006, grossa.
 Pegadores OK modelo n. 46, caixa.
 Pennas «Malat» n. 12, caixa.
 Pennas «Perry» n. 420, caixa.
 Pennas «J», caixa.
 Polvilho de mandioca, kilo.
 Punaise ou pereceijos modelo n. 47, caixa.
 Papelão de 0,002 de espessura, folha.
 Papelão de 0,003 de espessura, folha.
 Pez negro, kilo.
 Realgar (Sulfureto vermelho de arsenico), kilo.
 Recibos de electricidade modelo n. 31, talão.
 Reguas de madeira de 50 centímetros, uma.
 Rodamina (B), kilo.
 Sulfato de bário, kilo.
 Sulfureto de arsenico vermelho, kilo.
 Suportes de porcellana, um.
 Suportes de porcellana com abat-jour, um.
 Suportes de metal com chaves, um.
 Tallas de junção, uma.
 Talão de passes de 50 %, um.
 Talão de passes officiaes, um.
 Tela de arame galvanizado de 1,0 x 0,015, metro.
 Tela de ferro galvanizado de 10", metro.
 Tela metalica de 0,600 de claro, metro.
 Tela metalica n. 80, metro.
 Tela metalica n. 18 Mesch 0,23 Wire, metro.
 Tela metalica n. 20 Mesch 0,20 Wire, metro.
 Tela metalica n. 35 Mesch 0,14 Wire, metro.
 Tela metalica n. 45, Mesch 0,11 Wire, metro.
 Tela metalica n. 50 Mesch 0,10 Wire, metro.
 Tela metalica n. 60 Mesch 0,08 Wire, metro.
 Tela metalica n. 70 Mesch 0,07 Wire, metro.
 Telhas convexas, uma.
 Telhas planas francezas, uma.
 Telhas de vidro planas, uma.
 Telhas de vidro convexas, uma.
 Tijolos de barro, milheiro.
 Tinta de escrever «Stephens», azul, litro.
 Tinta de escrever carmin, litro.
 Tinta para carimbos, litro.
 Tolueno, kilo.
 Tupilas Holographes, uma.
 Tecido (ganga) de 0,75 de largo (branco), metro.
 Tecido (ganga) de 0,75 de largo (vermelho), metro.
 Tecido (ganga) de 0,75 de largo (verde), metro.
 Tecido (ganga) de 0,75 de largo (amarello), metro.
 Verniz colodio, vidro.
 Verniz laca, vidro.
 Fabrica de Polvora da Estrella — Raiz da Serra, 7 de fevereiro de 1925. — *Asclepiades Gomes dos Santos*, 1º tenente intendente.

Directoria do Material Bellico

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1925

De ordem do Sr. coronel director interino e presidente do Conselho Administrativo desta directoria, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição receberá propostas no

dia 13 do corrente, ás 12 horas, para fornecimento em concorrência permanente, de artigos de expediente, durante o anno de 1925, na conformidade dos artigos 757 e 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, mediante as seguintes condições:

I

Os commerciantes que pretenderem concorrer, deverão inscrever-se previamente, em requerimento dirigido ao Sr. coronel director interino até ás 12 horas do dia 11 do corrente, juntando os documentos que provem a sua idoneidade, especialmente a prova de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos como commerciantes especialistas dos artigos a fornecer; o recibo de pagamento dos impostos sobre a renda, ou prova de que estão isentos do mesmo. Ao commerciante, que não apresentar documentos satisfactorios a juizo do Conselho de Administração, será pelo Sr. coronel presidente dado um prazo razoavel para completal-os.

II

As propostas, em tres vias, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, devem ser feitas em papel que não exceda de 0,33 x 0,32, consignando o nome, qualidade, unidade e preço (por extenso e abreviamento), dos artigos a fornecer e a declaração de se sujeitarem os commerciantes a todas as clausulas do presente edital. Taes propostas devem estar datadas e assignadas, sellada a 1ª via, de accordo com a lei, e serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na sessão para a abertura e apuração das mesmas.

III

O proponente caucionará na thesouraria desta repartição, até ás 11 horas do dia 11 do corrente, a quantia de 300\$, em moeda corrente, como garantia da fiel execução dos seus compromissos.

IV

Em caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, a preferencia será do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, caso nenhum delles esteja nestas condições.

V

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos desistirem do direito que lhes assiste na concorrência, o fornecimento que lhes caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas, e isto desde que este substitua os seus pelos preços daquelle que, nesse caso, não perderá a importancia da caução.

VI

Os preços offerecidos pelos proponentes aceitos vigorarão pelo prazo de quatro mezes, considerando-se, entretanto, prorogado por igual prazo, successivamente, até a conclusão do exercicio financeiro, si antes de 15 dias de terminado aquelle prazo, o proponente não requerer á Directoria do Material Bellico, solicitando alterações de preços ou pedindo cancelamento de sua inscrição.

VII

Os proponentes ficam obrigados a entregar nesta repartição e no deposito central do Material Bellico, em Deodoro, pessoalmente ou por quem os represente, os artigos pedidos.

As despesas de emballagem, carreto e embarque, e bem assim os riscos de viagem correrão por conta dos fornecedores, e as de transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta desta directoria.

VIII

Os fornecedores ficam obrigados a entregar nesta directoria e embarcar para o Deposito Central do M. B. em Deodoro, os artigos que não necessitem de confecção, dentro do prazo de tres dias uteis a contar da data da entrega dos respectivos pedidos e os que carecerem de confecção dentro do prazo razoavel que for consignado nos mesmos pedidos; si, porém, justificarem cabalmente a impossibilidade da entrega do material solicitado no prazo estipulado no respectivo pedido, poderá o mesmo prazo ser prorogado a juizo do Sr. coronel director interino.

IX

O proponente preferido não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a entrega dos artigos constantes dos pedidos nos prazos estipulados na clausula anterior, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos e de correr por sua conta a differença que houver na aquisição desses artigos, feita directamente por esta directoria, na praça desta Capital, além da perda da caução a que se refere a clausula terceira (III) deste edital que reverterá em favor dos cofres publicos.

X

Os artigos que fazem objecto da presente concorrência serão de primeira qualidade e exactamente iguaes as amostras e modelos existentes na thesouraria desta directoria, que fornecerá a cada um dos pretendentes a relação geral dos referidos artigos.

XI

Fica livre ao Conselho de Administração desta directoria o direito de escolher de qualquer proposta os artigos que quizer; assim como de adquirir de cada artigo tão sómente a quantidade que necessitar para o serviço, ficando, entretanto, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos, a manter os preços apresentados.

XII

O Conselho de Administração desta directoria reserva-se o direito de annular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que assista aos proponentes o direito a qualquer indemnização ou indemnização sobre qualquer titulo invocado.

Na thesouraria desta directoria, poderão os interessados procurar, nos dias uteis, das 12 ás 14 horas, informações da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925.
— Fortunato Nascimento, 3º tenente e contador-thezourario.

Artigos de expediente

Alfinetes para pregar papeis, caixa.
Barbante fino, miúdo.
Barbante fino, em cores diversas, novello.
Barbante grosso, novello grande.
Borracha com pinel para machina, duzia.

Borracha Venus, duzia.

Borracha Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.

Blocos timbrados para memorandum, um, com 100 folhas.

Blocos timbrados para memorandum (cor rosa), um.

Blocos sem timbre, paulado, para memorandum, um.

Blocos sem pauta, para notas, um.

Buvar de madeira, um.

Cartões para catalogos, cento.

Cartões para memorandum timbrado, cento.

Cartões fichas para arquivo, cento.

Capas de papel cartolina, para documentos, uma.

Cadernos alphabeticos com 150 folhas, um.

Cadernos simples, papel almasso, com 100 folhas, um.

Copiadores com 200 folhas, em papel japonês, um.

Cartolina (papel), folha.

Encadernação de boletins do Exército (annual), uma.

Encadernação de boletins da directoria (semestres), uma.

Encadernação de minutas de informações, uma.

Encadernação de officios, uma.

Epongeira, uma.

Enveloppes timbrados para memorandum, cento.

Enveloppes timbrados para officio (pequenos), cento.

Enveloppes timbrados para officio (grandes), cento.

Enveloppes timbrados, pardos, para officio, cento.

Enveloppes timbrados, pardos, grandes, cento.

Enveloppes com dizeres, para vencimentos, cento.

Enveloppes lisos commerciaes, cento.

Espanadores grandes, de pennas, um.

Espanadores pequenos, de pennas, um.

Fita bi-color Royal, n. 10, uma.

Fita preta para cópia, n. 10, uma.

Fita azul, n. 10, uma.

Furador de papeis, com cabo de madeira, um.

Gomma arabica liquida, vidro.

Grampos Hotchkiss ns. 1, 2 e 3, caixa.

Grampos Gen-kleps, caixa.

Grampos Ritos, caixa.

Giz branco, caixa.

Giz de cores diversas, caixa.

Ilhozes ajax, caixa.

Indice para livro protocollo, um.

Livro protocollo de 200 folhas, um.

Livro protocollo de correspondencia, 100 fls., um.

Livro em branco, papel raspavel, 100 fls., para mapas, um.

Limpeza em machina "Royal", uma.

Laere para fechar correspondencia, duzia.

Lapis tinta n. 1255, duzia.

Lapis estaca, cores diversas, duzia.

Lapis preto Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.

Lapis bi-color, duzia.

Lapis de Borracha Faber, duzia.

Lapis para desenho "Faber" e "Castell", duzia.

Lapis crayon para desenho, duzia.

Mata borrão em folhas grandes, uma.

Mata borrão em tiras 27 x 08, cento.

Mata borrão em tiras 33 x 10, cento.

Machina Hotchkiss de grampear, um.

Nankim, bastão.

Nankim Higgs, vidro.

Óleo fino para machina de escrever, vidro.

Papel parafinado para embrulho, caderno.

Papel carbono Gold-bom, caixa.

Papel carbono Guardian, caixa.

Papel almasso Royal "Im", resma.

Papel almasso superior, resma.

Papel almasso superior n. 300, resma.

Papel almasso Buck-Vellum, resma.
 Papel timbrado para officios em 1/2 fls., mil.
 Papel timbrado para officio em folhas inteiras, mil.
 Papel absorvente Revol, resma.
 Papel chupão, resma.
 Papel Stencil n. 760, para mimeographo Edison Dick, caixa.
 Papel Stencil B. 19, caixa.
 Papel fino para cópia em machina, caixa.
 Papel de linho para machina, caixa.
 Papel de linho encorpado; para original em machina, caixa.
 Papel quadriculado (tamanho Hollanda), caderno.
 Papel quadriculado commum, caderno.
 Papel sem timbre, para cartas, caixa.
 Papel timbrado para cartas (superior), caixa.
 Papel Hollanda 48x33, caderno.
 Papel hygienico "Aguia", pacote.
 Papel transparente, rolo.
 Papel Canson, folha.
 Papel Linen Ledger Valley C., folha.
 Pincel Winor, pello de Marta, duzia.
 Pasta de oleado com paizagens, uma.
 Pasta com mola no dorso, uma.
 Pasta americana, uma.
 Pasta de papel cartolina, tamanho papel de officio, uma.
 Penna Gillats, n. 850, collecção.
 Penna Mallat n. 10, caixa.
 Penna Mallat n. 12, caixa.
 Penna letra J, caixa.
 Penna n. 313, caixa.
 Penna Leonard, caixa.
 Penna para calligraphia gothica, caixa.
 Penna para calligraphia rond, caixa.
 Percevejo kriticus, caixa.
 Regua de madeira com filete de metal, uma.
 Regua de borracha, uma.
 Regua de ébano com filete de metal, uma.
 Raspadeira com cabo de osso, uma.
 Raspadeira com cabo de madeira, uma.
 Talões para requisição de transporte.
 Talões para requisição de passagem, uma.
 Talões para pedido de material, um.
 Talões de guias de remessa de material, um.
 Tesoura de aço para cortar papel, uma.
 Teia, rolo.
 Tinta preta para mimeographo Edison Dick, lata.
 Tinta preta em bisnaga, uma.
 Tinta para aquarella (gouche), cores diversas, vidro.
 Tinta carmin, 1/4 de litro.
 Tinta Sardinha azul-preta, litro.
 Tinta Stephens azul-preta, 1/2 litro.
 Tinta Stephens, preta, para cópia, 1/4 de litro.
 Tinta verde para carimbo, vidro.
 Tinta roxa para carimbo, vidro.
 Tinta verde para diagramma, vidro.
 Tinta violeta para diagramma, vidro.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme comunicação dada em officio n. 1.009, de 15 de dezembro do anno findo, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em

duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer os livros, revistas e jornaes abaixo enumerados, tendo sido dirigidos convites ás seguintes livrarias desta praça: F. Brigueit & Comp., Augusto Garnier e Francisco Alves.

- 1 Koppen, *Der Klimate der erde.*
- 1 Hellpach, *Geographische erscheinung.*
- 1 Couplain, *Analyse des eaux.*
- 1 Frechet, *Calcul des probabilites.*
- 1 Bouasse, *Capillarité.*
- 1 Ecology, vols. 2, 3, 4 e 5 (14 numeros).
- 1 Mc Adie, *Making the weather.*
- 1 Taylor, *Physiography.*
- 1 Ventilation report, New York Commission.
- 1 Wild, *Shackleton's last voyage.*
- 1 Meteorology in Education.
- 1 Wharton, *Hydrographical surveying.*
- 1 Whitaker, *Calculus of observations.*
- 1 Johnston, *Introduction to oceanography.*
- 1 Luckiesh, *The book of the sky.*
- 1 Achermann, *Popular fallacies explained.*
- 1 Assignatura 1924, *Ecology.*
- 1 Chaveau *Electricité atmospherique*, fascicules 1 e 3.
- 1 Eckardt *Grundzuge einer Physioklimatologie.*
- 1 Passarges *Landschaft und Kulturentwicklung.*
- 1 Tegel, *Regenkarten des Konigreichs Danemark.*
- 1 Vic agricole et rurale.
- 1 Bulletin de l'Institut Océanographique de Monaco.
- 1 Bulletin de "Observatoire de Lyon.
- 1 Philosophical magazine.
- 1 Geographiska Annalen.
- 1 Annales de physique.
- 1 Revue générale des sciences.
- 1 La nature.
- 1 Comptes rendus Académie des sciences.
- 1 La géographie.
- 1 Revue scientifique.
- 1 Ciel et terre.
- 1 L'aérophile.
- 1 L'aéronautique.
- 1 Archives des sciences physiques et naturelles (Genève).
- 1 Proceeding of National Academy of sciences.
- 1 American Journal of sciences.
- 1 Journal of the Franklin Institute.
- 1 Scientific American monthly.
- 1 Geographical review (New York).
- 1 Scientific monthly.
- 1 Science.
- 1 The aeronautical journal.
- 1 Nature.
- 1 Science progress.
- 1 Symon's meteorological magazine.
- 1 Quarterly review of Royal meteorological society.
- 1 The observatory.
- 1 Cairo Scientific Journal.
- 1 Assignatura dos 4 Bulletin de l'Institut International d'Agriculture de Rome.
- 1 Scientia.
- 1 L'astronomie.
- 1 Journal d'agriculture pratique.
- 1 Science abstracts, section A.
- 1 Terrestrial magnetism.
- 1 La science moderne.
- 1 Aero Digest.
- 1 Royal geographical society (Review).
- 1 Ecology.
- 1 Journal of the American Society of Heating and Ventilating Engineers (New York).

Em envolvero separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e atestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria, serão fornecidos, áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro 4 de fevereiro de 1925.
 — Sampaio Ferraz, director

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo L — Impressos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo L — Impressos, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 25 do corrente, a paginas 2521 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 9 de fevereiro proximo.

Rectificação

Na pagina 2.522, segunda columna, linha 10, deve-se ler: "C 9 — Brochura, 100 folhas, etc."; nas mesmas pagina e columna, linha 62, deve-se ler: "dinheiro á thesouraria (modelo 5ª secção), um"; na pagina 2.523, segunda columna, linha 20, deve-se ler: "C 154 — Livro 40 folhas — Cadastro da receita (modelo 5ª); nas mesmas pagina e columna, linha 50, deve-se ler: "descontos (modelo geral) (modelo 5ª secção), cento"; na pagina 2.521, primeira columna, linha 76, deve-se ler: "forrada de pano preto com 37,5c/m x 26c/m"; na mesma pagina, segunda columna, linha 9, deve-se ler: "E 11, etc."; nas mesmas pagina e columna, linha 26, deve-se ler: "E 25 — Diploma de radiotelegraphista, etc."; nas mesmas pagina e columna, linha 38, deve-se ler: "T 46 — avulso, etc."

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925.
 — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS DURANTE O ANNO DE 1925 (*)

Edital n. 8

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 12, de 7 de janeiro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 12 de fevereiro de 1925, ás 12 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

o anno de 1925, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da 2ª divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

I

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú, e em São Paulo (rua São Bento n. 14, sala 42), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceptos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accordo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente accepto obrigado a pagar a importância na thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, e da São Paulo Railway Company, em São Paulo, livres de quaesquer despesas com embalagem, carretos, fretes, etc., fornecendo a estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway e Paulista ou Sorocabana.

O fornecedor fica obrigado a effectuar o despacho para Baurú, Estado de São Paulo, e remetter immediatamente ao almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Os volumes deverão ser despachados com a marca da estrada e a contramarca do fornecedor, para facilitado da conferencia no almoxarifado da estrada.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja

a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas, nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

VIII

Em outro envoltorio reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, o bem assim a certidão da Junta Commercial provendo estar a sua firma, ou contracto social, allí registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymsas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymsas.

IX

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatur do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução do que trata esta clausula será foita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespéra do dia marcado para a concorrência.

X

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte forma: as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas e, como taes, restituídas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços são se referirem ás unidades estabelecidas.

XII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIII

O proponente accepto, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a tres (3 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIV

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XV

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, na proporção da entrega, do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 21 de janeiro de 1925. — José Alves Meiry, secretario, interino.

CONCURRENCIA N. 8

Impressos

- 2.110 blocks modelo 18.
- 2.420 blocks modelo 128, a 100 folhas.
- 4.830 blocks modelo 162, a 100 folhas.
- 424 blocks modelo 165.
- 1.170 blocks modelo 181.
- 60 blocks modelo 257.
- 30 blocks modelo 369.
- 5 blocks modelo 383.
- 5 blocks modelo 384.
- 60 cadernetas modelo 99.
- 1.500 cadernetas modelo 23.
- 1.500 cadernetas modelo 164.
- 500 cadernetas modelo 259.
- 2.510 cadernetas modelo 285.
- 1.000 cadernetas kilometricas para 3.000 kilometros.
- 600 cadernetas kilometricas para 6.000 kilometros.
- 400 cadernetas kilometricas para 9.000 kilometros.
- 300 cadernetas kilometricas para 12.000 kilometros.
- 250 cadernetas de passo livre para 1925.

1.000 cartões D 1, 2.	12.000 impressos modelo 195.	800.000 impressos modelo 493.
1.000 cartões D 3, 4.	35.000 impressos modelo 196.	2.000 impressos modelo 508.
1.000 cartões D 5, 6, 7.	1.000 impressos modelo 198.	4.000 impressos modelo 509.
92.500 envelopes modelo 172.	5.300 impressos modelo 202.	2.000 impressos modelo 510.
3.000 envelopes modelo 173.	22.000 impressos modelo 205.	1 livro modelo 6.
2.000 envelopes modelo 173, par-	2.000 impressos modelo 206.	80 livros modelo 76.
dos.	19.000 impressos modelo 208.	25 livros modelo 78.
28.000 envelopes modelo 174.	16.000 impressos modelo 217 «Talhão».	70 livros modelo 79.
21.000 envelopes modelo 175.	16.000 impressos modelo 217 «1ª via».	70 livros modelo 80.
2.000 envelopes modelo 176.	16.000 impressos modelo 217 «2ª via».	3 livros modelo 81.
40.000 envelopes modelo 380.	16.000 impressos modelo 217 «3ª via».	70 livros modelo 82.
15.000 envelopes modelo 437.	600 impressos modelo 217 (capa em	313 livros modelo 87.
600 fitas para relógio formato 1,	papel Congo).	20 livros modelo 91.
5.040 I. T. Record Cº, nu-	5.000 impressos modelo 218.	70 livros modelo 92.
meradas de 1 a 150.	10.000 impressos modelo 219.	70 livros modelo 93.
600 fitas para relógio formato 1,	22.550 impressos modelo 220.	70 livros modelo 94.
5.040 I. T. Record Cº, nu-	500 impressos modelo 224.	70 livros modelo 95.
meradas de 151 a 300.	500 impressos modelo 225.	100 livros modelo 125.
600 fitas para relógio formato 1,	500 impressos modelo 226.	20 livros modelo 131.
5.040 I. T. Record Cº, nu-	500 impressos modelo 227.	2 livros modelo 136.
meradas de 301 a 450.	500 impressos modelo 228.	6 livros modelo 147.
5.000 impressos modelo 1.	10.000 impressos modelo 239.	12 livros modelo 156.
20.000 impressos modelo 2.	5.000 impressos modelo 245.	2 livros modelo 169.
100 impressos modelo 3.	30.000 impressos modelo 248.	132 livros modelo 171 (de 200 fo-
12.000 impressos modelo 5.	2.000 impressos modelo 249.	lhas).
35.000 impressos modelo 7.	350 impressos modelo 251.	2 livros modelo 179.
5.000 impressos modelo 9.	4.000 impressos modelo 256.	70 livros modelo 197.
4.000 impressos modelo 10.	3.500 impressos modelo 265.	38 livros modelo 236 (grandes).
4.000 impressos modelo 11.	3.000 impressos modelo 273.	5 livros modelo 236 (3ª Divisão).
24.000 impressos modelo 13.	2.000 impressos modelo 274.	1 livro modelo 237.
40.000 impressos modelo 14.	2.000 impressos modelo 275.	1 livro modelo 242.
3.500 impressos modelo 16.	35.000 impressos modelo 287.	1 livro modelo 243.
2.000 impressos modelo 19.	300 impressos modelo 299.	50 livros modelo 258.
20.000 impressos modelo 21.	500 impressos modelo 300.	11 livros modelo 260.
22.000 impressos modelo 24.	500 impressos modelo 301.	10 livros modelo 261.
35.000 impressos modelo 25.	500 impressos modelo 302.	30 livros modelo 262.
35.000 impressos modelo 26.	500 impressos modelo 303.	70 livros modelo 268.
4.500 impressos modelo 29.	500 impressos modelo 304.	150 livros modelo 269.
5.000 impressos modelo 30.	500 impressos modelo 305.	10 livros modelo 289.
1.000 impressos modelo 31.	500 impressos modelo 306.	10 livros modelo 290.
35.000 impressos modelo 32.	15.000 impressos modelo 308.	10 livros modelo 291.
1.000 impressos modelo 33.	15.000 impressos modelo 309.	10 livros modelo 292.
500 impressos modelo 34.	1.000 impressos modelo 310.	5 livros modelo 312.
10.000 impressos modelo 36.	1.000 impressos modelo 311.	6 livros modelo 315.
2.000 impressos modelo 37.	10.000 impressos modelo 329.	5 livros modelo 323 (com 109
3.000 impressos modelo 38.	6.000 impressos modelo 330.	folhas).
1.000 impressos modelo 39.	500 impressos modelo 331.	3 livros modelo 324.
5.000 impressos modelo 40.	5.800 impressos modelo 333.	10 livros modelo 327.
200 impressos modelo 41.	1.500 impressos modelo 338.	10 livros modelo 328.
30.000 impressos modelo 42.	1.500 impressos modelo 339.	1 livro modelo 329.
35.000 impressos modelo 43.	2.000 impressos modelo 340.	2 livros modelo 330.
1.000 impressos modelo 44.	35.000 impressos modelo 346.	100 livros modelo 341.
300 impressos modelo 44 com ca-	5.000 impressos modelo 347.	10 livros modelo 342.
becalho.	25.000 impressos modelo 348.	10 livros modelo 343.
4.000 impressos modelo 46.	5.000 impressos modelo 354.	70 livros modelo 344.
5.000 impressos modelo 52.	2.000 impressos modelo 359.	100 livros modelo 345.
30.000 impressos modelo 55.	1.000 impressos modelo 368.	10 livros modelo 349.
2.000 impressos modelo 61.	3.500 impressos modelo 370.	2 livros modelo 350.
37.000 impressos modelo 62.	500 impressos modelo 375.	2 livros modelo 351.
4.000 impressos modelo 97.	1.500 impressos modelo 376.	2 livros modelo 352.
7.000 impressos modelo 102.	500 impressos modelo 377.	4 livros modelo 353.
300.000 impressos modelo 103.	2.000 impressos modelo 378.	6 livros modelo 367.
500 impressos modelo 111.	500 impressos modelo 379.	1 livro modelo 367, com rotulo
2.000 impressos modelo 118.	1.500 impressos modelo 396.	«Receita e Despesa».
10.000 impressos modelo 119.	5.000 impressos modelo 398.	3 livros modelo 413.
1.000 impressos modelo 120.	3.000 impressos modelo 399.	30 livros modelo 420.
1.000 impressos modelo 122.	5.000 impressos modelo 400.	couro e rotulos.
24.000 impressos modelo 124.	4.500 impressos modelo 401.	4 livros modelo 425, com capa de
20.000 impressos modelo 137.	2.000 impressos modelo 402.	1 livro modelo 432.
10.000 impressos modelo 139.	1.000 impressos modelo 403.	60 livros modelo 439.
10.000 impressos modelo 146.	1.000 impressos modelo 404.	60 livros modelo 440.
6.000 impressos modelo 155.	2.000 impressos modelo 406.	12 livros modelo 442.
500 impressos modelo 163.	1.000 impressos modelo 407.	12 livros modelo 443.
2.000 impressos modelo 177.	1.000 impressos modelo 410.	15 livros modelo 444.
500 impressos modelo 178.	1.000 impressos modelo 414.	10 livros modelo 446.
5.000 impressos modelo 181.	3.000 impressos modelo 416.	5 livros modelo 447.
500 impressos modelo 187.	4.000 impressos modelo 417.	1 livro modelo 453.
1.000 impressos modelo 188.	35.000 impressos modelo 419.	1 livro modelo 454.
0.000 impressos modelo 189.	500 impressos modelo 422.	5 livros modelo 463.
1.000 impressos modelo 190.	1.000 impressos modelo 426.	3 livros modelo 466.
500 impressos modelo 191.	2.000 impressos modelo 429.	3 livros modelo 467.
4.100 impressos modelo 192.	5.000 impressos modelo 438.	1 livro modelo 484.
1.000 impressos modelo 193.	3.100 impressos modelo 448.	40 livros modelo 500, de 200 fo-
3.000 impressos modelo 194.	2.000 impressos modelo 450.	lhas.
	200 impressos modelo 451.	2 livros modelo 522.
	200 impressos modelo 452.	3 livros modelo CC 2.
	200.000 impressos modelo 492.	20 caixas de papel diplomata com
		enveloppes, impressos. «Gabi-

nete do Director", em relevo, em caixas de 50/50.
12 caixas de papel diplomata com envelopes, impressos "Chefe da IV Divisão", em caixas de 50/50.

- 207. talões modelo 4.
- 250 talões modelo 15.
- 13.050 talões modelo 17.
- 24 talões modelo 22.
- 1.600 talões modelo 27.
- 250 talões modelo 35.
- 700 talões modelo 45.
- 300 talões modelo 47.
- 250 talões modelo 48.
- 118 talões modelo 49.
- 50 talões modelo 51.
- 106 talões modelo 50.
- 8 talões modelo 53.
- 1.500 talões modelo 54.
- 480 talões modelo 56.
- 720 talões modelo 57.
- 150 talões modelo 59.
- 80 talões modelo 60.
- 600 talões modelo 63.
- 360 talões modelo 65.
- 300 talões modelo 66.
- 500 talões modelo 67.
- 720 talões modelo 68.
- 300 talões modelo 69.
- 600 talões modelo 70.
- 500 talões modelo 73.
- 50 talões modelo 75.
- 1.000 talões modelo 99.
- 3.960 talões modelo 100.
- 720 talões modelo 112.
- 400 talões modelo 132.
- 600 talões modelo 133.
- 2.950 talões modelo 143.
- 20 talões modelo 155.
- 120 talões modelo 157.
- 10 talões modelo 159.
- 34 talões modelo 162.
- 34 talões modelo 133.
- 6 talões modelo 202.
- 50 talões modelo 204.
- 60 talões modelo 229.
- 150 talões modelo 246.
- 260 talões modelo 247.
- 74 talões modelo 250.
- 36 talões modelo 251.
- 23 talões modelo 252.
- 50 talões modelo 253.
- 500 talões modelo 255.
- 300 talões modelo 263.
- 20 talões modelo 266.
- 20 talões modelo 270.
- 50 talões modelo 276.
- 30 talões modelo 278.
- 6 talões modelo 280.
- 6 talões modelo 281.
- 6 talões modelo 282.
- 260 talões modelo 283.
- 3.000 talões modelo 293.
- 3.000 talões modelo 294.
- 3.000 talões modelo 295.
- 3.000 talões modelo 296.
- 800 talões modelo 311.
- 360 talões modelo 316.
- 480 talões modelo 318.
- 5 talões modelo 386.
- 10 talões modelo 411.
- 40 talões modelo 412.
- 60 talões modelo 415.
- 100 talões modelo 418.
- 25 talões modelo 423.
- 50 talões modelo 425.
- 120 talões modelo 430.
- 10 talões modelo 431.
- 1.500 talões modelo 434.
- 25 talões modelo 441.
- 1.000 talões modelo 449.
- 20 talões modelo 450.
- 150 talões modelo 515.
- 15 talões modelo CC 1, com 50 folhas a 4 vias.
- 27 talões modelo CC 3, com 50 folhas a 4 vias.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ESCRITORIO.

DURANTE O ANNO DE 1925 (*)

Edital n. 9

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 12, de 7 de janeiro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 12 de fevereiro de 1925, ás 14 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da II divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I
A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú, e em São Paulo (rua São Bento n. 14 sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II
Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accordo com as especificações deste edital.

III
No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV
No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importância na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V
Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, e da São Paulo Railway Company, em São Paulo, livres de quaesquer despesas com embalagem, carretos, fretes, etc., fornecendo a estrada requisições para o transporte das Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway e Paulista ou Sorocabana.

O fornecedor fica obrigado a effectuar o despacho para Baurú, Estado de São Paulo, e remetter immediatamente ao almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Os volumes deverão ser despachados com a marca da estrada e a contra-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

marca do fornecedor, para facilidade da conferencia no almoxarifado da estrada.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicada em algarismos e confirmada por extenso, cabendo a preferencia, de direito, ora cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não serão permittida nas mesmas razuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

VIII

Em outro envoltorio reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedade anonymas.

IX

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cessar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela contabilidade até á vespéra do dia marcado para a concorrência.

X

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte forma: as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituídas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante do todos o proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes da qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official da União*.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

Baurú, 21 de janeiro de 1925. — **Alvaro Mendes**, almoxarife.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Ficam também reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIII

O proponente accito, para garantia da execução do contracto, cautionará, na thesauraria da estrada, a quantia correspondente a tres por cento (3 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIV

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XV

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na thesauraria da estrada, em Baurú, na província da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifeado e contabilidade da estrada.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração. Baurú, 21 de janeiro de 1925. — José Alves Meira, secretario interino.

CONCURRENCIA N. 9

Material para escriptorio

- 740 caixas de alfinetes com cabeça, de 1 1/2 a 2 cms., em caixa de 100 grs.
- 6 almofadas para carimbo de 8x12 cms.
- 10 almofadas para carimbo de 9x17 cms.
- 6 almofolias para machina de escrever.
- 2 archivos de aço "Edwards", com 3 gavetas cada um, de 0.60x1.15x0.45.
- 12 bandeiras nacionais de 3 panos.
- 1.450 páos de barbante.
- 292 novellos de barbante fino, linha crúa.
- 154 bergos de madeira, para mata-borrão.
- 45 bolsas de lona para correspondência, de 55x35 cms.
- 24 borrachas "Colonel".
- 200 borrachas "Mongol Size" n. 4.800.
- 24 borrachas "Pelikan".
- 840 borrachas "Ruby n. 112".
- 372 borrachas "Ruby n. 212".
- 268 borrachas "Venus n. 24".
- 120 borrachas duplas para lapis e tinta n. 210.
- 100 cadernetas cartonadas, em branco, com pauta, com 50 folhas.
- 150 cadernetas cartonadas, de 1/4, para ponto de turmas.

- 100 cadernetas de ponto de 1/4 com 50 folhas.
- 600 cadernetas, capa oleada, em branco, com pauta, de 10x12 cms., com 50 folhas.
- 396 canetas "Corôa n. 2".
- 206 canetas "Corôa n. 3".
- 24 canetas "Eagle Pencil" n. 2.505.
- 2 carimbos com data, formato 4x5 cms.
- 8 carimbos diversos.
- 250 carteiras de passe para o anno de 1925, cor verde.
- 500.000 cartões brancos para bilhetes.
- 1.000.000 cartões verdes para bilhetes.
- 20 cestas de vime para correspondência de 28x37 cm.
- 65 cestas de vime para papeis usados.
- 12 caixas de colchetes amarelos, n. 2.
- 24 caixas de colchetes amarelos, n. 3.
- 24 caixas de colchetes amarelos, n. 4.
- 12 caixas de colchetes amarelos, n. 5.
- 36 copiadores com 50 folhas, formato officio, em papel japonéz.
- 220 copiadores com 300 folhas, formato officio, em papel japonéz.
- 320 copiadores com 500 folhas, formato officio, em papel japonéz.
- 48 copiadores com 500 folhas, formato officio, em papel arroz.
- 2 duplos decímetros de marfim "Casella".
- 50 caixas de plasticos para emacar cedulas.
- 6 escovas para limpeza de machina de escrever.
- 2 esquadros de celluloido 30° de 15 cms.
- 2 esquadros de celluloido de 30°, de 35 cms.
- 2 esquadros de celluloido transparente 45° de 15 cms.
- 1 estojo para desenho, completo "Kern".
- 2 estojos da tira-linhas, recto, com 3 pontas, "Kern".
- 1.300 rodas de fita para aparelho "Morse".
- 30 fitas bicolor para machina "Underwood".
- 110 fitas preta, de cópia, para machina "Underwood".
- 78 fitas preta fixa para machina "Underwood".
- 12 fitas violeta, fixa, para machina "Underwood".
- 36 fitas violeta, de cópia, para machina "Underwood".
- 37 fitas roxa, de cópia, para machina "Underwood".
- 42 fitas preta fixa para machina "Remington".
- 30 fitas preta de cópia para machina "Remington".
- 112 fitas violeta, de cópia, para machina "Remington".
- 12 fitas violeta fixa para machina "Remington".
- 36 fitas roxa, cópia, para machina "Remington".
- 22 fitas violeta, cópia, para machina "Royal".
- 27 fitas para machina de sommar "Borroughs".
- 4 fitas para machina de sommar "Standard visible".
- 22 furadores para papeis, reforçados.
- 1.724 giz branco em lapis.
- 6 godets para desenho de 6 cms.
- 112 caixas de grampos "Clips Ring" n. 1.

- 47 caixas de grampos "Clips Ring" n. 2.
- 3 caixas de grampos "Clips Ring" n. 3.
- 10 caixas de grampos "Clips Ring" n. 5.
- 6 caixas de grampos "Self" n. 1.
- 6 caixas de grampos "Self" n. 2.
- 6 caixas de grampos "Self" n. 40.
- 6 caixas de grampos "Self" n. 41.
- 6 caixas de grampos "Self" n. 44.
- 6 caixas de grampos "Self" n. 46.
- 80 caixas de grampos "Standard".
- 24 caixas de grampos Universal S 1.
- 34 caixas de grampos Universal S 2.
- 94 caixas de grampos Universal S 3.
- 12 caixas de grampos Universal S 4.
- 36 caixas de grampos Universal S 6.
- 24 caixas de grampos "Gem", sortidos.
- 12 caixas de grampos O K, n. 1.
- 17 caixas de grampos O K, n. 2.
- 12 caixas de grampos "Oakwillo", n. 3.
- 10 caixas de grampos para machina "Hotchkiss", n. 1.
- 12 caixas de grampos para machina "Hotchkiss", n. 3.
- 64 caixas de grampos para machina "Hotchkiss", n. 4.
- 554 vidros de gomma arabica liquidada, n. 2, Sardinha.
- 18 caixas de licores G. Z.
- 111 indices estreitos, em papel de linho de 12x23 cms.
- 183 indices com corrente, em papel de linho, de 22x32 cms.
- 14 indices com capa de linho de 25x35 cms.
- 6 indices com capa de couro, 25x35 cms., com 5 folhas para cada letra.
- 1.360 laeres em pao, Sardinha, n. 9.
- 1.598 lapis bicolor Eberard Faber n. 650.
- 24 lapis azues "Johan Faber n. 728".
- 24 lapis vermelhos "Johan Faber n. 732".
- 96 lapis encarnados "J. S. Staedler".
- 5.852 lapis preto "Johan Faber n. 2".
- 4.056 lapis preto "Johan Faber n. 3".
- 60 lapis tinta "Lyra" erlow numero 7.200.
- 1.751 lapis tinta "Venus" n. 168.
- 318 lapis tinta "Venus" n. 214.
- 1.625 lapis tinta "Venus" n. 756.
- 12 lapis "Castell" H.
- 120 lapis "Castell" III.
- 72 lapis "Castell" IIIH.
- 60 lapis "Turquois" III.
- 60 lapis "Turquois" IIIH.
- 100 lapis "Venus" H.
- 36 lapis "Venus" HH.
- 168 lapis "Venus" HB.
- 500 livros em branco em papel de linho com 50 folhas.
- 952 livros em branco em papel de linho com 100 folhas.
- 2 livros em branco em papel de linho com 200 folhas.
- 6 livros costaneiras, cartonado com 150 folhas.
- 54 livros costaneiras, cartonado em papel de linho e lombo de pano, 25x35, com 200 folhas.
- 3 livros termos de contractos com 100 folhas, papel superior, com rotulo, numerado de 12, 13 e 14.
- 1 machina de escrever "Remington" n. 12 de 12".

- 1 machina de escrever «Remington» n. 11 de 12".
- 5 machinas de escrever «Remington» n. 11 com tabulador decimal de 14".
- 5 machinas de escrever «Remington» 3x18 com tabulador decimal.
- 1 machina de escrever «Underwood» n. 3 com tabulador decimal de 12".
- 2 machinas de escrever «Underwood» 3x12 com tabulador decimal.
- 2 machinas de escrever «Underwood» 3x18 com tabulador decimal.
- 1 machina de escrever «Underwood» 3x14.
- 2 machinas de escrever «Underwood» 3x18.
- 2 machinas de calcular «Barret».
- 2 machinas de sommar «Bourroughs» com 11 columnas de algarismos e mesa de ferro.
- 1 machina de sommar «Bourroughs» com 13 columnas de algarismos e mesa de ferro.
- 1 machina de sommar «Bourroughs» com 15 columnas de algarismos e mesa de ferro.
- 2 machinas de calcular «Brunswiga» M. J. com carro automatico.
- 1 machina de calcular «Brunswiga», modelo Triplez R., com 20 numeros para os factores.
- 1 machina de calcular «Brunswiga», modelo M. R., com carro automatico moderno, aperfeiçoado, typo miniatura, com nove factores, oito casas para os quocientes e 13 casas para os algarismos dos resultados.
- 1 machina de calcular «Adas» 8x16.
- 9 machinas de grampear «Hotchkiss» n. 4.
- 20 machinas de apontar lapis «Dandy».
- 8 mesas para machina de escrever 1,00x0,54.
- 38 molhadores de vidro com esponja n. 321.
- 1 numerador automatico com 5 algarismos.
- 202 vidros de oleo para machina de escrever 3-1N-1.
- 288 resmas de papel almasso 33 linhas, Copag, n. 56.
- 7 rolos de papel canson cavellinhos.
- 13.100 folhas de papel carbono preto Pelikan 41x54 cms.
- 121 caixas de papel carbono preto Pelikan, formato officio, em caixa de 100 folhas.
- 10 caixas de papel carbono preto «Remington», formato officio, em caixa de 100 folhas.
- 108 caixas de papel carbono violeta «Revol», formato officio, em caixa de 100 folhas.
- 63 caixas de papel carbono roxo, formato officio, em caixa de 100 folhas.
- 4 caixas de papel cliché duplicata, «Roneo», formato officio.
- 4 resmas de papel conta correntes.
- 121 resmas de papel para circular, «Roneo», formato officio.
- 800 folhas de papel para circular cliché «Roneo».
- 600 folhas de papel para circular cliché «Revol».
- 36 rolos de papel ferro prussiato «Velox».
- 1.490 pacotes de papel hygienico.
- 330 folhas de papel impermeavel para copiador, de 25x35 cms.
- 10 caixas de papel de linho fino Orion Skin, formato officio, em caixa de 500 folhas.
- 320 caixas de papel de linho para machina de escrever, superior, em caixa de 500 meias folhas, formato officio.
- 27 caixas de papel de linho para machina de escrever, em caixa de 500 folhas duplas, formato officio.
- 420 kilos de papel manilha, typo Correio.
- 6.000 folhas de papel mata-borrão superior de 45x57.
- 100 bobinas de papel para machina de sommar «Barret».
- 250 bobinas de papel para machina de sommar «Bourroughs».
- 200 folhas de papel para machina de escrever 33x44 cms.
- 200 folhas de papel para machina de escrever 33x45 cms.
- 12 blocks de papel milimetrado com pauta verde.
- 5 rolos de papel milimetrado com pauta verde n. 106.
- 2 rolos de papel milimetrado com pauta, amarello ocre n. 351, Skizzir Zeickmen.
- 22 resmas de papel quadriculado.
- 6 rolos de papel tela Imperial de 1m,20x20m,000.
- 24 pastas para archivo de plantas 80x42 cms.
- 110 pastas de 25x35 cms.
- 260 pastas com aba e cadarço de 25x35 cms.
- 210 pegadores para papeis reforçado.
- 30 caixas de pennas Falcon numero 048, em caixa de 100.
- 2 caixas de pennas Legal numero 2.199 M., em caixas de 100.
- 78 caixas de pennas Leonardt numero 510 E. F., em caixas de 100.
- 55 caixas de pennas Leonardt, numero 518 E. F., em caixas de 100.
- 12 caixas de pennas Leonardt para cópia, n. 503, em caixas de 100.
- 12 caixas de pennas Leonardt numero 547 F., para cópia, em caixas de 100.
- 88 caixas de pennas Mallat n. 10, em caixas de 100.
- 482 caixas de pennas Mallat n. 12, em caixas de 100.
- 15 caixas de pennas Pery n. 420, em caixas de 100.
- 462 caixas de pennas de aço para cópia, Redis, em caixa de 100.
- 3 caixas de pennas Telephone numero 273 F., em caixas de 100.
- 53 caixas de pennas Telephone numero 278, em caixas de 100.
- 1 caixa de pennas Rond n. 1.
- 1 caixa de pennas Rond n. 1 1/2.
- 1 caixa de pennas Rond n. 2.
- 1 caixa de pennas Rond n. 3 1/2.
- 1 caixa de pennas Rond n. 4 1/2.
- 12 caixas de pennas Rond sortidas.
- 3 caixas de pennas para desenho, Joseph Gillot n. 479.
- 3 caixas de pennas para desenho, Joseph Gillot n. 303.
- 32 caixas de percevejos com cabeça amarella.
- 15 caixas de percevejos modernos n. 4.
- 37 picotadores de bilhetes (numericos).
- 3 pinceis para desenho n. 2.
- 12 pinceis para desenho n. 4.
- 12 pinceis para desenho n. 6.
- 3 pinceis para desenho n. 8.
- 6 pistolets para desenho, de madeira, de diferentes tamanhos.
- 112 porta-canelas, de ferro.
- 25 pucaros de louça com pincel, para copiador.
- 40 raspadeiras Rodger, cabo de osso.
- 107 raspadeiras Rodger, cabo de madeira.
- 48 registradores «A Z», para papeis.
- 2 reguas de marfim graduadas, de 30 cms.
- 1 regua de calcular «Universal», de 28 cms.
- 24 reguas de borracha e ebonite, de 50 cms.
- 54 reguas de ebonite, de 30 cms.
- 36 reguas de ebonite, de 50 cms.
- 138 reguas de madeira milimetrada, de 50 cms.
- 2 relógios de parede.
- 10 relógios de vigia com 6 chaves cada um, «Detect».
- 12 revolvers «Nagani», calibre 38, com capa e cinta.
- 14 stores de linho pardo com as respectivas molas de enrolamento automatico, 2,50 de comprimento por 1,60 de largura.
- 1 caixa de tinta aquarella azul da Prussia «Le Franc».
- 1 caixa de tinta aquarella branca «Le Franc».
- 1 caixa de tinta aquarella carmim «Le Franc».
- 1 caixa de tinta aquarella gomma gutta «Le Franc».
- 1 caixa de tinta aquarella sepia «Le Franc».
- 1 caixa de tinta aquarella terra Sienne cru, «Le Franc».
- 1 caixa de tinta aquarella terra Sienne queimada, «Le Franc».
- 1 caixa de tinta aquarella vermelha «Le Franc».
- 4 vidros de tinta Nankin Pelikan ou Higgins.
- 24 vidros de tinta Nankin liquida «Günter Wagner».
- 12 vidros de tinta Pelikan para desenho, cores sortidas.
- 350 vidros de tinta para apparelio Morse, em vidro de 125 grammas.
- 626 vidros de tinta para carimbo, vermelha, em vidros de 50 grammas.
- 20 vidros de tinta para carimbo, verde, em vidros de 50 grammas.
- 104 vidros de tinta para carimbo, violeta, em vidros de 50 grammas.
- 248 latas de tinta Roneo, para circular, em latas de 1/8.
- 1.000 vidros de tinta carmim, de 1/32, Carter, Pelikan ou Stephens.
- 436 vidros de tinta carmim, de 1/8, Carter, Pelikan ou Stephens.
- 5 vidros de tinta carmim, de 1/4, Carter, Pelikan ou Stephens.
- 21 vidros de tinta carmim, Carter, Pelikan, ou Stephens.

- 400 vidros de tinta de cópia, de 1/8, Carter, Pelikan ou Stephens.
- 28 vidros de tinta de cópia, de 1/4, Carter, Pelikan ou Stephens.
- 1.020 vidros de tinta preta, de 1/8, Carter, Pelikan ou Stephens.
- 474 vidros de tinta preta, de 1/4, Carter, Pelikan ou Stephens.
- 155 litros de tinta preta, Carter, Pelikan ou Stephens.
- 153 tinteiros simples, com tampa de ferro.
- 110 tinteiros duplos, com tampa de ebonite.
- 3 tira-linhas «Kern», para curvas de nível.
- 1 traçador paralelo, de madeira, de 30 cms.
- 3 transferidores de cellulóide transparente, de 30 cms.
- 2 tympanos.

Baurú, 21 de janeiro de 1925. —
Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1925 (*).

Edital n. 15

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 12, de 7 de janeiro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 14 de fevereiro de 1925, ás 14 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da IV divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

I

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú, e em São Paulo (rua São Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accordo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de espécie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente obrigado a pagar a importância na thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

mento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, e da São Paulo Railway Company, em São Paulo, livres de quaesquer despesas com embalagem, carros, fretes, etc., fornecendo a estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway e Paulista ou Sorocabana.

O fornecedor fica obrigado a effectuar o despacho para Baurú, Estado de São Paulo, e remetter immediatamente ao almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Os volumes deverão ser despachados com a marca da estrada e a contra-marca do fornecedor, para facilidade da concorrência no almoxarifado da estrada.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, do direito, em cada artigo ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

VIII

Em outro envolvero reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

IX

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim; podendo ainda a administração da estrada por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespéra do dia marcado para a concorrência.

X

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de aberturas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte forma: as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas; e, como taes, restituídas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem as unidades estabelecidas.

XII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIII

O proponente aceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a tres (3) % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal. Essa caução não vencerá juro algum e só será restituída depois do completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XV

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na thesouraria da estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e Contabilidade da estrada.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração. Baurú, 23 de janeiro de 1925. — José Almeida, secretario, interino.

CONCURRENCIA N. 15

Materiaes diversos

- 50 kilos de algodão em pasta de 1 metro de largura.
- 24 almofolias de folha para meio litro.
- 600 kilos de amiantho em pó para revestimento de caldeiras.

- 300 kilos de amiantho em tela de $\frac{3}{8}$ ".
- 10 kilos de amiantho em tela de alta pressão, 2,00x1,00x2 milímetros.
- 190 ancorotes de 15 litros, para água.
- Anéis de borracha para panela de freio vacuo, de fabricação Inglesa, dos seguintes:
- 300 de 15".
- 500 de 18".
- 200 de 21".
- 10 aparelhos sanitarios, de louça, completos.
- 12 apitos de metal, para manobreiro.
- 2 archivos de aço, systema Edwards, com 4 gavelas cada um.
- 1.000 kilos de argila refractaria.
- 1.500 arruelas de borracha para aparelho Detroit.
- 1.500 arruelas de borracha para freio vacuo.
- 300 arruelas de borracha para vidro indicador de $\frac{3}{8}$ ".
- 20 caixas de balas para carabina Winchester, calibre 41.
- 20 caixas de balas para revolver Schmidt, calibre 38 duplo.
- 5 balanças de concha, com pesos de 20 kilos.
- 2 balanças "Howe", n. 6.
- 12 balanças "Boley" para 1.000 kilos.
- 2 bombas de alta pressão para desinfecção, fabricantes West Desinfecting Company N. C.
- 30 kilos de borracha em lençol de $\frac{1}{16}$ ".
- 40 kilos de borracha em lençol de $\frac{1}{8}$ ".
- 40 kilos de borracha em lençol de $\frac{3}{16}$ ".
- 40 kilos de borracha em lençol de $\frac{1}{4}$ ".
- 50 kilos de borracha em lençol de $\frac{1}{2}$ ".
- 50 kilos de borracha em lençol de $\frac{3}{8}$ ".
- 50 kilos de borracha em lençol de $\frac{1}{2}$ ".
- 30 kilos de borracha em lençol de 1".
- 100 kilos de borracha quadrada de $\frac{1}{4}$ ".
- 250 metros de cabo de aço flexivel de 1 $\frac{1}{2}$ ".
- 3 cabos de arame de 1", com 55 metros cada um.
- 110 kilos de cabo de Manilha de $\frac{1}{8}$ ".
- 75 kilos de cabo de Manilha de $\frac{1}{4}$ ".
- 140 kilos de cabo de Manilha de $\frac{3}{8}$ ".
- 100 kilos de cabo de Manilha de $\frac{1}{2}$ ".
- 350 kilos de cabo de Manilha de $\frac{3}{4}$ ".
- 175 kilos de cabo de Manilha de 1".
- 25 kilos de cabo de Manilha de 1 $\frac{1}{2}$ ".
- 48 cadeados para bolsa de correspondencia, com 4 chaves.
- 260 cadeados reforçados para roda, com 4 chaves.
- 106 cadeados para tenders de locomotivas.
- 60 cadeados de ferro galvanizados, para carros.
- 24 cadeados com corrente, para porteiros.
- 60 cadeados pequenos para caixas.
- 6 cadeiras de palhinha, tipo austriaco.
- 30 cadeiras Gerdau, com assento de madeira.
- 4 cadeiras metallicas, para machinas de escrever.
- 60 cadeiras fortes, com assento e encosto de madeira, com monogramma NOB em relevo.
- 6 cadinhos para fundição, marca Salamander, de 10 kilos.
- 10 cadinhos para fundição, marca Salamander, de 120 kilos.
- 10 cadinhos para fundição, marca Salamander, de 150 kilos.
- 6 caixas de lapis de côr.
- 12 camas de ferro, reforçadas, de 80 cms., com estrado de arame.
- 100 canecas de aluminio de $\frac{1}{4}$ de litro.
- 22 capachos de côco, de 1 m. x 60 centímetros.
- 7 capachos de ferro, de 1 m. x 60 centímetros.
- 348 tambores de carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos.
- 6 carabinas Winchester, calibre n. 44.
- 2.000 carretilhas de borracha para piston de freio vacuo automatico.
- 10 carimbadores grandes, cylindricos, para bilhetes de passagem.
- 50 carrinhos de armazem n. 3.
- 25 carrinhos de ferro, tubulares.
- 930 barricas de cimento "Portland" ou "Atlas", em barricas de 180 kilos.
- 5 chapas de cobre de 0,030x0,003.
- 7 chapas de cobre de 0,050x0,005.
- 7 chapas de cobre de 0,050x0,008.
- 10 chapas de cobre endurecido e polido para chaves e contacto de 1,00x1,00x1 m/m, pesando 9 kilos cada chapa.
- 10 chapas de cobre endurecido e polido para chaves e contacto de 1,00x1,00x3 m/m, pesando 2,750 grammas cada chapa.
- 6 cofres de 80 cms. com pedestal.
- 146 copos inquebraveis.
- 24 copos de crystal.
- Correias "Dicks Ballata", inglesas, das seguintes:
- 15 metros de 1 $\frac{3}{4}$ ", 3 dobras.
- 20 metros de 2 $\frac{1}{2}$ ", 3 dobras.
- 36 metros de 3 $\frac{1}{2}$ ", 3 dobras.
- 70 metros de 4", 4 dobras.
- 16 metros de 7", 5 dobras.
- 856 metros de 8", 5 dobras.
- 840 metros de 16", 5 dobras.
- 30 metros de correia "Scandinavia" de 1 $\frac{1}{2}$ ".
- 50 metros de correia "Scandinavia" de 2".
- 160 metros de correia "Scandinavia" de 3".
- 120 metros de correia "Scandinavia" de 3 $\frac{1}{2}$ ".
- 450 metros de correia "Scandinavia" de 4".
- 160 metros de correia "Scandinavia" de 4 $\frac{1}{2}$ ".
- 200 metros de correia "Scandinavia" de 5".
- 90 metros de correia "Scandinavia" de 5 $\frac{1}{2}$ ".
- 100 metros de correia "Scandinavia" de 6".
- 50 metros de correia "Scandinavia" de 7".
- 50 metros de correia "Scandinavia" de 8".
- 100 metros de correia "Scandinavia" de 10".
- 30 metros de correia de sola de 1".
- 20 metros de correia de sola de 2".
- 30 metros de correia de sola de 2 $\frac{1}{2}$ ".
- 50 metros de correia de sola de 3".
- 10 metros de correia de sola, inglaterra, dupla, de 12".
- 100 metros de couro artificial de 1,00 de largura.
- 20 metros de couro da Russia de 1,00 de largura.
- 51 caixas de detonadores para dynamite, n. 6.
- 400 diaphragmas de borracha, pequenos, para freio.
- 50 caixas de dynamite.
- 20 encerrados "Birkmyr's" para vagão, com ilhoses de couro e latão, 10,00x4,20.
- 12 escarradeiras esmaltadas.
- 14.500 pés de estopim para dynamite.
- 40 fechaduras americanas.
- 148 fechaduras de caixão para portas.
- 40 fechaduras de latão para carros, tipo americano.
- 78 fechaduras de latão para armario.
- 101 fechaduras de latão para gaveta, de 2 $\frac{1}{2}$ "x2".
- 24 fechaduras de latão para gaveta, de 60x40 m/m, com gorges.
- 24 fechaduras de latão para gaveta, de 80x50 m/m, com gorges.
- 40 fechaduras com trinco e maçaneta, para porta.
- 46 fechaduras com trinco, para porta.
- 6 fechaduras "Yale".
- 43 fechos de 3", para armario.
- 1 ferro electrico para soldar, de $\frac{3}{8}$ de diametro, para 220 volts.
- 300 metros de fillete branco.
- 400 metros de fillete verde.
- 400 metros de fillete vermelho.
- 10 kilos de fio de algodão em novello.
- 4 forjas Bufalo, completas.
- 450 kilos de gaxeta asbesto de $\frac{1}{8}$ ".
- 150 kilos de gaxeta asbesto de $\frac{1}{4}$ ".
- 150 kilos de gaxeta asbesto de $\frac{3}{8}$ ".
- 150 kilos de gaxeta asbesto de $\frac{1}{2}$ ".
- 20 kilos de gaxeta asbesto de 1".
- 20 caixas de ligadores para correia, n. 25.
- 1 louza em chapa de 0,750x0,500x0,015.
- 6 manometros para locomotiva, de 300 libras.
- 6 manometros para freio vacuo automatico "Gresham & Craven".
- 92 niveis de bolha de ar de 12".
- 4 padiolas.
- 20 kilos de papelão asbesto de 1/16".
- 70 kilos de papelão asbesto de 1/8".
- 40 kilos de papelão asbesto de 1/4".
- 24 folhas de papelão para juntas.
- 250 grammas de parafina.
- 3 pharmacies portateis.
- 8 pias de louça, completas, de 16" x 11".
- 12 pias de louça com supportos e porta-toalhas nickelados, completas, de 63 x 50 cms.
- 300 kilos de polvora para mina, de primeira qualidade.
- 14 portas de aço corrugado, de 4,20 x 1,80.
- 2 rebolos esmeril Carborandum de 4" x 1".
- 2 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 1/8".

- 1 rebolo esmeril Carborandum de 12" x 1/4".
 2 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 3/8".
 1 rebolo esmeril Carborandum de 12" x 1/2".
 12 rebolos esmeril Carborandum de 8" x 3/8" furo redondo de 3/4".
 20 rebolos esmeril Carborandum de 8" x 3/4" furo redondo de 3/4".
 8 rebolos esmeril Carborandum de 10" x 2" furo redondo de 3/4".
 12 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 1" furo redondo de 3/4".
 12 rebolos esmeril Carborandum de 8" x 1/4" furo redondo de 1".
 3 rebolos esmeril Carborandum de 8" x 1/2" furo redondo de 1".
 6 rebolos esmeril Carborandum de 10" x 1/4" furo redondo de 1".
 6 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 3/8" furo redondo de 1".
 6 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 1/2" furo redondo de 1".
 5 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 1 1/4" furo redondo de 1".
 5 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 1 1/2" furo redondo de 1 1/4".
 6 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 2" furo redondo de 1 1/4".
 15 rebolos esmeril Carborandum de 18" x 2" furo redondo de 1 3/4".
 30 rebolos esmeril para machina de ar comprimido portatil, de 6" x 1" — furo de 5/8".
 Rebolos esmeril para machinas de raia quadrante e rectificar furo, das seguintes dimensões:
 12 de 1 1/2" de comprimento por 1/16" furo de 5/16".
 12 de 1 1/2" de comprimento por 3/16" furo de 5/16".
 12 de 1 1/2" de comprimento por 3/4" furo de 5/16".
 12 de 1 1/2" de comprimento por 7/8" furo de 5/16".
 12 de 1 1/2" de comprimento por 1" furo de 5/16".
 12 de 1 1/2" de comprimento por 1 1/8" furo de 1/2".
 12 de 1 1/2" de comprimento por 1 1/4" furo de 1/2".
 12 de 1 1/2" de comprimento por 1 3/8" furo de 1/2".
 12 de 1 1/2" de comprimento por 1 1/2" furo de 1/2".
 12 de 1 1/2" de comprimento por 1 5/8" furo de 5/8".
 12 de 1 1/2" de comprimento por 1 3/4" furo de 5/8".
 12 de 1 1/2" de comprimento por 1 7/8" furo de 5/8".
 12 de 1 1/2" de comprimento por 2" furo de 3/8".
 3 de 1 1/2" de comprimento por 2 1/8" furo de 5/8".
 5 de 1 1/2" de comprimento por 2 1/4" furo de 5/8".
 3 de 1 1/2" de comprimento por 2 3/8" furo de 5/8".
 3 de 1 1/2" de comprimento por 2 1/2" furo de 5/8".
 6 de 2 1/4" de comprimento por 2 5/8" furo de 5/8".
 6 de 2 1/4" de comprimento por 2 3/4" furo de 5/8".

- 6 de 2 1/4" de comprimento por 2 7/8" furo de 5/8".
 6 de 2 1/4" de comprimento por 3" furo de 5/8".
 4 de 2 1/2" de comprimento por 9" furo de 2 3/4".
 Rebolos esmeril para rectificadores "Universal" de ferramenta de frezas, machos e alargadores — Tho n. 1 1/2 Cincinnati Universal Cattel and Tool Grinding-Wheels, dos seguintes:
 12 rebolos Shape n. 1.
 12 rebolos Shape n. 2.
 12 rebolos Shape n. 3.
 12 rebolos Shape n. 4.
 12 rebolos Shape n. 5.
 12 rebolos Shape n. 6.
 12 rebolos Shape n. 7.
 12 rebolos Shape n. 17 (1.193 A).
 12 rebolos pedra de Itú 9" x 1" furo quadrado de 3/4".
 6 rebolos de pedra de Itú 30" x 6" furo quadrado de 1 1/4".
 1 rebolo de pedra de Itú, 12" x 2".
 6 pares de rodeiros para trolley, typo M. Grosso, conforme desenho.
 466 pacotes de taxas pretas americanas n. 3.
 466 pacotes de taxas pretas americanas n. 5.
 368 pacotes de taxas pretas americanas n. 6.
 300 pacotes de taxas pretas americanas n. 8.
 500 pacotes de taxas pretas americanas n. 12.
 1.000 pacotes de taxas pretas americanas n. 14.
 100 pacotes de taxas pretas americanas n. 16.
 50 pacotes de taxas pretas americanas n. 18.
 36 pacotes de taxas zincadas de 3/4".
 100 metros quadrados de tecido de palhinha para cadeira, 90 cms. com forro.
 1 kilo de talco.
 200.000 telhas de barro, typo francez.
 1 litro de therebentina.
 1.150 tijolos de arcar.
 4.000 tijolos refractarios.
 128 toalhas felpudas para rosto.
 2 toldos para casa, desmontaveis, de 5 metros x 15 metros.
 42 trenas de aço de 20 metros.
 46 trenas de panno de 23 metros.
 41 trenas de panno com fios metallicos, de 20 metros.
 40 vasos sanitarios.
 1 vidro para prensa de copiar de 6 mm. x 755 mm. x 1 mt. 11.
 200 vidros de crystal para nivel do agua, de 10" x 1/2".
 200 vidros de crystal para nivel do agua, de 14" x 1/2".
 200 vidros de crystal para nivel do agua de 14" x 5/8".
 200 vidros de crystal para nivel do agua, de 14" x 3/4".
 200 vidros de crystal para nivel do agua, de 14" x 3/4".
 300 vidros com arruelas para lubrificador Detroit.
 Vidros duplos, brancos, das seguintes dimensões:
 80 de 18 x 22.
 250 de 18 x 38.
 100 de 20 x 32.
 36 de 21 x 21.
 100 de 22 x 22.
 200 de 22 x 34.
 200 de 22 x 34.

- 500 de 26 x 24.
 400 de 26 x 25.
 30 de 29 x 21 1/2".
 50 de 31 x 19 1/2".
 40 de 34 x 20.
 20 de 34 x 34.
 48 de 36 x 20.
 30 de 36 x 24.
 100 de 38 x 20.
 100 de 40 x 20.
 100 de 40 x 25.
 40 de 40 x 26.
 25 de 48 x 16.
 50 de 48 x 26.
 35 de 53 x 18.
 36 vidros duplos, fantasia, amarelos, de 26 x 18".
 400 vidros duplos, fantasia, amarelos, de 26 x 12".
 150 vidros duplos, fantasia, azues, de 26 x 5".
 36 vidros duplos, fantasia, azues, de 26 x 15".
 100 vidros Nathan B 4.
 100 vidros Nathan de 1/2".
 100 vidros Nathan de 5/8".
 160 vidros Nathan de 3/4".
 250 vidros para aparelho Detroit.
 37 vidros para caixilhos de vidraça, 25 x 35 cms.
 520 vidros para caixilhos da vidraça, 60 x 90 cms.

Baurú, 23 de janeiro de 1925. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ROUPARIA PARA CARROS DORMITORIOS, DURANTE O ANNO DE 1925 (*)

Edital n. 18

De ordem do Sr. director e da conformidade com a autorização constante do aviso n. 12, de 7 de janeiro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 16 de fevereiro de 1925, ás 14 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos materiais constantes da relação que a este acompanha. A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da II Divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú, São Paulo (rua São Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes accetites ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiais que lhes forem pedidos pelo almoxarifado, e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accordo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de espécie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente aceito obrigado a pagar a importância na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, e da São Paulo Railway Company, em São Paulo, livres de quaesquer despesas com embalagem, carretos, fretes, etc., fornecendo a estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro, Central do Brasil, São Paulo Railway e Paulista ou Sorocabana.

O fornecedor fica obrigado a effectuar o despacho para Bauru, Estado de São Paulo, e remetter immediatamente ao almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Os volumes deverão ser despachados com a marca da estrada e a contramarca do fornecedor, para facilidade da conferencia no Almoxarifado da Estrada.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

VIII

Em outro envolvero reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes devendo as sociedades anonymas, e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

IX

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido, que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, conta-

dos da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela contabilidade até a vespera do dia marcado para a concorrência.

X

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada o julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte forma: as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituídas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a esse formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official da União*.

XI

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIII

O proponente aceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a tres 3 (%) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituída depois de completo o fornecimento, e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XV

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Bauru, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e contabilidade da Estrada.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração. Bauru, 24 de janeiro de 1925. — José Alves Meira, secretario.

CONCURRENCIA N. 18

Rouparia para carros dormitórios

Capas de cretone para cadeira, das seguintes dimensões:

- 80 de 48 x 74 centímetros.
- 80 de 66 x 34 centímetros.
- 80 de 75 x 25 centímetros.
- 160 de 87 x 34 centímetros.
- 320 de 95 x 36 centímetros.
- 260 de 1,00 x 50 centímetros.
- 40 cobertores de lã de 1,80 x 1,40.
- 80 colchas superiores de 1,80 x 1,40.
- 60 colchões de crina vegetal de 1,90 x 0,80 x 0,15.

- 600 fronhas de cretone de 0,80 x 0,50.
- 600 lençóis de cretone de 2,15 x 1,35.
- 200 toalhas de linho, circular, para carros com 2,20 em volta x 48 centímetros.

- 800 toalhas felpudas para rosto, de 1,15 x 50 centímetros.

- 50 travesseiros com enchimento do paina de 63 x 44 x 10.

Bauru, 24 de janeiro de 1925. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1925

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a venda de papeis e cartões velhos, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 24 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* n. 19, do dia 25 tambem de janeiro ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1925. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.220, de 13 de dezembro ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de aço para a 5ª divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 26 de janeiro proximo passado, publicado no *Diario Official* n. 20, do dia 27 tambem de janeiro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1925. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta directoria, até o dia 3 do proximo mez do março, a inscripção para o concurso ao logar de praticantes da 2ª divisão. O concurso versará sobre as seguintes

materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se, nesta Secretaria, dentro do trinta dias, a contar desta data; apresentando requerimento á directoria, instruido com os seguintes documentos: certidão do idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior, attestado de vacina; attestado medico, provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independente da apresentação do requerimento os candidatos assignarão nesta Secretaria o respectivo nome, no livro de inscrições;

d) os empregados da estrada de outras categorias poderão tambem inscrever-se, por intermedio dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remetam a esta Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de 6 mezes;

f) o concurso será iniciado quinze dias depois de encerradas as inscrições;

g) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da estrada em igualdade de condições na classificação.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 58. de inscripção, de accordo com o regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, DE PHOTOGRAPHIA E MEDICAMENTOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200 resmas de papel almasso pautadas, «Fiume», de 33 linhas, em resmas de 400 folhas, com sete kilos, resma.

250 litros de tinta preta para escrever, marca «Sardinha», litro.

337 vidros de tinta escarlate «Stephens», em vidros de 4 onças, vidro.

500 livros em branco, de 200 folhas, de 22×33, capa de panno, um.

700 livros em branco de 100 folhas, de 22×33, capa de panno, um.

800 cadernetas de 100 folhas de 16×23, pautadas, com capa de panno em 1/4, uma.

144 kilos de barbante em chicote, nacional, kilo.

10.000 folhas de papel pardo, cartão, para embrulho, de 1,30×95, folha.

1.000 lapis preto, n. 2 J. Faber, com inscripção dourada, um.

60 fitas bicolores para machina «Underwood» (para copia), uma.

571 lapis tinta «Venus», n. 214, um.

169 espanadores de pennas de 50 c., um.

66 caixas de pennas «Perry», n. 420, caixas de 100 pennas, caixa.

236 block-notes, de 0,22×0,33, um.

89 block-notes, de 0,17×0,33, um.

7 resmas de papel de linho «Royal Vellum» de 0,48×0,68, em resmas de 400 folhas, resma.

73 fitas para machina de escrever «Remington», (bicolor de copia), uma.

21 caixas de pennas John Heart, n. 808, em caixas de 100 pennas, caixa.

63. borrachas, com escovas para machina de escrever, uma.

74 vidros de oleo fino, para machina de escrever, vidro.

21 litros de benzina, litro.

2.000 discos para relógios de ronda, um.

20 fitas para machinas de escrever «Oliver», (para copia), uma.

34 livros de 100 folhas, de 0,28×0,40, capa de panno, um.

46 kilos de fio de algodão branco de 10 pernas, (em rolos), kilo.

800 lapis tinta n. 2.954, ou 808, um.

6 livros em branco, de 200 folhas, 0,34×0,34, capa de panno, um.

6 caixas de papel carbonho «Indiano», de 0,58×0,80, em caixas de 100 folhas, uma.

100 bobinas para machina de calcular, uma.

50 blocos para minutas borrador, um.

2.000 folhas avulsas para borrador, folha.

24 fitas para machina de escrever «Underwood», (bicolor preto fixo e roxo copia), uma.

12 fitas para machina de escrever «Remington», bicolor, (preto fixo e roxo copia), uma.

24 vidros de gomma-arabica G. Tolray's, vidro.

24 lapis tinta Apollo, n. 1.259, um.

24 borrachas Weldon Roterts, n. 556, uma.

36 block-notes de 1/4, meio linho, um.

12 manopolas para prisão de papeis, uma.

12 pastas registradoras, Velox, uma.

5 caixas de papel carbonho (azul), caixa.

5 caixas de papel carbonho de 0,80 × 0,30, caixa.

5 resmas de papel Vellum Royal de 0,68 × 0,48 (azul), resma.

1 resma quadriculada de 0,22×0,33, resma.

5 caixas de papel para machina de escrever, meio linho (formato carta), caixa.

2 caixas de pennas R. Esterbrook & Comp., n. 313, caixa.

6 reguas de borracha de 1,00, uma.

Materiaes de desenho

10 rolos de papel Canson Grand Mond Mongolfier, n. 8, rolo.

20 rolos de papel-tela imperial Tracing Cloth, peça de 20,00, rolo.

11 rolos de papel quadriculado em millimetros, marca Alliança, série 1.320, DSC e P. Harding Ltda., rolo.

8 rolos de papel vegetal pergaminho, superior, rolo.

62 rolos de papel tela prussiato, Inglez Norton, etc., Gregorio, de 1,00 × 10,000, acondicionado em latas, rolo.

12 lapis Venus Darwing American Pencil, HHH, um.

72 lapis borracha Rupy, n. 212 (E. Faber), NY, um.

36 borrachas Union, n. 210 (E. Faber), NY, uma.

72 borrachas miolo de pão, marca Venus, n. 8, uma.

15 páos de nankin, marca Dragão, de 0,095 × 0,023, um.

3 caixas de tinta convencionaes para aquarellas, caixa.

4 páos de azul Cobalto, um.

8 páos de vermelhão da China, um.

3 páos de verde esmeralda, um.

12 páos de branco prata, um.

4 páos de carmin, um.

200 percevejos de aço, Keitikus, n. 2, um.

6 vidros de nankin, vidro.

4 páos de azul da Prussia, um.

20 peças de papel Ocalid, peça.

Materiaes photographicos

6 caixas de chapas Wellington, de 0,18 × 0,24, caixa.

6 caixas de chapas A G F A, de 0,18 × 0,24, caixa.

6 caixas de chapas Wellington, de 0,13 × 0,18, caixa.

6 caixas de chapas A G F A, de 0,13 × 0,18, caixa.

6 caixas de chapas Wellington, de 0,9 × 0,12, caixa.

6 caixas de chapas A G F A, de 0,18 × 0,24, caixa.

50 enveloppes de papel Azo F, n. 4, de 0,18 × 0,24, um.

50 enveloppes de papel Azo F, n. 2, de 0,18 × 0,24, um.

50 enveloppes de papel Azo F, n. 4, de 0,13 × 0,18, um.

50 enveloppes de papel Azo F, n. 2, de 0,13 × 0,18, um.

25 enveloppes de papel Puck, de 0,24 × 0,30, um.

25 enveloppes de papel Puck, de 0,40 × 0,50, um.

6 duzias de cartonagem cinzento 5.370, de 0,13 × 0,18 (Casa Bastos Dias), duzia.

6 duzias de cartonagem cinzento 5.402-G, de 0,18 × 0,24 (Casa Bastos Dias), duzia.

6 duzias de cartonagem branco 5.368, de 0,13 × 0,18 (Casa Bastos Dias), duzia.

6 duzias de cartonagem branco 5.405-A, de 0,18 × 0,24 (Casa Bastos Dias), duzia.

6 duzias de cartonagem marron 5.355-K, de 0,13 × 0,18 (Casa Bastos Dias), duzia.

6 duzias de cartonagem marron 5.408-D, de 0,18 × 0,24 (Casa Bastos Dias), duzia.

2.000 grammas de carbonato de soda (anhydro), gramma.

2.000 grammas de sulphito de soda, gramma.

5 kilos de hyposulphito de soda, kilo.

Medicamentos

1 litro de acido phenico, litro.
 1.500 grammas de iodo em tintura, gramma.
 2.800 grammas de algodão em pastas, gramma.
 500 grammas de algodão iodado, gramma.
 210 vidros de balsamo catholico (em vidros de 125 grammas), vidro.
 470 litros de tintura de arnica (em vidros de 125 grammas), litro.
 54 vidros de ether, vidro.
 16 litros de agua vegeto-mineral, litro.
 43 vidros de balsamo tranquillo, vidro.
 18 vidros de balsamo homogenio, vidro.
 6 litros de agua Labarraque, litro.
 210 kilos de algodão hydrophilo (em pastas de 250 grammas), kilo.
 118 vidros de agua oxygenada de Merch (em vidros de 600 grammas), vidro.
 201 duzias de ataduras de gaze de 3 c., duzia.
 3 litros de agua de cal, litro.
 6 vidros de alcool canforado, (em vidros de 125 grammas), vidro.
 40 duzias de ataduras de linho de 4 c., duzia.
 40 duzias de ataduras de linho de 6 c., duzia.
 40 duzias de ataduras de linho de 8 c., duzia.
 120 vidros de agua de melissa dos Carmelitas, vidro.
 12 duzias de ataduras de gaze de 5 c., Jonhuson Hydrophila, duzia.
 12 duzias de ataduras de gaze de 5 c., systema Linton, duzia.
 12 kilos de glicerina pura, kilo.
 86 latas de vaselina Alba, pura, lata.
 11 caixas de ataduras hydrophilas (de gaze de 5m. Jonhuson), caixa.
 6 carreteis de adhesivos Jonhuson, um.
 3 kilos de acido picrico, em pó, kilo.
 18 litros de alcool absoluto, litro.
 20 kilos de acido borico, em pó, kilo.
 20 kilos de acido citrico, kilo.
 1 kilo de acido benzoico, kilo.
 10 kilos de acido phenico crystallizado, kilo.
 2 kilos de antipirina, kilo.
 2 kilos de aspirina de Bayer, kilo.
 2 kilos de aniz estrellado, kilo.
 18 litros de alcool desinfectado, litro.
 12 litros de alcoolato vulnerario, litro.
 6 litros de agua de rosas, litro.
 3 litros de agua de louro sereja, litro.
 100 vidros de agua de flores de laranjeiras, Isnard, vidro.
 12 caixas de ampolas de sodo, caixa.
 21 caixas de ampolas de soro, anti-tetânico, caixa.
 12 caixas de ampolas Degalena, caixa.
 12 caixas de ampolas de Pantopon de Roche, caixa.
 12 caixas de ampolas de emetina de 0,04, caixa.
 24 caixas de ampolas de oleo canforado, a 50 %, caixa.
 12 caixas de ampolas de electrolol, caixa.

6 caixas de ampolas de sparteina, caixa.
 24 caixas de alfinetes de segurança, caixa.
 12 vidros de adrenalina, solução 0,001, vidro.
 200 agerfes, de Miches, para sultura, um.
 24 tubos de ambrina fundida, um.
 200 duzias de ataduras de gaze de 0,04, duzia.
 50 duzias de ataduras de gaze de 0,10, duzia.
 24 duzias de ataduras de linho de 0,12, duzia.
 50 duzias de ataduras de morim de 0,08, duzia.
 24 duzias de ataduras de morim de 0,06, duzia.
 24 duzias de ataduras de cambrala de 0,08, duzia.
 86 tubos de aspirina de Bayer, um.
 5 kilos de amido em pó, kilo.
 6 litros de ammoniac liquida, litro.
 12 agulhas de platina de 0,02, para seringa Luer, uma.
 6 agulhas de platina de 0,05, para seringa Luer, uma.
 6 agulhas de platina de 0,02, para oleo, uma.
 6 agulhas de platina de 0,05, de comp., para seringa Luer, uma.
 250 grammas de bysulphato de quiniño, gramma.
 250 grammas de bromidrato de quiniño, gramma.
 1 kilo de balsamo peruviano, kilo.
 12 litros de balsamo floravante, kilo.
 50 bisnagas de balsamo Benguê, uma.
 10 kilos de bicarbonato de soda, kilo.
 20 metros de borracha para irrigador, metro.
 5 kilos de benjoim em pó, kilo.
 6 bisturis, um.
 5 kilos de borato de sodio em pó, kilo.
 5 kilos de borax em pó, kilo.
 24 kilos de camphora em tablettes, kilo.
 1 kilo de coloide, kilo.
 5 kilos de carbonato de magnesia, kilo.
 5 kilos de chloroformio puro, kilo.
 2 kilos de citrato de sodio, kilo.
 10 kilos de chlorato de potassio, kilo.
 50 bisnagas de chlorotyna, de 30 grs. cada uma, uma.
 24 caixas de capsulas paulistanas, n. 1; amylasias, caixa.
 24 caixas de capsulas paulistanas, n. 2; amylasias, caixa.
 12 caixas de capsulas paulistanas, n. 0; amylasias, caixa.
 50 caixas de comprimidos de oxycyanureto de mercurio, de 1 gramma cada um (Guilhermanem), caixa.
 50 caixas de comprimidos de sublimado corrosivo, de 1 gramma cada um (Guilhermanem), caixa.
 50 grammas de chloridrato de cocaína, gramma.
 1 kilo de calomelanos, kilo.
 250 grammas de chloridrato de quiniño, gramma.
 5 kilos de carbonato de sodio, kilo.
 1 kilo de cremor de tartaro, kilo.
 50 tubos de cafeasperina de Bayer, um.
 2 kilos de Dermatol, kilo.
 5 kilos de Diardemina, kilo.
 500 grammas de extracto de belladonna, gramma.
 100 carreteis de esparadrapo adhesivo Jhusom (sortidos), um.

100 caixas de Eurythmina Dethan, caixa.
 24 litros de Eugeniol, litro.
 2 esterificadores (sarjadeira), um.
 6 litros de essencia de terebentina, litro.
 250 grammas de extracto de opio, gramma.
 250 grammas de essencia de aniz, gramma.
 250 grammas de extracto secco de nox-vomica, gramma.
 12 caixas de emplastro Phenix, caixa.
 24 tubos de fio de seda (sortidos), um.
 24 tubos de fio de Categut, um.
 6 tubos de fio de crina de Florencio n. 6, um.
 6 tubos de fio de crina de Florencio n. 8, um.
 6 tubos de fio de crina de Florencio n. 10, um.
 6 tubos de fio de crina de Florencio n. 12, um.
 5 kilos de gomma-arabica em pó, kilo.
 200 caixas de gase hydrophila, de 5 m., caixa.
 4 kilos de iodo metaloide, kilo.
 3 kilos de iodol, kilo.
 5 kilos de iodureto de potassio, kilo.
 5 kilos de ichtyol ammonio, kilo.
 3 kilos de iodoformio, kilo.
 10 kilos de Lavolina Americana, kilo.
 36 vidros de Lysol, em vidros de 250 grammas, vidro.
 2 litros de laudano, litro.
 24 vidros de liquido Dakim, vidro.
 100 vidros de magnesia fluida de Murray, vidro.
 5 kilos de magnesia calcinada, kilo.
 5 kilos de macella gallega, kilo.
 1 kilo de nitrato de prata, kilo.
 1 navalha cirurgica, por.
 5 kilos de oxydo de zinco, kilo.
 2 kilos de nox-vomica robustada, kilo.
 250 grammas de nitrato de prata crystallizado, gramma.
 5 kilos de oleo de amendoa John Wymar, kilo.
 5 kilos de oleo de ricino, kilo.
 100 cataplasmas Langlebert de 50 c., um.
 1 kilo de Phenacetina, por.
 250 grammas de Pyramido, gramma.
 5 kilos de permanganato de potassa, kilo.
 12 pinceis de pennas, um.
 5 kilos de pedra-hume, kilo.
 12 peras de borracha, uma.
 12 vidros de pastilhas de chlorato de potassa Dethan, vidro.
 1 kilo de pomada mercurial, por.
 1 resma de papel de filtro, n. 33, por.
 1 litro de reactivo de Fehling, por.
 1 kilo de Salopheno, por.
 2 kilos de Salol, kilo.
 5 kilos de sal-amargo, kilo.
 12 duzias de sabonetes acido salicylico, duzia.
 6 caixas de seringas Luer de 3 c. (agulha de platina), caixa.
 2 caixas de seringas Luer de 20 c. (agulha de platina), caixa.
 50 grammas de Stovaina, gramma.
 5 kilos de salicylato de methyla, kilo.
 50 latas de sinapismos Rigollot, lata.
 6 saccos para agua quente, um.
 5 kilos de sulfato de sodio em pó, kilo.
 2 kilos de sulfato de potassio, kilo.
 12 sondas de borracha para lavagem intestinal, uma.
 24 sondas de borracha para urethra, uma.

12 sondas de gomma, uma.
 5 kilos de talco, kilo.
 34 tubos de drenagem, um.
 34 folhas de papelão para fracturas, uma.

6 thermômetros de Casella, para temperatura, um.
 6 tentas canulas, uma.
 24 tubos de ensaios, um.
 3 tesouras para curativos, uma.
 24 ventosas, uma.
 250 grammas de valerianato de quini, gramma.
 250 grammas de opio official secco pulverizado, gramma.
 250 grammas de sulfato de potassa, gramma.
 250 grammas de azotato de potassa, gramma.
 50 grammas de chlorhidrato de morphina, gramma.
 250 grammas de hydrato de chloral, gramma.
 250 grammas de criogenina, gramma.
 12 caixas de ampolas hemotonina, caixa.

10 kilos de mostarda em pó, de Carlos Erba, kilo.
 10 kilos de maná, kilo.
 1 kilo de benzoato de sodio, por.
 500 grammas de benzonaphitol, gramma.

2 kilos de acido chlorhydrico, kilo.
 250 grammas de citrophina, gramma.
 250 grammas de theobromina, gramma.
 50 caixas de gase absorvente aseptica de 5 metros, Clabury Johnson, caixa.

24 carreteis de esparadrapo Johnson de 12 c., um.
 24 vidros de Anidol Interno, vidro.
 12 kilos de folhas de senne, kilo.
 2 copos de vidro graduado para 500 grammas, um.

500 grammas de pó de Joannes, gramma.
 2 kilos de myrrha, kilo.
 500 grammas de Urotropina, gramma.

200 grammas de Açafraão Estiguina, gramma.
 36 vidros de Prompto allivio, vidro.
 24 caixas de ampolas de Chlorhydrato Heroína, caixa.
 24 caixas de ampolas de Ergotina, caixa.

24 caixas de ampolas de Adrenalina, caixa.
 24 caixas de ampolas de Vitriti de Amyne de Boissy, caixa.
 500 grammas de Atophan, gramma.
 250 grammas de Aristuquina, gramma.

12 instantaneos Estyptico Dr. Barbosa.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respectivamente.

tando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem as unidades estabelecidas.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas o entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro, quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existência legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência, si tiverem sido apresentados previamente,

para serem registrados na intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas, deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1925. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data até o dia 16 do corrente, ás 14 horas, se acha aberta nesta directoria a inscrição dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o corrente anno, de conformidade com o disposto no artigo 738, § 2º, lettra a, do Regulamento do Código de Contabilidade da União e segundo as normas estatuidas em seus artigos 757 a 762, e as instrucções

approvadas pela portaria de este ministerio, de 30 de abril de 1925, no fornecimento de artigos de papelaria e material de expediente.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiais quando julgar conveniente e na proporção de que venha necessitar, embora haja a respectiva inscrição.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes, contados da data do despacho que ordenar a inscrição, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas, e só tornar-se-hão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua anotação.

Os proponentes inscriptos, cinco dias, no maximo, após a data do despacho de inscrição, e sob pena de ser esta can-

sellada, deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a caução de um conto de réis (1:0000\$), em moeda corrente ou em apólices da divida publica, ao portador, a qual responderá por qualquer falta commettida na execução das encomendas que lhes forem feitas, de accordo com este edital, e sem a qual nenhum fornecimento lhes poderá ser requisitado.

Esta caução só poderá ser levantada depois de esgotado o periodo em que vigorar esta concorrência.

A inscripção a que se refere este edital deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellada e assignado, nelle declarando os interessados a nacionalidade, a sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital, fazendo acompanhar o dito requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive do serem negociantes e de quitação dos impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos. Em envelope, á parte, fechado e lacrado e com indicação, por fóra, do conteúdo e nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista, que segue este edital, o com a mais extrema minúcia, o material que pretendem fornecer, indicando, por extenso e em algarismo, o preço de cada artigo, pela unidade constante da dita lista.

Declararão mais os interessados no requerimento de inscripção que se sujeitam a fazer a entrega do material que lhes fór requisitado, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da secretaria; dentro de oito dias o papel timbrado para as diversas directorias e dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos; a fornecer o material constante da relação annexa, exactamente igual em qualidade, formatos, modelos, amostras, etc., nella declarados, e pela directoria fornecidos e sujeitarem-se á pena que impõe o art. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas por uma comissão, para esse fim designada, no dia e hora acima prazados, e, rubricadas pelo presidente da mesma e pelos proponentes presentes a esse acto.

Feito o julgamento das propostas referidas, dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a contar daquella data, será por despacho desta directoria ordenada a immediata inscripção dos concorrentes que merar preço offerecerem, nella se fazendo á indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

Numero — Nomes dos artigos — Unidade

1. Allineles, caixa.
2. Almofadas com tampas para carimbo, de 0,16 X 09, uma.
3. Agulhas grandes, duzia.
4. Borrachas para lapis, n. 224, uma.
5. Borrachas para tinta, n. 104, uma.
6. Borrachas para lapis e tinta, n. 210, uma.
7. Borracha com escova, para machina, n. 1.087, uma.
8. Borrachas para machina, n. 1.080, uma.
9. Barbaute fino, de côres, rôlo.
10. Barbaute pardo, trançado, fino, de 250 grammas, rôlo.
11. Barbaute pardo, grosso, superior, de 500 grammas, rôlo.
12. Buvards de madeira, grande, um.
13. Charões marcados em relevo, para o gabinete, cento.
14. Canelas Eagle Pencil, ns. 2 e 3, duzia.
15. Canelas Faber, diversas, uma.
16. Canivetes Rodger, com quatro folhas, um.
17. Cadargo de linho n. 4, pacote.
18. Camphora, kilo.
19. Carimbos de borracha, um.
20. Carvões para ventiladores Westinghouse, um.
21. Cestas grandes para papeis, uma.
22. Cadernetas de credito, de 25 folhas, uma.
23. Cadernetas de credito, de 50 folhas, uma.
24. Colchetes Micro, caixa.
25. Colchetes n. 1, caixa.
26. Colchetes ns. 2 e 3, caixa.
27. Colchetes n. 5, caixa.
28. Gintas, em papel pardo manilha, de superior qualidade, impressas, de 0,70 X 0,185, milheiro.
29. Duplos decímetros de marfim, um.
30. Enveloppes de linho, impressas, para carta, cento.
31. Enveloppes Turkey Mill, para carta, cento.
32. Enveloppes de côr, impressos, para telegramma, cento.
33. Enveloppes Turkey Mill, marcado em relevo, para o gabinete do ministro, cento.

34. Enveloppes impressos para officios, de 0,24 X 0,13, cento.
35. Enveloppes impressos para officios, de 0,26 X 0,14, cento.
36. Enveloppes impressos para officios, de 0,27 X 0,21, cento.
37. Enveloppes impressos para officios, de 0,42 X 0,15, cento.
38. Enveloppes impressos para officios, de 0,41 X 0,27, cento.
39. Enveloppes impressos para officios, de 0,45 X 0,31, cento.
40. Enveloppes em papel pardo, manilha, impressos, de 0,32 X 0,23, cento.
41. Esponjas para molhador, uma.
42. Facas de osso para cortar papel, uma.
43. Furadores para papel, um.
44. Fitas para machina de escrever, uma.
45. Grampos para machina de brochar, caixa.
46. Grampos Gen n. 1, caixa.
47. Grampos Niagara, caixa.
48. Grampos Ring, n. 2.
49. Grampos O. K. n. 1, caixa.
50. Gomma arabica nacional, de 900 grammas por vidro, vidro.
51. Indices alphabeticos 0,33 X 0,22, capas de panno, um.
52. Lacre vermelho, caixa.
53. Lapis bi-côres, Faber n. 717, duzia.
54. Lapis vermelho, Faber, duzia.
55. Lapis azul, Faber, duzia.
56. Lapis verde, grossos, duzia.
57. Lapis preto ns. 1, 2 e 3, duzia.
58. Lapis Graphite Vandyck, duzia.
59. Limpa-pennas de porcellana, um.
60. Carreleis de linha de coser processo, um.
61. Livros com 250 fls. 0,48 X 0,28, para contractos, um.
62. Livros com 300 fls. 0,55 X 0,41, encadernação de carnoira, para escripturação de Montepio, um.
63. Livros com 50 fls. 0,37 X 0,26, com indice, um.
64. Livros com 100 fls. 0,40 X 0,28, com mata-borrão intercalado, para ponto, um.
65. Livros com 150 fls. 0,40 X 0,28, com mata-borrão intercalado, para ponto, um.
66. Livros com 200 fls. 0,40 X 0,28, com mata-borrão intercalado, para ponto, um.
67. Livros com 200 fls. 0,49 X 0,34, para protocollo geral, um.
68. Livros com 400 fls. 0,49 X 0,34, para protocollo geral de officios, um.
69. Livros com 200 fls. 0,49 X 0,34, para protocollo de requerimentos, um.
70. Livros com 400 fls. 0,49 X 0,34, para protocollo de requerimentos, um.
71. Livros com 150 fls. para protocollo do expediente enviado por intermedio dos Correios (Portaria), um.
72. Livros com 100 fls. 0,36 X 0,25, para numerador de avisos, um.
73. Livros com 200 fls. 0,36 X 0,25, para numerador de avisos, um.
74. Livros com 100 fls. 0,36 X 0,25, para numerador de officios, um.
75. Livros com 200 fls. 0,36 X 0,25, para numerador de officios, um.
76. Livros com 100 fls. 0,33 X 0,14, para remessa do expediente, um.
77. Livros com 250 fls. para assentamento do expediente da portaria, um.
78. Livros com 200 folhas para registro de titulos de
79. Machinas para grampear, uma.
80. Machinas para furar papeis para pasta Soennecken ou semelhantes, uma.
81. Mata-borrão de côres em folhas grandes, cento.
82. Mata-borrão fino, de côres, em folhas grandes, cento.
83. Mata-borrão para "Buvard", em tiras, cento.
84. Memorial Fluminense, um.
85. Oleo para machina, vidro communi, vidro.
86. Oleo fino para ventilador Westinghouse, vidro.
87. Papel almasso (selo kilos), resma.
88. Papel de linho para carta, (100 folhas), caixa.
89. Papel de linho para carta, impresso (100 folhas), caixa.
90. Papel de linho para carta, marcado em relevo, para o gabinete do ministro (100 folhas), caixa.
91. Papel de linho para afixação, resma.
92. Papel de linho para continuação de informação, resma.
93. Papel de linho para machina, resma.
94. Papel em tiras impressas (bloco de 100 tiras), bloco.
95. Papel para telegramma, milheiro.
96. Papel impresso sem pauta, para avisos (100 folhas), resma.
97. Papel de linho impresso, para avisos, sem pauta, milheiras folhas, milheiro.
98. Papel pautado e impresso para avisos (100 folhas), resma.
99. Papel impresso, sem pauta, para officios (100 folhas), resma.

400. Papel de linho, impresso, para officios, sem pauta, mil meias folhas, milheiro.
401. Papel pautado, impresso, para officios (400 folhas), resma.
402. Papel impresso para certidões (400 folhas), resma.
403. Papel impresso para informações (400 folhas), resma.
404. Papel para decreto com ementa (400 folhas), resma.
405. Papel para decreto (continuação) (400 folhas), resma.
406. Papel para minutas de aviso (400 meias folhas), resma.
- 406a. Papel para capear decretos, com dizeres, folha.
- 406b. Papel para capear decretos, em branco, folha.
- 406c. Pastas grandes, forradas de couro, com dizeres, para transporte de processos, uma.
407. Papel para minutas de officio (400 meias folhas), resma.
408. Papel para minutas de portaria (400 meias folhas), resma.
409. Papel para minutas de decreto (400 meias folhas), resma.
410. Papel para minutas de expediente (400 meias folhas), resma.
411. Papel impresso para portaria (400 folhas), resma.
412. Papel impresso para portaria (400 meias folhas), resma.
413. Papel para continuação de portaria (400 folhas), resma.
414. Papel quadriculado de 0,65 x 0,40 (folha), folha.
415. Papel manilha, duplo, para embruho (folha), cento.
416. Pape carbono de cores diversas caixa.
417. Papeleiras de madeira, uma.
418. Pastas n. 5, com cadarço, para archivo, uma.
419. Pastas de marroquim para mesa, uma.
420. Pastas com mata-borrão para mesa, uma.
421. Pastas flexiveis para transporte de papeis, uma.
422. Pastas para guardar papeis, Soennecken ou semelhanter, uma.
423. Pegadores de metal para papel, um.
424. Pennas Mallat n. 4, caixa.
425. Pennas Mallat n. 5, caixa.
426. Pennas Mallat n. 10, caixa.
427. Pennas Mallat n. 12, caixa.
428. Pennas Brandauer n. 530, caixa.
429. Pennas Brandauer n. 183, caixa.
430. Pennas Leonardt 516, douradas, caixa.
431. Pennas Leonardt 516, brancas, caixa.
432. Pennas Löffle 1.163, caixa.
433. Pennas Perry 420, caixa.
434. Pennas Mitchell J., caixa.
435. Pennas Turnor n. 1.500, caixa.
436. Pennas Rond 1 a 5, caixa.
437. Pennas Falcon 48, caixa.
438. Pesos de ferro para papel, um.
440. Pesos de vidro para papel, um.
441. Pó da Persia, lata.
442. Porta canetas de ferro, um.
443. Porta canetas de metal, um.
444. Raspadeiras-canivete Rodger, uma.
445. Reguas de borracha de 0,40, uma.
446. Reguas de borracha de 0,60, uma.
447. "Spring-folio" n. 4, um.
448. Talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um.
449. Tesouras grandes, uma.
450. Tinta Nankin (vidro de 25 grammas), vidro.
451. Tinta carmin Sardinha (vidro de 1/4 litro), vidro.
452. Tinta carmin Stephen's (vidro de 1/8 de litro), vidro.
453. Tinta esmeralda Stephen's (vidro de 1/8 de litro), vidro.
454. Tinta azul-preta Sardinha, litro.
455. Tinta azul-preta Stephen's, litro.
456. Tinta para carimbo de borracha, vidro.
457. Tinteiros de crystal, quadrados, um.
458. Tinteiros com estante e dous depositos, um.
459. Talões de 100 folhas para titulos de pensão, um.
460. Tinta preta Chs. Favre, litro.
461. Tinta Carters, vidro.
462. Tinta Watermann's, vidro.
463. Tinta violeta Maurin, vidro.
464. Saccos de panno verde, bordados em alto relevo, para envolveros de pastas, um.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Directoria Geral de Contabilidade, 4 de fevereiro de 1925. — Alberto Biotchini, director geral, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietarios, constantes das relações annexas, a virem pagar na thesauraria desta inspectoria as contas por que são responsaveis,

sob pena de serem as mesmas remittidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

4. Leonor Novas	2\$513
5. Manoel José Machado da Costa (Dr.)	9\$592
8. Viuva Lemos	1\$5097
9. Rita Rosaux	2\$843
10. Maria Bordallo	2\$865
15. Flora Maria da Costa	2\$403
16. Elisa Moreira Barbosa	3\$159
17. Joaquim Fernandes Torres	2\$931
19. Djalma Reis	3\$228
20. José Lindemberg Porto	2\$403
21. Banco Crédit Foncier	2\$403
26. Mario S. Pereira	2\$403
27. Odete Carvalho	1\$5543
28. Baroneza de Araujo Maia	2\$403
32. Costa Braga	2\$953
34. Alberto Corpalato	4\$224
37. José Fernandes Rolin	8\$117
42. Antonio Bernardino dos Santos Netto (Dr.)	2\$403
44. Elisa Moreira Barbosa	3\$159
47. Antonio Teixeira	9\$867
51. S. de Sá Freire (Dr.)	3\$707
55. Etelvina Queiroz	4\$675
57. Antonio Braga & Comp.	4\$515
59. Albertina Machado Fernandes	6\$660
64. Pedro Nunes Corrêa de Souza	5\$027
67. Banco Commercial do Rio de Janeiro	8\$932
68. Elisa Moreira Barbosa	4\$768
70. Serpa Pinto (Dr.)	5\$478
74. Alzira Lima Basilio	21\$812
77. Alberto Corpalato	9\$141
78. Serpa Pinto (Dr.)	8\$151
82. João Lemos	3\$228
84. José Magalhães Pacheco	5\$703
87. Carolina da Rocha Mello	12\$067
91. Maria Magdalena da Silva Oliveira	19\$492
93. Affonso Vizeu & Comp.	8\$893
96. Bichara Hatato & Irmão	5\$505
103. Maria Moreira Guimarães	14\$872
104. Bernardino Gonçalves	11\$902
105. Luiz Augusto de Oliveira	6\$292
106. João Ayrd	12\$706
107. João José de Araujo	3\$366
108. O mesmo	3\$366
114. O. R. Rocha Braga	13\$657
118. João Azevedo Coutinho (tenente-coronel)	3\$173
121. Manoel Lino	7\$832
125. Manoel José Machado da Costa (Dr.)	14\$707
132. Antonio Augusto Gonçalves	3\$311
133. Rita Rosaud	6\$803
138. Antonio Fonseca	19\$404
142. Geraldo Lago	13\$607
143. Reynaldo Pereira	9\$702
150. Candido Caetano de Freitas	13\$607
151. João Victorio Pareto Junior	22\$160
152. Frederico Russel	13\$172
154. João Victorio Pareto Junior	22\$380
162. Antonio Ferraz	16\$933
165. J. Sampaio	13\$998
172. Alfredo de Almeida Russel (Dr.)	11\$613
185. Sociedade Anonyma "A Propriedade"	3\$760
190. Napolião de Oliveira Junior	21\$514
191. José Vidal	21\$773
209. Sociedade Anonyma "A Propriedade"	5\$438
210. Joaquim José de Mattos	18\$012
214. Ermelinda Emilio Canario	15\$634
212. Irmandade Cruz dos Militares	6\$559
215. Luiz Ribeiro	8\$622
220. Sebastião Wanderley	6\$559
225. Manoel R. Martins	10\$038
235. Joaquim de Pinho	7\$774
226. Irmandade da Cruz dos Militares	17\$848
229. Sebastião Wanderley	11\$300
232. Bernardino Gonçalves	17\$149
234. Manoel José Machado da Costa (Dr.)	9\$859
237. Sebastião Wanderley	18\$975
240. Manoel Lino	13\$668
242. Francisco Gomes de Souza	6\$009
249. Sebastião Wanderley	12\$018
250. Julio Braga	4\$396
256. Joaquim Catramby (Dr.)	21\$261
257. Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho	4\$866

258. Elisa Mesquita	14\$133	48. Luiz Moreira Fonseca	3\$195
263. Leone F. Aguiar	34\$733	47. Bernardino F. Costa Pires	3\$195
264. Benedicto Caldeira Janot	6\$538	49. João Moreira de Azevedo Castro	19\$049
268. Isaura Valle	15\$359	50. Adolpho Haselmann	14\$096
270. Santos Moreira & Comp.	12\$059	53. Manoel L. S. Vigouroux	4\$306
272. Profirio de Souza Vidal	7\$680	54. Joaquim Pedro Guerra dos Santos	2\$964
273. Prancelino Firmo de Oliveira	13\$402	55. Benjamin Walflores	2\$964
274. Viuva Alzira Basilio	32\$718	56. O mesmo	2\$964
277. Emilio Goulart Barreto da Silva	23\$898	57. Adelia Santos Pereira e outros	2\$964
280. Alfredo Carvalho da Silva	6\$538	58. Manoel Fernandes Ribeiro Junior	2\$964
285. José Pinto de Mendonça (Dr.)	17\$339	62. Henrique Inglez de Souza	2\$964
288. Sebastião Wanderley	13\$077	67. Delphina T. Fonseca Alves	3\$184
290. O mesmo	19\$445	72. Manoel Vieira dos Santos	11\$383
291. Margarida Fortunato de Brito	10\$602	74. Theolinda Fritz	3\$096
293. Manoel José Machado (Dr.)	19\$979	76. Anna Belisaria de S. Salvador Pecanha	5\$516
300. Augusta da Costa	19\$015	78. Almino Chavantes Junior	3\$243
308. Visconde de Moraes	13\$159	80. Manoel Fernandes dos Santos	5\$443
319. Sebastião Wanderley	10\$697	92. Maria Emilia Maia Ferreira	6\$603
322. Cordeiro de Faria (general)	8\$759	95. Domitilla G. S. Pereira e outros	9\$358
323. João Manoel Bregaro	19\$133	98. Guimar Maria Sá Fortes	2\$640
324. Leopoldo Bernardo dos Santos	16\$799	99. Augusto Francisco Regnard	2\$640
327. Carolina da Rocha Mello	24\$929	102. Maria Carolina Cardoso Fontes	6\$280
329. Juventino Sebastião de Macedo	8\$949	108. A mesma	3\$096
330. Antonio José Duarte	11\$761	114. Manoel da Costa Leite	3\$243
331. Alberto Monteiro Guimarães	11\$959	115. Zoila Marbeu e outros	11\$033
335. Antonio Moreira Barbosa	8\$949	117. Maria Rosa dos Santos	1\$540
339. Nilo Rasteiro	18\$691	118. José de Lavingue de Faria	1\$540
340. Argemiro Belher	5\$619	125. Antonio Januzzi	17\$007
343. Antonio Vargas	5\$619	126. Elisa Borges Bastos	1\$886
347. A. Ribeiro da Silva	10\$709	130. Thereza de Castro Carvalho	11\$456
349. Bichara Sebba	12\$469	133. Arthur Wangbar	3\$243
356. Antonio Tavares	9\$979	134. João Maria de Azevedo Castro	9\$812
358. José Scabra (Dr.)	37\$293	137. Custodio José dos Santos	2\$359
360. Antonio Velloso	5\$640	140. Theolinda Fritz	10\$246
364. Congregação das Irmãs Franciscanas	20\$083	142. Arthur Wangbar	3\$243
375. Maria Cravo	19\$126	146. Arthur G. das Neves	1\$886
380. Maria F. Ribeiro	5\$159	147. Antonietta Bastos	3\$096
381. José Tavares Guerra	8\$099	157. Bernardo A. Sarago	15\$016
382. Congregação das Irmãs Franciscanas	20\$545	160. Francisco Regis de Oliveira	7\$706
387. Gil Goulart (Dr.)	10\$519	168. Elisa Borges Bastos	14\$096
389. Viuva Taveira	19\$015	172. Suzanne Berteveaux	5\$296
411. Francisco Gonçalves da Silva	21\$292	176. Arthur Wangbar	14\$033
416. Jayme do Couto	33\$140	177. Antonio Seara	5\$443
420. Clemente Luiz Moreira	15\$271	181. Carlos Murtinho	6\$512
426. José de Amorim Pereira	7\$109	183. Abel Travassos	23\$359
427. Jorge Dabut	5\$459	184. H. G. Frank Ford	4\$405
430. Ermelinda Emilia Canario	15\$118	185. Manoel Jorge Lopes	4\$407
434. Bernardino Vieira	5\$459	189. Manoel José Pinto	11\$539
441. Manoel José Machado (Dr.)	8\$188	190. Fructuoso Antonio Botelho	24\$519
442. Julio Braga	6\$533	191. Maria Luiza Mendes	3\$096
444. João de Azevedo Coutinho (tenente-coronel)	8\$114	192. Abel Travassos	4\$895
446. Club Dramatico Andarahy	14\$314	195. Thereza de Castro Carvalho	6\$071
447. J. S. Vasconcellos	15\$359	198. Adolpho Haselmann	10\$246
448. Nicoláo Abraham Sakico	16\$459	199. Luiz S. Silveira	8\$101
449. Luiz Vaz da Costa	22\$578	203. Alberto de Oliveira Maia	52\$866
451. José Antonio Duarte	7\$439	206. Honorio José Rodrigues	17\$946
452. José Candido Vasques	15\$821	210. Adelia B. R. Mello	11\$217
459. Alberto Monteiro Guimarães	9\$065	213. Deolinda, José e Francisco (menores)	7\$606
463. Jorge Dabut	8\$949	215. Julio U. Rocha	5\$626
480. Oscar Peixoto (Dr.)	8\$759	217. Amelia Silva Guimarães e outros	5\$143
482. Frederico Freire Barata	19\$133	220. Bernardino Francisco Cardoso	13\$475
484. Alfredo Fortes	9\$838	227. Antonio Alberto Pires	8\$261
495. Henrique Baptista Pereira (Dr.)	7\$983	230. Amelia Augusta Souza Dantes	4\$306
496. Viuva Carlota Gomes	6\$422	233. Euzebio de Queiroz Mattoso	3\$096
72. Gucoliva Pellegrino	35\$728	235. Rosa S. Nogueira	29\$114
150. Soverino Silva Pereira	12\$113	239. Manoel Freire dos Santos	6\$487
251. Godofredo G. de Ramos	27\$762	243. Belmira Deros Lima	8\$135
372. Alvaro Grillo	17\$145	244. Maria da Gloria Vemura F. Pinto	5\$296
397. Mello Netto	41\$500	247. Germano Bacttches	11\$680
405. Antonio Monteiro de Souza	62\$301	248. Carolina Maria Monteiro	8\$816
407. Abreu Soares	8\$818	254. Irmãos Teixeira	6\$193
411. David Ferreira de Almeida	19\$698	256. Francisco Regis de Oliveira	6\$396
415. Maria Regina de Eró	17\$987	269. Nuncio Brochela	3\$096
417. Antonio Garcia Cardoso Ramalho	11\$159	270. Antonio Seara	6\$543
481. João Peres	19\$963	281. Thomaz Jorge	10\$536
489. Manoel Ferreira Carneiro	9\$911	287. João Rodrigues Chaves	6\$193
501. Antonio Maria Soares	12\$554	299. Pedro Belim Paes Leme	3\$096
5. Emilia da Motta L. Maia	65\$309	301. Antonio Santos	6\$193
15. Declecio Barbosa Borges	10\$252	303. Joaquim Alves Moreira	3\$096
18. Joaquim Gaudio da Aquino Coelho (Dr.)	34\$102	304. Joaquim Alves Moreira	19\$077
22. Manoel Marques Laitão	4\$312	308. Comendador Vieira de Castro	12\$886
21. Arnaldo Spoori	14\$520	314. Baroneza de Parangaba	5\$296
31. Antonio A. Teixeira da Silva	16\$621	316. Francisco Queiroz	17\$050
35. Antonio Muniz Sodre de Aragão	57\$593	323. Joaquim Pedro Guerra dos Santos	3\$096
38. Adelia B. R. Mello	10\$395	326. Pedro Hortal e outros	13\$137
39. Arthur Wangbar	7\$755	327. Joaquim Oliveira Fernandes	10\$063
41. Jayme Gabizo (Dr.)	6\$102	329. Toraso Betzi	16\$063
43. Maria Ursulina Monte	6\$102		
45. Clotilde Pereira Passos	8\$102		
46. Elvira Silva Torres	3\$195		

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos,
29 de Janeiro de 1925, em Casimiro B. Vasconcellos, chefe da
secção interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem a thesauraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de raneas de penna de agua por que são responsaveis:

Rua Joaquim Rosa n. 22, propriedade de Luiz Alves Cavalcante, serviço executado na importancia de 9\$167;

Rua Paula Mattos n. 112, propriedade de José Pereira Frade, collocação de uma tampa na importancia de 3\$525;

Rua Paula Mattos n. 112, propriedade de José Pereira Frade, collocação de caixa no registro de penna na importancia de 3\$528;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 9\$741;

Rua dos Prazeres n. 486, propriedade do conde de São Salvador de Mattosinhos, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 4\$120;

Rua das Laranjeiras n. 557, propriedade de Antonio F. Sampaio Ribeiro, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 8\$973;

Rua Joaquim Silva n. 2, propriedade de Rodolpho A. Fialho e outros, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 7\$508;

Rua Santa Alexandrina n. 488, propriedade de Machado Guimarães, Horta, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 5\$814;

Travessa Constante Jardim n. 4, propriedade de Francisco R. Oliveira, substituição de registro na importancia de 32\$914;

Travessa Constante Jardim n. 4, propriedade de Francisco Regis de Oliveira, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 4\$120;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 9\$783;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 6\$422;

Rua Santa Alexandrina n. 403, propriedade de Amelia S. Guimarães e outros, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 6\$422;

Rua Santa Alexandrina n. 403, propriedade de Amelia S. Guimarães e outros, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 4\$853;

Rua Candido Mendes n. 65, propriedade de Ormino Bastos Strecker, assentamento do hydrometro do Estado, em substituição ao particular, na importancia de 15\$291;

Praia do Russell n. 52, propriedade de D. Carlota Fatti, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 13\$396;

Rua Cosme Velho n. 226, propriedade de Julio C. Moura, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 9\$783;

Rua do Cattete n. 123, casa 6, propriedade de Joanna F. Laranja, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 9\$884;

Rua Cosme Velho n. 34, propriedade de Olympia Bittig Borges, reparo no ramal de abastecimento na importancia de réis 13\$939;

Rua do Aqueducto n. 1.112, propriedade de João Maria de Azevedo, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 6\$338;

Rua Indiana n. 34, propriedade de Olympia Bittig Borges, reparo no ramal de abastecimento na importancia de réis 21\$416;

Rua Alice n. 72, propriedade de Antonio M. Bello, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 5\$935;

Rua Cosme Velho n. 303, propriedade de Euzebio de Queiroz Mattoso, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 6\$352;

Rua Pereira da Silva n. 154, propriedade de Francisco Brito da Silva, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 27\$717;

Travessa Fernandina n. 47, propriedade de Hylidia M. Machado, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 13\$289;

Rua Pereira da Silva n. 126, propriedade de Alice, menor, reparo no ramal de abastecimento na importancia de réis 15\$506;

Rua Bento Lisboa n. 74, propriedade de Joaquim Teixeira Cardoso, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 12\$621;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 6\$420;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 18\$686;

Rua Indiana n. 34, propriedade de Olympio Borges, 4\$120.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 5 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e pagar as multas por que são responsaveis:

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins.

Rua Barão de Ubá n. 89, propriedade de Dr. José Saraiva de Andrade.

Rua General Canabarro n. 385, propriedade da Companhia Constructora Locativa.

Rua Santo Christo n. 171, propriedade de Pardella & Comp.

Rua Livramento n. 216, propriedade de Manoel Joaquim Coelho Pereira Junior.

Rua Almirante Barroso n. 61, propriedade de D. Joanna Pereira Cardoso Costa.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 31 de janeiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencio-

nados as intimações que lhes expedii esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua de Sant'Anna n. 109, propriedade de Jorge Caramé, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua do Regente n. 67, propriedade de Francisco Alves de Oliveira, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua do Lavradio n. 108, propriedade de Thomé Fernandes Paranhos, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Largo de São Francisco n. 32, propriedade de Teixeira & Cardoso, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua do Ouvidor n. 16, propriedade da Santa Casa da Misericordia, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua dos Invalidos n. 35, propriedade de Eulapio F. de Souza, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua dos Invalidos n. 65, propriedade de Ignacio C. Bastos, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Primeiro de Março n. 13, propriedade de Manoel Pereira da Costa, substituir o hydrometro de 15m/m por outro do mesmo calibre;

Rua da Quitanda n. 199, propriedade do Mosteiro de São Bento, substituir o hydrometro de 15m/m por outro do mesmo calibre;

Rua Buenos Aires n. 177, propriedade de Manoel da Cruz Faria, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua da Carioca n. 7, propriedade da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua da Misericordia n. 114, propriedade de D. Carolina Ancede de Mesquita e outros, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Senador Dantas n. 14, propriedade de Francisco Manoel Penna, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua do Riachuelo n. 418, propriedade de Antonio da Costa Torres, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua do Riachuelo n. 387, propriedade de D. Dolores Veiga Gonçalves, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua da Misericordia n. 64, propriedade de Aristides Lopes Vieira, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua da Misericordia n. 70, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua do Rosario n. 114, propriedade de Francisco Augusto Chaves Faria, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Barão de São Gonçalo n. 22, propriedade de José Custodio Velloso, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua do Riachuelo n. 213, propriedade de D. Maria Ribeiro Diniz, Affonso de Almeida Quartim e outros, substituir o hydrometro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 5 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspeccoria, renovo, de ordem do Sr. inspector, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Benedicto Hyppolito n. 50, propriedade de Manoel Affonso Ribeiro, concertar as torneiras da pia da cozinha e a do tanque do quintal.

Rua Benedicto Hyppolyto n. 116, propriedade de D. Rita Isabel Ferreira, da Costa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Benedicto Hyppolito n. 28, propriedade de Antonio Lauro, concertar o chuveiro e a torneira do tanque.

Rua Benedicto Hyppolito n. 56, propriedade de Horacio Augusto de Vasconcellos, concertar as torneiras da pia da cozinha, e a do tanque.

Rua D. Cecilia n. 7, propriedade de Dr. Alexandre Moscoso, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Casadura n. 14, propriedade de Joaquim Jacintho Mendes, concertar a torneira do tanque.

Rua Barão de Itapagipe n. 443, propriedade de Albino Dias Fontes Garcia, concertar o deposito d'agua.

Rua Calumbé n. 125, propriedade de Alberto Dias de Souza, recolocar o hydrometro.

Secção de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 31 de janeiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspeccoria, renovo, de ordem do Sr. Dr. inspector, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Avenida Gomes Freire n. 81, propriedade de Alberto Jorge Guimaraes, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Club Athletico n. 106, propriedade de João Antonio Ruiz Martins, concertar o chuveiro.

Commissão de Compras

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados que no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria de Fazenda, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento de artigos dos grupos 5, fazendas, alfaiataria e aviamentos, e 7, calçados, para o corrente anno, como abaixo se declara:

GRUPO 5**Numero — Artigos — Unidade**

1. Algodão para ferro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro.

Rua dos Arcos n. 57, propriedade de D. Maria Izabel Corrêa Pacheco, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Club Athletico n. 85, casa 3, propriedade de João Vidal, concertar a torneira do tanque.

Rua Club Athletico n. 91, propriedade de DD. Julia e Cecilia da Silveira Lima, concertar as torneiras do tanque e a da pia da cozinha.

Rua dos Arcos n. 35, propriedade de Manoel Antonio Barreiros, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua do Riachuelo n. 27, propriedade de Veneranda Ordem 3ª do Carmo, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Club Athletico n. 97, propriedade de Leonel de Santa Cruz, concertar as torneiras de boia e da pia da cozinha.

Rua Bom Pastor n. 24, propriedade de Julio Ferreira da Silva, concertar a torneira do tanque.

Rua Bom Pastor n. 12, propriedade de Pedro Alves de Andrade, concertar as torneiras do tanque e a da cozinha.

Rua do Riachuelo n. 44, propriedade de João Corrêa da Silva, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Lavradio n. 9 (sobrado), substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Travessa Possolo n. 26, propriedade de Manoel Gomes de Castro Mauriello, concertar o deposito de agua e a torneira de boia.

Rua Possolo n. 128, propriedade de Luiza Botafogo Gonçalves da Silva, recolocar torneira no tanque e concertar a da boia do deposito de agua.

Rua Possolo n. 142, propriedade de Augusto de Souza Pereira Botafogo, concertar a torneira de boia da caixa de descarga e a do tanque.

Caminho dos Pilares n. 17, propriedade de Abib Maksaud, concertar o deposito de agua.

Rua do Riachuelo n. 89, propriedade de Affonso de Almeida Quartim, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Avenida Gomes Freire n. 119, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Riachuelo n. 89, propriedade de Affonso de Almeida Quartim, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua do Riachuelo n. 168, propriedade de João D. Filho, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua do Riachuelo n. 192, propriedade de D. Eliza Guilhermina de Souza Rocha, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Secção de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 30 de janeiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Saude Naval****CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS**

De ordem do Sr. contra-almirante, medico, director geral de Saude, comunico aos candidatos inscriptos para concurso a cinco (5) vagas de segundos tenentes pharmaceuticos da Armada, que a inspecção de saude a que devem ser submettidos terá lugar na sexta-feira, 13 do corrente, ás 13 horas, no Hospital Central da Marinha, na ilha das Cobras.

Directoria de Saude Naval, 5 de fevereiro de 1925. — *Dr. Arthur Carlos Naylor*, chefe da D. S. 1. e D. S. 2.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**Terceira secção****FABRICAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previno-se ás Sras. costureiras matriculadas na primeira — 1ª categoria, assim como as matriculadas na segunda — 2ª categoria, de ns. 1 a 50, que na segunda-feira, 9 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos, ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Estando para breve o inicio das concurrencias administrativas para supprimento de mercadorias no Deposito Naval, o Sr. capitão de fragata, director, manda chamar attenção das Srs. fornecedores, que quizerem concorrer, para as respectivas inscricções de suas firmas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, capitão de corveta, sub-director.

2. Algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro.
3. Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro.
4. Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 80 metros, metro.
5. Brim de algodão kaki, conforme amostra, metro.
6. Bolões de massa kaki, quatro furos e 0,015 de diametro, um.
7. Bolões brancos de osso polido, com dous furos, n. 6, caixa de uma grossa, um.
8. Bolões pretos de osso polido com dous furos, n. 6, caixa de uma grossa, um.
9. Bolões de metal amarello, de 0,022 de diametro com ancora em laço relevo, um.

10. Botões de metal amarelo, de 0,15 de diametro com ancora em baixo relevo, um.
 11. Botões de madreperola pequenos, um.
 12. Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, caixa com um bonet, um.
 13. Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais, caixa com um bonet, um.
 14. Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, caixa com 12 bonets, um.
 15. Casimira branca, largura 1,40, conforme amostra, metro.
 16. Casimira encarnada, largura 1,40, conforme amostra, metro.
 17. Cadarço de algodão branco, largura 0,005, em peças de 100 metros, metro.
 18. Cadarço de algodão branco, largura 0,015, em peças de 100 metros, metro.
 19. Cadarço de algodão branco, largura 0,018, em peças de 100 metros, metro.
 20. Cadarço de lã preto, largura 0,007, em peças de 100 metros, metro.
 21. Cadarço de lã preto, largura 0,018, em peças de 100 metros, metro.
 22. Cadarço de lã preto, largura 0,015, em peças de 100 metros, metro.
 23. Colehetes de metal branco, carteira com 24 pares par.
 24. Colehetes de metal preto, carteira com 24 pares par.
 25. Capacetes para o Batalhão Naval, conforme amostra, um.
 26. Cobertores de lã cinzentos, de 1,40 x 2,10, pesando 1.600 grammas, conforme amostra, um.
 27. Capotes de panno, conforme amostra e medida, um.
 28. Chapéus de brim branco, conforme amostra, ns. 53 a 60, um.
 29. Chapéus de brim mescla, conforme amostra, ns. 53 a 60, um.
 30. Colchas de algodão brancas, de 1,40 x 1,90, pesando 800 grammas, uma.
 31. Camisetas de algodão com mangas, para o Batalhão Naval, uma.
 32. Camisetas de algodão com gollas azul, conforme amostra.
 33. Camisas plastron sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, uma.
 34. Collarinhos de linho com quatro folhas, altura 0,055, em caixa de uma ou duas duzias, um.
 35. Entretella, largura 0,75, conforme a amostra, metro.
 36. Fivellas de metal branco, comprimento 0,03, uma.
 37. Fivellas de metal preto, comprimento 0,03, uma.
 38. Planelle azul, largura 1,40, conforme a amostra, metro.
 39. Galão dourado, ouro fino, largura 0,007, metro.
 40. Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra em peças de 100 metros, metro.
 41. Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro.
 42. Merinó preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 metros, metro.
 43. Panno garance, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 metros, metro.
 44. Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 metros, metro.
 45. Soutache de lã preto, largura 0,002, em peças de 100 metros, metro.
 46. Gorros de panno para praças do Batalhão Naval, conforme a amostra, um.
 47. Japonas de panno, conforme a amostra e medida, uma.
 48. Lenços de seda, triangulares, com 1,40 na maior das faces e 0,48 de altura, conforme a amostra, um.
 49. Meias de algodão, conforme a amostra, par.
 50. Fitas de seda para bonet de marinheiros com distico Aprendiz Marinheiros, feita a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,030 de largura, uma.
 51. Fitas de seda para bonet de marinheiros, com distico feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma.
 52. Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico Escola de Grumetes, feita a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma.
 53. Fieis para navalha, de algodão, com pinha de auel, de 2,10 de comprimento e 0,005 de diametro, um.
- a) as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da

b) as propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes e serão rubricadas pelo presidente e por todos os proponentes;

c) não serão tomadas em consideração quaesquer offer-tas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

d) o concorrente preferido fará caução de cinco por cento, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do seu contracto;

e) os concorrentes sujeitar-se-hão ao Codigo de Contabilidade da União;

f) não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos, depois de encerrada a inscripção desta concorrência;

g) a entrega dos artigos será feita na secção do recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitos a verificação de quantidade e qualidade;

h) todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores;

i) o primeiro pedido não será inferior a vinte por cento do valor total a contractar, e o prazo para a entrega desta quantidade será de sessenta dias e o restante dentro de quatro mezes, ambos contados da data do registro, pelo Tribunal de Contas, de accordo com o Codigo de Contabilidade da União;

j) nos bonets e gorros, deverá ser empregado o panno da concorrência, bem como nos chapéus de brim branco e mescla deverá ser empregado também o mesmo tecido da concorrência;

k) todos os artigos desta concorrência serão de primeira qualidade;

l) os concorrentes preferidos obrigam-se a fornecer pelos preços de seus contractos aos officiaes, sub-officiaes e praças.

GRUPO 7 (CALÇADO)

Numero — Artigo — Unidade

1. Borzeguins de couro, para marinheiros nacionaes, aprendizes e Batalhão Naval, par.

a) as propostas deverão ser abertas e lidas deante de todos os proponentes e rubricadas pelo Sr. presidente e pelos licitantes;

b) as propostas deverão ser em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei;

c) não serão tomadas em consideração quaesquer offer-tas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

d) o concorrente preferido fará caução de cinco por cento sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do seu contracto;

e) os concorrentes sujeitar-se-hão ao Codigo de Contabilidade da União;

f) não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos, depois de encerrada a inscripção desta concorrência;

g) a entrega dos artigos será feita na secção do recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitos a verificação de quantidade e qualidade;

h) todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores;

i) o primeiro pedido não será inferior a 40 por cento do fornecimento total a contractar, e o prazo para a entrega desta quantidade será de trinta dias e o restante dentro de tres mezes, ambos contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, de accordo com o Codigo de Contabilidade da União;

j) todos os artigos desta concorrência serão de primeira qualidade;

k) o concorrente preferido obriga-se a fornecer aos officiaes e sub-officiaes, pelo preço de fabrica, e ás praças pelo preço de seu contracto.

Directoria de Fazenda, no Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1925. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de cerveta, graduado, reformado, auxiliar na D. F. 1.

Directoria de Saude Naval

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta

dias, desta data, a inscripção para o concurso a cinco vagas de segundos te-ntentes pharmaceuticos da Armada.

Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

— Ser cidadão brasileiro, ter a idade

maxima de 30 annos, provada por certidão de idade; apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica; carteira de reservista ou certidão de alistamento; folha corrida; attestado de vaccina e a necessario robust-

tez e saúde para o serviço, o que será julgado pela Junta de Saúde Naval.

O concurso versará sobre as matérias seguintes:

- 1.º, farmacologia;
- 2.º, matéria medica e arte de formular;
- 3.º, noções e bases da chimica analytica, em suas applicações á medicina, e toxicologia em geral.

Os candidatos serão, submettidos a tres provas: escripta, oral e pratica.

A prova escripta versará sobre pharmacologia; a oral sobre matéria medica e arte de formular e a pratica sobre pharmacia pratica e chimica analytica.

Directoria de Saúde, 9 de Janeiro de 1925. — Dr. Arthur Carlos Naylor, director da D. S. 1. e D. S. 2.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA MATRICULA

De ordem do Sr. contra-almirante director e de accordo com o artigo 87 do regulamento em vigor, faço publico para conhecimento dos interessados que estão abertas a Escola Naval, na ilha das Enxadas, até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, as inscrições a matricula para preenchimento de vinte e nove (29) vagas no curso desta escola.

Art. 81. Ninguém sera admittido a inscrição á matricula na escola sem provar:

1.º, que é brasileiro; salvo si o Governo permittir a matricula, na escola, de um determinado numero de alumnos dos países americanos;

2.º, que foi vacinado com resultado aproveitavel;

3.º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4.º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

5.º, que foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes matérias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos da cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elemental, geometria, trigonometria rectilinea e physica e chimica.

Art. 83. Os signatarios dos requerimentos deverão nella declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e danos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e bem assim a completar trimestralmente as peças de fardamentos e mais objectos de enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, 14 de janeiro de 1925.
— João Americo Junior secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DE CORDEIRO

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA INSTALLAÇÃO DO BANCO DE CORDEIRO, SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MEZ DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO.

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, ás duas horas da tarde, no predio onde funciona a *Gazeta de Cordeiro*,

neste Districto de Cordeiro, municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, sede provisoria da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada denominada Banco de Cordeiro, de conformidade com o convite feito a todos os subscritores, aliás todos presentes e tendo subscrito o capital social conforme vão abaixo mencionados e com cujo capital assim subscrito se constitue a referida sociedade denominada Banco de Cordeiro, o Sr. Augusto Pires da Silveira apresentou o recibo do Banco do Brasil, correspondente a quinze contos de réis, equivalentes a cincoenta por cento do capital inicial de trinta contos de réis, ou dez por cento sobre o capital subscrito de cento e cincoenta contos de réis, sendo o dito Sr. Augusto Pires que assim agiu como incorporador da sociedade, sendo que o mesmo recibo do deposito foi passado em nome do associado Miguel Lopes Martins Junior. Pelo mesmo Sr. Augusto Pires da Silveira foi lembrado que sendo necessario constituir-se a mesa desta assembleia, indicava para presidir os trabalhos o associado Sr. coronel Cesar Freijanes. Este assumindo a presidencia agradeceu a distincção conferida e convidou para secretarios os Srs. João Bellieni Salgado e Miguel Lopes Martins Junior, os quaes tomaram os seus lugares, ficando assim a mesa constituida. Pelo Sr. presidente foi declarado que achando-se satisfeito um dos requisitos legais como é o do deposito já acima referido, vai mandar ler o projecto de estatutos por que se deve reger a sociedade, passando o segundo secretario, Sr. Miguel Lopes Martins Junior, a fazer a leitura dos mesmos estatutos do Banco de Cordeiro, o que feito e approvedo em globo e depois approvedos por artigos, o Sr. presidente á vista da votação unanime declara constituida nesta noite a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada denominada Banco de Cordeiro, cujos estatutos vão adiante transcriptos como parte integrante da presente acta. Pelo Sr. presidente foi declarado que suspendia a sessão por meia hora para os Srs. associados escolherem a directoria que deve empossar-se e dirigir a sociedade até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis e bem assim preencher as formalidades de registro e outros, e mais para eleição do conselho fiscal. Decorrida a meia hora e reabertos os trabalhos, pediu a palavra o associado Sr. Hugo Horacio Sardemberg e pediu para, em vez da eleição por escrutinio secreto, se procedesse á aclamação dos membros da directoria, do conselho fiscal, dos substitutos destes e do conselho consultivo. Posto em discussão o requerimento, e ninguem pedindo a palavra, encerrada a discussão e posto em votação, foi unanimemente approvedo o requerimento. Em seguida, pelo mesmo associado e de accordo com o vencido, foi apresentada a indicação seguinte: «Directoria: presidente, Augusto Pires da Silveira; gerente-contador, Miguel Lopes Martins Junior; secretario, João Bellieni Salgado; conselho fiscal, Orlando Matta, Miguel Simão e José dos Santos; substitutos destes: José Thomé Junior, José Martins Sobrinho e Guilherme Pereira Pinto; conselho consultivo, Henrique Eboli, coronel Cesar Freijanes e Odillon Antunes de Siqueira. Assim aclamados, o Sr. presidente declarou empossados de seus cargos os membros da directoria ali todos presentes e bem assim os membros do conselho fiscal e seus supplentes. Documentos: «Banco do Brasil —

N.... — 15:075\$ (quinze contos e setenta e cinco mil réis) — Recebemos do Sr. Miguel Lopes Martins Junior a quantia de quinze contos e setenta e cinco mil réis, sendo 15:000\$ (quinze contos) cincoenta por cento do capital em dinheiro com que se constitue o Banco de Cordeiro, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, e setenta e cinco mil réis, nessa commissão de meio por cento. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito, Rio, vinte e tres de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. — Pelo thesoureiro, Tyssen.» Em tempo declara-se que o conselho consultivo a que se refere acima são vozes do conselho «deliberativo». Pelo associado Sr. Hugo Horacio Sardemberg foram feitas duas indicações: a primeira para que a cópia dos estatutos approvedos nesta sessão e adiante copiados, seja assignada por uma commissão composta dos tres associados seniores Orlando Matta, José Thomé Junior e Antonio Joaquim Gomes Junior, e a segunda indicação para que os honorarios da directoria sejam fixados pelo conselho deliberativo em occasião oportuna, de accordo com o movimento das operações do banco. Posta em discussão a primeira indicação e ninguem pedindo a palavra, encerrada a discussão e posta a votos, foi unanimemente approveda. Passando-se á segunda indicação e posta esta em discussão, pelo associado Sr. coronel Gomes Junior foi apresentada a emenda do teor seguinte: Emenda — Onde convier: O gerente-contador terá direito á retirada mensal de quatrocentos mil réis, desde a iniciação do movimento bancario, até que sejam determinados os seus vencimentos pela assembleia, na sua primeira reunião, inclusive os da directoria. Vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. — Antonio Joaquim Gomes Junior. Pelo mesmo Sr. coronel Antonio Joaquim Gomes Junior foi pedida preferencia para sua emenda, consultada a assembleia, e concedida preferencia, foi posta em discussão a mesma emenda, encerrada a discussão e posta em votação foi approveda, á vista do que o Sr. presidente declarou prejudicada a indicação do Sr. Horacio Sardemberg, relativa a honorarios da directoria. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da presente assembleia e, para constar, eu, José Bellieni Salgado, primeiro secretario da assembleia, escrevi a presente acta no livro competente e assigno com a mesa directora dos trabalhos e os associados fundadores do Banco de Cordeiro. — Cesar Freijanes, presidente, cem acções. — João Bellieni Salgado, primeiro secretario, cincoenta acções. — Miguel Lopes Martins Junior, segundo secretario, cem acções. — Hugo Horacio Sardemberg, cem acções. — Pitta & C., cem acções. — José Martins Sobrinho, cem acções. — Guilherme Pereira Pinto, cem acções. — Augusto Pires da Silveira, cem acções. — José Thomé Junior, cincoenta acções. — Antonio Joaquim Gomes Junior, vinte e cinco acções. — Odillon Antunes de Siqueira, cincoenta acções. — Miguel Simão e Irmeiros, cem acções. — José dos Santos, cincoenta acções. — Henrique Duprat, vinte acções. — Antonio Soares Ribeiro, dez acções. — Alberto Augusto Thomaz, dez. — Manoel Pimentel, cinco. — Joaquim Sampaio Junior, cincoenta. — Anthero Pires da Silveira, vinte. — Sebastião Monnerat Lutterback, dez. — Homero Monnerat Lutterback, cinco. — Sebastião Monnerat Lutterback Junior, cinco. — Cicero Monnerat, Lutterback, cinco acções. — Alexandre Augusto Ro-

drilhos, com acções. — Joaquim Gonçalves, dez acções. — Custodio Marques Ferreira, cincoenta acções. — Manoel do Valle e Silva, vinte acções. — Antonio Lutterback, com acções. — Augusto Pires da Silveira, por procuração de Ozorio de Mattos Lima, cincoenta acções. — Henrique Eboli, cinco acções.

Banco de Cordeiro — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Estatutos — Cordeiro, 1925 — Capitulo primeiro — Da denominação, sede, forma jurídica e duração da sociedade — Artigo 1.º. Sob a denominação de "Banco de Cordeiro" fica constituída entre os abaixo assignados e os que de futuro forem admittidos, uma sociedade cooperativa de credito, de responsabilidade limitada, de forma anonyma, nos termos do decreto numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907. Paragrapho unico. A sociedade adopta como divisa: Um por todos e todos por um. Art. 2.º. A sociedade terá sede no 3.º districto de Cordeiro, municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, e durará 30 annos, podendo esse prazo ser indefinidamente prorogado pela vontade dos socios em assembleia geral. Paragrapho unico. O anno social coincide com o anno civil. — Capitulo segundo — Do capital social — Art. 3.º. O capital social é illimitado e variavel com o numero de socios e de acções subscriptas, não podendo, porém, ser inferior a cento e cincoenta contos de réis. Art. 4.º. O capital é constituído por acções do valor nominal de 100\$ cada uma, realizado de uma só vez ou em prestações mensaes de 10 % no minimo, independente de chamadas. Artigo 5.º. As acções são nominativas e intransferiveis, salvo autorização da directoria, depois de integradas e só aos socios, mediante uma taxa arbitrada pelo conselho deliberativo. Paragrapho unico. O valor das acções responde como segunda garantia pelas obrigações dos socios para com o banco. Art. 6.º. Para os effeitos legais e estatutarios, entende-se como capital o mencionado na ultima declaração ao Registro Geral das Hypothecas, na forma do art. 16 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907. — Capitulo Terceiro — Do objecto da sociedade e suas operações — Art. 7.º. O Banco de Cordeiro tem por fim geral combater a usura, mediante uma taxa modica de juros e lucros em suas operações, approximando em uma collaboração directa, os que dispõem de economias e os que dellas carecem para o desenvolvimento em modo particular do pequeno trabalho. Art. 8.º. A sociedade poderá fazer todas as operações peculiares aos institutos de credito popular, notadamente as seguintes: a) conceder empréstimos mediante notas promissórias, com garantia de aval de proprietario ou negociante; b) descontar letras, warrants, salarios vencidos, facturas, ordens de pagamento de administração publica, titulos do Thesouro Nacional, estadual ou municipal; c) abrir credito em conta corrente mediante garantia sufficiente; d) fazer pequenos empréstimos agricolas no municipio; e) realizar empréstimos sob hypotheca, anticrese, penhor, caução de titulos publicos ou de effeitos commerciaes; f) receber dinheiro em deposito; g) fazer cobranças e pagamentos por conta dos socios ou de estranhos; h) receber bens e valores em custodia ou por administração; i) emitir letras a premio; j) redescantar em outros bancos os titulos em carteira; k) levantar empréstimos em conta corrente ou de outro qualquer modo, em outros estabelecimentos ou com particulares; l) adquirir titulos de renda e ter saldos disponíveis em institutos de solidez notoria;

Art. 9.º. A sociedade não pôde absolutamente envolver-se em operações aleatorias ou de longo prazo, nem adquirir predios, salvo para installação da sede do Banco e de suas agencias. — Capitulo quarto — Dos Lucros, sua divisão e do Fundo de Reserva — Art. 10. Em trinta e um de dezembro de cada anno, será organizado o balanço do activo e passivo da sociedade, acompanhado da demonstração da conta de Lucros e perdas. Art. 11. Os lucros liquidados verificados annualmente pelo balanço, serão assim distribuidos: 60% aos accionistas, na proporção de suas acções integralizadas até 31 de janeiro de cada anno; 15% aos tres conselhos da administração em partes eguaes; 20% ao fundo de reserva; 5% às obras de acção social a juizo da directoria. § 1.º Não serão distribuidas quotas de lucros ou dividendos superiores a 12% sobre o capital realizado. § 2.º As sobras serão levadas em partes eguaes ao fundo de reserva geral e a um fundo de reserva especial destinado a supprir a deficiencia do dividendo no anno em que este não attingir aquella taxa. Art. 12. As quotas de lucros não reclamadas em cinco annos, prescrevem em favor do fundo de reserva. Art. 13. O fundo de reserva geral é constituído: a) pela joia de admissão dos socios; b) pela percentagem dos lucros liquidados do exercicio a que se refere o artigo 11; c) pelos lucros eventuaes. Capitulo quinto — Dos socios, seus direitos e responsabilidades. — Art. 14. Podem fazer parte da sociedade os que tendo a livre disposição de sua pessoa e gosando dos seus direitos civis, se conformarem com os presentes estatutos. § 1.º Os interdictos e menores só podem ser admittidos em caso de herança ou adjudicação judicial. § 2.º. As sociedades anonymas, as cooperativas e quaesquer entidades moraes, fundações ou corporações podem fazer parte da sociedade, devendo ser representados por quem de direito; mas taes representantes não serão elegiveis para os cargos sociaes. § 3.º. Os socios serão em numero illimitado, não sendo, porém, já-mais esse numero inferior a sete. Artigo 15. Para adquirir a qualidade de socio, é preciso ser proposto por duas pessoas que já o sejam, obter permissão da directoria e assignar o nome no livro de matricula. Art. 16. Cada socio se obriga: a) a entrar com uma joia de admissão na importancia de dez mil réis; b) a subseverer pelo menos uma acção do capital social; c) a responder, até a importancia de suas acções por todos os compromissos sociaes. Paragrapho unico. Nenhum socio poderá possuir mais de quinhentas acções, salvo em caso de herança ou adjudicação judicial. Art. 17. Os socios têm direito: a) de effectuar com o Banco as operações permittidas pelos estatutos; b) de votar nas assembleas gerais, desde que tenha pago a joia de admissão e integralizado pelo menos uma acção e ser votado; c) de participar dos lucros na proporção de suas acções. Artigo 18. A demissão dos socios, concedida sempre a pedido deste, e sua exclusão, se processam de conformidade com os paragraphos segundo e terceiro do artigo 18 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907. Paragrapho unico. Ao socio demissionado ou excluido, serão restituídas as prestações pagas por conta de acções ou o valor destas, contanto que esteja quite com a sociedade e, sempre depois de approvedo o balanço do anno social em que for demittido ou excluido. Art. 19. O conselho deliberati-

vo pôde excluir da sociedade o socio: a) que tenha compellido a sociedade a actos judiciais para obter a satisfação das obrigações por elle contrahidas com a mesma, por debitos proprios ou em garantia; b) que tenha praticado actos considerados deshonrosos pelo Conselho. — Capitulo sexto — Da assemblea geral — Artigo vigesimo. — A assemblea geral constitue-se e delibera validamente em primeira convocação com qualquer numero de socios previstas as disposições da lei. Paragrapho unico. As reuniões, quer ordinarias, quer extraordinarias, realizam-se sempre na sede social. Art. 21. As convocações serão feitas pelo presidente da directoria, que é, tambem, o presidente da assemblea, por meio de editaes, na imprensa, com 15 dias de antecedencia, na primeira convocação e 10 na segunda. § 1.º As substituições na presidencia operam-se da mesma maneira que na directoria. § 2.º Nas assembleas geraes extraordinarias, as convocações devem ser motivadas e feitas por um prazo que corresponda á importancia do caso. Art. 22. A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente, para: a) tomar conhecimento do relatório da directoria; b) discutir e votar o parecer do conselho fiscal, sobre o balanço, contas e actos gestivos do exercicio anterior; c) preencher a vaga dos tres conselhos da administração e fixar os vencimentos da directoria; d) deliberar sobre todo e qualquer assumpto de interesse social. Art. 23. As deliberações serão tomadas por maioria, em votação, symbolica, tendo o presidente voto de desempate. § 1.º A cada socio, embora possua uma só acção, caberá um voto pessoal e mais um outro por cada grupo de dez acções que possuir. § 2.º O escrutinio será secreto sempre que qualquer dos socios presentes o requerer á mesa. § 3.º Os socios interessados em um assumpto, sobre elle não poderão votar nem por si nem como procuradores. Art. 24. Nenhum socio poderá ter mais de cincoenta votos, incluindo os de procuração. Art. 25. Das occorrencias das assembleas lavrar-se-ha uma acta circunstanciada que deve ser assignada pela mesa e pela maioria vencedora, ou por aquella e uma commissão designada pela assemblea. Paragrapho unico. Faz parte integrante da acta, a lista de presença. Art. 26. Excepto o caso de desvio do acervo ou fraude, nenhuma assemblea geral extraordinaria pôde ser convocada para conhecer de actos puramente administrativos da directoria ou de resolução do conselho deliberativo, dentro das suas attribuições. Art. 27. Uma vez convocada a assemblea geral, suspende-se a admissão de novos socios e a tomada de novas acções, até a realização da mesma. Capitulo setimo. — Da directoria. Artigo 28. A sociedade é administrada por uma directoria de tres membros que dividirão entre si os cargos de presidente, gerente e secretario. § 1.º As substituições nos casos de impedimento, operam-se-hão na ordem dos cargos acima mencionados. § 2.º Estando a directoria temporariamente incompleta, por qualquer motivo, ao conselho deliberativo compete preencher a vaga, servindo o substituto pelo tempo da ausencia do substituido. § 3.º A renovação da directoria far-se-ha pelo terço, annualmente, cabendo a sorte designar em sessão de primeira assemblea que tenha de renovar-a, a ordem da sabida. Art. 29. O director-gerente é obrigado a estar presente na sede da

Banco, durante as horas de expediente. Paragrapho unico. O director que, sem participação motivada, deixar de comparecer á sede social, pelo espaço seguido de trinta dias, entenda-se ter renunciado o cargo. Art. 30. Incumbe exclusivamente á directoria: a) admitir novos socios ou novas acções para quem já for socio; b) fazer ou deixar de fazer qualquer das operações implícitas ou explicitamente autorizadas nos estatutos e reguladas pelo conselho deliberativo; c) nomear os empregados necessários, marcando-lhes os vencimentos; suspender os e demittir-os; d) renovar em janeiro e julho, o depósito constante da segunda parte do art. 16, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907; e) autorizar a effectuar despesas de administração; f) conceder a pedido, a demissão dos socios. Art. 31. Todas as operações propostas serão examinadas, discutidas e resolvidas por dous directores se poderá fazer representar a sociedade, activa ou passivamente, em juizo. Art. 33. Cada director receberá uma remuneração mensal, estabelecida, previamente pela assembleia geral. Capitulo octavo — Do conselho fiscal — Art. 34. O conselho fiscal, compõe-se de tres membros e tem tres suplentes, uns e outros renovados annualmente em assembleia ordinaria. Artigo 35. Ao conselho fiscal compete: a) estudar minuciosamente as contas e o relatório da directoria e sobre ellas apresentar o seu parecer por escripto á assembleia ordinaria; b) tomar parte no conselho deliberativo; c) exercer as demais funções que a lei lhe confere. Capitulo nono — Do conselho deliberativo. Art. 36. Os tres membros da directoria, os tres fiscaes effectivos e mais tres vogaes eleitos especialmente em assembleia geral, formam um conselho deliberativo. § 1.º Os vogaes serão renovados annualmente pelo terço, decidindo a sorte, na primeira assembleia que tenha de proceder-se essa renovação, a ordem da saída. § 2.º O conselho é presidido pelo presidente da directoria ou seus substitutos, e reunir-se-ha, mensalmente, em dias que previamente marcar ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente. § 3.º Funcionará validamente com 7 membros e suas deliberações serão exaradas em livro proprio, podendo o vencido fundamentar o seu voto. § 4.º Nas deliberações vence o voto da maioria e o presidente tem o direito de desempate. Art. 37. Compete ao conselho deliberativo: a) determinar previamente, as condições, prazo, juros e outras particularidades das operações da sociedade; b) autorizar o presidente a convocar a assembleia geral extraordinaria, quando solicitada, de accordo com a lei; c) dar substitutos dos membros da directoria e fiscalizal-os; d) conhecer em sua ultima reunião do trimestre, do estado economico e financeiro da sociedade; e) mandar excluir os socios, nos casos previstos; f) chamar dentro os socios; substitutos para os seus membros impedidos, os quaes servirão pelo tempo do impedimento; g) nomear, quando necessário, um dos vogaes ou fiscaes para a fiscalização permanente de toda a contabilidade do Banco, a qual receberá uma remuneração annual, previamente fixada pela assembleia. Art. 38. Os membros do conselho estão impedidos de votar em assumpto que lhe interesse pessoalmente. Capitulo decimo — Da dissolução da sociedade. Art. 39. Póde dissolver-se a sociedade pelos seguintes motivos: a) vontade dos socios, repre-

sentando dous terços do capital social; b) diminuição do numero de socios a menos de sete; c) terminação do prazo de sua existencia; d) redução do capital minimo. § 1.º No caso de dissolução, a assembleia determinará o modo da liquidação e nomeará os liquidantes. § 2.º O activo social liquido será dividido entre os socios, na proporção de suas acções. Capitulo undecimo — Disposições geraes. Art. 40. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral extraordinaria, com a presença de socios, representando dous terços do capital social. Art. 41. Os directores deverão prestar uma caução de cinco contos de réis cada um. Art. 42. Os directores, fiscaes e vogaes do conselho deliberativo, podem ser reeleitos. Art. 43. Em qualquer eleição por vaga, o substituto preencherá o tempo do mandato que competia ao substituido. Art. 44. Nos casos omissos, o conselho deliberativo estabelecerá regras para serem observadas até a primeira assembleia geral ordinaria. Capitulo decimo segundo — Disposição transitoria. Artigo 45. A primeira directoria e os tres vogaes do conselho deliberativo servirão irrevogavelmente até 1 de março de mil novecentos e vinte e oito. Paragrapho unico. Dessa data em diante irão sendo substituidos pelos que forem eleitos, na renovação do terço, na forma destes estatutos. Cordeiro, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. — *Orlando Matta. — José Thome Junior. — Antonio Joaquim Gomes Junior.* Cordeiro, 6 de fevereiro de 1925. — Pelo Banco de Cordeiro, o director-presidente, *Augusto Pires da Silveira.* (819)

COMPANHIA DE TIRAS BORDADAS E RENDAS VALENCIANAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1925

Aos seis dias do mez de fevereiro de 1925 (mil novecentos e vinte e cinco) ás quinze horas, reunidos sete accionistas representando cinco mil quinhentas e cincoenta e uma acções, isto é, mais de dous terços do capital social exigido por lei, o Sr. coronel Manoel Joaquim Cardoso, presidente da companhia, declarou aberta a sessão pedindo á assembleia que indique um accionista que tem de presidir aos seus trabalhos. E' indicado e acclamado o Sr. Narciso Bacelar que, agradecendo á consideração que lhe é dispensada, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Damião Botelho de Souza e Adolpho Lopes Camões, os quaes, accedendo ao convite, occupam os respectivos logares. Constituida assim a mesa e verificada a legalidade da assembleia, o Sr. presidente manda proceder á leitura do annuncio convocando a presente assembleia, publicado no *Jornal do Commercio* de dia 31 de janeiro, fazendo tambem a leitura da acta da assembleia geral extraordinaria de 8 de janeiro do corrente anno, que é approvada sem discussão. A mando do Sr. presidente, o primeiro secretario procede á leitura da reforma dos estatutos da companhia:

«Estatutos da Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas:

CAPITULO I

FINS, SÉDE, PRAZO DE DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º A Companhia de Tiras Bor-

dadas e Rendas Valencianas tem por fim explorar a industria de toda a qualidade de rendas e tiras bordadas e a de tecidos e fios necessarios á mesma industria.

Paragrapho unico. Poderá a companhia effectuar todas as transacções bancarias que tenham por objecto auxiliar os fins sociais.

Art. 2.º A sede da companhia será na cidade de Valença, Estado do Rio.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de cincoenta annos, podendo ser prorogado.

Art. 4.º O capital social será de seiscentos contos de réis (600.000\$) dividido em seis mil acções de cem mil réis (100\$) cada uma.

CAPITULO II

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 5.º A assembleia geral será constituida pelos accionistas que possuirem cinco ou mais acções inscriptas com antecedencia não menor de tres dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão assistir ás reuniões da assembleia geral, não tendo porém o direito de voto.

Art. 6.º A assembleia geral reunir-se-ha em sessão ordinaria no mez de abril de cada anno.

Paragrapho unico. O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 7.º As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas com prazo não inferior a tres dias.

Art. 8.º A assembleia geral só podera validamente deliberar quando representado no minimo um quarto do capital social.

Paragrapho primeiro. Si no dia designado para reunir-se a assembleia geral não houver numero legal, será novamente convocada, podendo então deliberar com qualquer numero, desde que exceda de tres, excluidos desse numero os directores e os membros do conselho fiscal.

Paragrapho segundo. Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento de capital, para que a assembleia possa funcionar, é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e neste caso serão feitas segunda e terceira convocações, só na ultima podendo com qualquer numero validamente funcionar.

Paragrapho terceiro. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções e não podendo um accionista ter por si ou por procuração mais de tresentos votos.

Paragrapho quarto. Depois de verificado pela directoria haver numero legal, serão as reuniões da assembleia geral presididas por um accionista acclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios; occorrendo duvidas ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assembleia.

Art. 9.º A assembleia geral compete: I, discutir e deliberar sobre as contas e relatórios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal.

II, eleger a directoria.

III, eleger o conselho fiscal.

IV, resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

CAPITULO III

DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 10. Os directores, em numero de dous, serão designadamente eleitos pela assemblea geral, por escrutinio secreto e por maioria de votos.

Paragrapho unico. Para exercer o logar de director é preciso caucionar com accões da companhia, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas do periodo de sua administração.

Art. 11. Além das attribuições geraes como membros da directoria, competirá como attribuição especial:

1.º Ao presidente, a representação da companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios, devidamente constituídos, bem como a administração geral da sociedade e a direcção dos serviços financeiros e commerciaes;

2.º Ao director-technico, a direcção dos serviços technicos e industriaes.

Art. 12. O mandato da directoria será de tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 1.º Durante o impedimento prolongado de qualquer director, será este substituído por um accionista, a escolha do outro director e do conselho fiscal.

§ 2.º Si qualquer director resignar o cargo ou deixar de exercel-o por mais de seis mezes, sem licença da assemblea geral, proceder-se-ha de accordo com o que dispõe o paragrapho preecedente, até a primeira reunião ordinaria da assemblea geral, na qual será eleito o substituto.

Art. 13. Competirão á directoria todos os actos de administração da companhia, a compra e venda de bens moveis, immoveis ou semoventes pertencentes ao accervo social, e a fixação, mediante prévia audiencia do conselho fiscal, dos dividendos semestraes, observando o disposto nos artigos 15 e 16.

§ 1.º A directoria só poderá funcionar estando presentes os dous directores. No caso de divergencia entre elles, será convocado o conselho fiscal. Nas deliberações conjuntas da directoria e conselho fiscal, terá o presidente, em caso de empate, além de seu voto, o voto de qualificação.

§ 2.º Os directores terão o vencimento mensal de um conto de réis cada um e a percentagem sobre os lucros liquidos que fór estipulada pela assemblea geral.

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral em sua reunião ordinaria. Nos seus impedimentos, os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos supplentes, na ordem da votação.

Paragrapho unico. Em qualquer caso que importe responsabilidade avultada para a companhia, deverá a directoria convocar o conselho fiscal, para ouvil-o a respeito. O mesmo se dará nos casos de alienação d'bens immoveis da companhia.

CAPITULO IV

LUCROS SOCIAES. FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 15. Serão considerados lucros so-

ciaes os productos liquidos das operações declaradas no artigo 1.º destes estatutos.

Paragrapho unico. Dos lucros liquidos serão deduzidos, semestralmente, oito por cento (8 %) para o fundo de reserva, e o dividendo até quinze por cento (15 %) sobre o capital da companhia, para os accionistas, e o restante será dividido em tres partes iguaes, sendo uma destinada a percentagem á directoria, outra para pagamento do fundo de reserva e a terceira para acrescimo do dividendo.

Art. 16. Os dividendos que, decorridos cinco annos após a sua distribuição, não forem reclamados, perimem em beneficio da companhia, sendo a importancia respectiva levada a fundo de reserva.

Art. 17. Todos os lucros excedentes de dez por cento sobre o capital realizado o que tenham de ser distribuídos como dividendos o poderão ser em titulos resultantes das operações que houver effectuado a companhia.

O Sr. presidente põe em discussão a reforma dos estatutos e, ninguém pedindo a palavra, submete á approvação, o que é feito unanimemente.

O accionista Sr. Nicolino Ielpo propoz, e foi unanimemente approved, que a mesa ficasse autorizada a assignar a acta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e suspende a sessão ás 16 horas. E eu, Damião Botelho de Souza, primeiro secretario, lavrei a presente acta, que vai por mim assignada, pelo Sr. presidente e pelo segundo secretario. — Narciso Rocha. — Damião Botelho Souza. — Adolpho Lopes Camaral. (826)]

COMPANHIA INDUSTRIAL MATTOGROSSENSE

BALANÇO GERAL

Activo

Caixa:	
Dinheiro existente.....	6\$820
Magalhães & Comp.:	
Saldo devedor.....	83:377\$310
Obrigações a receber:	
Duas promissórias em carteira.	20:000\$000
Fazenda "Serrinha" — C/col- lectiva:	
Valor em gado bo- vino.....	331:344\$000
Valor em gado ca- valar.....	71:541\$000
Valor em gado suino.....	2:442\$000
Valor em gado ovelhum.....	2:367\$000
Casas, cercas e curraes.....	152:000\$000
Saladeiro.....	80:000\$000
Machinas, moveis e utensilios...	46:480\$000
Mercadorias.....	8:967\$700
Administração....	10:000\$000
	704:841\$700

Fazenda "Bento Ribeiro", c/terras:	
Valor das suas terras.....	420:000\$000
Fazenda "Camapuaçu", c/terras:	
Valor das suas terras.....	471:300\$000
Fazenda "Serrinha", c/ter- ras:	
Valor das suas terras.....	810:818\$000
Lucros e perdas:	
Prejuizo verificado.....	409:656\$170
	2.020:000\$000

Passivo

Capital — 4.000 accões.....	2.000:000\$000
Contas a pagar:	
Gratificações.....	20:000\$000
	2.020:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Raymundo Pereira de Magalhães, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Despezas de instalação:	
Saldo desta conta.....	8:798\$700
Juros:	
Saldo desta conta.....	321:631\$280
Despezas geraes:	
Saldo desta conta, referente ás despezas desde janeiro de 1919 até hoje.....	777:825\$190
Impostos e licenças:	
Despezas deste anno.....	3:994\$600
	1.112:252\$770

Credito

Fazendas, terras e Lemfei- torias:	
Saldo desta conta.....	444:118\$000
Fazenda Serrinha, c/ de gados.....	
Lucros verificados.....	232:149\$000
Fazenda Serrinha, c/valor machinas.....	56:329\$600
Fundo de liquidación.....	1:002:596\$600
Transferencia desta conta.....	570:000\$000
	1.002:596\$600

Prejuizo verificado..... 409:656\$170
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Raymundo Pereira de Magalhães, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industrial Mattogrossense, tendo examinado o balanço apresentado pela directoria em confronto com os respectivos livros e documentos, encontrou tudo regularmente escripturado e em ordem, pelo que propõe seja o mesmo aprovado.

Nofou tambem o conselho fiscal que, apesar dos bons esforços da directoria, foi infelizmente ainda um máo anno para os negocios da companhia o que findou em 31 de dezembro de 1924, como será facil aos Srs. accionistas verificar por meio de um rapido exame na conta "Lucros e perdas", cujo resultado é negativo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — Dr. Gastão Carlos Neres. — João Alves de Magalhães. — Oscar Pereira de Magalhães. (805)

CASA BANCARIA BOAVISTA & COMP., LTDA.

Rua da Alfandega n. 30

BALANCETE, EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Activo

Empréstimos em contas correntes	1.615:265\$150	
Correspondentes no paiz, c/correntes	129:713\$390	1.744:978\$540
Titulos descontados	5.120:972\$330	
Letras a receber	1.133:414\$790	
Correspondentes, c/cobrança	619:787\$250	
Titulos em liquidação	88:128\$100	
Valores e titulos de propriedade	86:400\$000	
Valores caucionados	3.308:615\$000	
Valores depositados	2.160:415\$140	5.469:060\$140
Diversas contas	2.581:894\$780	
Caixa:		
Em moeda corrente em cofre e em depositos nos bancos	1.228:472\$070	
Em outras especies	556\$680	1.229:028\$750
		18.073:664\$980

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Contas correntes	3.864:749\$230	
Correspondentes no paiz, c/correntes	7:102\$860	
Cheques e ordens de pagamento	157:800\$000	
Depositos a prazo fixo	179:520\$280	
Letras a premio	1.000:000\$000	5.209:172\$370
Titulos redescotados	1.982:361\$480	
Credores por titulos em cobrança	1.556:219\$870	
Letras endossadas para cobrança	196:982\$170	
Titulos em caução e em deposito	5.469:060\$140	
Diversas contas	2.659:868\$950	
		18.073:664\$980

Casa Bancaria Boavista & Comp., Ltda. (Assignatura illegivel). (808)

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Activo

Letras descontadas	5.251:235\$785	
Letras e efeitos a receber por conta própria	119:474\$000	
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	1.450:733\$000	
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	1.613:898\$100	
Empréstimos em conta corrente	24.736:757\$361	
Valores caucionados	20.628:555\$735	
Valores depositados	22.762:026\$320	
Caixa matriz	134:594\$600	
Agencias e filiaes no exterior	14.838:637\$490	
Correspondentes do exterior	4.516:779\$700	
Correspondentes do interior	2.602:523\$211	
Titulos e fundos pertencentes ao banco	348:233\$500	
Caixa: em moeda corrente no banco	11.898:649\$291	
Caixa: em outras especies	7:621\$100	

Caixa: no Banco do Brasil	2.402:538\$445	
Caixa: em outros bancos	1.045:469\$278	
Diversas contas	4.716:162\$860	
Total do activo	127.807:128\$776	

Passivo

Capital	5.705:828\$810	
Depositos em conta corrente com juros	13.234:150\$906	
Depositos em conta sem juros	7.599:094\$011	
Depositos a prazo fixo	8.085:040\$470	
Depositos em conta de cobrança do exterior	1.300:446\$000	
Depositos em conta de cobrança do interior	1.613:898\$100	
Titulos em caução e em deposito	52.390:582\$055	
Agencias e filiaes no exterior	36.981:914\$774	
Correspondentes do interior	13:069\$050	
Diversas contas	883:104\$600	

Total do passivo .. 127.807:128\$776

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1925. The Canadian Bank of Commerce. — E. B. Ireland, gerente. — J. J. Mitchell, contador. (810)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Usina	344:341\$100	
Linha de transmissão	348:144\$190	
Rede de distribuição	169:121\$739	
Medidores	20:920\$850	872:527\$879
Semoventes	3:086\$000	
Moveis e utensilios	5:923\$300	9:009\$300
Materiaes		7:618\$000
Succursal (Miracema)		20:255\$801
Caixa		177\$189
Caução da directoria		40:000\$000
Contas correntes		19:144\$340
		968:712\$500

Passivo

Capital	700:000\$000	
Ações caucionadas	40:000\$000	
Fundo de reserva	27:032\$900	
Fundo de depreciação	27:032\$900	54:065\$800
Depositos (consumidores)		15:385\$000
Dividendo:		
Atrazado	1:080\$000	
Terceiro a distribuir	70:000\$000	71:680\$000
Imposto de dividendo		3:710\$000
Contas Correntes:		
Affonso Vizeu	43:647\$000	
Julien Derenne	31:085\$000	
Diversos	4:537\$100	82:969\$100
Lucros e perdas		1:602\$300
		968:712\$500

Affonso Vizeu, presidente. — J. A. de Souza Lima, guardalivros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924.

Saldo que apresenta	105\$949	
Honorarios da directoria, salarios, alugueis, etc.	45:800\$168	
Accidentes	1:000\$000	46:800\$168
Custeio e conservação	60:233\$300	
Materiaes	7:216\$230	67:449\$530
Juros e descontos	6:959\$130	
Fundo de reserva	4:184\$000	
Fundo de depreciação	4:184\$000	8:368\$000
Imposto de dividendo	3:710\$000	
Força e luz		197:377\$377
Materiaes		7:618\$000
Saldo a novo exercicio	1:602\$300	
		204:995\$377

Affonso Vizeu, presidente. — J. A. de Souza Lima, guardalivros. (824)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

Casa matriz: Londres

Filiaes em: Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Activo		Passivo	
Capital a realizar	8.888:888\$880	Capital	17.777:777\$760
Letras descontadas	11.079:371\$380	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação)	4.868:755\$080
Letras e effectos a receber:		Depósitos em conta corrente, com juros	19.509:363\$390
Letras do exterior	28.700:404\$830	Dito, limitadas	13.280:371\$890
Letras do interior	29.992:320\$740	Depósitos em contas correntes, sem juros	8.400:399\$740
Valores em liquidação	3.420:634\$700	Depósitos a prazo fixo	8.060:539\$450
Empréstimos em contas correntes	23.406:225\$880	Titulos em caução e em depósito	156.966:233\$630
Valores caucionados	19.798:110\$120	Caixa matriz	7.439:421\$100
Valores depositados	78.502:093\$740	Agencias e filiaes	3.769:701\$780
Agencias e filiaes	16.708:672\$950	Correspondentes do estrangeiro	3.526:912\$440
Correspondentes do estrangeiro	2.676:819\$240	Valores hypothecarios	2.375:000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	3.128:359\$770	Letras a pagar	3.279\$630
Hypothecas	2.482:466\$480	Diversas contas	495:887\$390
Caixa:			
Em moeda corrente	8.846:315\$290		
No Banco do Brasil	3.080:592\$880		
Em outros bancos	5.489:286\$310		
Diversas contas	272:480\$090		
	246.473:333\$280		246.473:333\$280

S. O. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. Pelo The British Bank of South America, Limited. — Frank Dault, gerente. — H. E. Young, contador interino.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE PROPAGADORA DAS
BELLAS ARTES

ACTA DA SESSÃO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1924.

Presidencia, Dr. Francisco Joaquim de Bêthencourt da Silva Filho; secretários, Drs. João de Moraes Martins e Gastão Macedo.

Às vinte horas, do dia 23 de dezembro de 1924, achando-se na sala de sessões os Srs. Dr. Frederico Augusto da Silva, Dr. Manoel Francisco de Azevedo Junior, coronel Alberto da Silva Carneiro, Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, Dr. João de Moraes Martins, Edmundo de Carvalho, Octavio Pereira Soares, Mario Alves da Assis, Argemiro Cunha, Paulo Mazzucchelli, Dr. Gastão Macedo, Modestino Kanto, Dr. Eduardo Marques Peixoto, Achilles Moreira Alves, João Vasconcellos do Albuquerque Melo, Dr. Alvaro Paes de Barros, Altino Maria de Moraes, Nestor Moreira Alves, Edmundo Soares e Silva, Eurico Moreira Alves, coronel Carlos Leite Ribeiro, Mario Teixeira Novaes, Joaquim Rodrigues Moreira Junior, Dr. Elysio Dantas Hapicuri Coelho, Dr. Armando de Oliveira Carvalho, Arnaldo Mendes Lo-

pes, Isaltino Barbosa, Adalberto de Mattos, Albino José Ramos, Ernesto Francisconi, Luiz dos Santos Barata, coronel Paulo Vieira de Souza, Dr. Lafayette Rodrigues de Barros, Sebastião Vieira Fernandes, Dr. Edgar de Andrade Figueira, Dr. Cesar Salles e Dr. Francisco Joaquim de Bêthencourt da Silva Filho, cujos nomes estavam escriptos pelos proprios no livro de presença, o Sr. presidente, verificando haver numero legal, declara, de accordo com os estatutos, aberta a sessão e convida o Sr. Dr. Gastão Macedo para servir de 2º secretario, visto não haver comparecido qualquer dos secretarios adjuntos. Procedida pelo 1º secretario interino a leitura da acta da sessão de conselho effectuada em 18 de novembro do corrente anno, foi a mesma posta em discussão.

Sobre a oportunidade da transcrição das actas no livro respectivo, antes da sua approvação, fallaram os Srs. Dario Novaes, Moraes Martins, Frederico Silva, Gastão Macedo e Bêthencourt Filho, ficando deliberado que as mesmas fossem lavradas, como até então, em folhas de papel almasso e transcritas no livro competente, após a sua approvação. Em seguida o Sr. presidente solicitou do Sr. 2º secretario ad hoc procedesse a leitura do expediente, que constou do seguinte: Officio do secretario do Lyceo de Artes e Officios, enviando mappas estatísticos da matricula nos diversos cursos do estabelecimento. Officio do bibliothecario da Bibliotheca Popular, sobre assumpto da

mesma; telegramma do Sr. Dr. José Carvalho de Souza, vice-presidente, e carta do Sr. Frederico Fonseca Lima, secretario-adjunto, justificando ambos, por motivo de molestia grave, o não comparecimento á sessão. Continuando o expediente, foi submettida á consideração do conselho uma proposta assignada pelo Sr. Dr. Alvaro Paes de Barros, indicando para socios os Srs. Zeferino de Oliveira, Jeremias Alves, capitalistas portugueses, residentes nesta cidade. Approvada esta, foi pelo Sr. Modestino Kanto alvitado que até á reforma dos estatutos não se acciassem propostas de novos socios. Sobre o assumpto se manifestaram os Srs. Drs. Frederico Silva e Elysio Dantas, Ernesto Francisconi, Dr. Gastão Macedo, Alvaro Paes de Barros e coronel Leite Ribeiro. Vem á mesa a seguinte proposta assignada pelo Dr. Martins Costa que, antes, a justifica: «O conselho resolve não discutir e votar a apresentação de novos socios até que sejam discutidos e votados os novos estatutos em elaboração». Posta em discussão, contra ella se manifestou o Sr. Moraes Martins, sustentando que só a assembleia geral pôde reformar os estatutos, não tendo o conselho juridicamente poderes para suspender a execução e pratica das disposições dos estatutos. Alem disso affirmar: tudo que o conselho a respeito deliberar será de pleno direito nullo e irritto, podendo ser revogado em qualquer outra sessão que houver, dependendo isso apenas da occasional maioria que houver no dia. Contra a

proposta do Dr. Martins Costa manifestaram-se o Sr. Dr. João Vasconcellos e Paes de Barros e favoravelmente os Srs. Drs. Frederico Silva, Modestino Kanto, Dario Novaes e Elysio Dantas. Submettida a votos é ella approvada por maioria absoluta de votos: 34 contra 3. O Sr. presidente informa ao conselho que a pinacotheca da sociedade foi enriquecida pela generosa cessão gratuita, feita pelo sempre altruista e benemerito consocio, o artista Sr. Eurico Alves, do seu quadro *Rachel* e pela aquisição, por 3 contos de réis, do quadro *Jesus na Seára*, do Sr. Argemiro Cunha. Passando á ordem do dia, o Sr. presidente declarou que esta custava, de accordo com a convocação, dos seguintes assumptos: 1º. estabelecimento de bases, prêmios, julgamento e execução da estatua ao fundador do Lyceo; 2º. herma ao artista Victor Meirelles, e 3º. operação financeira para obras de conclusão, da ala do 2º andar do edificio sobre a rua Belthencourt da Silva e para nova instalação das aulas, adaptação e limpeza do edificio social e obras novas que permitam alugar as alas á rua 13 de Maio (2º, 3º e 4º pavimentos) e Almirante Barroso (2º e 3º pavimentos). Anunciada a primeira parte da ordem do dia, vem á mesa a seguinte proposta, assignada pelo Sr. Eurico Alves e Ernesto Francisco: «Propomos que para a execução do monumento á memoria de Belthencourt da Silva sejam observadas as seguintes conclusões: a) os concurrentes apresentarão uma maquete na escala de 1x5 e um detalhe, em tamanho da execução do busto; b) haverá unico premio: ao 1º classificado a execução da estatua: ao 2º, 2:000\$ e ao 3º, 1:000\$000; ao 4º e 5º, 500\$ cada um; c) o jury será organizado assim: o presidente da sociedade, um membro eleito pelos concurrentes e um sorteado entre os professores de desenho. Posta em discussão a proposta o Sr. Adalberto de Mattos sugere o alvitro de ser fixado em 50 contos o orçamento para a execução da estatua, e o Sr. Dr. Martins Costa propõe que seja fixado em 90 dias o prazo da concorrência para apresentação das maquettes e em 30 dias o prazo para julgamento dos trabalhos apresentados. Manifestaram-se sobre o assumpto os Srs. coronel Paulo Vieira de Souza, Modestino Kanto, e Frederico Silva. Encerrada a discussão são postos a votos a proposta e os additivos dos Srs. Adalberto de Mattos e Martins Costa unanimemente approvados. O Sr. presidente comunica que de accordo com as resoluções do conselho tomadas na ultima sessão, resolvera nomear uma comissão composta dos socios Srs. Dr. Frederico Silva, Alberto Moreira Alves, Irineu Marinho, Dr. Jayme Pombo, Brício Filho, Dr. Edgardo Maranês Peixoto, almirante José Carlos de Carvalho, coronel Alberto da Silveira Carneiro e coronel Paulo Vieira de Souza para constituir uma comissão executiva da estatua, cabendo a essa comissão o angariamento de doativos, recolha da fundação, legal e etc. Passando-se á segunda parte da ordem do dia «Herma a Victor Meirelles», o Sr. presidente informa ao conselho que finalmente, graças á generosa attitudão do illustre artista, Sr. Eduardo de Sá, offerecendo gratuitamente o original da herma de Victor Meirelles, pôde a sociedade realizar um dos seus louvaveis propositos: o erguimento da herma ao grande pintor da «Primeira Missa», da «Batalha Naval do Riachuelo» e do «Combate dos Guararapes». Informa

tambem o Sr. presidente que o benemerito consocio Sr. senador Lauro Müller aceitou o convite para, em nome da sociedade, ser o orador por occasião da inauguração da herma. Approvadas unanimemente as resoluções da directoria, o Sr. presidente declara que já teve varias conferencias particulares com o Sr. Dr. Alair Prate, prefeito do Districto, sobre a localização do monumento em um dos jardins publicos. Por proposta do Dr. Martins Costa, ficou a mesa autorizada a fazer as despesas necessarias.

Em seguida o presidente, annunciando a terceira parte da ordem do dia, expõe longamente ao conselho a urgente e imprescindivel necessidade de, para melhor e conveniente instalação das aulas e officinas do Lyceo e da Bibliotheca Popular e para augmento da renda do predio social, serem concluidos os salões do 2º andar (3º pavimento) da ala, á rua Belthencourt da Silva, e realizadas varias obras que permitam o aluguel das alas do edificio ás ruas Almirante Barroso e 12 de Maio ora em vias de conclusão. Como base dessas obras e despesas, já foram pelo Sr. almirante Dr. Carlos Alberto Tinoco da Silva, fiscal das obras, organizadas as plantas e orçamento provavel. Para isso propõe, em nome da directoria, que o conselho o autorize a, por meio de operações financeiras a obter do Banco Commercial do Rio de Janeiro a quantia de 295:999\$182 (duzentos e noventa e cinco contos novecentos e noventa e nove mil cento e oitenta e dois réis), que serão cobertos com a renda dos sobrados das alas ás ruas 13 de Maio e Almirante Barroso ou com futuras operações de credito. Posto em debata, foi, sem discussão, unanimemente approvada a autorização pedida pela directoria, que fica autorizada a assignar documentos, lettras, escripturas, etc. O Sr. Dr. Martins Costa propõe que em acta seja lançado um voto de amplo louvor e confiança á directoria da sociedade pela maneira brilhante com que vem desempenhando a ardua tarefa que lhe está affecta. Submettida a proposta á discussão, foi unanimemente approvada. O Sr. presidente informa ao conselho que, salvo algum imprevisto, deverão ser inauguradas, a 9 de janeiro proximo, as alas do edificio ás ruas 13 de Maio e Almirante Barroso, realizando-se, por essa occasião, o primeiro concerto de musica nacional organizado este anno pela sociedade. Pedida ao conselho autorização, para a despesa a fazer, foi essa unanimemente concedida. Pede a palavra o Sr. Dr. Frederico Silva, que declara que o faz como decano dos membros do conselho da Propagadora e do corpo docente do Lyceo e, com a sua palavra eloquente e suggestiva, traça um ligeiro esboço da acção da Propagadora que a seu ver, tem sido de amor, de fé e de patriotismo, mas, sobretudo, real, affectiva. Termina concitando os membros da Propagadora a não esmorecerem jamais e continuarem assim, no novo anno que se aproxima, o seu trabalho de abnegação e de progresso.

Falla, finalmente, o coronel Leite Ribeiro, que, evocando a figura do Christó, faz votos de felicidade e de paz para os socios da Propagadora e mais do que isso, para toda a patria brasileira, onde se entrecrocem irmãos na ancia do partidatismo politico. Que o anno santo nos traga em seu bojo a tranquillidade e o amor, a paz e a prosperidade nacional. Por proposta do Dr. Martins Costa foi considerada approvada a acta e autori-

zada a mesa a assignal-a. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu e levantou a sessão ás 22 horas..

— Francisco Joaquim de Belthencourt da Silva Filho, presidente. — João Moraes Martins, 2º secretario servindo de 1º. — Gastão Macedo, 2º secretario ad-hoc. (803)

ANNUNCIOS

Companhia Hanseatica

Encontram-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Dr. José Hygino n. 115, todos os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925. — A directoria. (804)

Companhia Industrial de Lactinios

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 23 do corrente, ás 13 1/2 horas, na sede social, á rua da Misericordia n. 31, sobrado.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — A directoria. (807)

Centro Espirita Bezerra de Menezes

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios deste centro para se reunirem, no dia 11 do corrente, ás 21 horas, á rua Dr. Maia Lacerda n. 47, Estacio de Sá, em assembléa extraordinaria, de accordo com o capitulo VII, artigo 11, § 1º, dos estatutos, para tratar do seguinte assumpto: interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1925. — O 2º secretario, Manoel Joaquim Gonçalves.

Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos, Limitada

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, tenho a honra de comunicar aos senhores accionistas que tendo sido presente á directoria um requerimento formulado na forma do art. 33 dos estatutos, para sua reforma, fica convocada uma assembléa geral extraordinaria, para o dia 11 do corrente mez, ás 16 horas, a se realizar na sede social, á rua 1º de Março n. 109, 2º andar.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — Norberto P. Pinto, secretario. (818)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria que terá logar ás 14 horas do dia 26 do vigente, na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 137, 4º andar, para prestação de contas, conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1924.

Ficam suspensas as transferencias de accções, a começar do dia 10 deste mez até o dia seguinte ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — A directoria. (817)

Companhia Tijuca

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891. Ficam suspensas as transferencias de accções nominativas, e os desdobramentos das cautelas das accções ao protador, de accordo com o § 1º do art. 16 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925.
— A directoria. (738)

Concordata preventiva de Habib Goz**AVISO AOS INTERESSADOS**

Os commissarios da concordata preventiva de Habib Goz, commerciante, estabelecido á rua Rezende Feijó n. 119, nesta Capital, avisam aos interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, á rua da Alfandega n. 224, para receberem quaesquer reclamações.
— A. Khalil & Comp. — Osorio & Comp.
— Jabur Fial. (800)

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

Do dia 10 do corrente em diante, das 14 horas, pagar-se-ha, na thesouraria desta companhia, á rua 1º de Março n. 110, o dividendo de 3\$000 por acção, correspondente ao semestre de julho a dezembro do anno findo de 1924.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925.
— João Antonio de Almeida Gonzaga, director-theoureiro. (768)

José Antonio Mendonça

Morador á rua José Bernardino n. 11, em Catumby, declara nada deyer a esta praça, quer a negociante, quer a profissional, quer a particular. Entretanto, si houver alguém que se julgue ser seu credor, queira apresentar-se com titulo, documento ou conta, que prove o seu credito, no prazo de trinta dias, sob pena de não ser attendido fóra do mesmo prazo. (716)

Declaração

Declaro, para os devidos effeitos, que foi extraviado o certificado de exame de Historia do Brasil, prestado por meu filho Luiz Alberto, perante o Collegio Pedro II, na 1ª época de 1923.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925.
— Luiz Augusto Rist.

Reconheço a firma supra Luiz Augusto Rist.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925.
Bo testimonho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião. (821)

Companhia Industrial Matto-grossense

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á sede social, á rua 1º de Março n. 51, 1º andar, no dia 23 do fevereiro corrente, afim de se reunirem em assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1925.
— A directoria. (805)

Companhia Agro-Industrial e Mercantil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 14 horas, á rua Camerino n. 58, afim de discutirem a reforma dos estatutos, procederem á eleição de cargos vagos na directoria e tratarem de assumptos geraes que interessam á companhia.

Rio, 2 de fevereiro de 1925. — A directoria. (714)

Empreza "Fon-Fon"—"Selecta"**Sociedade Anonyma****ASSEMBLÉA GERAL DOS SUBSCRIPTORES**

Ficam convidados os subscritores de accções para comparecerem á assembléa geral que se realizará em 15 do corrente, á rua Republica do Perú n. 62, ás 15 horas, afim de serem nomeados os louvados que procedam á avaliação dos bens de algumas entradas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1925.
— Antonio Sergio de Silva Junior, incorporador. (733)

Companhia Fiação e Tecidos São João

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se em 18 de fevereiro proximo futuro, ás 16 horas, na sede social, á rua da Quitanda ns. 197-199, para leitura do relatorio, parecer do conselho fiscal e approvação das contas do anno social de 1924.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925.
— Pela Companhia Fiação e Tecidos São João, Affonso Vizeu, presidente. (729)

Companhia Força e Luz Norte Fluminense**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 de fevereiro proximo, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua de S. Pedro n. 46, 1º, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, de augmento de capital para a criação de uma industria annexa á Força e Luz.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925.
— A directoria. (584)

Companhia Força e Luz Norte Fluminense**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de fevereiro proximo, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua de São Pedro n. 46, 1º, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, referente ao exercicio de 1924 e elegeren os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925.
— A directoria. (584)

"Annaes do Congresso Constituinte da Republica" (1º volume)
— Preço: 10\$000.

CLUBS PATEK-PHILIPPE**CARTA PATENTE N. 1****RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscripção 192, pelo premio maior, 27.192, da loteria de segunda-feira, 2 de fevereiro de 1925.

Inscripção 592, pelo premio maior, 40.592, da loteria de terça-feira, 3 de fevereiro de 1925.

Inscripção 497, pelo premio maior, 25.497, da loteria de quarta-feira, 4 de fevereiro de 1925.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — O fiscal do Governo, Arthur de Araujo Coelho.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DE RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que fór contemplada a sua inscripção.

Gondolo Labouriau & Decourt**RELOJOEIROS**

81 — Rua da Quitanda — 81 (820)